



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36ª DA REPUBLICA — N. 292

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 7 DE DEZEMBRO DE 1924

Assignaturas do «Diário Oficial» para o anno de 1925

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes 21\$000

Um anno 42\$000

Para funcionarios publicos:

Seis mezes 15\$000

Um anno 30\$000

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.891, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no Ministerio da Guerra, o credito especial de 188:753\$200, destinado ao pagamento das vantagens que competem aos sargentos reservistas do Exercito, auxiliares de escripta das juntas permanentes de alistamento militar, nesta Capital e nos Estados.

Lei n. 4.892, que fixa as forcas de terra para o exercicio de 1925.

Decreto n. 4.893, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 240:000\$, para attender aos pagamentos, ainda não effectuados, que deviam correr por conta da sub-consignação "Diversos serviços — Vencimentos a officiaes reformados e honorarios, etc.", da verba 8ª, "Soldos e gratificações de officiaes", do orçamento de 1923.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.657, que approva o regulamento dos serviços de radiotelegraphia e radiotelephonia.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 3 do corrente — Rectificação.

Ministerio da Guerra — Decretos de 3 do corrente — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e Diário Oficial.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e dos Correios, da Estrada do Ferro Central do Brasil e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes da Propriedade Industrial, de Industria e Commercio e do Serviço de Industria Pastoril.

Tribunal de Contas — Diário dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.891 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1924

Autoriza o Poder Executivo a abrir no Ministerio da Guerra um credito especial de 188:753\$200, destinado ao pagamento das vantagens que competem aos sargentos reservistas do Exercito, auxiliares de escripta das juntas permanentes de alistamento militar nesta Capital e nos Estados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pela presente lei, no Ministerio da Guerra, um credito especial de 188:753\$200, destinado ao pagamento das vantagens que competem aos sargentos reservistas do Exercito, auxiliares de escripta das juntas permanentes de alistamento militar nesta Capital e nos Estados, de accordo com os avisos ns. 500 e 68, de 7 de fevereiro e 8 de março deste anno, e relações annexas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino de Carvalho.

LEI N. 4.892 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1924

Fixa as forcas de terra para o exercicio de 1925

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As forcas de terra para o exercicio de 1925 serão constituídas:

a) dos officiaes do Exercito activo constantes dos diferentes quadros das armas e serviços, de accordo, quanto ao numero, com as exigencias da organização do mesmo Exercito em tempo de paz o regulamentos dos serviços ora em vigor;

b) dos officiaes dos extinctos corpos de intendentes (decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920), de dentistas e de piadores (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913);

c) dos officiaes da 1ª classe da reserva da 1ª linha em serviço no Ministerio da Guerra, de accordo com o decreto n. 3.352, de 2 de outubro de 1917, e mais cinco primeiros ou segundos tenentes de qualquer das reservas para commandarem os destacamentos de fronteira;

d) dos officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha e dos da 2ª linha, bem como dos aspirantes a official, em commissão das mesmas reservas, convocados para estagios e períodos de instrucção, de accordo com o regulamento para o Corpo de Officiaes da Reserva (decretos ns. 15.170, 15.185 e 15.231, respectivamente, de 15, 21 e 31 de dezembro de 1921);

e) dos aspirantes a official do Exercito activo;

f) de 750 alumnos da Escola Militar, inclusive os do curso preparatorio;

g) dos alumnos da Escola de Sargentos de Infantaria, que não pertençam aos corpos de tropa e formações de serviços;
h) de 622 sargentos dos quadros de instructores, de topographos da Carta Geral da Republica e de auxiliares do escripta dos quartéis generaes, repartições e estabelecimentos militares, incluídos nesse numero os amanuenses que restam do quadro extinto pela lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920;

i) de 40.393 praças, distribuídas pelas unidades da tropa e formações do serviço, de accordo com os quadros dos effectivos organimentarios e de instrucção;

j) de 2.000 praças, destinadas aos serviços especiais, estalados-menores e contingentes dos estabelecimentos militares de ensino ou fabricas e destacamentos de fronteiras.

Art. 2.º O effectivo das forças de terra poderá ser elevado:

a) de 15.000 reservistas de 1.ª ou de 2.ª categoria, para as manobras de grandes unidades, ou de 3.ª, para o periodo de instrucção intensiva nas guarnições onde não houver grandes manobras, tudo de accordo com o regulamento do serviço militar, e cabendo ao Estado-Maior do Exército determinar as regiões, circumscripções ou zonas onde deve ser feita a convocação;

b) ao effectivo normal da organização da paz em circumstancias especiais si a segurança da Republica o exigir, e ao de guerra, em caso de mobilização.

Art. 3.º Fica supprímido em 1925 o posto de anseçada; os vencimentos correspondentes são mantidos para os soldados artifices, que ficam equiparados aos corneteiros e musicos de 3.ª classe.

Art. 4.º A praça ou ex-praça que, tendo feito concurso para provimento do cargo federal, haja sido julgada habilitada, terá, em igualdade de condições, preferencia na nomeação. Continuará, porém, no serviço militar até a terminação do seu tempo, si estiver na actividade e não for engajada, ficando em condições identicas ás dos que já occupavam cargos antes de sorteados.

Art. 5.º Os sargentos e cabos engajados terão preferencia sobre os reservistas de qualquer categoria para o preenchimento de empregos que não exijam o provimento por concurso, desde que tenha, pelo menos, os ultimos, cinco, ou os outros, oito annos do serviço militar activo.

Paraphrased unico. O Governo providenciara, por intermedio do Ministerio da Guerra, para que seja organizada a relação dos empregos de todos os ministerios nas condições acima indicadas, com especificação das habilitações exigidas. Também providenciara para a regulamentação necessaria.

Art. 6.º Por occasião das manobras annuaes, o Presidente da Republica poderá convocar, por intermedio do Ministerio da Guerra, o pessoal necessario da 2.ª linha, a juizo do Estado-Maior, em todas as localidades onde seja possível applicar os convocados nos serviços proprios da mesma linha.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1924, 103.ª da Independencia e 36.ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 4.893 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1924

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 240.000\$, para attender aos pagamentos, ainda não effectuados, que deviam correr por conta da sub-consignação "Diversos serviços — Vencimentos a officiaes reformados e honorarios, etc.", da verba 8.ª — Soldos e gratificações de officiaes — do orçamento de 1923.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 240.000\$, para attender aos pagamentos, ainda não effectuados, que deviam correr por conta da sub-consignação "Diversos serviços — Vencimentos a officiaes reformados e honorarios, etc.", da verba 8.ª — Soldos e gratificações de officiaes — do orçamento do dito ministerio referente ao exercicio de 1923.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1924, 103.ª da Independencia e 36.ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino de Carvalho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.657 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1924

Approva o regulamento dos serviços de radiotelegraphia e radiotelephonia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a necessidade de regulamentar a execução da lei n. 3.296, de 10 de julho de 1917, que declara da exclusiva competencia do Governo Federal os serviços radiotelegraphico e radiotelephonico no territorio brasileiro, decreta:

Artigo unico. Fica approved o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Viagem e Obras Publicas, para a execução dos serviços civis de radiotelegraphia e radiotelephonia, no territorio brasileiro.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1924, 102.ª da Independencia e 36.ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

Regulamento do Serviço Civil da Radiotelegraphia e Radiotelephonia

CAPITULO I

RÉDE RADIOTELEGRAPHICA E ORGANIZAÇÃO DAS RESPECTIVAS ESTAÇÕES

Réde radiotelegraphica

Art. 1.º O presente regulamento refere-se ás estações radiotelegraphicas e radiotelephonicas civis de qualquer natureza, moveis ou fixas, estabelecidas no territorio nacional, em ilhas, na costa ou no interior, e bem assim ás estações moveis congeneres nos portos e aguas territoriaes da Republica.

Paraphrased unico. Ficam resalvadas, portanto, as disposições regulamentares especiais que interessam a defesa nacional e estejam ou venham a estar em vigor, expedidas pelos Ministerios da Marinha e da Guerra.

Art. 2.º A direcção do serviço radiotelegraphico e radiotelephonico, quando official, e a concessão e fiscalização, quando particular, dentro do territorio nacional e nas aguas territoriaes brasileiras, são da exclusiva competencia do Governo Federal.

Art. 3.º As estações moveis constituirão grupos destinados ao serviço ambulante em geral.

Paraphrased unico. As carretas e aeroplanos e os dirigiveis, quando munidos de estações radiotelegraphicas, ou radiotelephonicas, constituirão objecto de instrucções especiais.

Art. 4.º Quando os Estados da Federação pretenderem manter estações em localidades de seu territorio ainda não servidas por telegrapho com ou sem fio, poderão incumbir desses serviços a Repartição Geral dos Telegraphos, nos termos do art. 1.º da lei n. 3.296, de 10 de julho de 1917.

Art. 5.º Para segurança da radiocommunição geral, tendo em vista as obrigações internacionaes contrahidas em congressos, as estações custeadas pelos Estados, embora trafegadas pelo Governo Federal, submeter-se-hão ás condições seguintes:

§ 1.º Nos Estados até 350.000 kilometros quadrados de superficie, as estações poderão ter energia até um kilowatt.

§ 2.º Nos Estados entre 350.000 e 700.000 kilometros quadrados, a energia no circuito primario será, nas mesmas condições, até dois kilowatts.

§ 3.º Nos Estados maiores de 700.000 kilometros quadrados, a energia primaria, na mesma razão, poderá ascender até tres kilowatts.

§ 4.º Em todos os casos a onda electro-magnetica de transmissão não terá comprimento maior de 300 metros, de dia e de noite, quando a estação estiver montada a menos de 100 kilometros da costa.

§ 5.º Ter-se-ha também em vista que a distancia das estações á fronteira seja tal que reduza ao minimo a possibilidade de perturbar as dos Estados vizinhos.

Art. 6.º As estações custeadas pelos Estados não poderão, em caso algum, trocar correspondencia com os navios.

Paraphrased unico. Si alguma dessas estações, por sua vizinhança da costa, puder ser util no serviço da navegação, terá o Governo o direito de encampal-a, pela quantia que for convenienciada.

Art. 7.º As estações custeadas pelos Estados, quando possam corresponder-se de um Estado para outro, poderão fazê-lo mediante prévia autorização do Governo Federal.

Parágrafo unico. O serviço das estações fixas intra-estaduais, quando tiver de transpor a fronteira dos Estados, será collectado pelas estações fixas federaes, principalmente pelas que se destinam á correspondência fluvial.

Art. 8.º O pagamento dos telegraphistas, machinistas e operarios que guarnecerem as estações custeadas pelos Estados será effectuado pelo Governo Federal, conforme o accordo que para esse fim for feito.

Art. 9.º As estações fixas federaes, além das inter-comunicações ordinarias, deverão attender ás estações moveis, não só das embarcações nos rios e no oceano, como as transportaveis em carretas e outras destinadas ao serviço do Exército e ao das obras publicas em geral.

Art. 10. As estações componentes da rede nacional dependentes do Governo Federal ou dos Estados tem normalmente o dever de attender de preferencia o serviço de vigilancia, tendo em vista sinistros no mar e nos rios e outros accidentes, de conformidade com o que dispõe o Regulamento Radiotelegraphico Internacional, revisão de Londres de 1912, em seu art. XXI, quanto á preferencia, e XXXII, quanto á cessata durante tres minutos, no fim de cada periodo de transmissão.

§ 1.º As estações dependentes do Ministerio da Viação e Obras Publicas e dos Estados tem por objecto o serviço de correspondência publica geral, entre terra e os navios no mar e nos rios e entre terra e terra e também serviços especiaes de administração publica.

§ 2.º As estações destinadas á correspondência publica geral deverão attender de preferencia as estações navaes e as do Exército. A correspondência com as estações militares só poderá ser preferida pelo serviço de soccorro.

Art. 11. As estações destinadas a fins especiaes podem, quando o Governo assim o resolver, ser habilitadas a fazer o serviço publico geral. Neste caso ficarão essas estações completamente sujeitas ás disposições regulamentares em vigor durante esse periodo.

Parágrafo unico. As estações de fronteira, além da applicação estrategica que possam ter, serão baldeadoras do serviço internacional sobre terra com as republicas limitrophes toda vez que nisto houver conveniencia.

Art. 12. Dentre as estações da rede radiotelegraphica serão escolhidas algumas para o serviço geral de transmissão da hora, de accordo com a Convenção Internacional de Paris e a regulamentação interior approvada pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (decreto n. 10.546, de 5 de novembro de 1913) e outras em vigor.

Parágrafo unico. As estações de Fernando Noronha, Rio de Janeiro e Juncão, no Rio Grande do Sul, deverão transmittir a hora legal ao oceano e ao interior, nas condições estabelecidas pela Conferencia de Paris, em 1912, e outras em vigor.

CLASSIFICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES RADIO-TELEGRAPHICAS

Art. 13. As estações dividem-se em:

1 — Fixas:

a) costeiras;

b) interiores;

c) internacionais, transoceanicas ou interterritoriaes.

2 — Moveis:

a) de bordo;

b) terrestres.

3 — Além das especificadas nos ns. 1 e 2, haverá outras com objectivos especiaes:

a) radiopharóes;

b) radiogonometricas;

c) experimentaes.

Art. 14. Denominam-se:

1) costeiras, as estações que forem montadas na costa ou em navios ancorados permanentemente na costa, ou ainda em ilhas, na foz dos rios, bahias e enseadas;

2) interiores, as que se destinarem á correspondência com o interior, em qualquer ponto do paiz;

3) internacionais, transoceanicas ou interterritoriaes, as que, emissoras e receptoras, ou meramente receptoras, se destinarem ao serviço da correspondência internacional;

4) de bordo, as que forem installadas a bordo de navios não ancorados permanentemente, aviões, balões e dirigiveis;

5) moveis terrestres, as estações transportaveis, organizadas em vehiculos de qualquer natureza, ou outro meio de condução terrestre;

6) radiopharóes, as estações estabelecidas em terra ou em navios, ancorados permanentemente, e cujas transmissões se destinam a permitir que a estação receptora reconheça sua posição em relação ao pharol;

7) radiogonometricas, as que dispõem de antenas e receptores especiaes para determinar a direcção do onde emanam os signaes das outras estações;

8) experimentaes, as estações installadas para fins scientificos, para ensaios de novos tipos de construção, para fins recreativos e para radio-difusão (broad-casting).

Art. 15. As estações serão classificadas, segundo a natureza da emissão e a energia irradiada, medida no circuito primario, em:

Ultrapotentes;

Principaes;

Primeira classe;

Segunda classe;

Tercera classe.

§ 1.º Compreende-se por natureza da emissão e das ondas emitidas, isto é, de ondas continuas, puras, interrompidas ou moduladas, ou ondas amortecidas.

§ 2.º Serão consideradas estações:

a) ultrapotentess, as que irradiarem energia de 100 kilowatts ou mais, sob a forma de ondas amortecidas, ou de 50 kilowatts ou mais, sob a forma de ondas continuas;

b) principaes, as que irradiarem energia de 25 kilowatts até quasi 100 kilowatts sob a forma de ondas amortecidas, ou de 10 até quasi 50 kilowatts sob a de ondas continuas;

c) primeira classe, as que irradiarem energia de 5 kilowatts até quasi 25 kilowatts sob a forma de ondas amortecidas e de 2 até quasi 10 kilowatts sob a de ondas continuas;

d) segunda classe, as que irradiarem energia de 1 até quasi 5 kilowatts sob a forma de ondas amortecidas ou de 0,3 kilowatts até quasi 2 kilowatts sob a de ondas continuas;

e) terceira classe, as que irradiarem menos de 1 kilowatt sob a forma de ondas amortecidas ou menos de 0,3 kilowatts sob a de ondas continuas.

Art. 16. Todas as estações radiotelegraphicas fixas, costeiras ou não, serão ligadas por conductores ás estações ordinarias da Repartição Geral dos Telegraphos ou de outras redes, desde que essa ligação seja util ao serviço, praticamente possível e economicamente conveniente.

Art. 17. As estações em geral serão organizadas observando-se as seguintes regras:

1.º, estar de accordo com os progressos scientificos e technicos, escolhendo-se para isso, tanto quanto possível, osapparelhos mais aperfeiçoados;

2.º, dispôr do material necessario á garantia da continuidade do serviço, inclusive nas estações de bordo, mediante installações de reserva (art. XI do Regulamento Internacional de 1912);

3.º, dispôr do pessoal necessario á garantia da continuidade do serviço, devendo os telegraphistas possuir certificados de sua capacidade profissional tanto para as estações fixas como para as de bordo (Regulamento Internacional de 1912, art. X).

Art. 18. O emprego dos comprimentos de onda obedecerá á regulamentação internacional (arts. II, III, IV e XXXV, § 2.º do Londres); poderá, entretanto, no serviço interior, obedecer a conveniencias locais e de trafego.

§ 1.º No serviço oceanico ordinario, destinado á correspondência publica geral, serão admittidos dois comprimentos de onda, de 300 metros e 600 metros, sendo, porém, um delles indicado na nomenclatura internacional, como sendo o da onda normal da estação.

§ 2.º Em casos especiaes as estações de serviço oceanico ordinario poderão empregar a onda de 1.800 metros, conforme o disposto no § 2.º do art. XXXV do Regulamento Internacional.

§ 3.º Os comprimentos de onda abaixo de 600 metros, excepto 300 metros, e superiores a 1.600 metros, poderão ser empregados no grande serviço oceanico em correspondência que não seja publica geral.

§ 4.º As estações destinadas somente á irradiação de signaes para determinação da posição dos navios devem empregar ondas, no maximo, do comprimento de 600 metros.

§ 5.º Toda estação de bordo deverá ser montada de modo a poder servir-se, transmittindo ou recebendo, de onda de 600 metros e 300 metros, sendo o primeiro o comprimento normal da onda.

§ 6.º Toda estação de bordo deverá estar em condições de receber chamados feitos com a onda normal.

§ 7.º As ondas de comprimento inferior a 600 metros, excepto a de 300 metros, de que trata o § 5.º, só poderão ser usadas pelos navios mediante autorização do Governo, para casos especiaes.

§ 8.º Os navios de fraca tonelagem, que não puderem materialmente transmittir com 600 metros de onda, poderão fazê-lo exclusivamente com 300 metros; deverão, entretanto, estar sempre em condições de receber por meio da onda normal de 600 metros.

§ 9.º Em casos de difficuldade de communicação, para evitar interferências momentaneas, poderá ser empregado outro comprimento da onda regulamentar que não seja o normal; dever-se-ha, porém, volver ao comprimento normal logo que cessem as difficuldades momentaneas do trafego.

CAPITULO II

DA DIRECÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE RADIO-COMUNICAÇÃO

Art. 19. Os diversos serviços de radio-communicação, salvo os de natureza militar, subordinados aos Ministerios da Marinha e da Guerra, estão sob a dependencia do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. Compreendem estes as estações que tiverem obrigações relativas á correspondencia publica geral, no interesse social, politico e commercial, nacional e internacional, em terra e no mar, e bem assim as librerias e meteorologicas.

Art. 20. A localização, o estabelecimento e o trafego das estações radiotelegraphicas fixas, pertencentes aos diversos ministerios e aos Estados, serão estudados, para cada caso, pelos mesmos ministerios do commun accordo, sob os aspectos da sua utilidade quanto ao commercio, á navegação e á defesa nacional, de forma a melhor conciliar os interesses respectivos.

Paragrapho unico. Na gradação das potencias das estações se procederá de modo a evitar perturbação no trafego.

Art. 21. As repartições e autoridades que tiverem do proceder a experiencias scientificas ou technicas em materia de radiotelegraphia e radiotelephonia darão conhecimento disso á Repartição Geral dos Telegraphos para coordenação e melhor aproveitamento dos respectivos trabalhos.

Paragrapho unico. Nas experiencias se poderá usar qualquer força ou comprimento de onda, contanto que se façam em horas e condições que não perturbem a recepção e remessa de radiogrammas commerciaes ou do Governo, de signaes de radiotelegrammas de socorro ou do serviço de outras estações. (Secc. 4.ª, in-fine, da lei americana de 13/8/12, pag. 8 da *Radio Communication Laws*, ed. 15/8/1910.)

Art. 22. O Governo procederá, nos termos da legislação em vigor sobre materia telegraphica commun, contra aquelles que, sem permissão, explorarem a transmissão radiotelegraphica e radiotelephonica, publica ou clandestinamente, e contra aquelles que divulgarem as noticias interceptadas.

Paragrapho unico. As estações que incorrerem na disposição deste artigo, e as que tiverem cassada a permissão do funcionar, poderão ser fechadas pelo Governo, que fará a apprehensão dos respectivosapparellhos, independente da repressão penal que no caso couber.

Art. 23. As estações radiotelegraphicas, em caso de interrupção dos serviços das linhas telegraphicas terrestres, farão o serviço telegraphico na secção interrompida, sem prejuizo dos serviços da vigilancia e do oceanico.

Paragrapho unico. As estações estabelecidas ao longo dos rios Paraná, Uruguay e S. Francisco servirão de balizadoras, quando houver necessidade, entre a fronteira e o littoral.

Art. 24. O estabelecimento de estações transoceanicas, tanto emisoras e receptoras, como simplesmente receptoras, concedidas pelo Governo Federal em virtude de lei, serão objecto de accórdos com o Ministerio da Viação e Obras Publicas, mediante condições que assegurem a interferencia do Governo, em qualquer occasião a seu juizo.

§ 1.º Tais estações não poderão intervir na correspondencia das estações costeiras e interiores, nem lhes perturbar o serviço.

§ 2.º A onda electro-magnetica que tiverem de empregar as estações dessa natureza, considerando o grande poder de sua emissão, terá comprimento tal que impeça de receber os respectivos signaes ás estações da costa e as de bordo, na concordancia que devem elles guardar com os serviços internacionais do oceano.

§ 3.º Mesmo as estações do interior devem ser, tanto quanto possível, protegidas contra a energia irradiada das estações ultrapotentes, tomando aquellas typos de ondas que não affectem as costeiras e não se deixando perturbar por estas, de accordo com as instrucções que forem organizadas para o trafego em geral.

Art. 25. Todas as estações radiotelegraphicas, sem excepção, fixas ou moveis, terão um livro de esentamentos, no qual, além dos telegrammas permitidos, serão annotados: o começo e o encerramento do serviço, quando não se tratar de serviço permanente; os accidentes occorridos; as difficuldades de communicações; as avarias dos apparellhos, etc.; em regra todas as minuciosidades do serviço.

Paragrapho unico. As referidas estações deverão possuir cartas schematicas oceanicas ou de rios para registro das posições das estações moveis.

DAS ATRIBUIÇÕES DA REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Art. 26. O estabelecimento e o trafego das estações radiotelegraphicas e radiotelephonicas destinadas ao serviço publico geral e outros dependentes do Ministerio da Viação e Obras Publicas, incumbem á Repartição Geral dos Telegraphos.

§ 1.º A mesma repartição centralizará todos os negocios concernentes á percepção de taxas e ás relações administrativas com as estações radiotelegraphicas estrangeiras e com a Secretaria Internacional de Berna.

§ 2.º Fiscalizará a execução dos regulamentos internacionais quanto ás transmissões commerciaes nas estações de bordo dos navios mercantes.

§ 3.º Fiscalizará as emprezas particulares do serviços radiotelegraphicos e radiotelephonicos.

§ 4.º Poderá preparar, nos termos do regulamento em vigor, radiotelegraphistas, ministrando-lhes ensino theorico e sobretudo pratico, passando-lhes os certificados a que se referem o Regulamento Internacional (art. X, de 1912) e este regulamento (art. 17, § 3.º).

§ 5.º Os certificados do radiotelegraphistas expedidos pelos institutos de ensino superior e por escolas profissionais particulares serão acceitos pelo Governo, procedendo parecer favoravel da Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 27. Só serão admittidos como encarregados ou empregados no trafego das estações radiotelegraphicas, fixas ou moveis, do Governo ou autorizadas, portadores de certificados de habilitações passados pelas escolas de que tratam os artigos 26 § 5.º, e 29.

§ 1.º Serão rigorosamente observadas as disposições constantes do art. X do Regulamento Internacional da Londres, de 1912, quanto á capacidade profissional dos radiotelegraphistas.

§ 2.º Os programmas e o funcionamento das escolas ficarão sujeitos á approvação e fiscalização da Repartição Geral dos Telegraphos, para que possam ser cumpridas as disposições desta regulamento, que lhes dizem respeito.

Art. 28. As estações transoceanicas ficam sujeitas á inspecção da Repartição Geral dos Telegraphos em todas as relações.

Paragrapho unico. Essas estações deverão ser montadas em terra firme e, quanto possível, nas proximidades da costa ou della afastadas até a distancia maxima de 200 kilometros.

Art. 29. Haverá uma escola de radiotelegraphia, de accordo com o disposto no art. 7.º, paragrapho unico, da lei numero 3.296, de 10 de julho de 1917.

Art. 30. A escola reger-se-ha por um regulamento especial em que se comprehenderão ensaios de telegraphia como elementos subsidiarios.

Art. 31. O curso pratico e theorico de radiotelegraphia será de oito mezes.

§ 1.º No exame final da materia, serão considerados para a approvação dos alumnos, as notas simples e plenas.

§ 2.º A nota simples dará logar a expedição de um certificado de 2.ª classe; a nota plena á de um certificado de 1.ª classe.

Art. 32. Os certificados de 1.ª classe ou de 2.ª classe serão passados pela Directoria Geral dos Telegraphos.

Art. 33. O alumno que obtiver o certificado de 2.ª classe poderá alcançar o de 1.ª, mediante novo exame, no anno lectivo seguinte.

Art. 34. O alumno que não obtiver o certificado de 2.ª classe não poderá ser promovido no respectivo quadro.

Art. 35. O ensino de radiotelegraphia será feito por funcionarios do quadro da Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 36. Uma secção da Sub-directoria Technica da Repartição Geral dos Telegraphos será incumbida de tratar dos serviços radiotelegraphicos e radiotelephonicos em geral, com pessoal destacado da mesma repartição.

Paragrapho unico. Por essa secção correrão os processos e documentos relativos á especie dentro e fora do paiz.

Art. 37. A secção projectará as instrucções necessarias a estabelecer as relações da Repartição Geral dos Telegraphos com as repartições subordinadas aos Ministerios da Marinha e da Guerra, aos quaes serão submettidos, e com os representantes das companhias que exploram o serviço internacional.

Art. 38. Na secção radiotelegraphica serão preparados todos os actos que versem sobre materia de radiotelegraphia e radiotelephonia, á excepção dos relativos a ajuste de contas, que serão privativos da Sub-directoria de Contabilidade da mesma repartição.

Paraphrasis unico. Para o fim do presente artigo, a secção se incumbirá de projectar a correspondência com as companhias de navegação, com os responsáveis pelas estações experimentaes e com os concessionarios de serviços radio-telegraphicos, todas as vezes que for necessario.

Art. 39. Cabe á mesma secção promover as queixas originadas, dar andamento ás de trázito e liquidar as finanças, de que trata o art. XII do Regulamento Internacional Radiotelegraphico, arts. LXII, LXXI a LXXIV, do Regulamento Telegraphico Internacional, revisto de Lisboa.

Art. 40. A secção de radio-telegraphia todas as vezes que tiver ordens, designará os seus peritos para fiscalizar as estações de bordo em navios nacionaes e estrangeiros, quando estiverem no porto, as estações experimentaes e as receptoras da hora legal, todas em funcionamento nesta Capital.

Paraphrasis unico. Para os mesmos serviços nos Estados, a secção proporá os meios que julgar necessarios.

CAPITULO III

DAS ESTAÇÕES PARTICULARES

a) Das estações receptoras

Art. 41. As estações meramente receptoras serão permitidas a qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, devendo ser inscriptas na Repartição Geral dos Telegraphos, mediante o pagamento de 58 em estampilhas.

§ 1.º O requerente de inscripção deverá declarar a sua nacionalidade, idade, profissão e residencia, e o requerimento deverá ser dirigido ao chofe do Districto Telegraphico no qual estiver comprehendido o local de instalação do aparelho, podendo ser entregue em qualquer estação telegraphica desse Districto.

§ 2.º Mensalmente os chefes de districto communicarão á Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos a relação dos pedidos de registro feitos nos seus districtos, afim de permitir a organização, pela Secção Technica, do cadastro radio-telegraphico e telephonico.

Art. 42. O estabelecimento de estações destinadas a receber correspondencias particulares dirigidas a postos privados, ou a postos que tenham por fim um serviço publico de communicações ou de distribuição de noticias pela imprensa, dependerá de autorização especial, que fixará as horas em que tais communicações possam ser recebidas e creará uma fiscalização para cada estação daquella natureza, sendo o concessionario obrigado ao pagamento da quota annual que se convençionar, para as despesas da fiscalização.

Paraphrasis unico. A concessão das estações a que se refere o artigo anterior não constituirá privilegio de especie alguma e será feita em igualdade de condições, verificada a idoneidade do concessionario.

b) Das estações emissoras

Art. 43. As estações radio-emissoras para o serviço particular ficam divididas em quatro grupos:

§ 1.º Estações destinadas ao estabelecimento de communicações particulares (A).

§ 2.º Estações destinadas á diffusão publica de communicações de interesse geral (grat-casting) (B).

§ 3.º Estações destinadas a estudos de ordem technica, ou experiencias scientificas (C).

§ 4.º Estações de amadores (D).

Art. 44. Estações radio-electricas emissoras, ou simultaneamente emissoras e receptoras, não poderão estabelecer-se em qualquer ponto do territorio nacional sem uma licença especial do Ministerio da Viação e Obras Publicas. Esta communicará a concessão aos Ministerios da Marinha e da Guerra e a cassará, si qualquer desses apresentar objecções no interesse da segurança publica ou do funcionamento normal das estações pertencentes aos serviços que dallas dependam.

Art. 45. Os pedidos de licença para o estabelecimento das estações a que se refere o artigo precedente deverão declarar o fim a que se destinam, a natureza das communicações projectadas, o lugar onde serão instalados os aparelhos, as horas fixadas para o funcionamento da estação, as caracteristicas technicas da instalação (forma e dimensões da antena, tipo dos apparatus, potencia total, tipo do, processo de modulações, comprimento do antena). Deve acompanhar sempre ao pedido um schema das communicações a estabelecer com a lista dos correspondentes, quando a estação se comprehender no grupo a que se refere o § 1.º do art. 43.

Art. 46. As licenças para as estações emissoras, ou simultaneamente emissoras e receptoras, serão concedidas

a nacionaes, ou estabelecidas nacionaes, cuja administração seja em sua totalidade, ou maioria, constituida por nacionaes.

Art. 47. O concessionario da licença para estações emissoras pagará uma taxa annual de cem mil reis, e a que for fixada na lei da receita.

Art. 48. Os proprietarios das estações a que se referem os paragraphs 1.º, 2.º e 3.º do art. 43 serão obrigados a ter na direcção destas operadoes ou operadores que apresentem certificado de habilitação expedido pela Repartição Geral dos Telegraphos, que para esse fim formulará instrucções previas, enquanto não estiver funcionando a Escola de Radio-telegraphia a que este regulamento se refere.

Paraphrasis unico. Os proprietarios de estações emissoras a que se refere o § 4.º do art. 43 devem ser habilitados mediante uma prova prestada na Repartição Geral dos Telegraphos, a qual constará de transmissões e de recepção do ouvido á razão de 10 palavras por minuto, e arguição sobre o funcionamento da sua estação.

Art. 49. O numero de estações emissoras em qualquer região do país será limitado, de modo a evitar as possibilidades de interperurbacão com as estações da mesma natureza.

Art. 50. São prohibidas todas as emissões modulações pela palavra, que não forem feitas em linguagens: clara e em portuguez, salvo autorização especial, em casos excepcionaes, para uso do idioma estrangeiro; bem assim todas as emissões feitas por processos que não permittem a recepção e comprehensão das mensagens, por meio de aparelhos receptores, para esse fim adoptados pela Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 51. A diffusão radio-telephonica (broad-casting), só será permitida ás sociedades nacionaes, legalmente constituídas, que se proponham exclusivamente a fins educativos, scientificos, artisticos e de beneficio publico, e serão isentas de qualquer taxa.

§ 1.º O Governo reserva para si o direito de permitir a diffusão radio-telephonica (broad-casting) de annuncios e reclames commerciaes.

§ 2.º É inteiramente prohibido propagar por broad-casting, sem permissão do Governo, noticias internas de caracter politico.

Art. 52. Os comprimentos de onda a ser empregados pelas estações emissoras particulares ficarão assim limitados: para as estações a que se refere o § 1.º do art. 43, 150 a 250 metros; para as comprehendidas no § 2.º do mesmo artigo, de 250 a 550, excepto 300 e 450 metros; para as comprehendidas no § 3.º não haverá limites de onda, e para aquellas a que se refere o § 4.º os limites serão os seguintes: de 4 a 6 metros, de 18 a 24, de 40 a 45, de 75 a 80 e de 100 a 150 metros.

Paraphrasis unico. Para as estações a que se refere o § 2.º do art. 43 o Governo poderá conceder o uso de ondas curtas que não estejam incluídas nas faixas destinadas aos amadores — sem prejuizo dos serviços militares, officiaes e commerciaes.

Art. 53. Salvo as estações de diffusão (§ 2.º do art. 43) que podem funcionar a qualquer hora, todas as outras ficarão prohibidas de funcionar das 19 ás 23 horas, exceptuados os casos de salvação publica, devidamente comprovados.

Art. 54. O Ministerio da Viação e Obras Publicas designará para cada uma das estações de diffusão um determinado comprimento de onda, de modo que estações situadas a menos de 250 kilometros uma da outra funcionem sempre com ondas que diffiram pelo menos de 50 metros, afim de que lhes seja permitido o funcionamento simultaneo.

Paraphrasis unico. Quando o numero de estações locais for tal, que dali decorra a impossibilidade de manter a differença de 50 metros entre os respectivos comprimentos de onda, ficará prohibido o funcionamento simultaneo das que não satisfizerem essa condição, ficando a Repartição Geral dos Telegraphos incumbida de organizar um horario para o seu funcionamento successivo, no qual será attendido o direito de prioridade.

Art. 55. O Governo poderá requisitar, por utilidade publica, os serviços de qualquer estação emissora.

Art. 56. Os concessionarios de estações emissoras, de potencia superior a 10 watts, deverão comprovar que possuem habilitações para conservar seus aparelhos dentro dos precedentes limites de comprimento de onda e de potencia.

Art. 57. A potencia para as estações emissoras particulares ficará assim limitada:

2 kilowatts para as do § 1.º do art. 43;

10 kilowatts para as das telegraphos 2.º e 3.º do art. 43;

15 kilowatt para as do § 4.º do art. 43.

Art. 58. A transmissão de ondas amortecidas (scintilla) ou de onda continua interrompida é absolutamente prohibida ás estações particulares (art. 43).

Art. 59. Nos circuitos dosapparelhos de transmissão não será permitido o uso de ligação metálica entre o circuito oscilante e o circuito antena-terra, ou antena contra peso.

Art. 60. As estações de radio-difusão auxiliarão o Governo na fiscalização do cumprimento do presente regulamento, principalmente na confecção da carta de alcance das estações emissoras de sua classe.

c) Disposições geraes

Art. 61. As licenças para estações emissoras, e os registros para as estações receptoras serão intransferíveis.

Art. 62. As licenças são concedidas sempre a título precário, podendo ser revogadas pelo Ministro da Viação e Obras Publicas, desde que o interesse publico o exija, em acto fundamentado, notadamente nos seguintes casos:

1º, si o concessionario da estação não observar as condições estabelecidas para a instalação e utilização della;

2º, si commetter alguma infracção aos regulamentos interiores o internacionais;

3º, si utilizar sua estação para fins diferentes dos que tiverem sido declarados no pedido de licença, ou si captar correspondencias, ou si violar o sigilo das que houver captado;

4º, si causar qualquer perturbação ao funcionamento dos serviços publicos que utilizarem a via radio-telegraphica ou telephonica, a telegraphia ou a telephonia com fio.

Art. 63. Todas as estações particulares, emissoras ou receptoras, serão inspecionadas pela Repartição Geral dos Telegraphos, todas as vezes que esta julgar conveniente.

Art. 64. Em caso de guerra ou de convulsão politica, ou sempre que o interesse nacional o exigir, poderá o Governo suspender o funcionamento de qualquer estação particular, ou occupal-a para seu serviço e cassar qualquer concessão feita.

Art. 65. As estações experimentaes, pertencentes a estabelecimentos industriaes de construção de apparelhos destinados a radio-communicações, quando tiverem de tirar provas, não farão transmissões regulares, nem essas transmissões terão o character de divulgadoras de noticias de qualquer especie.

Art. 66. Quando os estabelecimentos industriaes transgredirem as disposições do presente regulamento e as especificações estabelecidas no acto da licença, mediante instruções, será cassada esta até cabal justificação.

Parapho unico. No caso de reincidência será cassada definitivamente a permissão para tirar provas.

Art. 67. Quando as provas da estação experimental tiverem o character de divulgação de noticias politicas e sociaes em linguagem clara ou symbolica, as estações vizinhas ou militares farão a necessaria denuncia.

Parapho unico. Para a execução deste artigo as estações vizinhas prestarão attenção, nas horas disponiveis da correspondencia geral ou official, ás provas das estações experimentaes.

CAPITULO IV

DAS ESTAÇÕES DE BORDO

Art. 68. As estações de bordo dos navios mercantes ou de guerra serão classificadas pelo Governo em tres categorias, expressas nas licenças concedidas de accordo com a formula annexa, quando se tratar de navios mercantes:

1º, estações com serviço permanente (N);

2º, estações com serviço limitado;

3º, estações sem obrigações determinadas (X).

§ 1.º As estações da primeira categoria devem manter-se permanentemente em escuta.

§ 2.º As estações de segunda categoria devem manter-se constantemente em escuta no intervalo do serviço, e, fóra desse limite, durante os dez primeiros minutos de cada hora.

§ 3.º As estações de terceira categoria não ficam sujeitas a nenhum serviço regular de escuta (art. XIII, § 3º, do Regulamento de Londres).

Art. 69. Os navios que tiverem accommodações para mais de 50 passageiros e percurso superior a 150 milhas nauticas, desde a partida do porto de origem e sede da companhia, são obrigados a manter estação a bordo.

§ 1.º Os navios com accommodações e percurso inferiores aos do presente artigo poderão tambem, mediante licença, manter estações a bordo, si assim o entenderem.

§ 2.º Os casos de que trata o presente artigo serão expostos á Repartição Geral dos Telegraphos no acto do pedido de licença.

Art. 70. As estações de bordo, pertencentes ás companhias ou empresas de navegação nacionaes serão permitidas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e ficarão sujeitas ás visitas da Repartição Geral dos Telegraphos, quando estiverem nos portos nacionaes (art. IX, § 2º, do Regulamento Internacional Radiotelegraphico de Londres).

§ 1.º Essas visitas destinam-se a verificar a aptidão e habilitação da estação, segundo o art. IX, § 2º, do Regulamento Internacional Radiotelegraphico de Londres.

§ 2.º As mesmas visitas ficam sujeitos os navios estrangeiros, para os effeitos da condição fiscal do art. IX, § 2º, do Regulamento Radiotelegraphico Internacional de Londres.

Art. 71. As estações de bordo só poderão funcionar quando estiverem em condições de satisfazer as obrigações estabelecidas no Regulamento Internacional Radiotelegraphico, em seus arts. III, VII, VIII e XIII, § 3º.

Art. 72. O cumprimento das obrigações a que ficam sujeitas as estações de bordo, na conformidade com o art. III, § 1º, e art. XX, será verificado pela Repartição Geral dos Telegraphos (art. 7º da lei n. 3.296, de 10 de julho de 1917) e as estações serão visitadas por funcionario da mesma repartição, quando for conveniente.

Art. 73. Do exame a que tiver procedido a Repartição Geral dos Telegraphos será lavrado o respectivo laudo para ser submettido á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Parapho unico. Do laudo de exame constará a assistência do commandante do navio.

Art. 74. Nas estações de bordo só poderão servir telegraphistas nacionaes com certificado de 1ª ou 2ª classes, passados pela Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 75. As estações de bordo serão obrigadas ao regimen da exploração determinada no Regulamento Internacional Radiotelegraphico de Londres ou outras em vigor, tanto em relação ao trafego como ás contas, e hem assim á habilitação dos telegraphistas de bordo.

Art. 76. As companhias ou particulares, que tenham de estabelecer estações a bordo requererão exames das mesmas estações á Repartição Geral dos Telegraphos e, em seguida, a respectiva licença ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 77. No requerimento, pedindo licença para funcionamento, as companhias ou particulares allegarão que a estação de seu navio, conforme laudo da Repartição Geral dos Telegraphos, está no caso de assumir os compromissos administrativos do presente regulamento.

§ 1.º A companhia ou particular, quando tiver de requerer a abertura da estação a bordo, juntará o laudo de exame da mesma estação, a que se refere o presente artigo.

§ 2.º A Repartição Geral dos Telegraphos verificará, por delegação, si os navios estrangeiros que aportam estão nas condições do art. IX, § 2º, do Regulamento Internacional Radiotelegraphico.

Art. 78. A licença concedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o estabelecimento de estações a bordo será affixada em logar visivel no camarote da estação, para os effeitos da fiscalização nos portos nacionaes e estrangeiros, de accordo com o presente regulamento e com o art. IX, § 2º, do Regulamento Internacional Radiotelegraphico.

Art. 79. Logo que a estação de bordo esteja autorizada a funcionar, figurará na nomenclatura internacional, com as respectivas caracteristicas de serviço e mais a da taxa, comunicada pela companhia ou particular á Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 80. Quando se tenha conhecimento de que certa estação de bordo ou de terra não está devidamente licenciada, será a mesma apprehendida pelos meios regulares.

Art. 81. Quando qualquer estação de bordo, pertencente a companhia ou particular nacional infringir as disposições deste regulamento, será applicada ao respectivo proprietario a multa de quinhentos mil réis a um conto de réis, até as seis primeiras reincidencias.

Parapho unico. Depois da ultima reincidência será cassada a licença do funcionamento da estação de bordo até cumprimento dos compromissos que assumiu.

Art. 82. Si se tratar de navio estrangeiro, a transgressão será levada ao conhecimento do Governo da nação a que pertença o navio, primeiramente pela autoridade telegraphica e, nas reincidencias, por meio diplomatico.

Art. 83. As estações de bordo nacionaes devem, e as estações de bordo estrangeiras podem, communicar gratuitamente uma vez por dia ás estações fixas os boletins meteorologicos destinados á Directoria de Meteorologia.

§ 1.º Aos navios, serão comunicados os boletins da Direcção de Meteorologia que interessarem á navegação.

§ 2.º Si os navios solicitarem a transmissão de informações meteorológicas á Direcção de Meteorologia, as comunicações correspondentes serão feitas em avisos de serviço tãdo, sendo as taxas levadas á conta dos navios destinatários.

§ 3.º As comunicações de tempo que importarem em esclarecimentos relativos a precauções contra sinistros serão transmitidos gratuitamente e com urgência.

CAPITULO V

REDAÇÃO E DEPOSITO DOS RADIOTELEGRAMMAS

Art. 84. Os radiotelegrammas deverão ter, como primeira palavra de preambulo, a indicação de serviço (radio) vide arts. XIV e XV do Regulamento de Londres).

1.º O texto dos radiotelegrammas pôde ser redigido em qualquer das linguas admittidas pelo Regulamento Internacional Telegraphico em vigor (revisão de Lisboa, art. VIII, § 2.º).

2.º Os radiotelegrammas redigidos por meio do Código Internacional de Signaes a que corresponde o indicativo P R B serão transmitidos ao destino sem traducção.

3.º Os casos de duvida em materia do trafego serão estudados e resolvidos pela Repartição Geral dos Telegraphos.

CAPITULO VI

TRANSMISSÃO DOS RADIOTELEGRAMMAS, CHAMADAS, DISPOSIÇÕES GERAES DO TRAFEGO

(Vide Regulamento Telegraphico Internacional de 1908, art. LXII, cap. 12, correspondendo ao art. 9.º da Convenção de S. Petersburgo. Vide cap. 6 do Regulamento Radiotelegraphico Internacional de 1912.)

Transmissão

Art. 85. Os signaes empregados para a transmissão dos radiotelegrammas são os do Código Morse Internacional.

Paraphrasis unico. Os signaes telegraphicos devem ser transmitidos de accordo com as disposições e regras constantes do regulamento em vigor da Repartição Geral dos Telegraphos (vide Regulamento de Lisboa, cap. 10, art. XXXI).

Art. 86. Os navios em caso de perigo farão uso do signal SOS, repetidos com intervallos curtos, seguidos das indicações necessarias. Desde que qualquer estação perceba o signal de perigo, suspenderá a correspondencia que estiver fazendo e não a retomará sinão depois que estiver certa de que a comunicação motivada pela chamada de socorro está concluida.

§ 1.º As estações que perceberem um chamado de socorro deverão conformar-se com as indicações dadas pelo navio que fizer a chamada tanto na ordem da comunicação, como na terminação das mesmas.

§ 2.º Quando uma série de chamados de socorro for acompanhada de indicativo da chamada de determinada estação e esta estação não attender ao chamado, a menos que ella não responda. Faltando a indicação de uma estação determinada, qualquer que ouvir o pedido de socorro está na obrigação de responder.

§ 3.º Os radiotelegrammas de navios ou relativos a navios que pedem socorro preterem a quaesquer outros.

Art. 87. Para dar ou pedir esclarecimentos sobre serviços radiotelegraphicos as estações deverão fazer uso dos signaes constantes da lista annexa ao presente regulamento e ao Regulamento Internacional de 1912.

Art. 88. Na transmissão dos radiotelegrammas não se admittem todas as indicações especiaes constantes do Regulamento Internacional Radiotelegraphico, revisão de Lisboa, capitulo 12; somente serão admittidas as que constam do artigo XXXVIII do Regulamento Radiotelegraphico Internacional de Londres.

§ 1.º Quanto aos radiotelegrammas a remetter por expresso sendo as despesas a cobrar do destinatário, organizará a Repartição Geral dos Telegraphos instruções especiaes, as quaes serão comunicadas á Secretaria Internacional.

§ 2.º Será accelta a indicação especial relativa ao numero de dias que o radiotelegramma tenha de ficar em deposito na estação costeira, aguardando a passagem do navio a quo se destina.

Art. 89. Entre duas estações os radiotelegrammas da mesma categoria serão transmitidos isoladamente na ordem alternativa ou por séries de varios radiotelegrammas, segundo a indicação da estação costeira com a condição de que o tempo para a transmissão de cada série não exceda de 15 minutos.

§ 1.º Antes de começar a troca de correspondencia, a estação costeira comunicará á estação de bordo si a transmissão so fará na ordem alternativa ou por série. Em seguida a estação costeira começará a transmissão ou fará convite para recepção.

§ 2.º A transmissão do radiotelegramma será precedida do signal (- . - .) e terminada pelo signal (- . - .) seguido do indicativo da estação expedidora e do signal (- . - .). No caso de uma série de telegrammas o indicativo da estação expedidora e o signal (- . - .) somente serão dados no fim da série.

§ 3.º Os radiotelegrammas serão transmitidos na seguinte ordem:

- a) telegramma de Estado;
- b) telegramma de serviço;
- c) telegrammas particulares urgentes, quanto ao percurso nas linhas terrestres somente;
- d) telegrammas particulares ordinarios. (Vide Regulamento de Lisboa, art. XXXII).

Chamadas

Art. 90. A direcção do serviço das estações de bordo quando dentro do alcance maximo de uma estação costeira permanente, cabe a esta estação.

§ 1.º As estações de bordo e, bem assim, as costeiras limitadas, devem conformar-se com as determinações da estação permanente.

§ 2.º A estação costeira permanente deve attender e mandar attender ao navio que estiver prestes a deixar a zona de alcance mutuo, tendo em vista a posição, direcção e velocidade delle.

§ 3.º A estação costeira permanente poderá transmittir ordem de silencio; deverá a estação de bordo cessar a transmissão ordinaria até que tenha licença para recommear.

§ 4.º Além de motivos de trafego pôde o silencio ser imposto em vista do disposto no art. XLV do Regulamento de Londres (serviço horario).

§ 5.º Qualquer estação que tenha de effectuar a transmissão empregando grande potencia emittirá previamente tres vezes o signal de prevenção MIM (- . - .) com a potencia minima necessaria para allingir as estações vizinhas. Sómente começará a transmittir com grande potencia 30 segundos depois de ter feito o signal de prevenção.

§ 6.º Sempre que uma estação costeira for chamada, ao mesmo tempo, por muitas estações de bordo, cabe-lhe decidir da ordem em que estas estações devem ser admittidas á correspondencia. Para esta decisão, a estação costeira inspirar-se-ha unicamente na necessidade de permittir que qualquer estação interessada troque o maior numero possivel de radiotelegrammas.

§ 7.º Quando qualquer estação não responder ao signal da chamada emittido tres vezes com o intervalo de dois minutos, elle não pôde ser renovado sinão depois de um intervalo de 15 minutos e isso mesmo quando a estação que tiver feito a chamada estiver certa de que nenhuma outra comunicação radiotelegraphica está em andamento.

Art. 91. Em geral é a estação de bordo que chama a estação costeira, haja ou não radiotelegrammas a transmittir.

§ 1.º A estação de bordo não deverá chamar a estação costeira, principalmente em zonas de trafego intenso, antes de chegar a uma distância de 3/4 do alcance da normal da mesma.

§ 2.º Antes de proceder á chamada a estação costeira, ou de bordo, deverá regular o mais sensivelmente possivel o respectivo systema receptor e certificar-se de que nenhuma outra correspondencia está sendo feita no raio de alcance; si proceder de outra maneira, logo que haja perturbação de qualquer correspondencia a estação costeira, ou de bordo, cessará a chamada, salvo reconhecendo que esta não é susceptivel de perturbar as comunicações em andamento.

§ 3.º Inversamente as estações de bordo ou a costeira quando tiverem de responder á chamada que lho for feita, tomarão a mesma precaução.

§ 4.º Si, não obstante estas cautelas, qualquer transmissão radiotelegraphica ficar embaraçada, a chamada deverá cessar ao primeiro pedido de qualquer estação costeira aberta á correspondencia publica. Esta estação indicará, no fazer o pedido, a duração approximada da espera.

§ 5.º A estação de bordo deverá communicar á estação costeira, a que tenha assignalado a sua presença, o momento em que tenha de interromper as suas operações, qual o tempo provavel da interrupção.

§ 6.º A estação de bordo só poderá chamar a seguinte estação costeira publica quando, por difficuldades de trafego,

não tenha sido possível estabelecer correspondência com a precedente, de cujo raio de acção acziba de afastar-se.

§ 7.º Para fazer a chamada as estações empregarão a onda normal da estação que tenham de chamar.

§ 8.º Todas as estações procurarão fazer as suas transmissões empregando a menor intensidade possível.

Art. 92. A chamada consiste-se do signal Ka(---), do indicativo da estação chamada, emitido tres vezes, e da preposição «de» seguida do indicativo da estação expedidora, repetido tres vezes.

§ 1.º A estação chamada responde transmittindo o signal --- seguido do indicativo da estação correspondente, repetido tres vezes da preposição «de», do seu proprio indicativo e do signal K (---) (convite para transmittir).

§ 2.º As estações que desejarem communicar-se com os navios sem que conheçam os nomes daquelles que se acham em seu raio de alcance, empregarão o signal de procura (--- I ---).

§ 3.º As disposições desta artigo e do § 1.º são tambem applicaveis á transmissão do signal de procura e á resposta a este signal.

Disposições gerais

Art. 93. As transmissões trocadas entre as estações de bordo devem effectuar-se de maneira a não perturbar o serviço das estações costeiras, devendo estas ter o direito de prioridade para a correspondência publica.

Art. 94. Logo que a estação costeira tenha attendido ao chamado, a estação de bordo dar-lhe-á os esclarecimentos abaixo especificados, si tiver radiotelegrammas a transmittir; esses esclarecimentos serão igualmente fornecidos sempre que a estação costeira os pedir:

- a) distancia approximada em milhas nauticas do navio á estação costeira;
- b) a posição do navio, indicada de forma concisa e adequada ás circunstancias respectivas;
- c) o nome do primeiro porto em que tocará o navio;
- d) o numero de radiotelegrammas, si for de extensão normal (20 palavras), o numero de palavras, si for de extensão excepcional;
- e) velocidade do navio em milhas nauticas, quando o pedir, de modo expresso, a estação costeira.

§ 1.º A estação costeira, quando responder, indicará o numero de radiotelegrammas ou o numero de palavras a transmittir para bordo, conforme o caso; bem assim indicará a ordem de transmissão.

§ 2.º Si a transmissão não puder ser feita immediatamente, a estação costeira communicará á estação de bordo a duração provavel da espera, motivando-a, caso exceda de 10 minutos. A estação de bordo esperará o convite para a transmissão K (---).

§ 3.º Si uma estação de bordo for chamada e não puder momentaneamente receber, deverá informar á estação que chama qual a duração approximada da espera.

§ 4.º No caso da troca de correspondência entre duas estações de bordo, cabe á estação de chamada o direito de fixar a ordem de transmissão.

Art. 95. Sempre que o radiotelegramma contiver mais de 40 palavras, a estação expedidora interromperá a transmissão com o signal UD (interrogação) (---) depois de cada serie de 20 palavras mais ou menos, e só continuará a transmissão depois de ter obtido da estação receptora a repetição da ultima palavra, bem entendida, seguida do dito signal ou, si a recepção for boa, do signal (---).

Paraphrasis unico. No caso de transmissão por series o aviso de recepção será dado depois de cada radiotelegramma.

Art. 96. Quando os signaes se tornarem duvidosos convém envidar todos os esforços possiveis para conclusão da transmissão. Para este fim, o radiotelegramma será transmittido tres vezes no maximo, a pedido da estação receptora.

§ 1.º Si, apesar da triplice transmissão os signaes ainda forem illegiveis o radiotelegramma será annullado.

§ 2.º Si o aviso de recepção não for recebido, a estação transmissora chamará de novo a estação receptora. Si nenhuma resposta for dada depois de tres chamadas, a transmissão não proseguirá. Neste caso, a estação transmissora tem a faculdade de obter o aviso de recepção, por intermedio de uma outra estação radiotelegraphica, utilizando, si for necessario, as linhas telegraphicas.

Art. 97. Si a estação receptora julgar que, apesar de uma recepção defeituosa, o radiotelegramma póde ser entregue, não inscreverá no fim do preambulo a indicação de serviço de recepção duvidosa e dará curso ao radiotelegramma.

Paraphrasis unico. No caso de utilização da rede telegraphica, a Repartição Geral dos Telegraphos reclamará as taxas, conforme o art. XLI do Regulamento de Londres. Todavia si a estação de bordo transmittir ulteriormente o radiotelegramma a uma outra estação costeira, a Repartição dos Telegraphos só reclamará as taxas relativas a uma unica transmissão.

Art. 98. O aviso de recepção será dado pela forma prescripta no Regulamento Telegraphico Internacional, devendo ser precedido do indicativo da estação transmissora e seguido do indicativo da estação receptora.

§ 1.º O fim do trabalho entre duas estações será indicado por ambas pelo signal --- seguido do seu proprio indicativo.

§ 2.º Os navios que não tiverem indicativo, substituirão pelo nome por extenso.

Art. 99. As estações costeiras, cujo serviço não for permanente, não poderão fechar antes de ter transmittido seus radios-telegrammas aos navios que estiverem ao seu alcance, nem antes de ter recebido dos navios os radios-telegrammas annunciados.

Paraphrasis unico. Esta disposição será igualmente applicavel, sempre que os navios assignalarem suas presenças antes de terminarem definitivamente o trabalho da estação.

Art. 100. Na transmissão dos radiotelegrammas de uma estação de bordo a uma estação costeira, serão indicados, no preambulo, a data e a hora da apresentação á estação de bordo.

Paraphrasis unico. Em caso de retransmissão, a estação costeira fará figurar como estação de procedencia o nome do navio de que procede o radiotelegramma, e ainda mais, sendo possivel, o nome do navio que serviu de intermedio, caso o tenha havido.

Art. 101. Na transmissão, recepção, conferencia das palavras, repetições e casos duvidosos, se procederá de accordo com as regras em vigor no trafego ordinario e constante do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos de 1915 e do Regulamento Internacional Telegraphico (1908).

Art. 102. O expedidor tem o direito de indicar o numero de dias (não excedendo de 30), durante os quaes, o telegramma deve ficar em deposito para ser transmittido na primeira oportunidade ao destino.

§ 1.º A indicação «radio em deposito» será contada como uma palavra.

§ 2.º Passado o prazo indicado, ou quando a estação costeira tiver a certeza de que o navio já se achá fóra do alcance da estação costeira vizinha, dará aviso ao expedidor.

Art. 103. No serviço nacional como no internacional será rigorosamente cumprida a disposição do art. VI do Regulamento Radiotelegraphico de Londres, a saber:

- 1.º a troca de signaes e palavras superfluas é vedada;
- 2.º os ensaios e os exercicios só serão tolerados quando não prejudicar o serviço de outras estações;
- 3.º os ensaios devem ser effectuados com ondas de comprimentos diferentes das admittidas para a correspondência publica e com o minimo de energia possivel.

Art. 104. As partes perigosas dosapparelhos em todas as estações deverão ser indicadas por meio de marcas bem visiveis, e havendo necessidade, deverão ser cobertas de modo a evitar contactos com os operadores ou visitantes.

CAPITULO VII

DIRECÇÃO A DAR AOS RADIOTELEGRAMMAS. CASOS ESPECIAES

Art. 105. Os endereços dos radiotelegrammas destinados aos navios devem ser tão completos quanto possivel. Deven ser obrigatoriamente redigidos como se segue:

- a) nome e qualidade do destinatario, com as indicações completas, si houver;
- b) nome do navio, tal qual figura na primeira columna da nomenclatura;
- c) nome da estação costeira, tal qual figura na nomenclatura.

§ 1.º O nome do navio poderá ser substituido por uma indicação do percurso effectuado pelo navio e determinado pelo nome dos portos de procedencia ou destino ou por outra qualquer referencia equivalente, a risco e prejuizo do expedidor.

§ 2.º O nome do navio, tal qual figura na primeira columna da nomenclatura, é em qualquer caso, independentemente de sua extensão contado como uma só palavra, quando estiver no endereço.

§ 3.º O expedidor deverá indicar o nome da estação costeira por intermédio da qual deve o radiotelegramma ser transmitido para bordo.

Art. 103. A transmissão para bordo, em regra, só se effectuará quando os navios em sua passagem chamarem a estação costeira dentro do alcance dos mesmos.

Paragrapho unico. Nos radiotelegrammas, procedentes de navios figurará no preambulo a estação costeira, ao lado do nome do navio de procedencia e em seguida o nome do intermediario, si houver, assim tambem a data e a hora da apresentação á estação de bordo.

Art. 107. Em regra, a estação de bordo deverá transmitir os seus radiotelegrammas á estação costeira mais proxima.

§ 1.º O expedidor de bordo poderá escolher a estação costeira pela qual deseja que o seu radiotelegramma seja expedido. A estação de bordo esperará, então, que essa estação costeira seja a mais proxima.

§ 2.º Nos limites com as republicas vizinhas, a expedição a que se refere o paragrapho anterior poderá ser feita por uma estação costeira mais afastada. Para isso será necessario que a estação costeira mais afastada esteja no paiz de destino e o navio que transmite o radiotelegramma traga o pavilhão desse paiz. (Art. XXXV, § 2º, do Regulamento Internacional de Londres.)

§ 3.º Si as estações de bordo puderem escolher entre estações costeiras situadas em distancias proximamente iguaes, darão preferencia á que estiver estabelecida no paiz do destino ou de transito normal de seus radiotelegrammas.

CAPITULO VIII

TAXAS

Art. 108. A taxa de um radiotelegramma compor-se-ha, segundo o caso:

1.º, da taxa costeira que pertence á estação costeira;
2.º, da taxa de bordo, que pertence á estação de bordo;
3.º, da taxa pela transmissão nas linhas telegraphicas, calculada segundo as regras communs;

4.º, das taxas de transito das estações costeiras ou de bordo, intermediarias e das taxas relativas aos serviços especiaes pedidos pelo expedidor.

Art. 109. A taxa total dos radiotelegrammas será cobrada do expedidor, á excepção:

1.º, das despesas de expresso (art. LVII, § 1º, do Regulamento Telegraphico, revisão de Lisboa);

2.º, das taxas applicaveis ás reuniões ou alterações de palavras não admittidas, encontradas pela estação de destino (artigo XIX, § 9º, do Regulamento Telegraphico), as quaes serão cobradas do destinatario.

Paragrapho unico. As estações de bordo deverão possuir as tarifas necessarias ás applicações desta disposição, as quaes lhes serão fornecidas em tempo pela Repartição Geral dos Telegraphos. Fica-lhes, entretanto, facultado consultar as estações costeiras, a respeito da taxa dos radiotelegrammas, quando não disponham dos elementos necessarios para isso.

Art. 110. A Repartição Geral dos Telegraphos organizará instrucções relativas á taxa dos radiotelegrammas, considerando minuciosamente os varios casos de trafego, para serem distribuidas nos interessados.

Paragrapho unico. Essa repartição organizará tambem instrucções para a Contabilidade, de modo a facilitar e simplificar o levantamento das contas.

CAPITULO IX

CONTABILIDADE

Art. 111. As taxas costeiras e de bordo não entram nas contas previstas no Regulamento Internacional Telegraphico. As contas relativas a essas taxas serão liquidadas pelas administrações dos paizes interessados.

§ 1.º Si as estações costeiras estiverem directamente dependentes do Ministerio da Viação e Obras Publicas, as contas serão levantadas pela Repartição Geral dos Telegraphos e por elle communicadas aos interessados, administrações publicas ou particulares.

§ 2.º Si as estações costeiras estiverem sob a dependencia particular, poderá o respectivo explorador entender-se directamente com os interessados, quanto ás contas (art. XLIX, § 1º, do Regulamento de Londres), dispensando o intermédio da Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 112. Caberá á Repartição Geral dos Telegraphos celebrar accórdos com as empresas particulares de exploração de telegraphia sem fio, no paiz, por estações fixas e moveis, para os effectos de trafego mutuo e do ajuste de contas, nos termos

do disposto no art. XLII e seus paragraphos do Regulamento de Londres.

Art. 113. Caberá ao Ministerio da Viação e Obras Publicas celebrar accórdos especiaes com as republicas limitrophes, quer com os Governos respectivos, quer com as empresas que nellas funcionem, para os effectos do trafego mutuo e para a adopção de disposições de Contabilidade (art. XLII, § 4º, do Regulamento de Londres).

CAPITULO X

HABILITAÇÃO DOS RADIOTELEGRAPHISTAS

(Vide art. X do Regulamento de Londres, de 1912 e artigo VI, § 3º, do Regulamento de Berlim, de 1906.)

Art. 114. O certificado de habilitação dos telegraphistas, que deverão guarnecer as estações radiotelegraphicas fixas e moveis, a expedir pelas escolas officiaes, ou pelas escolas particulares reconhecidas pelo Governo, nos termos deste regulamento, attestará o valor profissional delles no que diz respeito:

a) a transmissão e recepção do ouvido de despachos em linguagem clara pelo alphabeto Morse internacional, á razão de 10 palavras por minuto pelo menos, contando cada palavra por grupo de cinco letras;

b) regagem dosapparelhos e conhecimento do respectivo funcionamento. Esta preparação deve abranger o estudo dos systemas mais conhecidos, principalmente dos empregados na rede brasileira;

c) conhecimento das disposições convençoes e regulamentares e das regras applicaveis á permuta das communicações radiotelegraphicas e telegraphicas.

Art. 115. Por occasião dos exames, os candidatos ao certificado deverão:

a) fazer uma transmissão ordinaria pelo Morse durante cinco minutos consecutivos, com rendimento não inferior a vinte palavras por minuto, contados á razão de uma palavra por grupo de cinco letras;

b) receber e ouvir legivelmente, com o rendimento acima estabelecido de um receptor phonico duplo, ajustado á cabeça, como os ordinariamente usados na recepção radiotelegraphica;

c) comprehender os diagrammas simples das conexões electricas dos apparelhos do systema utilizado para o exame;

d) enumerar as partes principaes dos apparelhos e indicar-lhes o uso, mostrando-se capazes de montar os apparelhos com o auxilio dos diagrammas;

e) mencionar os desarranjos mais communs e os meios usualmente empregados para corrigil-os;

f) explicar o que for preciso para passar de um a outro comprimento de onda, transmitindo ou recebendo;

g) executar primeiro regagem e ajustamentos; segundo alterações do comprimento de ondas; terceiro reduções e aumentos de energia de transmissão; quarto pesquisa de desarranjos e respectivas correções.

Art. 116. Haverá duas classes de certificados; os de primeira e de segunda classes. A differença unica entre elles será quanto ao rendimento da transmissão e da recepção; os de primeira classe corresponderão ao rendimento de vinte palavras pelo menos, por minuto; os de segunda corresponderão ao rendimento comprehendido entre doze e dezoito palavras por minuto.

Art. 117. Nas estações radiotelegraphicas de bordo serão rigorosamente observadas as disposições do art. X do Regulamento Internacional de Londres, quanto ao aproveitamento dos telegraphistas portadores de certificados de primeira classe e de segunda classe.

Paragrapho unico. Nas estações fixas o serviço será garantido, pelo menos, por dois telegraphistas portadores de certificados de primeira classe; os portadores de certificados de segunda classe serão admittidos como auxiliares. Só em caso de emergencia poderão ser admittidas transmissões que não sejam feitas por telegraphistas portadores de certificados.

Art. 118. Os certificados deverão attestar o valor profissional dos radiotelegraphistas, de accórdos com o disposto nos arts. 114, 115 e 116 e deverão conter a declaração de que o possuidor de certificados manterá o sigilo da correspondencia, nos termos das disposições nacionaes e internacionaes.

Art. 119. Os certificados concedidos pelas escolas particulares equiparadas á da Repartição Geral dos Telegraphos deverão ser registrados no Ministerio da Viação e Obras Publicas, onde terão o visto do Governo, de accórdos com as exigencias deste regulamento e do internacional (art. XI).

Art. 120. As disposições dos regulamentos internacionaes de telegraphia sem fio e do Regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos applicam-se, respectivamente, nas relações exteriores e interiores. No serviço interior as disposições da presente regulamento geral de telegraphos sem fio prevalecem.

sobre as do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos que lhes forem contrarias.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1924. — *Francisco Sá.*

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que fixa as forças de terra para o exercício de 1925, vos restituo dons dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem n. 133, de 25 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1924, 103ª da Independência e 36ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio da Guerra — N. 11 — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1924.

Sr. 1º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de vos transmitir a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dons dos autographos da resolução do Congresso Nacional que fixa as forças de terra para o exercício de 1925, autographos que acompanharam a de que trataes em officio n. 360, de 25 do corrente.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Sr. Presidente do Senado — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, iniciada na Camara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir no Ministerio da Guerra um credito especial de 188:753\$200, destinado ao pagamento das vantagens que competem aos sargentos reser-

vistas do Exercito, auxiliares de escripta das juntas permanentes do alistamento militar nesta Capital e nos Estados, tenho a honra de vos restituir dons dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem n. 87, de 21 de outubro findo.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1924, 103ª da Independência e 36ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio da Guerra — N. 10 — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1924.

Sr. 1º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de vos enviar a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dons dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir no Ministerio da Guerra um credito especial de 188:753\$200, destinado ao pagamento das vantagens que competem aos sargentos reservistas do Exercito, auxiliares de escripta das juntas permanentes do alistamento militar nesta Capital e nos Estados, autographos que acompanharam a de que trataes em officio n. 266, de 21 de outubro findo.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tenho a honra de restituir ao Congresso Nacional os dons inclusos autographos da resolução legislativa, já sancionada, que fixa a força naval para o exercício de 1925 e dá outras providencias.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1924, 103ª da Independência e 36ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 2 do corrente mez, o á vista de communicação do Ministerio das Relações Exteriores, declarou-se que, na conformidade do disposto no decreto legislativo n. 569, de 7 de junho de 1899, e por se terem naturalizado argentinos, perderam os direitos de cidadão brasileiro:

Andres Asencio, Antonio João da Silva, Alfredo Frega, Antonio Episcopo, Antonio Garrido, Albrecht Carlos, Alorni Francisco, Alfonso Malagrini, Benicente Francisco Camilo, Beguanno Cayetano, Ciricilio Antonio, Cardoso Junior Francisco, Caffre José, Corneli Emilio, Corneli José Italiano, Di Dio Leonardo Mario, Davila Antonio Cuciotto, Davila Cipriano, Dalmiro Prado Lima, Emilio Segura, Fiani Antonio, Felipe Gago, Francisco Lopes, Francisco Antonio Caetani, Francisco Faceuda, Fuentes Antonio, Granado José, Gesnaldo Pedro A. Guaragua Fomás, Jorge Müller, Juan Garcia, José Gantes, José Bentinea, José Brezzan, Luiz de Caceres Pettis, Lamberto Grinozzi, Manoel Roberto Giudice, Moreira Junco Raul, Molli Gaudencio, Morales Chamorro Francisco, Nelson Leonardo, Nacchi Juan, Palopoli Antonio, Prada Miguel, Paulo Jonas, Paggiari Francisco, Prado Lima Dreyfus, Rufino Sarquis, Rodrigues Esteban, Ramos Alonzo José, Carolli Virgilio, Salvador Danibali, Salvador Caporullo, Sifaja Antonio, Squiru Efeilo Luiz, Valais Eugenio, Victorio Crisalide.

RECTIFICAÇÃO

Por decretos de 3 do corrente foram nomeados supplentes do substituto e ajudantes do procurador da Republica, nas secções do Maranhão, Paralyba, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná e Minas Geraes, e não exonerados, como sahiu publicado no *Diário Official* de 6 deste mez.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 3 do corrente:

Concederam-se:

Aposentadoria, nos termos do artigo 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o § 3º do artigo 11, do decreto legislativo n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910 e arts. 111, de n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 e 1º, de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, ao Dr. Henrique Leite Barbosa, no lugar de medico adjunto do Exercito, visto contar mais de 32 annos de serviço e haver sido em inspecção de saude a que se submetten, julgado sofrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar a servir por estar invalido;

Reforma ao tenente-coronel da arma de artilharia Antonio Garcez Camillha e ao capitão contador João Laureano Pereira, quanto ao tempo do serviço, nos termos do art. 11, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com os arts. 150, § 7º, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 e 1º, de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, visto contarem mais de 25 annos de serviço;

Ao 1º tenente medico do Exercito Dr. Ernani de Irajá Pereira o demissão que pediu do serviço activo do Exercito, sendo incluído no quadro do serviço de saude da 2ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha, com o mesmo posto, para servir na 1ª região militar.

Declarou-se que a reforma concedida por decreto de 17 de setembro ultimo a João Alves Cordeiro é no posto de 3º sargento e não no de cabo de esquadra, como consta do dito decreto, visto ter sido promovido áquelle posto em data anterior a da sua reforma.

Foi classificado o capitão Herculanio Gomes na 3ª companhia de transmissões do 6º batalhão de engenharia (Aquidauana).

Foi promovido, de accordo com o disposto no art. 32 das instrucções approvadas para o concurso de docentes militares, a professor da 2ª aula do Curso Fundamental da Escola Militar o major honorario do Exercito Arthur Rodrigues Tito, adjunto vitalicio da mesma escola.

Foram nomeados:

1º supplente de auditor da 3ª Circumscripção Judiciaria Militar, por dois annos, o bacharel Dario Bezerril Correa Lima;

Tendo-se em vista o accordo do Supremo Tribunal Federal de 12 de junho ultimo, o capitão da arma de artilharia Benedicto Alves do Nascimento, professor vitalicio da aula correspondente á segunda e quarta partes da primeira cadeira do ensino theorico e pratico da Escola Militar, sendo o mesmo official transferido para o quadro especial da respectiva arma.

Foram transferidos:

Na arma de artilharia, os majores Plutarcho Soares Caluby, do regimento de artilharia mixta (Camapo Grande) para o I grupo do 4º regimento de artilharia montada (Itú) o Bartholdo Klinger deste grupo o regimento para aquelle;

Na arma de cavallaria, os capitães Nathaniel Ribeiro Neves, do quadro ordinario para o suplementar e Durvalino Coussirat de Araujo, deste para aquelle quadro, sendo classificado no 3º esquadrao do 2º regimento de cavallaria divisionaria (Pirassununga);

Na arma de engenharia os capitães Ary Maurell Lobo do quadro ordinario para o suplementar e Attila Augusto de Abreu Vieira da 3ª companhia de transmissões do 6º batalhão (Aquidauana) para a 3ª companhia do 2º batalhão (São Paulo);

Para o quadro ordinario de veterinaarios os primeiros tenentes veterinaarios do Exercito Fernando Dornellas Gonçalves Pajardo, Antonio José Henning, Alfredo João da Nobrega Filho, Gastão

Goulart, Acylo Domingos dos Santos, Antonio Ramos dos Santos, Eduardo de Pontes, Carlos Buzon, Almiro Pedro Vieira, Antonio Francisco de Souza, Raphael Zubaran, Lauro Barros da Silva Cavalcanti, Waldemiro Pimentel, Benedicto Alpheu Baptista, Wolney de Barros Castro, Hamilton Peixoto de Barros e Victor Hugo Theodoro de Jesus, visto terem concluído o Curso de Aperfeiçoamento de Veterinarios da Escola de Veterinaria do Exército.

Para a 2ª classe do Exército:

De accordo com o motivo 2º, § 1º, do art. 2º, do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1941, ficando aggregado ao corpo a que pertence, o 1º tenente pharmaceutico Luiz Ireiro Capiberibe, visto achar-se com molestia continuada por mais de um anno, que o impossibilita de prestar serviço activo;

De accordo com a resolução de 22 de setembro de 1892, ficando aggregados ás armas a que pertencem os primeiros tenentes Orlando Leite Ribeiro, de cavallaria, Custodio de Oliveira e Oswaldo Cordeiro de Faria, de artilharia, visto terem sido qualificados desertores.

RECTIFICAÇÃO

O capitão da arma de artilharia, Antonio Carlos Bello Lisboa, foi classificado, por decreto de 12 de novembro findo, na 5ª bateria do 4º Regimento de Artilharia Montada (Itú) e não na 3ª bateria do mesmo regimento como, por engano, foi publicado no *Diário Official* de 14 do mesmo mês.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 5 do corrente foram concedidas, para tratamento de saúde, as seguintes licenças:

De seis mezes, ao commissario de 2ª classe da Policia do Districto Federal José Luiz Machado;

De tres mezes, ao praticante do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal Joaquim Mendonça Chaves.

Requerimentos despachados

Dia 5 de dezembro de 1924

Companhia Industrial Santa Fé, recorrendo do despacho referente ás indemnizações de casas construídas no morro de Santo Antonio. — A cessação das construções pôde ser feita mediante termo, pela indemnização do vinco contos do réis.

Manoel Moreira da Conceição, pedindo entrega de carteira de identidade e folha corrida. — Deferido.

Emilio Corda, pedindo entrega de folha corrida, pelo Gabinete de Identificação. — Indeferido.

Vicente Cinelli, pedindo cancelamento de notas. — Deferido.

José Cyrillo Castex, escriptão da 5ª Pretoria Civil, propondo exoneração e nomeação de escreventes. — Venha por intermediação do juiz.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 6 de dezembro de 1924

Antonio Manoel Rios, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Apresente novas folhas corridas das justicas local e federal.

Francisco Manoel dos Santos, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Declare a data do seu nascimento.

Francisco de Andrade Mello, veterinario do Exército, pedindo matricula na Faculdade Mahnemanniana. — Apresente certificados dos exames preparatorios necessarios para a matricula no curso a que se destina.

Directoria da Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 5 de dezembro de 1924

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se os pagamentos, por exercicios findos, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 853\$332, de que é credora a firma Pimenta & Comp., por fornecimentos feitos, em agosto e setembro de 1922, á Casa de Correção (aviso n. 4.895-C);

De 300\$000, de que é credor Nicoláo Lopes Franca, encarregado do archivo e alistamento eleitoraes, em 1922, na Comarca de S. Luiz do Parahytinga, Estado de S. Paulo (aviso n. 4.896-C);

Ao Tribunal de Contas solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso do credito de 55\$000, para occorrer ás despesas com o transporte, de Porto Esperança á capital do dito Estado, de dois volumes, contendo material para o serviço eleitoral (aviso numero 4.897-C).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, comunicou-se ter este ministerio providenciado sobre a distribuição áquella delegacia do credito de 55\$000, para occorrer ás despesas com o transporte, de Porto Esperança á capital do dito Estado, de dois volumes, contendo material para o serviço eleitoral (officio numero 4.719).

Ao juiz de direito da Comarca de Patos, Estado da Parahyba, declarou-se que este ministerio, pelo aviso numero 796-C, de 13 do março de 1923, providenciou sobre o pagamento, no Thesouro Nacional, da gratificação que compete a Manoel Fernandes, encarregado do archivo e alistamento eleitoraes, na dita Comarca, durante o anno de 1922 (officio n. 1.719).

Ao juiz de direito da Comarca de Atalaia, Estado de Alagoas, declarou-se que este ministerio, pelo aviso n. 4.226-C, de 21 de outubro deste anno, providenciou sobre o pagamento, na delegacia fiscal do Thesouro Nacional no dito Estado, da gratificação que compete a Ernesto Lopes de Vasconcellos, encarregado do archivo e alistamento eleitoraes, naquella Comarca, em 1922 (officio numero 1.720).

Ao juiz de direito da Comarca de Maragogi, Estado de Alagoas, declarou-se

que este ministerio, pelo aviso n. 4.243-C, de 21 de março de 1923, providenciou sobre o pagamento, na delegacia fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, da gratificação que compete a Antonio Waldemar Accioly Ballo, encarregado do archivo e alistamento eleitoraes, na dita Comarca, em 1922 (officio n. 1.721).

Ao juiz de direito da Comarca de Patos, Estado da Parahyba, declarou-se que este ministerio, pelo aviso n. 4.474-C, de 23 de dezembro de 1922, providenciou sobre o pagamento, no Thesouro Nacional, da gratificação que compete a Manoel Fernandes, encarregado do archivo e alistamento eleitoraes, na dita Comarca, em 1921 (officio n. 1.722).

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 5 de dezembro de 1924

Ao Tribunal de Contas solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, na importancia de 43:544\$720, de fornecimentos feitos á Policia Militar do Districto Federal, em outubro ultimo (aviso n. 4.894-C).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao secretario do Tribunal de Contas transmittiu-se o documento de empenho relativo á gratificação de 600\$000 que compete, respectivamente, ao bacharel Nabillion Lopes e João Cintra Filho, colaboradores do Archivo da Secretaria do Estado (officio n. 1.717).

Ao director da Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro, solicitaram-se providencias no sentido de ser transmittida a primeira via do documento do empenho da despesa na importância de 791\$140 (officio n. 1.723).

Dia 6

MONTEPIO

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional remetteram-se os titulos, á vista dos quaes, além do abono de 200\$000 para as despesas de funeral ou luto de Manoel Henrique Torres, repetidor do Instituto Benjamin Constant, deve ser paga, no Thesouro Nacional, a pensão annual de 1:400\$000, á sua viuva, D. Leopoldina Alves Torres, a partir de 2 de outubro ultimo, (officio n. 141).

Ao juiz federal em exercicio na secção de Piaui expediu-se o seguinte telegramma: Referencia officio numero Ex. informar qual data publicação con-340 de oito novembro findo rogo V. tracto arrendamento predio. Saudações. — Flores Junior, director geral, interino Contabilidade Ministerio Justiça.

Departamento Nacional de Saúde Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 4 de dezembro de 1924

Solicitou-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, providencia para que

serão fornecidos passes com abatimento a empregados da Inspectoria de Fiscalização de Genéros Alimentícios (offício n. 2.106).

— Ao director dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, informar si tem exercício na Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, o Sr. Cyro de Novaes, qual o cargo que exerce e quaes os seus vencimentos (offício n. 2.105).

— Remetteu-se ao director dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, o requerimento de Andrade Carvalho & Comp., pedindo privilegio para uma bebida gazosa, tónica e refrigerante, denominada «Guaraná Amazonas» (offício n. 2.107).

Dia 3

Solicitaram-se providencias:

Ao director-gerente da «Brazilian Telephone Company», para que seja transferido o aparelho telephónico instalado na sala da Inspectoria de Hygiene Infantil, da rua Riachuelo numero 109, para o predio n. 20, da Avenida Ruy Barbosa (offício n. 2.112).

— Remetteu-se ao director dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, para prestar informações a respeito, o relatório correspondente á invenção de um porta-doe, denominado «Pax» (offício n. 2.113).

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

SLA

Expediente de 3 de dezembro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, o requerimento do desinfector desta inspectoria, Antonio José Caldas (offício numero 1.033);

Ao mesmo, solicitando da Inspectoria de Engenharia Sanitaria providencias afim de ser substituída a manilha rola do esgoto no leito da rua Zeferino, entre as ruas Curupaity e Adriano (offício n. 1.034);

Ao Sr. chefe da 1ª divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, communicando o itinerario dos aparelhos Clayton nos dias 8 a 13 de dezembro corrente (offício n. 1.035);

Ao Sr. almoxarife geral, os pedidos ns. 508 a 519, de accordo com a circular datada de 21 de junho de 1923 (offício n. 1.036);

Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha suplementar, em duplicata, para pagamento do mez de outubro do corrente anno, dos empregados desta inspectoria, Antonio de Seixas Gomes, José dos Passos e Domingos Santos Oliveira, na importância total de 2759745 (offício n. 1.037);

Ao mesmo, communicando que o Sr. Adolpho Carneiro de Mendonça, vai pagar no Thesouro Nacional, a quantia de 204, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção do carneiro n. 1.438, do cemiterio de S. João Baptista (offício n. 1.038);

Ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia, informando ter sido attendido o pedido do Sr. Adolpho Carneiro de Mendonça, no sentido de trasladar os restos mortaes do seu filho Mario Euzenio, inhumado no carneiro n. 1.438, do cemiterio de S. João Baptista, para outro da mesma necropole (offício numero 1.039).

DIRECTORIA DE SEQUELAMENTO RURAL

Requerimentos despachados

Dia 1 do dezembro de 1924
Posto de Bangü:

N. 1.619 — João Diezco. — Registrado-se.

Dia 3

Posto de Madureira:

N. 2.893 — Feliciano Gonzalez Fernandez. — Deferido.

N. 2.891 — Alfredo Mahson. — Concedo 30 dias.

N. 2.895 — Carneiro Motta, Varella & Fernandes. — Concedo 30 dias.

N. 2.896 — Salvador Fernandes Teixeira. — Concedo 30 dias.

N. 2.916 — Manoel Bastos. — Concedo 60 dias.

N. 2.918 — Augusto Alves. — Concedo 60 dias.

Posto de Villa Proletaria:

N. 2.913 — Antonio Mayrinek. — Indeferido, visto não ter sido depositada a importancia da multa, conforme estabelece o art. 1.619 do regulamento sanitario em vigor.

Dia 1

Posto de Bangü:

N. 1.583 — Agostinho Alves Xavier. — Registrado-se.

N. 1.772 — Joaquim Eduardo de Araujo. — Registrado-se.

Posto de Villa Proletaria:

N. 2.952 — Neves & Rocha. — Deferido.

Posto de Anchieta:

N. 2.900 — Antonio José Fernandes. — Concedo 60 dias.

Posto de Campo Grande:

N. 2.933 — Violeta Valle Sholl. — Concedo 30 dias.

Posto de Bangü:

N. 1.616 — Anthero de Souza. — Registrado-se.

Dia 5

N. 2.850 — Bonodisto Ramos. — Concedo 40 dias.

N. 2.863 — Salim Kazan. — Indeferido.

Posto de Anchieta:

N. 2.905 — Amaro Ferreira Lima dos Santos. — Concedo 60 dias.

Serviço nos Estalos

Ns. 1621-S — Antenor Machado. — Aguarde a conclusão das experiencias finais.

INSPECTORIA DE PROPHYLAXIA DA TUBERCULOSE

Expediente de 6 de dezembro de 1924

Offícios expedidos:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitários do Distrito Federal:

N. 593 — Respondendo o offício numero 2.405, em que solicita informações sobre Cyro Novaes.

— Ao Sr. Dr. director da Casa de Detenção do Distrito Federal:

N. 594 — Communicando o resultado do exame de escarro do detento Salvador Feliciano.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS

Requerimentos despachados

Dias 4, 5 e 6 do dezembro de 1924

N. 5.161 — Portolla, Hugo & Comp. — Só depois do desnaturalado convenientemente, poderá ser applicado a fins industriais.

N. 5.226 — Vicento Coussirat & Comp. — Apresente documento de que o feijão se destina ao consumo do gado.

N. 5.247 — Charles de Leca. — Pôde funcionar, executando dentro de 90 dias o azulejamento das paredes exigido na intimação expedida.

N. 5.210 — Dias Almeida & Comp. — Indeferido, de accordo com a informação do Dr. chefe do serviço.

N. 5.099 — J. Franklin. — Cumpra total e fielmente a intimação, o que não foi feito, de accordo com a informação do Dr. inspector sanitario.

N. 5.197 — Charles de Leca. — Cumpra total e fielmente a intimação, que deixou de ser executada nos pontos referidos pelo inspector sanitario, na sua informação.

N. 5.203 — Miguel Borges de Souza. — Satisfeito.

N. 5.202 — Sampaio & Cruz. — Satisfeito.

N. 5.205 — José Gomes. — Satisfeito.

N. 5.201 — Paulo Abilio Raad. — Satisfeito.

N. 5.207 — José David & Irmão. — Satisfeito.

N. 5.168 — Brandão Alves & Comp. — Pôdem funcionar.

N. 5.188 — José Guedes. — Pôde funcionar.

N. 5.224 — Dr. Jaguaniaro da Rocha Miranda. — Não pôde ser dada certidão por ter sido todo o archivo pertencente a antiga Inspectoria do Commercio de Leite e Lacteios entregue ao Departamento de Assistencia Publica, acompanhando o offício n. 105 do actual Serviço de Leite e Lacteios.

N. 5.242 — José Rodrigues. — Sciencie. Cumprida a intimação n. 1.393.

N. 5.115 — Felippo & Bottino. — Satisfeito.

N. 5.216 — Antonio de Freitas Bastos. — Satisfeito.

N. 5.217 — Chaves & Esmero. — Satisfeito.

N. 5.243 — Moysés & Ferreira. — Sciencie. Foi cumprida a intimação numero 2.061.

N. 5.171 — Pereira & Oliveira. — Sciencie.

N. 5.245 — Pereira & Souto e Silva. — Sciencie.

N. 5.196 — E. Leite & Comp. — Pagando a taxa do analyse, deferido.

N. 5.235 — Schilling, Hillier & Companhia Ltd. — Deferido, pagando a taxa de analyse.

N. 5.249 — Costa Guimarães & Companhia. — Compareçam a esta inspectoria.

N. 4.928 — Manoel Ramos de Oliveira. — Sciencie.

N. 4.613 — J. Lopez Estephano & Comp. — Indeferido. O local não pôde comportar os melhoramentos necessarios.

N. 4.925 — Manoel de Jesus Silva. — Sciencie.

N. 5.220 — Marwan & Comp. — Póde funcionar exclusivamente para o fabrico de balas e bombons.

N. 5.233 — João Ulysses de Noronha. — Póde funcionar, a título precário.

N. 5.233 — J. Adonias do Araujo. — Deferido, devendo provar o destino que vai ser dado ao foijão.

N. 5.268 — I. R. Salgado. — Deferido, pagando as taxas de analyse.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 68 — Em 5 de dezembro de 1921:

Atendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no aviso n. 36, de 23 de abril do corrente anno, declarar aos senhores inspeciores de alfandegas e administradores de mesas de rendas, para seu conhecimento e devidos fins, que o certificado de importação das substancias constantes da relação annexa á circular deste Ministerio n. 51, de 2 de novembro de 1921, só deverá ser exigido para a importação de opio e seus derivados e da cocaína e seus congenes, visto que aquella relação foi organizada mais para attender ao interesse do fisco do que ao objectivo da Liga das Nações.

— Por portaria de 29 do mez proximo findo, foi concedida a licença de um anno, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao ajudante de porteiro da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, Marciano da Silva Ballo, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outras de 2 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Enquanto estiver prestando serviço militar e nos termos do art. 36, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao quarto escripturario do Thesouro Nacional, Adalberto de Campos Moraes;

De seis mezes, nos termos do artigo 17, citado, ao patrão das embarcações da Alfandega de Macaé, no Estado de Alagoas, Alceu Lucas Carreira; ao quarto escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, Nicéphoro Moreira; ao marinheiro do cruzador aduaneiro Tocantins, da Alfandega de Belém, Estado do Pará, Manuel Baptista da Silva; ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Paraná, Benedicto Boriz e ao thesoureiro da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Sizenando de Souza Guimarães, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo das mesmas licenças;

De um anno, tambem nos termos do referido art. 17, ao marinheiro da barca da Alfandega de Aracaju, José Francisco do Nascimento e ao remanador da Alfandega do Rio de Janeiro, Dionysio Manoel da Silva, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo das mesmas licenças;

De sessenta dias, na forma da lei, á official da 3.ª classe da 1.ª turma de brochuras da Imprensa Nacional, Valther Pereira Vaz Gasse, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, nos termos do artigo 19 do mencionado decreto n. 14.663, ao

marinheiro da barca do registro *Benedicto Hippolito*, da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Antonio Moreira da Silva, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De sessenta dias, sem vencimentos, ao fiscal do club de mercadorias mediante sorteios na capital do Estado da Bahia, Bacharel Aristides Alves Cazaca Filho, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

De dois mezes, na forma da lei, ao servente da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, Antonio Francisco do Oliveira, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Francisco Antonio Tucci, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De quatro mezes, na forma da lei, ao guarda da agencia aduaneira da Bahia em Cobiça, Theodorico Campos, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

De dois mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 3.º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Mato Grosso, Manoel de Cerqueira Caldas, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

De quatro mezes, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega do Estado do Pará, Adherbal Damaso do Andrade, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

De noventa dias, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2.º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, Clovis Fontes Cardoso, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

De um mez, nos termos do art. 15 do decreto n. 14.663, citado, ao fiscal de clubs de mercadorias mediante sorteios, Antonio Carlos de Barros Faria, devendo a mesma licença ter inicio a contar de 5 de outubro ultimo.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de dezembro de 1921

Sr. ministro da Guerra:

N. 186 — Solicitando providencias a fim de ser declarado aos officiaes do Exercito, em ordem do dia, de modo a ficarem todos avisados por uma só vez, que elles são obrigados a remetter á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, as suas declarações pessoais de rendimentos.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 220 — Devolvendo o processo relativo á divida de exercicios findos na importância de 4938500, de que se julgam credores Sadalla Kouri & Comp., pelo fornecimento de mantimentos á delegacia de policia de Napury, feito em 1919, e pedindo providencias a fim de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 161 — Solicitando providencias a fim de ser declarado aos officiaes da Marinha, em ordem do dia, de modo a ficarem todos avisados por uma só vez, que elles são obrigados a remetter á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, as suas declarações pessoais de rendimentos.

— Sr. ministro da Vicção e Obras Publicas:

N. 259 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento por exercicios findos das importancias de 1178 e 188, ao gracieiro extranumerario do deposito do Alfredo Meia, da Estrada do Ferro Central do Brasil, Victor Gonçalves Maia, proveniente de licença com abono integral em setembro e outubro de 1919, o solicitando reconhecer a divida relativa á quantia de 185000.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 191 — Solicitando a devolução do processo referente á collocação de apolices emittidas em virtude do decreto n. 16.241, de 5 de dezembro do anno passado.

N. 192 — Transmittindo o processo relativo á restituição das importancias de 18:389\$514 e 19:788\$183, provenientes dos reforços de caução, prestados pela Société de Construction du Port da Bahia, e solicitando providencias a fim de ser concedida pelo tribunal a necessaria autorização para a restituição do que se trata.

N. 193 — Remettendo o processo relativo ao pagamento a Paul J. Christoph Company, da importancia de réis 8:000\$, proveniente do fornecimento de uma machina de escrever «Underwood», á Directoria do Patrimonio Nacional, o solicitando reconsideração do acto do tribunal recusando registro á alludida despesa, á vista do parecer daquella directoria, exarado no mesmo processo.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 51 — Remettendo, para informar, o processo originado do requerimento em que o Centro Hippico Brasileiro, solicita autorização para transferir á mesma Prefeitura por permuta o dominio util de um terreno na praia Vermelha, defronte do antigo edificio da Escola Militar.

Requerimento despachado

D. Noemia Montanus Coelho, pedindo cancelamento da nota *in-fine*, lançada no seu titulo de pensão, e a qual se declara dever ser reduzida quando a supplicante completar a maioridade, as vantagens do decreto n. 2.542, de 3 de janeiro de 1912, em cujo gozo ella se encontra. — De accordo com o parecer do Dr. consultor da Republica, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de dezembro de 1921

Sr. inspector geral dos Bancos.

N. 299 — Devolvendo o processo relativo ao requerimento em que The British Bank of South America Limited solicita autorização para abrir uma filial em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, e communicando que o Sr. mi-

nistro, por despacho de 18 de outubro ultimo, resolveu conceder a autorização pedida.

N. 300 — Remetendo, para os fins indicados no despacho do Sr. ministro, de 22 de novembro ultimo, o processo relativo a multas impostas a Manoel Serafim Carneiro, pela delegacia regional da Bahia, por infracção do regulamento baixado com o decreto n. 11.726, de 16 de março de 1921.

N. 302 — Devolvendo o processo relativo ao requerimento em que o Banco Estadual de Sergipe, sociedade anônima, com sede em Aracaju, solicita isenção do depósito para operar em cambio, e communicando que o Sr. ministro, por despacho de 21 de novembro findo, resolveu deferir o alludido requerimento, satisfeitas, porém, as formalidades exigidas no parecer.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 151 — Remetendo o aviso do Ministerio da Guerra n. 397, de 21 de novembro findo, acompanhado do officio em que o commandante da 1.ª Companhia de Estabelecimentos, declara devolução das facturas que enviou a Recebedoria para ser cobrada revalidação do selo e pedindo prestar informações a respeito.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 67 — Devolvendo o processo relativo ao requerimento em que a Companhia de Seguros Vera Cruz, com sede nesta capital, solicitou aprovação de um novo plano denominado «Seguro de Economias», e communicando que o Sr. ministro, resolveu, por despacho de 27 de novembro findo, indeferir o pedido da requerente.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 92 — Enviando o decreto nomeando o primeiro escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, bacharel Perminio de Castro e Silva, para exercer, em comissão, o cargo de inspector da Alfandega do Maranhão.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 91 — Transmittindo a portaria de 25 do mez passado, que concede seis meses de licença, em prorrogação, na forma da lei, a José Carrilho de Amorim Garcia, collector das rendas federaes do Santo Amaro.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 237 — Remetendo a portaria de 2 do corrente, que concede tres mezes de licença, na forma da lei, a João Bessa, 3.º escripturario da Alfandega do Porto Alegre.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 383 — Enviando o título nomeando Carlos Barbosa, escriptão da Collectoria das Rendias Federaes no municipio de São Vicente.

N. 384 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 26 de novembro findo, resolveu aprovar o acto pelo qual foram mandados addir a Alfandega de Santos, até ulterior deliberação, os auxiliares da comissão de Inspeção da Fazenda, junto á mesma alfandega.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de novembro de 1924

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 53 — Remetendo, para os devidos fins, o documento alludido no officio numero 346, de 20 de outubro de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 243 — Devolvendo o processo numero 50.357, para o fim indicado na informação de fls. 23. verso.

Portaria:

Ao administrador da Mesa de Rendias de Macalé:

N. 30 — Restituindo o processo numero 40.369, afim de ser ouvido o 3.º escripturario Othier Mendonça.

Dia 4 de dezembro de 1924

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 319 — Devolvendo o processo numero 53.783, afim de que se proceda de accordo com a informação do inspector fiscal Leonel Senna.

N. 318 — Remetendo o processo numero 56.671, afim de que preste informações.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 637 — Reiterando o cumprimento da ordem n. 569, de 27 de outubro de 1921.

N. 636 — Remetendo o processo numero 35.143, afim de que preste informações.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 321 — Remetendo o processo numero 56.747, afim de que preste informações.

N. 233 — Devolvendo o processo numero 52.549, para que seja satisfeita a exigencia da segunda parte do parecer de fls. 25 verso.

N. 324 — Devolvendo o processo numero 51.191, afim de ser satisfeita a exigencia do parecer de fls. 6, verso.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 102 — Reiterando o cumprimento da ordem n. 93, de 22 de outubro de 1921.

Dia 5

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 831 — Com o officio n. 1.552, de 3 de outubro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo relativo a petição em que Igel, Puertli & Comp. recorrem do vosso acto sujeitando ao pagamento de 11\$800 por kilogrammo, como contas e vidrilhos em obras não classificadas, a mercaderia pelos mesmos despachadas como pingentes de vidro, da taxa de 3\$200 por kilo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

“De accordo com o parecer, não se trata evidentemente de lustres ou de peças que o compõem e sim de contas em obras não classificadas, do art. 657,

da Tarifa. Mantenho, por isso, a decisão recorrida.”

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

“As contas e vidrilhos, constantes das amostras juntas, foram bem classificadas pela Alfandega do Rio de Janeiro, no art. 657, da Tarifa, taxa 11\$800 por kilo. Essa classificação foi mantida pelos membros da Comissão Arbitral, unanimemente. Assim, sou de parecer que o recurso não deve merecer provimento para, em vez da classificação dos recorrentes no dito art. 657, taxa 2\$ por kilo, como franjas, pingentes de vidro, se sustentar a supra mencionada decisão recorrida.”

O que vos communico para os devidos fins.

N. 830 — Com o officio n. 1.689, do 27 de outubro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo relativo a petição em que o Jockey Club recorre do vosso acto, que considerou sujeitas a pagamento de direitos pequenas caixas de madeira em que veem acondicionados charutos despachados pelo mesmo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

“De accordo com o parecer. Os envoltorios em questão devem pagar direitos, por terem valor mercantil e acondicionarem mercaderia tarifada por quantidade. Nego, por isso, provimento ao recurso.”

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

“Acompanha o processo uma amostra da mercaderia em questão. E' uma obra bem trabalhada e não pôde deixar de ter valor mercantil e a marca a fogo que ella contém absolutamente não a torna imprestavel para qualquer fim. Estou, portanto, de pleno accordo com a decisão recorrida e, assim, não vejo motivo legal para provimento do recurso.”

O que vos communico para os devidos fins.

N. 832 — Com o officio n. 1.709, do 31 de outubro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo relativo a petição em que Ribeiro Menezes & Comp. recorrem do vosso acto, elevando para 11\$100 o valor de cada kilogrammo do rhubarbo em pó, despachado com o valor de 8\$342, por kilo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

“De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.”

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

“A vista do que informa a Alfandega do Rio de Janeiro, no officio de fls. 15, não procedem as razões do recurso. O valor da mercaderia de 8\$642 por kilogrammo foi elevado, mediante as formalidades do art. 14, das Preliminares da Tarifa em vigor, a 11\$100.

Assim, não vejo motivo para o provimento do recurso.”

O que vos communico para os devidos fins.

Dia 6

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 833 — Com o officio n. 1.586, de 6 de setembro do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela Sociedade Finlandeza Limitada, do

acto dessa alfandega, que sujeitou ao pagamento de 500 réis, por kilo, como semelhante ao vegetal, papel pela mesma despachado como ordinário para embrulho, da taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 21 de outubro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«E accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte: «De inteiro accôrdo com a decisão recorrida, da Alfandega do Rio de Janeiro, pois não ha absolutamente duvida que o papel em questão é semelhante ao vegetal, da taxa de \$600 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa e de que trata a circular alludida, na minuciosa exposição da dita alfandega, constante do officio de fls. 13.

Assim, o recurso não deve ter provimento.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 600 — Com o officio n. 2.084, de 13 de setembro do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela Sociedade Anonyma de Seguros «La Rurals», do acto dessa Recebedoria que mandou cobrar com revalidação o sello devido pelo capital da mesma sociedade.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 20 de novembro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Cobre-se o sello simples, relevada, por equidade, a pena de validação.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 835 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição de 17 de novembro ultimo, resolveu, por despacho de 26 do mesmo mez, de accôrdo com o decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, conceder isenção de direitos e da taxa de expediente para o material constante da relação anexa, mediante termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias, para o preenchimento das formalidades logaes, exaradas, porém, os 1.866 kilos de papel para impressão, mencionados no item n. 3 das mesmas relações.

N. 834 — Com o officio n. 1.496, de 23 de setembro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo relativo á petição em que Hugo Molinari recorre do acto dessa inspector, que negou isenção do pagamento de sello sanitario pela mesma pretendida para injeções medicinas e tubos de especialidades pharmaceuticas.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, pelos fundamentos do parecer.»

E este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, não contém disposição identica á do art. 7º, § 7º, do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921; mas, á vista do que reza o art. 48, do citado decreto n. 14.713, e em se tratando de productos pharmaceuticos para

distribuição gratuita aos medicos, parece-me que aos mesmos productos se deve estender a isenção do art. 7º § 7º, do supra mencionado decreto numero 14.648, embora em relação aos referidos productos não se observem todas as condições, quanto ao tamanho e valor commercial. Entretanto, leem a declaração de distribuição gratuita.

Assim, sou pelo provimento do recurso.»

O que vos communico para os fins convenientes.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 601 — Com o vosso officio n. 2.261, de 30 de setembro ultimo, encaminhastes o processo relativo ao recurso interposto por Manoel Joaquim de Carvalho, do vosso acto impondo ao mesmo a multa de 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo; o Sr. ministro da Fazenda, em data de 19 de novembro findo, proferiu o seguinte despacho: «Deixo de tomar conhecimento do recurso, á vista do parecer.»

Foi este o parecer que emitti em 28 de outubro, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O recurso está perempto, conforme se constata do confronto das datas do certificado de fls. 15, verso, o requerimento á fls. 19».

«Sou, por isso, de parecer que do dito recurso não se tome conhecimento.

O que vos communico para os devidos fins.

N. 602 — Com o officio n. 2.300, de 3 de outubro ultimo, encaminhastes á esta directoria o recurso interposto pela firma E. Morico & Comp., do acto dessa recebedoria, que lhe impoz a multa de 500\$, gráo minimo do art. 61, letra a, do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 20 de novembro findo, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer.»

E este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A vista do disposto nas circulares do Ministerio da Fazenda, ns. 32 e 33, de 22 de maio e 3 de junho deste anno, sou pelo provimento do recurso.»

O que vos communico para os fins convenientes.

N. 603 — Com o officio n. 1.934, de 28 de agosto do corrente anno, restituiastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Cesario Paine & Companhia, do acto dessa recebedoria, que lhe impoz a multa de 1:200\$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 25 de outubro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Em face do parecer, nego provimento ao recurso.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

«Este proveta as infracções do artigo 111, § 12, letras a e b, do vigente regulamento do imposto de consumo, e a reincidencia da ordem desta Directoria á Recebedoria do Districto Federal, n. 236, publicada no *Diário Official* de 7 de agosto de 1923.

Assim, sou de parecer que se negue provimento ao recurso de fls. 24.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 604 — Restituindo-vos o processo n. 28.446, deste anno, relativo ao pedido de restituição da importancia de 360\$000, paga por J. Amaral & Verde, sobre lucros líquidos do commercio ao exercicio de 1921, e que foi encaminhado a esta directoria com o officio n. 1.254, de 7 de junho do corrente anno, submettendo á consideração superior a vossa decisão pela qual concedestes a restituição requerida, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o mesmo processo, approvou, por despacho de 7 de novembro ultimo, o vosso acto.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 836 — Com o officio n. 1.503, de 21 de setembro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo relativo á petição em que Houlidar Brothers & Co. Ltd. recorre para superior instancia do acto dessa alfandega, que nublou o commandante do vapor americano *Glenafrie*, entrado em 11 de novembro de 1921, em direitos dobrados, pela falta na descarga de 34 caixas da marca V S G.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«Em face do parecer e attendendo a que, segundo se verifica do processo, não ficou provado que os volumes em questão tivessem sido roubados da chata ou embarcação para que foram bulcadas, nego provimento ao recurso.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

«Se se consideram descarregados, offectivamente, quando os volumes se acham sobre as pontes, eões ou nos armazens respectivos (n. 3, do art. 372, *in fine*, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mossas do Rendas).

A falta dos 34 volumes, de que trata este processo, verificou-se quando a carga estava depositada na chata.

Assim, eón do pleno accôrdo com a decisão recorrida e, por isso, o recurso não deve merecer provimento.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 605 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo restituído com o vosso officio n. 2.659, de 6 de setembro ultimo, relativo ao requerimento em que Marcelino Mello pede, por equidade, dispensa da revalidação em que incuriu no contracto de empreitada de obra nova, feita com Ferruccio Cominato, para construção de um prédio á rua Capitão Machado, sem numero, nesta capital, exarou, a 20 de novembro ultimo, o seguinte despacho:

«Deffiro, por equidade.»

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 643 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo flchado sob n. 57.675, deste anno, relativo ao requerimento em que a Associação Beneficente das Empregeados da Companhia Locom de Santos pede isenção de direitos para os medicamentos que pretende fornecer para o curativo de sua pharmacia, sala de curativos e departamento hospitalar, em data de 13

de novembro ultimo, proferiu o seguinte despacho: «Dirija-se á Alfandega de Santos.»

N. 31 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em Maricá, Estado do Rio de Janeiro, o processo registrado sob n. 53.736, deste anno, relativo ao officio em que o collector federal de Saquarema communica que o agente fiscal Adelino Deicola de Mello ha mais de dous mezes não comparece áquella collectoria e recommenda ao mesmo exactor que informe o processo respectivo, e, após, o remetta á Mesa de Rendos de Macahé, afin: de que tambem o informe o agente fiscal accusado, que ora serve naquella circumscripção.

N. 126 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector da 1.ª Collectoria das rendas federaes em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* daquella exactoria do acto que julgou improcedente o auto lavrado contra a firma Faria & Lacourt, por infracção do regulamento do imposto de consumo, proferiu, em data de 30 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«Mantenho, por seus fundamentos, a decisão recorrida.»

A decisão recorrida foi a seguinte:

«Em data de 8 de março de 1922, o agente fiscal do imposto de consumo Luiz do Nascimento lavrou contra a firma Faria & Lacourt, estabelecida com fabrica de mantega á rua Marcellal Floriano, ns. 35 e 39, nesta cidade, o auto de fls. 1, declarando que, tendo comparecido á referida fabrica, ás 11 horas da manhã, com o fim de verificar e visar a escripta fiscal do mez de fevereiro findo, pelo empregado que tomava conta da casa lhe foi recusada a entrega do respectivo livro, guias de sellos, etc., dizendo o mencionado empregado que voltasse mais tarde, pois no momento não mostraria o livro, etc.»

Por esse motivo o referido agente fiscal lavrou o auto de infracção e apprehensão de fls. 1, que deu origem ao presente processo sob o fundamento de ter, assim procedendo a firma autuada, infringido o art. 111, § 1.ª lettras i e j, do decreto n. 14.618. Aberta defesa a Faria & Lacourt, estes, em rapidas palavras, declararam, esclarecendo o ocorrido, que no momento em que o Sr. agente fiscal compareceu á fabrica para examinar livros de escripturação e mais papeis fiscaes, lá não se achava nenhum dos socios ou pessoa do escriptorio, tendo sido esse funcionario attendido por um simples empregado do balcão que disse não poder mostrar o livro e papeis exigidos, por se acharem os mesmos guardados no cofre da casa, juntamente com os demais livros commerciaes, não tendo havido da sua parte o menor intuito de embarazar a fiscalização e desacatar o fiscal. Examinadas, pois, as peças baseadas do presente processo o reconhecendo, não ter havido perfeito cabimento para o auto, que o agente fiscal lavrou como sendo de infracção e apprehensão, nada entretanto apprehendendo: reconhecendo ainda que houve de

sua parte ausencia da necessaria seriedade, tanto que, si de facto o empregado do estabelecimento o tratou descortezamente a ponto de merecer correctivo immediato que, elle, agente fiscal, declara lhe daria si não estivesse em exercicio de suas funções, o que lhe cabia lavrar era um auto de desacato, na forma do disposto no art. 152 do Regulamento, e não de infracção e apprehensão; reconhecendo, finalmente, que não tendo sido lavrado este auto, nada ha que proceder contra a firma citada, uma vez que não creou, provavelmente, embaraços á fiscalização, pois como tal não pôde ser admittido o facto arguido em que, á parte o desacato ou descortezia do empregado do estabelecimento para com o Sr. agente fiscal, apenas se verifica que no momento da visita, achando-se ausentes os socios da firma, os livros lhe não foram exhibidos por se acharem encerrados em cofres; julgo improcedente o presente auto, recorrendo desta minha decisão para superior instancia, nos termos regulamentares.»

N. 18 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector da 2.ª Collectoria das Rendos Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, para o fim indicndo na informação a que se refere o despacho de fls. 4, o processo registrado sob o numero 53.135, deste anno, relativo ao requerimento de H. Caldeiras & Comp., pedindo dispensa de revalidação de sellos no registro de vendas á vista, e que foi encaminhado a esta directoria pelo officio n. 113, de 14 de outubro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 36 — Com o vosso officio n. 255, de 4 de outubro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo relativo ao recurso interposto por Decio Souza & Comp., do acto dessa delegacia, mantendo o da Alfandega dessa capital, que impoz aos mesmos a multa de 500\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, além da obrigação de recolherem o imposto sonegado e mais 1 % de mora.

O Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o referido processo, em data de 24 de novembro ultimo, proferiu o seguinte despacho: «Em face da resolução constante da circular citada no parecer, dou provimento ao recurso, para relevar as penalidades impostas.»

Foi este o parecer que emitti em 19 de novembro, que é indicado no despacho do Sr. ministro: «Sou de parecer que se tome conhecimento do recurso, para o fim de dispensar os recorrentes da multa de 500\$, bem como da de 1 % de mora que lhes foram impostas, tendo em vista a circular do Ministerio da Fazenda n. 29, de 30 de abril ultimo.»

O que vos communico para os fins convenientes.

N. 129 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector da 1.ª Collectoria das Rendos Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, o processo fechado sob o n. 59.031, deste anno, relativo ao requerimento em que Manoel Crespo Guimarães pede para ser sustada a cobrança executiva de 500\$ de uma multa imposta por essa collectoria, e recommenda ao mesmo collector que junte o processo originado pelo auto n. 4, referido no citado requerimento, e preste infor-

mações detalhadas, a respeito, com a possível urgencia.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 237 — Com o officio n. 906, de 26 de julho ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo relativo á petição em que a Sociedade Technica Breirensis, Ltd., recorre do vosso acto mandando classificar comoapparehos não classificados para cirurgia, do art. 928 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação numero 23.315, do corrente anno.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, a respeito do assumpto, o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para mandar que se classifique a mercadoria de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A Alfandega recorrida classificou a mercadoria, contida em dous volumes, que a este processo acompanham, nos arts. 928 e 875 da Tarifa em vigor, para, uma parte como objectos physicos não classificados e outra como machinas ou apparehos para cirurgia, pagamento dos direitos na razão de 15 % *ad-valorem*. A recorrente classificou a mesma mercadoria no art. 1.009, do peso até 100 kilos, taxa, 250 réis. A Alfandega do Rio, funcionando no processo de conformidade com a lei vigente emitti, juntamente com a Comissão de Tarifa, parecer a respeito, dando á dita mercadoria a classificação de apparehos para cirurgia, do art. 298 da Tarifa, para pagamento dos direitos na mencionada razão de 15 % *ad-valorem*. Assim, sou de opinião se tome conhecimento do recurso para se reformar a decisão recorrida somente na parte em que classifica a mercadoria no art. 875 da Tarifa, para adoptar a classificação da Alfandega do Rio, mantida a do art. 928.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 606 — Com o officio n. 2.203, de 2 de setembro do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Alexandre Sobrinho do acto dessa Recebedoria que lhe impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 14.548, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 10 de novembro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Deixo de tomar conhecimento do recurso, de accordo com o parecer.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

«O recurso está precripto, conforme se vê do confronto entre a data da intimação (fls. 9 verso) e da entrada do recurso na repartição (carimbo de folhas 11). A propria data da inutilização do sello do alludido recurso (folhas 11 v.), já foi lançada depois do esgotado o prazo de que trata o artigo 224, do decreto n. 14.618, de 23 de janeiro de 1921.

Assim, sou de parecer que não se tome conhecimento do recurso.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 236 — Communico-vos, para os devidos fins, que attendendo ao que re-

querem o padre Gastão L. Pinto, vigário da Paróquia de S. Ephigenia, na Capital de São Paulo, em petição de 1 deste mez, resolvi por despacho de 3 do corrente, de accordo com o art. 2º, § 32, combinado com o art. 5º, das Preliminares da Tarifa, n. 5 do art. 18, do Decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1924, e circular n. 42, de 7 de outubro de 1922, conceder isenção de direitos o da taxa de expediente para duas caixas, pesando bruto 447 kilos, vindas pelo vapor *Arlanza*, contendo dous paineaux em madeira esculpidura, representando «São Paulo» e «São Chrysostomo», destinados á Igreja do Santa Ephigenia.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 125 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo registrado sob numero 59.211, deste anno, relativo ao contracto celebrado entre a Directoria de Estatística Commercial e as firmas J. G. Pereira & Comp., Pinto Guimarães & Comp. e Cardinale & Comp., para o fornecimento de material de typographia, durante o corrente anno, o a que se refere o officio daquelle repartição, n. 270 A, de 22 de novembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 245 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. director geral do Thesouro Nacional, por delegação do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, approvou, por despacho de 4 deste mez, o accordo firmado pela Fazenda Nacional com a Companhia Rio-Grandense de Usinas Electricas, das cidades de Cachoeira e Caxias, nesse sentido, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, nos termos do art. 13 do decreto n. 15.996, de 31 de março do anno passado, a que se refere o vosso officio n. 1.023, de 8 de novembro ultimo.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 127 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo registrado sob o numero 59.137, deste anno, relativo ao accordo firmado pela Fazenda Nacional com a firma Nestor Simões & Comp., proprietaria da Usina Electrica de São Sepé, no Estado do Rio Grande do Sul, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, nos termos do art. 13, do decreto n. 15.996, de 31 de março do anno passado, a que se refere o officio da Delegacia Fiscal do alludido Estado, n. 1.021, de 8 de novembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 248 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. director Geral do Thesouro Nacional, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, approvou, por despacho de 3 deste mez, o accordo firmado pela Fazenda Nacional com a firma Nestor Simões & Comp., proprietaria da Usina Electrica de São Sepé, nesse Estado, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, nos termos do art. 13, do decreto n. 15.996, de 31 de março do anno passado, a que se refere o officio da Delegacia Fiscal do alludido Estado, n. 1.021, de 8 de novembro ultimo.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 128 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo registrado sob numero 59.135, deste anno, relativo ao accordo firmado pela Fazenda Nacional, com Henrique Bernhardt Filho, proprietario da Usina Electrica, em São Pedro, 3º districto do municipio de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, nos termos do art. 13, do decreto n. 15.996, de 31 de março do anno passado, a que se refere o officio da Delegacia Fiscal do alludido Estado, n. 1.025, de 6 de novembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 247 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. director Geral do Thesouro Nacional, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, approvou, por despacho de 3 deste mez, o accordo firmado pela Fazenda Nacional, com Henrique Bernhardt Filho, proprietario da Usina Electrica em São Pedro, 3º districto do municipio de Santa Maria, nesse Estado, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, nos termos do art. 13, do decreto n. 15.996, de 31 de março do anno passado, a que se refere o officio da Delegacia Fiscal do alludido Estado, n. 1.025, de 8 de novembro ultimo.

Sr. Delegado fiscal em Pernambuco:

N. 327 — Com o officio n. 791, de 26 de setembro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo relativo á petição em que N. P. Lauritzen, recorre do acto da alfandega desse Estado, que o intimou ao recolhimento da importância de 9:080\$000, proveniente da differença de direitos encontrada no despacho livre n. 148, de abril de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti, com o qual concordei o Sr. ministro:

«A decisão da Delegacia Fiscal, quanto á questão relativa a importação directa ou não, deve ser mantida, negando-se provimento ao recurso *ex-officio*. Quanto ao processo que originou o despacho livre de direitos, considero legal. E porque a importação fôra realizada para material destinado a serviço da Republica (art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa), não era realmente preciso certificado profissional, nos termos do art. 12, *in-fine*, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 e, em se tratando da importação de cimento apenas, era dispensavel a relação em duplicata. A baixa do termo de responsabilidade impõe-se.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Cuyabá:

N. 104 — Em officio n. 537, de 26 de setembro do corrente anno, recorrestes *ex-officio* da decisão dessa delegacia que julgou improcedente a notificação lavrada contra Melco & Irmãos, por infração do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 8 de novembro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, de accordo com o parecer.»

O parecer que emitti e com o qual concordei o Sr. ministro, foi o seguinte:

«Pelos fundamentos da decisão recorrida, entendo que deve ser negado provimento ao recurso *ex-officio*.»

A decisão recorrida foi a seguinte:

«Discordando da informação e pareceres tomados conhecimento do recurso interposto por Melco & Irmãos, para reformando a decisão proferida pelo collecter das rendas federaes em Jacarézinho, julgar insubsistente o mesmo processo em vista do disposto na circular n. 32, de 22 de maio ultimo, expedida pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda e consequentemente tornar nulla e de nenhum effeito a notificação de fls., afim de isentar os recorrentes da multa que lhes foi imposta pela infração auçada, na forma do art. 67, letra b, do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, recorro *ex-officio* deste despacho para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 638 — Com o officio n. 1.577, de 6 de outubro do corrente anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o recurso interposto pela firma M. Matos & Comp., do acto da Alfandega de Santos, que de accordo com a decisão da Comissão de Tarifa, mandou cobrar os direitos de eixos de aço para transmissão, despachados pela nota de importação n. 62.612, do anno findo, na base de 1\$179 por kilo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 10 de novembro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

O parecer que emitti e com o qual concordei o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«A alfandega recorrida, estabelecendo o valor da mercadoria em questão, procedeu com muito acerto. Por isso e á vista do parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, de fls. 17 verso, com o qual estou de inteiro accordo, o recurso não deve merecer provimento.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 328 — Com o officio n. 833, de 14 de outubro ultimo, encaminhastes á esta directoria o processo relativo á petição em que Loureiro Barbosa & Companhia recorrem do vosso acto que confirmou o da alfandega desse Estado, condemnando a referida firma a pagar a importância de 2:16\$935, proveniente da differença de direitos encontrados pela comissão de inspecção de Fazenda, na revisão dos despachos livres n. 1.995, de fevereiro e março do anno findo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

É este o parecer que emitti, com o qual concordo o Sr. ministro:

«O acto recorrido tem todo fundamento legal.

Não tem applicação ao caso a disposição do Código de Contabilidade referida no recurso, pois que não se trata de alteração ou criação de impostos.

Por isso, sou de parecer que o dito recurso não deve ter provimento».

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba.

N. 30 — Com o officio n. 252, de 14 de outubro do anno corrente, encaminhaes á esta directoria o requerimento em que F. Navarro & Filho pedem para pagar, em prestações mensaes de 200\$, a multa de 5:402\$400 que lhes foi imposta pela Inspectoria da Alfandega desse Estado, por infracção do Regulamento aprovado pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 19 de novembro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Deferido, nos termos da informação prestada pela Delegacia Fiscal no officio de fls. n. 98, marcando-se o prazo de 15 dias para apresentação do termo referido, o que não satisfeito proceda-se á cobrança executiva».

Os termos da informação prestada por essa delegacia e com os quaes concordo o Sr. ministro, foram os seguintes:

«Pronunciando-se sobre o merecimento do pedido, a referida alfandega em officio n. 345, de 6 do corrente, informa que se trata de uma firma commercial cujas transacções são regulares, o sendo preciso o prazo de 28 mezes para que a divida seja totalmente paga, aliás com grande delonga. É de parecer que o pagamento da multa em questão seja feito em prestações de 500\$ mensaes.

Informando, cabe-me dizer que estou de accordo com o parecer da Inspectoria da alfandega local, parecendo-me, porém, que os requerentes devem firmar nessa delegacia termo de confissão de divida e promessa de pagamento em prestações, com a apresentação do fiador idoneo; devendo recolher a primeira prestação no acto da assignatura do termo e as demais dentro dos tres primeiros dias de cada mez.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis:

N. 8 — Com o officio n. 19, de 22 de agosto ultimo, encaminhaes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo relativo á petição em que Ernesto, Beck & Comp. recorrem do vosso acto mandando classificar como tranquetas para portas, da taxa de 2\$ por kilo, a mercadoria constante da nota de importação n. 468, do corrente anno.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto, o seguinte despacho:

«A vista do parecer, como conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação proposta pela alfandega desta capital.»

É este o parecer que emitti, com o qual concordo o Sr. ministro:

«Estou de accordo com o parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro de fls. 12,

verso. A mercadoria, amostra junta, é de facto um fecho de ferro, em parte nickelado, do art. 739 da Tarifa, taxa \$100 e mais o adicional de \$120, correspondente a 30 % de que fala a nota 100ª da dita tarifa.

Não é, absolutamente, um puxador, do art. 752 da Tarifa, taxa 28000 por kilo, como decidiu a alfandega recorrida, a de Florianopolis, e nem dobradiça ou quaesquer outros artigos semelhantes para portas e janellas como submetten a despacho a firma recorrente, baseando-se no art. 734 da Tarifa, taxa \$100, por kilo.

Assim, do recurso se deve tomar conhecimento para se mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio.»

O parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro é o seguinte:

«A Comissão da Tarifa classifica a mercadoria em apreço no art. 739 da tarifa, como fechos de ferro, em parte nickelados, devendo pagar \$520 por kilogrammo, á vista da nota 100ª da Tarifa.

O Sr. inspector tambem assim entende.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Maceió:

N. 11 — Com o officio n. 269, de 10 de julho ultimo, encaminhaes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo relativo á petição em que Loureiro Barbosa & Comp. recorrem do vosso acto, sujeitando ao pagamento da taxa de \$8500 por kilo, como obras não classificadas de estanho, pintadas, as bisnagas de estanho com rotulo pintado, constantes da nota de importação numero 1.127, de abril do corrente anno.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«Conforme salienta o parecer e entendendo a Alfandega desta capital, a mercadoria em questão está comprehendida no art. 701 da Tarifa, como obra não classificada de estanho, da taxa de \$8500 por kilo.

Atendendo, porém, a que a sua descrição, para o effeito do pagamento dos direitos, por não ter sido feita em harmonia com os termos da Tarifa, devia ter sido mandada corrigir, antes da respectiva conferencia, na forma do disposto nos arts. 98, § 1º e 477, § 2º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, para que se pudessem legitimar a applicação da multa de direitos em dobro por verificação de differença de qualidade; Atendendo ainda a que essa differença, em vigor, não se deu no caso, porquanto, embora considerada, para os effeitos fiscaes, como obra não classificada de estanho, a mercadoria é a que foi declarada no despacho pelos recorrentes, isto é, capsulas de estanho para pasta de dentes;

Resolvo, por estas fundamentas, prover em parte o recurso, para que se imponha e mande a classificação adoptada pela repartição recorrida.

O parecer me emitti e a que allude o despacho do Sr. ministro, é o seguinte:

«A mercadoria em questão, pelo seu formato e fins a que se destina, absolutamente não é como a firma recorrente classificou, semelhante ás capsu-

las de estanho para garrafa, do art. 701 da Tarifa, taxa de \$800 por kilo; mas obras não classificadas de estanho pintadas do mesmo art. 701, taxa de \$8500 por kilo e assim o fez a alfandega recorrida. A Alfandega do Rio de Janeiro, no parecer de fls. 9, verso, adopta a mesma classificação dada pela alfandega recorrida, acima mencionada.

Proponho, por isso, se negue provimento ao recurso.»

É este o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro:

«A Comissão da Tarifa classifica a mercadoria em apreço no art. 701 da Tarifa, como obras de estanho pintadas, da taxa de \$8500 por kilogrammo.

O Sr. inspector tambem assim entende.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 259 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 21 de novembro ultimo, attendendo ao que em petição de 5 do mesmo mez solicitou a comissão de catholicos, de Socorro, nesse Estado, resolveu conceder isenção de direitos de importação para um relógio destinado á torre da igreja matriz daquela cidade, relógio esse adquirido na Alemanha e conseguido a Rento de Souza & Comp, dessa praça.

N. 41 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communicou ao collector da Primeira Collectoria das Rendas Federaes em Nilheroy, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso ex-officio daquela exactoria do acto que julgou nullo o processo originado pelo auto de infracção, lavrado contra o negociante Frederico Santos, proferiu, em data de 13 de novembro proximo findo, o seguinte despacho:

«Como conhecimento do recurso ex-officio para tornar sem effeito o acto recorrido e mandar que se proceda como propõe o parecer.»

O parecer emitti pelo mesmo director e com o qual concordo o Sr. ministro, foi o seguinte:

«A concessão de que trata o auto de fls. 2 está perfeitamente provada no termo de fls. 4, mas por não ter sido regular a marcha do processo, sou de parecer que se lome conhecimento do recurso ex-officio para, annullada a decisão recorrida, determinar-se ao collector que regularmente initie e annue a apresentar a sua defesa, no prazo regulamentar.»

O acto recorrido foi o seguinte:

«O auto que deu causa ao presente processo foi lavrado contra o negociante Frederico Santos, estabelecido á rua São Laureano n. 41, pelo agente fiscal Luiz Gonzaga do Nascimento, com exercicio na Segunda Collectoria desta cidade, pelo facto de haver verificado que o referido negociante não tinha devidamente sellado o livro de registro de vendas á vista, desde 30 de abril do corrente anno, não mostrando, além disso, os necessarios recibos para essa observação da lei.»

Preliminarmente não teve presente o processo curso regular, pois que de conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo unico, fallia ao agente fiscal competência necessaria para intimar os infractores do regulamento numero 10.275 A. porque, ex-ri do art. 98 § 3º do decreto n. 11.380, de 1 de 1921

tembro de 1920, essa competência é da repartição local em que se acha estabelecido o infractor que pôde pedir prorrogação, mediante pedido justificado; tendo concorrido, portanto, a falta cometida (ter sido o infractor intimado pelo agente fiscal) para encerramento da deliberação, com o termo da revelia de folhas.

De meritis.

Ao auto de folhas falta um dos elementos considerados essenciais nessas peças: a determinação da infração praticada. O próprio termo de verificação de folhas mandado lavrar pelo Sr. collector da Segunda Collectoria, esclarece somente o facto de não possuir o autuado os sellos necessários para a sellagem do livro de 30 de abril até 23 de junho, data em que adquiriu 20\$000 pela guia n. 861.

Dizer-se que o livro de vendas á vista não estava devidamente sellado e que o infractor não tinha sellos necessários para essa observância da lei, deixa em duvida o julgador quanto á pena a applicar.

Por que estava indevidamente sellado o livro de vendas á vista?

Não o dizem, nem o auto nem o termo de verificação de folhas.

Um livro pôde estar indevidamente sellado: 1º, por insufficiencia do imposto pago; 2º, por não se acharem as estampilhas inutilizadas de accordo com o disposto no art. 26 e seus paragraphos; 3º, por não terem sido appostos os sellos especiaes do imposto; 4º, de serem inutilizadas estampilhas já servidas; 5º por terem sido empregadas estampilhas falsas; 6º, por sonegação do imposto art. 30, reg. 16, 275 A).

Para os primeiros numeros a pena á applicar, de conformidade com o § 1º letra a do art. 30, é a revalidação de 10 vezes o valor do imposto e nos tres ultimos; a revalidação de 20 vezes o mais de 50\$000 (art. 32, n. 5).

Qual a pena a ser applicada no caso presente? A do art. 32 n. 5?

É verda-de que o autuante diz que foi infringido o n. 6 do art. 30 do regulamento em vigor, mas não esclarece sufficientemente o caso, não diz porque foi infringido tal artigo.

Teria o commerciante autuado deixado de escripturar suas vendas de accordo com o caixa, levando ao livro de vendas á vista importancia menor que a arrecadada, praticando com isso flagrante sonegação?

Ou, não escripturou o livro deixando em branco as paginas referentes ao periodo de que se trata, vindo a escripturar os dados, sellando-os enfão; ou ainda, escripturou-os e deixou de sellar em tempo devido?

Nada disso esclarece o processo, apenas diz que o autuado não possuia estampilhas.

Por todos esses motivos tem esta collectoria duvidas quanto á infração praticada pelo commerciante Frederico Santos, por quanto do processo não constam elementos necessários para a applicação da qualquer pena; nestas condições julgo nullo o presente processo e recorro para o Excmo. Sr. Dr. ministro da Fazenda, na forma regulamentar.

— Sr. Alexandra Soummer — Chefe da Delegação do Tribunal do Contas — São Paulo:

N. 645 — Em resposta ao vasso telegramma, de 16 de setembro ultimo, no qual consultastes si os recibos passados por official do Estado de São Paulo para as contas de publicação dos editaes das

repartições federaes estão isentos de sellos, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, tratando-se de um acto concernente á administração de uma repartição estadual, como é o *Diário Official* desse Estado, não está o mesmo sujeito a sellos, de accordo com o n. 1, do artigo 26 do regulamento baixado com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

N. 230 — Devolvendo a esta delegacia o incluso processo n. 55.633, deste anno relativo á multa que impuzestes nos termos do art. 62, letras c e d do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, ao collector federal de Pesquisa, nesse Estado, Alfredo Bezerra Cavalcanti, por haver deixado de cobrar o sellos devido em certidões de notificações lavradas pelo inspector fiscal da primeira zona, Silvino Cavalcanti Paes Barreto, e que foi encaminhado a esta directoria com o officio n. 871, de 22 de outubro ultimo, no qual submetteis á apreciação da autoridade superior o vosso despacho quanto á preliminar levantada ex-vi do art. 67, paragrapho unico do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, de serem ou não chefes de repartições os collectores federaes, cabe-me declarar-vos que o caso já se acha resolvido negativamente pela ordem numero 880, de 3 de dezembro de 1921, no *Diário Official* de 5 do mesmo mez e anno.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de novembro de 1924

Officios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 101 — Remetendo o requerimento de Balthazar de França, referente á pensão de que trata o decreto n. 3.505, de 29 de janeiro de 1918, afim de ser satisfeita a exigencia do fis.

— Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Viagem:

N. 102 — Declarando a importancia da divida de montepio de João Moutinho.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 103 — Solucionando o assumpto constante do officio dessa repartição sob n. 4.286, de 27 de setembro ultimo.

— Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 141 — Recommendando providencias afim de ser annullado e transferido ao Thesouro o credito necessario para pagamento do pensões de D. Rosa Ratinha Ferreira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 158 — Concedendo o credito de 208\$, para pagamento de publicações á *Folha do Povo*.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 105 — Concedendo o credito de 1:000\$, para pagamento a João Aprigio Aguirre.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 139 — Idem, idem; o credito de 751\$007, para pagamento a Domingos Rodrigues & Comp.

N. 140 — Idem, idem, o credito de 240\$, para os fins constantes do aviso n. 1.714, de 2 de agosto ultimo do Ministerio da Viagem.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 121 — Concedendo o credito de 3:600\$, para pagamento a D. Gertrudes do Albuquerque Andrade.

N. 122 — Concedendo o credito de 600\$, para pagamento de congrua ao conego Adauto Aurelio de Miranda Henriques.

N. 123 — Restituindo, para os devidos fins, as guias n. 3, 4 e 5, encaminhadas pelo officio n. 195, de 27 de outubro de 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 280 — Recommendando providencias no sentido de ser com urgencia, remetido ao Thesouro em uma cópia ex-officio, o valor das quotas da alfandega desse Estado, no anno de 1923.

N. 281 — Concedendo credito de 2:377\$980, para pagamento a Antonio Correia de Araújo.

N. 282 — Communicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro deferiu o pedido de que trata o officio dessa delegacia n. 679, de 1 de setembro anterior.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 116 — Concedendo o credito de 408\$, para pagamento ao jornal *A Republica*.

N. 117 — Concedendo credito de réis 1:389\$, para pagamento ao Hospital do Caridade do «Juvino Berretti».

N. 118 — Concedendo o credito de 110\$, para pagamento a Joaquim Malheiros.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 110 — Concedendo o credito de 9:600\$ para pagamento ao Dr. Mauricio Graccho Cardoso.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 477 — Remetendo apostillado o titulo da pensionista D. Maria Borges.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 456 — Communicando que foi distribuido á Thesouraria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil o credito de 2.735:000\$000.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de dezembro de 1924

Precatórios despachados

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 800\$, a favor de Lourenço Mega. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 800\$, a favor de Lourenço Mega. — Cumpra-se.

Julgo da Segunda Pretoria Civil, entrega de 2:000\$, a favor da Sociedade Anonyma «Casa Prata». — Cumpra-se.

Julgo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Francisco Manoel de Moraes. — Cumpra-se.

Julgo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 200\$100, a favor de Francisco Manoel de Moraes. — Cumpra-se.

Sem numero — Claudio da Cunha. — Entregue-se ao requerente a quantia de 75\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Antonio Pinheiro de Moraes. — Officie-se ás alfandegas desta capital e da Bahia, remetendo os requerimentos juntos.

Sem numero — Dr. Paulo Senna. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

Sem numero — Hermogenes Pinto Vieira. — Em vista do paragrapho unico do art. 6º do decreto n. 11.713, de 8 de março de 1921, — si o requerente julga não sujeito ao selo emillario o seu preparado, — deve dirigir sua reclamação ao Departamento Nacional da Saúde Publica.

Sem numero — Silvino Cavaleanti Dias Barreto e outro. — Não tem lugar o que requer.

Sem numero — Representação do thesoureiro do selo Raul Guimarães. — Retenha-se á Directoria da Receita, solicitando do Exmo. Sr. ministro a adopção da providencia, que muito atende aos interesses da Fazenda.

N. 15.102 — Antonio dos Santos Vilas. — Anulle-se. Officie-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Vito Leão. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 150\$, minimo, da lei.

Sem numero — J. Silva. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

Sem numero — João Palarini. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

Sem numero — Dr. Fausto da Albuquerque Mello. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

Sem numero — L. Palota. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

Sem numero — Joaquim Augusto Pacheco. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

Sem numero — Dr. Werneck Gencro. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

Sem numero — Dr. Oduvaldo Moreira. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

Sem numero — Antonio Brasil. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

Sem numero — Dr. Gesmundo Romano. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

Sem numero — Dr. Waldemiro Pires. — Proceda-se á inscripção, nos termos

do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

Sem numero — Pinto Melhar. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

Sem numero — Matos Miranda. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

Sem numero — R. Jorge & Comp. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

Sem numero — Dr. J. Mariano Filho. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

Sem numero — Dr. Octavio Carriho da Fonseca e Silva. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

N. 119 da Collectoria Federal de Rezende. — Proceda-se pela forma proposta pelo parecer da 3ª Sub-directoria. O agente fiscal da secção fará o exame pedido.

N. 1.081 da Directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 699 da Procuradoria da Republica — Elias José. — Restitua-se o processo, informando.

N. 670 da Procuradoria da Republica — Marques e Fernandes. — Officie-se ao juiz conforme o parecer.

N. 618 da Procuradoria da Republica. — Restitua-se o processo, informando o officio-se á Directoria da Receita.

N. 598 da Procuradoria da Republica. — Officie-se ao juiz da 3ª Vara Civil.

N. 599 da Procuradoria da Republica. — Solicite-se informação ao juiz officiante.

N. 15.738 — Steele Matos & Comp. — Proceda-se precisamente de accordo com o laudo e parecer.

N. 305 da Procuradoria da Republica. — Restitua-se o processo em frente informando de accordo com o parecer.

N. 10.280 — Jeremias Alves. — A' vista do parecer, nada ha que deferir. Archive-se.

N. 14.156 — Ernestina Nazareth. — Anulle-se. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 462 da Procuradoria da Republica. — Restitua-se o processo o officio-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 483 da Procuradoria da Republica. — Officie-se.

Requerimento de Samuel Lenz do Araujo Cesar. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita e preste-se a informação constante do parecer.

N. 1.665 — Thomaz Mendes Guimarães. — A' vista do parecer, nada ha que deferir.

Sem numero — Paulina Alice Garsim. — Anulle-se, officio-se á Directoria da Receita e annotando-se devidamente.

Ribeiro & Irmão. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

N. 727 da Delegacia Fiscal do Pernambuco. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita e preste-se infor-

mação conforme o parecer da 3ª Sub-directoria.

Alecbiades Silva. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

Officio n. 1.314, da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — A' 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Officio n. 1.310, da Repartição de Aguas e Obras Publicas. Predio numero 127, da rua Ivaristo da Veiga. — A' 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Officio n. 1.205, da Primeira Collectoria Federal de Campos. — Intimação, Dr. José Gaudencio e Juiz Eiras. A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 925, da Primeira Collectoria das Rendas Federaes da Capital. — Antonio Vieira & Comp. — A' 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Sem numero — Dr. A. Neves. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

Sem numero — Dr. Lopes do Castro. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

Sem numero — Alberto Bartholomeu do Souza e Silva. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 150\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Dr. Marinho Ilgo. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

Sem numero — Dr. Octavio Stenio do Couto. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo, da lei.

Sem numero — Dr. Moreira Pedrat. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo, da lei.

Sem numero — Pórieles Delphim. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

Sem numero — Dr. Mello Leitão. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo, da lei.

Sem numero — Dr. Monte Mór Filho. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo, da lei.

Sem numero — Sebastião Britto. — Consulta — A consulta encontra solução no item 4º do despacho por esta directoria exarada em consulta do Dr. Pedro Americo Werneck, e publicado no *Diário Official* de 11 de março de 1922.

N. 11.115 — Pardellas & Comp. — Restitua-se, conforme o parecer, a quantia de 718\$765. Escreva-se á despesa pelo modo indicado. Solicite-se credito.

Sem numero — Companhia Manufactora Fluminense. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 1:600\$000, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Gaspar Ribeiro & Comp. — Pague, com revalidação, a differença de selo da cotação anexa.

Sem numero — Louis La Saigne e outros. — Proceda-se á inscripção, dos collectandas de accordo com o parecer.

Sem numero — Castor Carneiro de Freitas Gama. — Entregue-se ao requerente a quantia de 150\$000, classi-

ficando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 12.732 — Antonio (menor). — Officiado a Casa da Moeda no sentido do parecer.

Sem numero — Herman Pereira da Souza e outro. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 262\$500, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Sociedade Anonyma O Malho. — Em face do parecer, archive-se.

Autos despatchados

Auto n. 20, lavrado em 2 de fevereiro de 1924, contra Hugo Molinari. — Seja officiado a Junta Commercial, indagando si as marcas estão alli devidamente registradas.

Auto n. 581, lavrado em 18 de outubro de 1922, contra Grace & Comp. e outros. — Ougam-se os autuantes, por intermedio da Inspectoria Geral dos Tributos.

Auto n. 163, lavrado em 28 de abril de 1924, contra J. Bastos & Comp. — Entregue-se a mercaderia, na forma do parecer.

Auto n. 44, de 1921, contra a Companhia Viagem e Tecidos Alliança — Vistos e examinados os presentes autos e, porque dos mesmos não resalte a evidencia a sonegação do imposto articulado a fls. 10, usque 11 v, subsistindo, ao contrario, numerosas duvidas quanto á existencia da mesma, o que se verifica, nem só do parecer do Sr. ajudante, interino, desta directoria, de fls. 167 a 170, mas tambem do termo do exame de fls. 14 a 17 e seus respectivos annexos (fls. 18 a 35), e ainda do exame de fls. 165 a 166, julgo improcedente o auto lavrado que serviu de fundamento a toda a acção fiscal e recorro *ex-officio* para a autoridade superior.

Feitas as devidas anotações, remette-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda, por intermedio da Directoria da Receita Publica.

Auto n. 490, de 10 de julho de 1921, contra Raul C. Boirão & Comp. — De accordo com o parecer, julgo improcedente o auto de fls. 2 o recorro *ex-officio* para a autoridade superior.

Não procede a restricção final do parecer, a vista da decisão do Sr. ministro, constante do officio n. 23, á Associação Commercial do S. Paulo, publicado no *Diário Official* de 3 de setembro do corrente anno.

Autos ns. 400, 421, 422, 423, 424, 425 e 398, de 1921, contra Marcos Musafir e outros. — De accordo com o parecer e com a doutrina constante da ordem n. 79, da Directoria da Receita a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, publicada no *Diário Official* de 13 de março de 1923, e attendendo mais a que só em virtude da portaria desta repartição, publicada no *Diário Official* de 29 de junho do corrente anno, ficaram solvidas as duvidas existentes quanto á selagem da leques, boás, pelles e luvás, julgo procedentes os autos ns. 400, 421, 422, 423, 424, 425 e 398, do corrente anno, reunidos todos no presente processo, para mandar cobrar tão somente o imposto devido por Marcos Musafir.

Recorro *ex-officio* para a autoridade superior.

Pello o recolhimento, suba o processo.

Extraia-se cópia do termo de declarações prestadas por Annibal Pinheiro Bastos, assim de ser remettida á Policia, para as providencias que o caso requer.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 6 de dezembro de 1921

Processos despachados

N. 8.273 — Carlos Santorra Guimarães. — Imponho ao infractor do contracto junto, a multa de 10\$900, minimo da lei.

Notificações

N. 981 — Antonio Augusto Pereira. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Eurico Vaz, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Antonio Augusto Pereira, estabelecida á rua Portinho n. 36, Penha, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de botecim com commercio de bebidas, a multa de réis 150\$000, por infracção dos arts. 8º e 14 B, do regulamento expedido pelo decreto n. 11.618, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$000, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento no corrente exercicio. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias. Intime-se.

N. 930 — José Navam Canetom. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Eurico Vaz, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Navam Canetom, estabelecida rua Braz de Pinna n. 187, Estrada, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de armazem, com commercio de fumo, bebidas, phosphoros, etc., a multa de 150\$000, por infracção dos arts. 8º e 14 B, do regulamento expedido pelo decreto n. 11.618, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 150\$000, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento no corrente exercicio. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 539 — Dario Tito de Araújo. — A infracção constada na notificação de fls. 2, está confirmada pela defesa do notificado, pois as declarações do guia de aquisição do selo a que se refere não suprem a exigencia do dispositivo regulamentar. Imponho, assim, a Dario Tito de Araújo, estabelecido á rua São Luiz Gonzaga n. 81, nesta cidade, a multa de 50\$, *ex-vi*, do art. 5º, § 3º do decreto n. 11.713, de 8 de março de 1921. Intime-se a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de trinta dias, aquella importância, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, ficando salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro do quinze dias, na forma da lei.

N. 992 — Adelino & Seixas — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Eurico Vaz e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Adelino & Seixas, estabelecida á rua Portinho n. 25, da cidade do Rio de Janeiro, com estabelecimento do pa-

darla, manteiga e café, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14 B, do regulamento expedido pelo decreto numero 11.618, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$, relativa a emolumentos do registro do seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 983 — João Fernandes — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Eurico Vaz e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma João Fernandes, estabelecida á Estrada Braz de Pinna, da cidade do Rio de Janeiro, com commercio de barbearia, com perfumarias, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14 B, do regulamento expedido pelo decreto numero 11.618, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos do registro do seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Certidão

N. 20.978 — Jacintho Thomé de Abrantes. — Tralando-se do colre dos depositos publicos, indeferido.

Processo

N. 9.863 — Schellihin & Comp. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho á firma requerente a multa de 20\$, minimo da lei.

Autos

N. 203 — Afandoga do Estado da Bahia. — Restitua-se á repartição da origem.

N. 48 — Caixa da Amortização. — Restitua-se á repartição da origem.

Notificação

N. 160 — Tamamho Sobrinho & Comp. — A notificação de fls. 3 foi lavrada no dia 18 de maio de 1923, ás 15 horas, conforme a rectificação *in-fine*, pelo proprio notificante; o registro de que ali se faz invenção foi pago na mesma data, segundo a informação de fls. 6 v. O contribuinte só podia ser attendido, na 1ª Sub-directoria, para a extração da patente, até ás 15 horas e, se a essa hora era lavrada a notificação em apreço, no estabelecimento dos notificados, é de inferir que a aquisição foi feita. A lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, pelo seu art. 31, alterou o § 5º, do art. 219, do decreto n. 11.648, do mesmo anno, determinando seja imposta a multa de 150\$ a 300\$ aos que forem notificados para registrar ou pagar a differença do registros, etc.; vê-se, portanto, si se verifica a incidencia da multa quando a notificação antecede a esses actos, o que não, está provado no caso presente. Em vista do exposto, reconsidere o despacho de fls. 4, para tornal-o de nullo official.

to; julgando-se insubsistente a notificação que lhe deu causa.

Processos

N. 6.491 — A. Silva & Irmão. — Provada que seja a transferência relativamente ao imposto de indústrias e profissões, attenda-se o requerente.

N. 5.043 — José dos Santos Morgado. — Averbe-se a mudança, de accordo com o proposto.

N. 12.479 — G. Costa. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

N. 18.145 — Vianna, Irmão & Comp. — Transfira-se. Imponho á firma requerente a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 12.968 — João Lopes Ribeiro e outros. — Officie-se á Repartição de Aguas nos termos do parecer.

N. 20.300 — Virgílio da Silva. — Transfiram-se. De accordo com o parecer, imponho ao vendedor a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 8.922 — Joaquim Rodrigues Pereira. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 7.442 — Zeraik Miguel & Jacob. — Transfira-se.

N. 19.385 — J. R., Oliveira — Archive-se, em vista do informado.

N. 6.849 — Jacintho Vieira. — Transfira-se.

N. 19.409 — F. D. Stock. — Dê-se baixa.

N. 17.551 — Eduardo Costa & Comp. — Transfira-se.

N. 11.913 — Artur Norton Gonçalves. — Transfira-se.

N. 19.395 — Avelino Passos. — Inscreva-se, de accordo com o proposto.

N. 10.060 — Demétrio Bagado de Oliveira. — Nada havendo que providenciar, por não haver alteração de taxa com a redução solicitada, archive-se.

N. 6.272 — A. Martins de Souza. — Estando provado a transferência que sita ao imposto de indústrias e profissões, attenda-se o requerente.

N. 8.788 — Felix da Costa Teixeira. — Transfira-se. Imponho ao vendedor, José Manoel Lopes, a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 10.357 — Tristão dos Santos Pinto Amaral. — Transfira-se.

N. 18.034 — Manoel Pinto Ramalho. — Transfira-se.

Auto n. 184 A, de 1924 — A infração do art. 81, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, capitulada no auto de fis. 6 a que se acha caracterizada neste processo, pela exportação á venda de dois quintos de vinho portuquez, sem a existência de estampilhas correspondentes á capacidade dos barris. Por tal infração responde a firma autuada, Pereira & Gonçalves, em cujo estabelecimento foram ditos barris apprehendidos.

A firma vendedora tem a sua defesa nos documentos de fis. 4 e 10, confirmado ainda aquelle pela defesa da autuada: não é, pois, passível de penalidade.

Visto o exposto, imponho aos autuados, Pereira & Gonçalves, estabelecidos á rua Buenos Ayres n. 173, nesta capital, a multa de 200\$, mínimo do artigo 81 citado, de accordo com o parecer da Sub-directoria.

Intime-se a entrar para os cofres desta repartição com aquella importância, no prazo de trinta dias; não o fazendo promova-se pelos meios legais a

cobrança executiva, ficando salvo o direito, de recurso, que pôde ser interposto dentro de quinze dias, na forma da lei.

Auto n. 569, de 1924 — Apprehendida foram na casa de pasto da firma Rodrigues & Rodrigues, á rua Domingos Lopes, em Madureira, trinta e um ditros e oito garrafas do Vinho Rio Grande e quarenta e sete litros de Vinho Verde, em falta de rotulos e sellos no qual se achavam expostos á venda lavrando-se pelo facto, auto de infração do regulamento do imposto de consumo, contra a requerida firma.

A falta arguida e provada, teve, ainda, informação na petição de defesa, onde se allega apenas o como justificativa a ignorancia, por completo, dos dispositivos regulamentares julgo portanto, subsistente o auto, e imponho á firma Rodrigues & Rodrigues a multa de 200\$, mínimo dos arts. 72 e 81, do decreto n. 1.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se a pagar o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se pelos meios legais, a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, do que não poderá valer a autuada no prazo de 15 dias, na forma do art. 229, do decreto supra mencionado.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 6 de dezembro de 1924

Offícios:

N. 1.065 — Ao delegado regional dos Bancos no Maranhão, devolvendo as listas enviadas por aquella delegacia regional afim de serem organizados os quadros mensaes de estatística cambial.

N. 1.066 — Ao director da Imprensa Nacional, solicitando providencias no sentido de ser fornecida a esta repartição o material conforme modelo.

N. 1.067 — Ao delegado regional dos bancos em Sergipe, devolvendo o processo com o requerimento do Banco Estadual de Sergipe, sociedade anonyma com sede em Aracaju, solicitando isenção de deposito para operar em cambio.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de dezembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 3.131 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, solicitando empenho de despesa.

N. 3.134 — Ao Sr. inspector de Seguros, idem, idem.

N. 3.135 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, idem, idem.

N. 3.136 — Ao Sr. director do gabinete do ministro da Justiça e Negocios Interiores, idem, idem.

N. 3.137 — Ao Sr. Dr. secretario da Presidencia da Republica, idem, idem.

N. 3.138 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitar do inspecção de saude para Olavo Quarcos de Carvalho.

N. 3.139 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica,

solicitando inspecção de saude para Nestor Pereira.

N. 3.140 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Permino Ferreira Guimarães.

Requerimentos despachados

Rodolpho Manoel Borges e Maciel Bento da Silva Nery. — Como requerem.

Adamas or de Oliveira Lima. — Compareça no gabinete da directoria.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 6 de dezembro corrente foram exonerados:

O capitão de fragata Benjamin Goulart do cargo de commandante do navio-escola Benjamin Con tant, que interin mente exercia;

O capitão de corveta Luiz Coutinho Ferreira Pinto do cargo de immediato do tender Cuy bá, que interin mente exercia;

O capitão de o vela Luiz Antonio de Magalhães Castro do serviço do Estado-Maior da Armada; e

O capitão-tenente Paulo Nogueira Penido do cargo de instructor de telegraphia e telephoia da Escola de Aviação Naval.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Adalberto Guimarães Bastos para exercer, interinamente, o cargo de commandante do navio-escola Benjamin Constant;

O capitão de corveta Luiz Antonio de Magalhães Castro para servir na Directoria do Pessoal;

O capitão de corvet Luiz Coutinho Ferreira Pinto para exercer o cargo de vicedirector da Escola de Aviação Naval;

O capitão de corveta Alexandre de Azevedo Lima para exercer, interinamente, o cargo de capitão dos portos do Estado do Paraná;

O capitão de corveta José de Siqueira Vi la Porto para servir na Directoria do Pessoal;

O capitão de corveta Joaquim Aureliano Freire de Carvalho para servir no Estado Maior da Armada.

—Foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, de conformidade com o artigo 14.663, de 1 de fevereiro de 1911, o capitão de fragata Cesar do Amaral Gama para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

De 60 dias, na forma da lei, ao chefe de secção da Directoria Geral de Contabilidade Armindo Assumpção, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida em 6 de fevereiro ultimo.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de dezembro de 1924

Sr. 1º secretario da Câmara dos Deputados:

N. 4.910 — Assumpto: Lei de fixação da força naval para 1925.

1. Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica restituindo ao Congresso Nacional dois dos autographos da resolução legislativa, já sancionada, que fixa a força naval para o exercicio de 1925 e dá outras providencias.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:
N. 1.925—Assumpto: Distribuição de credito:

1. Em additamento ao aviso deste ministerio sob n. 4.314, de 28 de outubro de este anno, tenho a honra de solicitar a V. Ex. a distribuição ao Thesouro Nacional do credito na importancia de 25:000\$, a que se refere o decreto n. 10.649, de 22 do supracitado mez, destinado a aquisição de apolices da divisa publica que deverão ser entregues ao capitão de mar e guerra Alvaro Nunes de Carvalho, a titulo de premio pelos seus inventos entregues e adoptados na Marinha de Guerra e que já foi registrado por esse tribunal em sessão de 10 de novembro ultimo, conforme comunicação constante do officio desse instituto n. 2.223, de 12 do mez proximo passado.

— Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:
N. 4.926—Assumpto: Distribuição de credito:

1. Declaro vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar distribuir a Directoria de Saude a importancia de 2:200\$, a conta da verba 18—Ordens, do orçamento vigente, affim de ocorrer ao empenho da despesa com a execução de trabalhos de escomento de aguas servidas no Sanatoria Naval em Nova Friburgo.

— Sr. director geral do Pessoal:
N. 4.759—Assumpto: Exclusão de praças a bem da disciplina:

1. Ora resolvi mandar excluir do serviço da Marinha de Guerra, a bem da disciplina, de accordo com o art. 42 do regulamento disciplinar para a Armada, approved pelo decreto n. 15.961, de 16 de fevereiro de 1923, as praças constantes da relação annexa ao presente aviso.

2. As referidas praças tomaram parte nos ultimos acontecimentos sediciosos ocorridos na Marinha, faltando ao cumprimento do mais elementar dever militar e afastando se assim, por completo, de seus compromissos sagrados para com a patria.

3. Deveis mandar entregar a policia civil as ex-praças citadas, logo após a sua exclusão.

(*) *Relação nominal das praças da Marinha envolvidas nos ultimos acontecimentos, a que se refere o aviso n. 4.759, de 27 de novembro de 1924.*

N. 1.524-CA, 1º sargento Victor da Rocha Araújo.

N. 0.066-EL, 2º sargento Manoel José de Sant'Anna.

Companhia de sem especialidade

Cabos:

N. 1.110, Gustavo Amaro.
N. 1.565, João Francisco.
N. 2.151, Annibal Pereira.

Primeiras classes

N. 0.254, Benedicto Adão de Brito.
N. 0.627, Philomeno Candido.
N. 1.351, José Avelino Porto.
N. 1.406, João Severino Ramos.
N. 2.272, Firmino Barbosa da Silva.
N. 2.621, Carlos Gomes.
N. 4.036, David da Costa Guerra.
N. 4.504, Leopoldino Ribeiro da Silva.
N. 4.763, Francisco Avelino da Silva.
N. 4.984, Miguel Felipe da Silva.
N. 6.161, João Antonio da Moura.
N. 6.953, Nelson Pereira Dias.
N. 7.142, João Ferreira Lima.
N. 7.362, Bernardino de Azevedo Cruz.
N. 9.173, Armando Marques Fernandes.

N. 9.518, Elias Martins da Silva.
N. 9.519, Antonio Arango Machado.
N. 9.961, Nelson da Motta Bastos.
N. 9.993, Antonio Barreto.

Segundas classes

N. 5.641, Francisco Chagas dos Santos.
N. 7.783, Raymundo Nonato Pereira da Silva.
N. 8.155, Raymundo Alves Pereira.
N. 8.395, José Galjino dos Santos.
N. 8.400, José Telles de Menezes.
N. 8.718, Joaquim Araújo da Costa.
N. 8.949, José My Barbosa.
N. 9.712, José Agostinho.

Grumetes:

N. 5.857, Nestor Americo de Menezes.
N. 8.219, João Alves dos Santos.
N. 8.226, G. Ilhermis Pereira da Fê.
N. 8.479, Angelo Eduardo de Lima.
N. 8.615, João Lourenço do Valle.
N. 8.624, Luiz Gonzaga de Souza.
N. 8.672, Osvaldo da Silva.
N. 8.869, Gervasio Araújo Silva.
N. 9.413, Sebastião Leopoldino da Silva.
N. 9.717, Brasílio Lima.
N. 13.070, Romão Dyonisio da Silva.
N. 13.107, José Rufino da Costa.
N. 13.265, Eustachio Agapito de Brito.
N. 13.534, Rosendo Alves da Silva.
N. 13.694, José de Faria Torres.
N. 13.753, Erasmo Silvino de Oliveira.
N. 13.975, Monocel dos Santos.
N. 14.254, Manoel Ezequiel dos Santos.
N. 14.519, Alberto Alves de Moraes.
N. 15.281, Antonio de Castro e Silva.
N. 15.411, José Ribeiro.
N. 15.413, José Gomes de Mattos.
N. 15.418, Manoel Ferreira de Souza.

Companhia de Praticantes-Foguetas

Cabos:

N. 2.403, João Baptista Góes.
N. 2.441, Felinto Alcoforado da Silva.

Primeiras classes

N. 115, Urbano Bernardo da Silva.
N. 3.134, Americo da Paixão.
N. 4.017, Custodio Rodrigues.
N. 7.784, Luiz Rabello de Sant'Anna.

Addidos:

N. 10.938, Jan-ário Francisco Alcantara.
N. 11.156, Primo Alves Bastos.

Segundas classes

N. 1.347, Augusto da Silva Ramalho.
N. 2.215, Antonio Bezerra da Silva.
N. 2.835, João Rosa Pavão.
N. 3.507, Anastacio Florencio Pernambuco.

N. 3.861, Minervino Lucas da Silva.

N. 4.488, José Nunes David.

N. 7.906, Severino Simplicio dos Santos.

Addido:

N. 10.444, José Alves de Queiroz.

Curvoeiros

N. 3.822, Gerson José dos Santos.
N. 4.448, Desiderio Candido Valença.
N. 5.153, Esperidião Manoel de Lima.
N. 9.584, José Pedro Meira.
N. 13.857, Saturnino Carlos da Silva.

Companhia de praticantes-motoristas

Primeira classe

N. 1.613, João Antonio Martins.

N. 4.503, Isaias da Silva Brasil.

Segunda classe

N. 3.396, João Israel dos Santos.

Companhia de praticantes-machinistas

Cabo:

N. 2.955, Germano Gustavo Francisco Pellow.

Companhia de praticantes-electricistas

Cabos:

N. 4.703, Theophilo Pinheiro de Oliveira.
N. 5.001, José da Silva.
N. 6.859, Feliciano Augusto Monteiro.
N. 7.391, Deodoro de Azevedo Cruz.

Primeira classe

N. 0.953, Antonio Cretano da Costa.
N. 9.283, Manie e Emilio Avelar.
N. 9.539, João Lopes dos Santos.

Companhia de corneteiros e tambor

Grumete:

N. 8.336, João Cabral da Silva (tambor).

Companhia de aviadores

Segundo sargento:

N. 5.445, Manoel Gonzaga.

Companhia de artifices de aviação

Segundo sargento:

N. 7.553, Bartholomeo Pizzatto.

Cabo:

N. 4.816, Cezino de Araújo Cruz.

Companhia de especialistas de aviação

Segundo sargento:

N. 3.883, Manoel Genário da Silva.

Cabos:

N. 2.351, Erick Gomes da Silva.
N. 5.631, Manoel do Nascimento Castro.
N. 7.584, Francisco Bernardo da Silva.

Companhia de artilheiros

Segundo sargento:

N. 1.637, Irineu José dos Santos.

Cabo:

N. 6.838, Jorge de Arruda Proença.

Primeira classe

N. 714, Manoel Limeira dos Santos.
N. 5.119, Celestino Lemos.
N. 5.592, Propercio Tavarres.
N. 5.635, Severino José Moraes.
N. 7.124, Mario José Brboso.

Segunda classe

N. 9.516, Delio Gomes da Silva.

Companhia de mineiros-mergulhadores

Cabos:

N. 2.396, José Francisco da Silva.
N. 5.020, Salathiel de Senna Farias.

Companhia de telegraphistas

Segunda classe

N. 9.863, Raymundo Soares Bulcão.

Companhia de praticantes carpinteiros

Cabo:

N. 2.732, Bellarmino Moreira da Cruz.

Companhia de torpedistas-mineiros

Cabos:

N. 1.759, João Martins dos Santos.
N. 6.208, João Francisco dos Santos.
N. 7.631, Waldemar Pinto Lima.

Primeiras classes

N. 4.053, Angelo Zelzone.
N. 6.174, Roque Eugenio de Oliveira.
N. 7.395, João Teixeira Pinto.

Companhia de submarinistas

Segundo sargento:

N. 2.170, Ernesto Fernandes da Silva.

Cabos:

N. 2.262, José Estanislau de Senna.
N. 2.535, João Lopes de Araújo.
N. 6.192, Benedicto de Lima.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorreções.

N. 7.174, Nicomedes Moraes de Andrade.

N. 7.472, Antonio Ferreira de Lima.

Primeiras classes

N. 3.869, Amaro João da Costa.

N. 6.418, João Pereira do Nascimento.

N. 7.734, Severino Baptista Pereira Lima.

N. 9.700, Antonio Monteiro Nascimento.

Companhia de praticantes escreventes

Primeira classe

N. 9.479—Servulo Loureiro.

Civis

Isaias José da Silva.

Antonio Nunes Martins.

Edinil Fernandes Cortez.

Taifeiros:

Adiel Ribeiro.

Francisco Ferreira da Costa.

Segundo sargento do Batalhão Naval:

Manoel Gomes de Medeiros.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 4 do corrente foram transferidos os seguintes tenentes:

Risoletto Barata de Azevedo, do 13º regimento de infantaria (Ponta Grossa) para o 14º batalhão de caçadores (Florianópolis), Armando de Castro Uchôa, do 11º batalhão de caçadores para o 3º regimento de infantaria (Capital Federal), Alcebiades Tamoyo da Silva, do 11º batalhão de caçadores para o 12º batalhão de caçadores (Curvello), Romeu Ewerton Quadros e Nelson Barbosa Paiva, ambos do 11º batalhão de caçadores para o 12º batalhão de caçadores, Mario Ferreira Goulart, do 2º regimento de infantaria (Villa Militar) para o 3º regimento de infantaria (Capital Federal), Lourival Sorôa da Motta, do 4º batalhão de caçadores (S. Paulo) para o 26º batalhão de caçadores (Belém).

Requerimentos despachados

Enéas Pereira Dourado, 3º sargento, pedindo passagem para desquite da Capital Federal á Belém. — Concedo si seus vencimentos comportarem o desquite no actual exercicio.

Manoel de Souza Costa, veterano do Paraguay, pedindo certidão. — Certifico-se na forma da lei.

Manoel Syllus de Araujo Lopes, major, pedindo certidão. — Diga, querendo, para que fim deseja a certidão.

Maria Sarah de Noronha Pereira Rôgo, pedindo pagamento de vencimentos devidos a seu fallecido marido. — Deferido.

Noemia Soares de Azevedo, pedindo transferencia para a classe dos gratuitos do Collegio Militar do Rio de Janeiro, do alumno Alzir de Azevedo. — Deferido, de accordo com as informações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO FIL DIRECTOR

Dia 6 de dezembro de 1924

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Com referencia ao officio n. 1.902, de 13 de novembro ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, nesta data, foram dadas as necessarias providencias no sentido de regressar a essa estrada o engenheiro José Mariano de Oliveira, encarregado dosapparelhos Saxby, que estava com exercicio na Inspectoria Federal das Estradas (officio n. 172).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Com referencia ao vosso officio n. 1.108/S, de 24 de novembro ultimo, rozo, de ordem do Sr. ministro, vos dignéis de providenciar no sentido de regressar á Estrada de Ferro Central do Brasil o engenheiro José Mariano de Oliveira, encarregado dos apparelhos Saxby, da mesma via ferrea, que se acha ahí servindo (officio n. 201).

Requerimento despachado

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro. —Renovando o convite de 28 do mez passado, compareça, por seu representante á 3ª secção desta directoria geral, para pagamento do sello re ativo a um decreto expedido em seu favor.

Directoria Geral dos Correios

Dia 6 de novembro de 1924

Por portaria de 5 do corrente foi nomeado Cecidio Nascimento Galvão para exercer, interinamente, o lugar de auxiliar da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de 6 do corrente, foi removido o auxiliar da Administração dos Correios do Estado do Ceará Lauro Normino de Souza, para igual cargo na Administração dos Correios de Santos; no Estado de São Paulo.

— Por outra da mesma data, foi concedido um mez de licença, para tratamento de saúde, a contar de 16 de novembro findo, ao carteiro de 1ª classe da Directoria Geral Arthur Joaquim do Valle, com ordenado.

— Por outra ainda da mesma data, foi promovido, por merecimento, a amanuense da Administração dos Correios do Estado do Amazonas, o auxiliar da mesma administração Ruy Araujo, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra, datada ainda de 6 do corrente, foi removido o amanuense da Administração dos Correios do Estado do Maranhão Raul Tasso Vianna, para igual cargo na Administração dos Correios do Amazonas, com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Carlos Andréa, ajudante da Agencia do Correio da Estação Central, pedindo restituição da caderneta n. 454.176, de sua propriedade. — Deferido, á vista do informado.

Rodolpho José dos Santos e Antonio Affonso Monteiro. — Indeferido.

Francisco Ferreira Pinto, Jacob Pen-teado e Manoel Bulcão de Andrade. — Aguardem oportunidade.

Jonathas Calheiros Bello. — A vista do estabelecido no art. 458 do Regulamento vigente, indeferido.

Maria José Valença. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Fernando Versari. — Tendo em vista a procuração apresentada, restituam-se os documentos, mediante recibo.

Repartição Geral dos Telegraphos

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRECTOR

Dia 5 de novembro de 1924

Concede ao diarista Duval Lopes um mez de licença com dous terços da diaria, a partir de 9 de novembro findo.

Dispensa, a pedido, o trabalhador Juvenal Lacerda.

Dispensa, a partir de 14 de novembro ultimo, Nicolau de Oliveira do lugar de trabalhador do 2º districto de Matto Grosso.

Dispensa o trabalhador com officio Edgard Garcia de Souza, por abandono de emprego.

Concede ao mensageiro Jayme André Pereira um mez de licença com dous terços da diaria, a partir de 29 de novembro findo, para tratamento de saúde.

Concede ao telegraphista de 5ª classe Antonio Ribeiro Coelho, 15 dias de licença, sem diarias, a partir de 10 do corrente, para tratar de seus interesses.

Dispensa o guarda-fios Plinio Toledo Salles por abandono de emprego.

A. Placido Marques & Comp., pedindo a restituição da quantia de dez contos de réis (10:000:000), deposito para garantia de fornecimento de material. — Restitua-se.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 6 de dezembro de 1924

Antonio Felizardo, pedindo licença. — Concedo um mez, sem vencimentos.

Pedro de Araujo Padilha, Gentil Vianna, Alberto Lamartine Teixeira Lopes Sobrinho, Alvaro de Oliveira Filho, idem, idem, com ordenado.

Viriato José dos Santos, Pio Sabino, Manoel de Paulo, Manoel Lauriano, Martins Elias da Silva, Marceliano Marinho, Miguel dos Santos, Miguel Ferreira Lourenço, José Rodrigues, José da Costa Drummond Netto, Joaquim Bittencourt, João Victorino de Mello, João Honorio, João Pinheiro, João de Freitas, Herculano Pires, Dumont Rodrigues do Nascimento, Djalma Nery de Carvalho, Carlos de Jesus, Cesarino Salles, Antonio de Oliveira, Antonio Ferreira da Silva, Alfredo Domingos, Albertino José da

Silva, idem, idem. — Idem, idem, com dous terços da diaria.

Samuel d'Avila Torres, idem, idem. — Idem, 15 dias, com ordenado.

Euripedes Alves, idem, idem. — Idem, idem, com dous terços da diaria.

Rodolpho Feltcher, pedindo indemnização. — Pague-se a quantia de 688, correndo a indemnização por conta do machinista Manoel Fernandes.

João Alves do Valle, idem, idem. — Idem, a quantia de 1008, de accordo com o parecer do Trafego, correndo a indemnização por conta dos empregados abaixo indicados.

Francisco da Silva Filho, pedindo pagamento de vencimentos. — Compareça á secretaria.

Carlos Salerno e outros, pedindo providencias no sentido de serem sanadas irregularidades que allegam. — Sellem o presente.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 5 de dezembro de 1924

Francisco de Oliveira Ramalho, C. Machado & Comp. e Gerônimo Lopes de Galvez. — Lavre-se o termo.

Murillo Thiers Silva. — Dê-se certidão, nos termos do pedido e do que constar nos termos da inormação.

Joaquim Rodrigues da Silva. — Requeira as transcrencias das patentes, na forma do regulamento e volt., querendo.

Mascafitas, Bitten Court & Comp. — Façam a prova de que a etiqueta foi extraviada nesta repartição.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.24, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro Francisco de Oliveira Ramalho, destinada a artigos da classe 5 (deposito n. 1.386, de 5 de dezembro de 1924).

Consiste em uma circumferencia circundando um monogramma composto das iniciais «F.O.R.» sobre a circumferencia os dizeres «Solda d' Ouro» escripto no sentido curvilíneo convexo. Em baixo da circumferencia o nome «Ramalho», no mesmo sentido curvilíneo, mas, concavo. A marca poderá variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir a solda de ouro de fabricação e commercio da depositante. Classe 5.

Descrição da marca para que pediram registro C. Machado & Comp., destinada a artigos na classe 50 letra J (deposito n. 1.337, de 5 de dezembro de 1924):

Consiste em um rectangulo dividido em dous rectangulos guarnecidos de filetes e bordaduras. — No da parte superior, entre os dizeres: Esmalte Porcelanite, vê-se o de-

senho de 1 palheta. — Seguem-se os dizeres: Marca Registrada, uma faixa horizontal contendo os dizeres: Standard Varnish Works, entre flôrões e rosetas e um circulo com as iniciais S. V. W. em monogramma e os dizeres: Established 1870, lendo-se na parte inferior: London Paris New York-Chicago Melbourne. — No rectangulo inferior, estão os dizeres: Kwickwork, entre os dizeres: Marca de Fabrica (Trabalho Rapido). — Esmalte para Automoveis. — Na parte inferior vê-se uma faixa horizontal contendo uma circumferencia com os dizeres: Standard Varnish Works e entre as palavras This Impression Issued In The Brass Cap of Every Original Can.

A marca poderá variar em cores, typos e dimensões e será applicada nas tintas, do seu commercio, comprehendidas na classe 50, letra J.

Descrição da marca para que podem registrar Gerônimo Lopéz de Galvez, destinada a artigos da classe 43 (deposito n. 1338, de 5 de dezembro de 1924).

Consiste na denominação característica «Imperial» entre aspás, tendo por cima a figura da uma corôa.

A marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir Cidra (refresco espumante), do seu commercio, correspondente á classe 43, e será usada tambem em reclames, cartões, notas e facturas.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de dezembro de 1924

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a communicacão de haver o decreto n. 16.661, de 5 de novembro ultimo, dado publicacão á adhesão do Grão Ducado de Luxemburgo ao Ajuste relativo ao registro internacional de marcas de fabrica e de commercio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Agradeceu-se:

Ao Dr. Joaquim Goulart de Andrade a communicacão de haver assumido o exercicio do cargo de director geral da Propriedade Industrial durante o impedimento do effectivo Dr. Manoel Cicero Poregrino;

Ao Dr. Octavio Rocha, a communicacão de haver assumido o cargo de intendente de Porto Alegre.

— Remetteram-se ao director geral da Propriedade Industrial:

O aviso n. 4.657, de 22 de novembro ultimo, em que o Ministerio da Marinha solicita providencias no sentido de não ser publicado o relatorio sobre o invento de «um processo para dar aptidão á detonacão o hydraulidade a explosivos», para o qual requereu privilegio Alvaro Alberto da Motta e Silva, capitão de corveta honorario, lente substituto da Escola Naval;

O officio n. 2.208, de 20 de novembro ultimo, em que a Junta Commercial do Estado de São Paulo consulta acerca do

critério que deve ser observado com relação a pedidos de privilegios e marcas cas industriais recebidos naquella junta e nos quaes se verifique a inobservancia de formalidades legais.

— Communicou-se ao mesmo director geral:

Que o Sr. ministro resolveu seja o consultor tecnico, que foi designado para o exame do invento, ouvido a respeito do requerimento em que Francisco Lentz de Araujo pede permissão para supprimir um dos pontos característicos reivindicados e modificar o titulo de sua invenção relativa a «dormentes economicos».

— Communicou-se ao director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios que, segundo declarou o Ministerio da Marinha em aviso n. 4.641, de 21 de novembro proximo findo, foi o Arsenal de Marinha desta Capital autorizado a providenciar no sentido de serem codidas aquella estação 15 toneladas de carvão de São Jeronymo.

— Remetteram-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

O requerimento da Sociedade Anonyma Gaz de Niteroy sollicitando um emprestimo de 4.500:000\$, como auxilio para a fabricacão de ferro e aço, em altos fornos;

O requerimento da mesma sociedade sollicitando a designação de um representante deste ministerio para verificar qual o auxilio que lhe póde conceder o Governo Federal no sentido de poder ampliar a sua actual usina de gaz.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de dezembro de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmitir inclusas a V. Ex., para os devidos fins as segundas vias dos actos originarios do empenho de despesa ns. 418 a 440 e 442 a 452, assim como os conhecimentos de serviços ns. 221 a 229, de 20 de novembro ultimo e 2 de dezembro corrente, feitos em diversas subconsignações da verba deste Serviço para o corrente exercicio (officio n. 3.893).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Incluo vos transmittir, para effecto de pagamento, o ponto dos funcionarios deste Serviço, relativo ao mez de novembro ultimo (officio n. 3.903).

Incluo vos transmittir, para effecto de pagamento, a folha dos guardas sanitarios desta directoria, relativa ao mez de novembro proximo findo, na importancia total de 5:894\$834 (officio n. 3.915).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Transmittir vos inclua, para os devidos fins, acompanhada das principaes e terças vias, do empenho da despesa respectiva, a folha, na importancia de 3:396\$015, de gratificações que competem aos funcionarios desta directoria geral, que tiveram o expediente prorogado durante o mez do novembro ultimo.

A despesa foi empenhada na consignação «Pessoal»—Sub-consignação 130.—Para abonos, etc. da verba deste Serviço para o actual exercicio (officio n. 3.897).

Acompanhada da 1ª e 3ª vias do conhecimento da respectiva despesa, transmittir-vos.

para os devidos fins, a inclusa folha, na importância de 2:228\$580, de gratificações mandadas abonar ao pessoal do gabinete do Sr. ministro, relativa ao mez de novembro ultimo.

A despesa foi empenhada na sub-assignação 130—Para abonos, etc., assignação «Pessoal», da verba deste serviço para o corrente exercício (officio n. 3.904).

Transmitto-vos, para os devidos fins, em duas vias e acompanhada da 1ª e 2ª vias do respectivo empenho, a inclusa folha de pagamento, na importância de 700\$, de diferença de vencimentos que competem ao chefe e ao ajudante da secção de Erzocias e Linzocias de la d'ecolri gera', Drs. Armando Alves da Rocha e Domingos Vazellott, por terem substituído, no mez de novembro ultimo, o primeiro, o director geral e o segundo, o chefe da alludida secção.

A despesa foi empenhada na assignação «Pessoal»—Rubrica XXII—Serviços extraordinarios, etc.—Sub-assignação 130—Para abonos, etc., da verba deste serviço para o corrente exercício (officio n. 3.905).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa comprovação da despesa feita por conta do adiantamento de 511\$, recebido pelo ajudante zootecnista da Secção de Zootecnia desta directoria geral, Mario Teller da Silva, em virtude do aviso n. 2.761 de 9 de junho de 1924 deste ministerio (officio n. 3.903).

Accuso o recebimento do vosso officio n. 986, de 27 de novembro ultimo, em que reiteras as informações pedidas no officio n. 857 de 19 de setembro passado.

Sobre o assumpto cabe-me dizer que o officio n. 853, citado, foi respondido, dizendo esta directoria que nada podia informar visto não ter vindo com elle o processo a que o mesmo se referia (officio n. 3.907).

Incluo vos remetto, para os devidos fins, o requerimento do criador Arthur Augusto de Assumpção, residente em Pelotas, Rio Grande do Sul, que pede o transporte gratuito, do porto de Amsterdam até Pelotas, de um reproductor holandês, nos termos do art. 156, do regulamento deste serviço (officio n. 3.908).

Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as terceiras vias dos empenhos de despesas ns. 418, 440, 441 e 452 e 55-221, feitos em diversas sub-assignações da verba deste serviço para o corrente exercício (officio n. 3.909).

Remetto-vos inclusa, para os devidos fins, a comprovação das despesas feitas por conta do adiantamento de 4:000\$000, recebido pelo portador desta directoria geral Antonio José Torres, em virtude do aviso deste ministerio n. 2.054, de 15 de abril de 1924 (aviso n. 3.916).

— Sr. director geral da Agricultura:
Incluo vos devolvo o processo relativo á consulta feita pelo Sr. João Romão sobre o preço dos jumentos illia os.

Cabe-me dizer, a respeito, que os animaes a que allude o requerente chegaram pelo custo medio de 3:620\$000 (officio n. 3.910).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Rio Grande do Sul—Porto Alegre:

De ordem do Sr. ministro autorizo vos a entregar ao director da estação Experimental de Conceição de Arroio, neste Estado, o automovel pertencente a essa delegacia e que não é utilizado ha cerca de dois annos, conforme informen o referido director da quella estação (officio n. 3.911).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Paraná—Curitiba:

Incluo vos remetto assim de ver o mesmo entregue ao interessado, o aviso n. 374, no qual S. Ex. o Sr. ministro da Agricultura elogia o veterinario do Posto de Assistência ao Estado, Gabriel Sylvester Tavares

de Carvalho, pelos serviços prestados á legalidade como 2º tenente veterinario no regimento provisorio de cavallaria «Dierna» (officio n. 3.912).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba:

Incluo vos devolvo, para os devidos fins, juntamente com o conhecimento por vós reclamado, o processo relativo á comprovação da despesa do adiantamento de 3:000\$000 entregue ao delegado deste serviço nesse Estado, Dr. Sylvio Torres, por vós remetido a esta directoria geral em officio n. 806, de 8 de novembro findo (officio n. 3.913).

Dia 4

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, tendo havido engano quanto ao preço da unidade das 12 caixas de penas Mailai, constante do empenho n. 383, de 5 de novembro ultimo, o qual é de 6\$300 e não 4\$500, foi o mesmo devidamente rectificado, passando o total das 12 caixas a 78\$, e o total do dito empenho a 102\$ e 51¢ e 78¢, respectivamente (officio ns 3.917).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Comunico-vos, para os devidos fins, que Coriolano Cesar Burlamaqui, nomeado por portaria de 23 de outubro ultimo, para exercer interinamente o cargo de auxiliar de 2ª classe no Estado do Piahy, tomou posse e entrou em exercício em 10 de novembro passado (officio n. 3.918).

Em solução ao vosso officio n. 732, de 28 de novembro findo, em que solicitaes a remessa do processo referente á venda em hasta publica, pela Delegacia do Serviço de Industria Pastoral em Porto Alegre, de um touro «Schwitz» e de um jumento hespanhol, cumpro-me informar-vos, para os devidos fins, que a acta, por cópia, dessa illa, juntamente com o recibo n. 092.886, da Delegacia fiscal do Rio Grande do Sul, relativo ao recolhimento da quantia por que foram vendidos esses animaes, vos foram remetidos em officio deste serviço n. 3.113, de 11 de setembro do corrente anno, e que a autorização para que fosse effectuada o dito illa foi dada pelo Sr. ministro e por vós comunicada a esta directoria geral em officio n. 437, de 21 de maio de 1924 (officio n. 3.919).

Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, acompanhada da 1ª e 3ª vias do empenho da respectiva despesa, a folha para pagamento do auxilio de 500\$000, que o Sr. ministro resolveu conceder ao criador Carlos Paes de Barros, segundo communicação constante do vosso officio n. 5.685, de 24 de novembro ultimo, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda no municipio de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de S. Paulo.

A despesa foi empenhada na sub-assignação 30—Auxilio para a construção, etc., assignação «Material», rubrica III—Diversas despesas, da verba deste serviço para o corrente exercício (officio n. 3.920).

Cumprindo a ordem do Sr. ministro, constante da papeleta junta por cópia, transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a folha na importância de 794\$33, para pagamento de gratificações, por serviços extraordinarios: a dactylographia do Ensino Agronomico Laura Bastos Helchior, no periodo de 1 de julho a 31 de outubro ultimos.

A despesa foi devidamente empenhada, conforme conhecimento n. 229, junto a este, na assignação «Pessoal», sub-assignação 130—Para abonos, etc., da verba deste serviço para o corrente anno (officio numero 3.921).

— Sr. director geral de Agricultura:

Remetto-vos, devidamente informado, o requerimento em que o auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Carnes e Derivados no Estado de Goyaz, Adalberto Pedro da Silva Santos, solicita quatro mezes de licença para tratamento de saúde, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 30 de agosto ultimo (officio n. 3.922).

Devidamente informado incluo vos devolvo, para os devidos fins, o processo numero 4.644, relativo a um pedido de auxilio para a Exposição do II Congresso do Agricoltura do Nordeste Brasileiro (officio numero 3.923).

Comunico-vos, para os devidos fins, que Coriolano Cesar Burlamaqui, nomeado por portaria de 23 de outubro ultimo, para exercer interinamente o cargo de auxiliar de 2ª classe no Estado do Piahy, tomou posse e entrou em exercício em 10 de novembro passado (officio n. 3.924).

Incluo vos remetto, para os devidos fins, o Boletim dos Trabalhos executados pelos diversos funcionarios da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral e dependencias em Sergipe, durante o mez de setembro proximo findo, e enviado a esta directoria geral pelo respectivo delegado naquelle Estado, em officio n. 373 de 19 de novembro do corrente (officio n. 3.925).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral, S. Salvador, Estado da Bahia:

Remetto-vos, para os devidos fins, a portaria que concede quatro mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao auxiliar de 2ª classe José Maria de Moura Costa.

A presente portaria só é remetida agora porque o interessado, que se achava nesta Capital, não veio procural-a para pagar o respectivo selo, conforme foi avisado (officio n. 3.926).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre:

Accuso recebido o vosso officio n. 558, de 17 de novembro ultimo, a que acompanhou uma petição do veterinario Nelson Barcellos Maia, pedindo uma ajuda de custo.

Declaro-vos, para que scientifiqueis aquelle funcionario, que sendo o serviço por elle prestado no proprio Estado em que tem sede, o caso é antes para diarias de que podeis organizar a respectiva folha e pagamento, do que para ajuda de custo, a que não tem direito (officio n. 3.927).

Dia 5

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Cumprido o que determinava o art. 248 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, tenho a honra de incluo-vos transmittir a V. Ex. para os fins convenientes, as segundas vias dos pedidos ns. 453 a 478, assim como a do conhecimento dos serviços n. 37/220, de 2 e 4 do corrente, empenhados em diversas sub-assignações da verba deste serviço para o corrente exercício (officio n. 3.929).

— Sr. director geral de Contabilidade:
Comunico-vos, para os devidos fins, que o veterinario da Inspeção de Carnes e Derivados no Estado de S. Paulo, Oswaldo Ferreira de Souza, tendo desistido do resto da licença em cujo gozo se achava, reassumiu o exercício do seu cargo em 24 de novembro passado (officio n. 3.931).

Dia 3

Comunico-vos, para os devidos fins, que por acto do respectivo director, de 28 de outubro ultimo, foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde, ao professor de Curso Complementar annexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro, José No-

guelra Filho, a contar de 4 de novembro passado (officio n. 3.932).

Dia 4

Sr. director geral de Agricultura:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o veterinario d'inspeção de Cães e Derivados no Estado de São Paulo, Oswaldo Ferreira de Souza, tendo desistido do resto da licença em cujo gozo se achava, reassumia o exercicio do seu cargo em 24 de novembro passado (officio n. 3.933).

Remetto-vos, devidamente informado, o requerimento do auxiliar do Registo Genealogico desta Directoria Geral Alexandre de Lamare Garcia, pedindo seis meses de licença para tratamento de saúde (officio n. 3.935).

—Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral em Sergipe:

Incluo vos devolvo, para os devidos fins, confo me solicitastes em vosso officio n. 3.76 de 21 de novembro proximo findo, com o respectivo preço por uni ade, a lista do material de expediente que esta Directoria Geral remittiu a essa delegacia (officio n. 3.936).

—Sr. director da Comissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue:

Acompanhando o presente officio, remetto-vos, a fim de ser procedido o necessario e ame, um volume contendo saliva colhida dos dous cavallos Beduino e Loia, respectivamente vencedores, em primeiro e segundo lugar, do parco «Taça Nacional», instituido pelo Governo Federal, no Estado da Bahia.

O dito volume foi encaminhado a esta Directoria Geral por officio n. 688 de 25 de novembro proximo findo da delegacia deste serviço na Bahia (officio n. 3.937).

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 135 — Sessão ordinaria em 24 de novembro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO LEONEL FILHO

Representante do Ministerio Publico,
Dr. R. de Andrade; Secretario,
Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure e auditores Passos Miranda e Eduardo Lopes, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros presidente e Alfredo Valladão e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, com causa participada.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 954, do corrente, da Directoria de Contabilidade, remittendo cópia do contrato celebrado com o Dr. Ivar Beckman, para servir na qualidade de tecnico genetista.

Avisos ns. 4.847, 4.820 e 4.818, do corrente, pagamentos de 908, 6008 e 6008, a diversos, de diarias e differença de vencimentos.

Officios:

Ns. 948, 570, 975, 4.241, 4.020, 2.634, 904, 4.937, 823, 1.031, 811, 5.018 e (205 e 387), de agosto o outubro ultimos e do corrente mez, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Estação Geral de Experi-

mentação de Campos, Serviço Geologico, Fomento Agricola, Directoria do Estatistica, Instituto de Chimica, Povoamento e Estação de Pomicultura, pagamentos de 7048600, 8008, 128600, 28800, 2.1728520, 608, 9008, 3.6758, 2788, réis 2718200, 7058, 1.0188450 e 318 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e contracto.

N. 4.778, de julho ultimo, do Serviço do Povoamento, pagamentos de 198 a Fonseca Almeida & Comp., do fornecimentos no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instructivo informasse si o fornecimento está de accordo com a concorrência administrativa.

Ns. 4.723 e 4.720, de julho ultimo, item, item, a 2318800 e 308260 a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — Foi lavrado identico despacho.

N. 5.011 e 6.487, de agosto ultimo e do corrente mez, item, item, de réis 698888 a diversos, de gratificação no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Sr. director dê o seu parecer.

Aviso n. 4.795, do corrente, pagamento de 9848 a Henrique de Oliveira Borges, de indemnização de despesas executadas pelo mesmo no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser junto a este o processo identico a quo allude o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão do montepio e meio soldo a D. Hercilia Rosa Loureiro e Orminda Rosa Loureiro, filhas do 2º tenente reformado da Armada, Rodrigo da Costa Loureiro. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento de 8.2228160 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Registrou-se.

Adeantamento de 437.0008 a Honorio Helmeto, director da Casa da Moeda, para compra de combustivel e materia prima de urgencia necessaria, para fabricação das moedas de cobre e aluminio. — O tribunal resolveu recusar registro, preliminarmente, por não ser caso de adeantamento.

Pagamento de 9848 a Julio Carvalho da Costa, de vencimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação, de accordo com o parecer.

Officio n. 1.839, de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Pará, recorrendo do acto da delegação deste tribunal no mesmo Estado qua concedeu registro á despesa de 3008 proveniente do aluguel de 3 aparelhos telephonicos a serviço da Delegacia Regional de Haerens. — O tribunal resolveu responder que a delegacia fiscal não tem, legalmente, o direito de devolver ás delegacias do tribunal qualquer ordem de pagamento, sob qualquer fundamento, podendo deixar de cumprila si tiver razões para assim proceder.

Officio n. 575, de setembro ultimo, da delegação do tribunal de Contas no Amazonas, submettendo á consideração do Tribunal o modo pelo qual o referido departamento fiscal aprecia os subprimentos feitos á thesauraria da Administração dos Correios local. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Sr. director dê o seu parecer sobre o assumpto.

Item n. 9, de outubro, item em Alagoas, encaminhando a consulta feita pelo commandante da Escola Aprendizagem Marinheiros, sobre o empelo de despesa a conta da verba municipal de bocca. — Mandou-se officiar á delegação que o Tribunal não é órgão consultivo, só deliberando em casos concretos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 201, do corrente, distribuição do credito de 6658 a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 4ª — Registrou-se.

Ministerio de Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.780, 2.436-C, 2.836-C, 2.065-C, 1.815, 1.628, 1.654, 1.749, 1.806, 1.787, 4.493-C, 3.860-C, 1.826 e 4.550-C, de maio e outubro ultimos e do corrente mez, pagamentos de 1.6708840, 9008, 8948698, 2818440, 5008, 2258, réis 1.3208, 3688700, 5208, 4728800, 3.7508, 2.1318630, 128900 e 5.6488677 a diversos, de fornecimentos, aluguel da casa o subvenção no corrente anno. — Foi ordenado o registro.

Officio n. 636, de junho ultimo, do Corpo de Bombeiros, pedindo o levantamento da caução de 5008, prestada pela Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Simckert S. A., para garantia de contracto. — Autorizou-se o levantamento da caução.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.465, de junho ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 2.728.0028400, destinado ao pagamento da subvenção devida pelo serviço de navegação executado pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, relativo ao mez de dezembro de 1922 e o anno de 1923. — Respondeu-se affirmativamente á consulta.

N. 2.660, do corrente, remittendo cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Ferreira, Seixas & Comp., para fornecimento de material no corrente anno.

N. 2.612, item, item, entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Tiburcio P. de Barros, para arrendamento do predio occupado pela estação telegraphica de Cabo de Santo Agostinho, Estado do Pernambuco.

Ns. 2.668 e 2.652, do corrente, pagamentos de 1967618761 e 3.4158 a diversos, de serviços prestados o fornecimentos no corrente anno.

N. 1.983, de novembro de 1923, pagamento por «Depositos» de 1.3088 a Alfredo Delabella Portella, de serviços executados em 1922. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 2.545, do corrente, pagamento de 3128 a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, por não estar provado o caso da letra e do art. 216, do Regulamento Geral do Contabilidade Publica, para a dispensa da concorrência.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 4.471, de outubro ultimo, adeantamento de 3.0418, a Jovino José da Cunha, para despesas a seu cargo nos mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno.

Numeros 4.849, 4.502 e 3.813, de outubro ultimo e do corrente mez, pa-

pagamentos de 211\$800, 3:30\$153 e 130\$ a diversos, de fornecimentos e diárias no corrente anno.

N. 4.888, do corrente, distribuição do credito de 2:500\$, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 14^a.

Offícios:

Numeros 4.018, 4.339, 877, 951, 825; 881: 402-A, 921, (659 e 7.971) e 5.017, de agosto e outubro ultimos e do corrente mez, do Fomento Agrícola, Instituto de Chimica, Medicina Veterinaria, Museu Nacional, Serviço Geologico e Mineralogico, Directoria de Meteorologia e Povoamento, pagamentos de 360\$, 11\$, 2:312\$, 102\$, 25\$480, 120\$, 647\$300, 666\$00, 113\$ e 3:000\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Foi ordenado registro:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão do meio soldo a D. Carmelinda Rosa Galvão, filha do José Maximiano Galvão, capitão reformado de Polícia Militar do Distrito Federal. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento:

De 1:620\$ a Francisco Leal & Comp., de fornecimentos no corrente anno, 10:360\$ a O. Minnich, idem e 2:000\$ a Adolpho Simonsen, de gratificação, no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 202, do corrente, distribuição do credito de 65:170\$, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 15^a. — Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 4.546-C, do corrente, remettendo cópia do contracto celebrado com a Fundação «Cavina», para a erecção da estatua ao general Pinheiro Machado. — Registrou-se.

Ns. 4.663-C, 4.526-C, 2.399-C, 4.616-C, 1.671, 1.629, 5.556-C, 1.830, 1.739, 2.923-C, 2.569-C, 2.350-C, de junho, julho e outubro ultimos e do corrente mez, pagamentos de 620\$, 2:400\$, 710\$177, 2.500\$, 350\$, 165\$776, 100:000\$, 1:820\$, 3:000\$700, 557\$500, 1:731\$550 e réis 1:038\$552 a diversos, de fornecimentos e gratificação e subvenção no corrente anno.

N. 4.794, do corrente, distribuição do credito de 9:600\$, ao Thesouro Nacional, por conta do Fundo Especial do art. 3^o n. XIV da lei n. 4.973. — O Tribunal ordenou o registro.

Numeros 1.843 e 160-A, de setembro ultimo e do corrente mez, podendo a transferencia para o actual exercicio, da importancia arrecadada em 1923, do imposto sobre bebidas alcoolicas, devendo ser escripturada á conta do Fundo Especial da Prophylaxia, de accordo com o b. 19 do art. 3^o da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. — Procedeu-se á escripturação da importancia de 2.921:737\$044, conforme propõe o Corpo Instructivo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.659, do corrente, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Dire-

ctoria Geral dos Correios e a firma Souza Baptista & Comp., para fornecimento de material no corrente anno.

N. 2.628, do corrente, idem, entre a Administração dos Correios do Estado do Rio e Cardinale & Comp., e outros, para fornecimento do material no corrente anno.

Numeros 2.657, 2.660, 2.672 e 2.664, do corrente, pagamentos de 399:997\$272, 21:821\$209, 171:305\$115 e 40:102\$826 a diversos, de fornecimentos e serviços executados, no corrente anno. — O Tribunal autorizou o registro dos contractos e pagamentos alludidos.

Officio n. 1.201, do outubro ultimo, podendo restituição da caução de réis 1:000\$, prestada por Mestre & Blatré para garantia de contracto. — Autorizou-se a restituição da caução.

— Relatados pelo Sr. ministro Agnôr de Moura:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 3.791, 4.800, 4.815 e 4.905, de agosto e novembro, pagamentos de réis 1:554\$186, 136:848\$973, 611\$ e 300\$ a diversos, de fornecimentos e serviços executados no corrente anno.

N. 4.717, de setembro, adiantamento de 2:000\$ ao Sr. Arthur de Moura Ribeiro, pagador do recenseamento, para despesas a seu cargo no 4^o trimestre deste anno.

Offícios ns. 4.611, 5.070, (2.519-2.503), 2.627, 839, 630, 675, 946, 1.616 e 1.019, dos Serviços do Povoamento, Inspeção e Fomento Agrícola, Directoria Geral do Estatística, Instituto de Chimica, Observatorio Nacional, Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Serviço Geologico e Mineralogico, de julho, agosto, outubro e novembro, pagamentos de 170\$200, réis 177\$770, 1:700\$, 60\$, 578\$928, 57\$360, 25\$200, 471\$339, 66\$800 e 177\$100 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados no corrente anno.

Foi autorizado o registro.

N. 4.272, de novembro, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola, pagamento de 4:350\$ á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, por insuficiencia de saldo.

Ministerio da Fazenda:

Processo:

De pagamento de 3:714\$300 a Anirado Veiga & Comp., e de 25:100\$ á The Tabulating Machine Company, de fornecimentos á Casa da Moeda, no corrente anno.

De transferencia do credito de réis 2:000\$ da Delegacia Fiscal no Amazonas para o Thesouro Nacional, á conta da verba 22^a.

Ordenou-se o registro dos pagamentos e da transferencia de credito.

De concessão do montepio civil a D. Maria Motta Meirelles e outros, viúva e filhos do capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, Abelardo Meirelles de Souza e a D. Isabel Ramos Marinho, viúva de João Ramos Marinho, carpinteiro de 1^a classe, 1^o sargento da Armada.

Officio n. 380, da Delegação do Tribunal de Contas no Paraná, encaminhando o recurso que interpõe o Dr. Paulino Franco de Carvalho, geologo, contractado do Serviço Geologico do Ministerio da Agricultura, das decisões daquela delegação que negaram regis-

tro ao adiantamento concedido aquelle mesmo geologo para occorrer a despesas a seu cargo, durante o 3^o trimestre deste anno, no total de 20:400\$, pelo fundamento de já estar exgotado o tempo em que o mesmo adiantamento teria applicação. — O tribunal resolveu negar provimento ao recurso, por estar exgotado o periodo dentro do qual deveria ter logar a applicação do adiantamento.

O Sr. ministro relator, proferiu o seu voto vencido nos seguintes termos: «O pedido do adiantamento de que se trata deu entrada na Delegação do Tribunal no Paraná a 30 do setembro, ultimo dia do periodo a que se destinava. O tribunal tem registrado adiantamentos nessas condições; mas aquella delegação deixou passar o dia 30 e negar registro por estar fóra do prazo o pedido.

Trata-se de despesa que só por adiantamento pôde ser feita pois que se effectua muito longe da estação pagadora. O recurso chega ao tribunal já em meio do quarto trimestre e o adiantamento destina-se a despesas do terceiro; mas, penso que mesmo assim deve ser dado provimento ao recurso, embora a jurisprudencia do tribunal do Contas seja outra. O que o Regulamento Geral de Contabilidade prohibo é a comprovação do pagamentos feitos em data anterior á entrega dos adiantamentos (art. 302) e não a comprovação de despesas feitas antes daquela entrega, de modo que o adiantamento pôde ser dado para pagar despesas já feitas, embora não possa servir para indenizar despesas já pagas.

Nenhum artigo doCodigo confunde despesas com pagamentos. Prohibindo, pois, o adiantamento como meio de indenizar pagamentos feitos, a lei não impede que por meio do adiantamento se pague despesas feitas. O adiantamento é o meio legal de fazer pagamentos sem o registro previo, apenas com a comprovação posterior: é permittido para despesas urgentes, que não admittem delongas ou que se realizam longe da estação pagadora. Penso, pois, que o adiantamento pôde cobrir as despesas feitas e imprevisíveis, desde que corram pelas verbas nelle indicadas e que tenham sido effectuadas dentro do periodo a que elle é destinado e não apenas custear despesas futuras. Dispensa o registro previo para os pagamentos de despesas de um trimestre, apenas não podendo servir para indenizar despesas já pagas (art. 302).

Assim, o meu voto é para que se dê provimento ao recurso.»

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 2.905 C, 2.913 C, 3.282 C, 3.794 C, 4.419 C, 1.618, 1.738 e 1.676, de julho, agosto, setembro, outubro e novembro, pagamentos de 960\$, 893\$423, 1:806\$812, 4\$613, 10:000\$, 200\$, réis 4:621\$730 e 250\$, a diversos, de fornecimentos e serviços prestados no corrente anno, e n. 1.761, de outubro, adiantamento de 10:000\$, ao Dr. Alair Accioly Antunes, inspector de Prophylaxia da Leprosia, para despesas a seu cargo, no 4^o trimestre deste anno.

N. 4.526 C, de novembro, distribuição do credito de 1:500\$, á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 37.

Foi autorizado o registro dos pagamentos, do adiantamento e da distribuição de credito.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 203, de novembro, distribuição do credito de 1:000\$ à Delegacia Fiscal em Goyaz, por conta da verba 1^a. — Autorizou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.610 e 2.640, de novembro, com as cópias dos contractos celebrados entre a Directoria Geral dos Correios e as firmas commerciaes C. Fuerst & Comp. e Willmann Xavier & Comp., para fornecimentos no corrente anno.

Ns. 2.219, 2.665, 2.666, 2.670 e 2.671, pagamentos de 311:465\$345, 191:122\$008, 169:401\$032, 99:815\$07 e 23:849\$248 a diversos, do fornecimentos e serviços prestados em proveito da Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro e Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

Ordenou-se o registro.

N. 2.629, de novembro, distribuição do credito de 1.000:000\$, 120:000\$, 240\$ e 240\$ às delegacias fiscaes nos Estados da Paralyba, Bahia, Sorzipo e ao Thesouro Nacional, por conta da verba 25^a. — Recusou-se o registro a despeza, porque, sendo insufficiente o saldo da verba em papel, não é possível a conversão pedida, por alterar deliberação legislativa.

Relatados pelo Sr. ministro Pasos Miranda:**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**

Avisos ns. 3.611, 4.470 e 4.632, de agosto e outubro, pagamento de réis 1:45\$100 a diversos, do fornecimentos de energia e luz electrica; e adiantamentos de 4:000\$ e 1:300\$ a Herninho Guterres, auxiliar tecnico de secção de zootechnia do Serviço de Industria Pastoral, e a Chovis Mario Lisbon de Oliveira, ajudante-agronomo da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, por conta da verba 14^a.

Officios ns. 4.627, 4.610, 4.717, 615, 2.630, 852, 878, 951, 1.017, 572 e 635, de julho, outubro e do corrente mez, dos Serviços do Povoamento, Observatorio Nacional, Directoria Geral de Estatística, Instituto do Chimica, Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Geologico e Mineralogico, Estação Geral de Experimentação de Campos e curso complementar dos patronatos agricolas, anexo ao Posto Zootechnico Federal do Pinheiro, pagamentos de 100\$865, 41\$858, 11:821\$700, 615\$500, 56\$, 1:178\$771, 30\$, 2:211\$500, 408\$100, 1:080\$ e 965\$580 a diversos, de diarias, fornecimentos e passagens.

Mandou-se registrar.**Ministerio da Fazenda — Processos:**

Do concessão de meio soldo e montepio a D. Lavina Pedreira, filha do ex-capitão medico, reformado, do Exército, Dr. Gentil Pedreira, e do montepio civil a D. Maria da Conceição dos Lemos Marques, viuva do ex-amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo, Aldeias Marques da Silva. — Julgou-se legal a concessão das pensões.

Do pagamento de 2:000\$ a Raul Cardoso de Cerqueira, 14:797\$405 a Pontes Garcia & Comp. e 820\$ a E. Canhit & Comp., de trabalhos executados e fornecimentos feitos.

De distribuição do credito de 1:400\$ à Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 7^a.

Foi mandado registrar.**Ministerio da Justiça e Negocios Internos:**

Avisos ns. 2.091 C, 3.130 C, 1.008,

9.941 C, 1.053, 1.083, 1.740, 1.752, 1.378 C, 4.194 C, 1.816, 1.825, 4.611 C e 1.818, de julho, agosto, setembro, outubro e do corrente mez, pagamentos de 1:611\$100, 1:779\$296, 312\$052, réis 7:055\$718, 315\$83, 142\$151, 10:969\$115, 30\$, 250\$, 4:090\$, 1:050\$, 320\$ e 1:365\$750, o diversos, do fornecimentos, gratificação, subvenção, aluguel do predio e assignatura da telephone; o adiantamento de 200\$ ao Dr. Eugenio Lindenberg Porto Rocha, chefe do Serviço do Laboratorio Bacteriologico, por conta da verba 21^a.

Officio n. 1.420, de 29 de março ultimo, do Departamento Nacional de Saude Publica, restituição da caução de 81\$, aos Srs. Belmiro Rodrigues & Comp. — Autorizou-se o registro dos pagamentos, do adiantamento e a restituição da caução.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.051, 2.694 e 2.698, do corrente mez, pagamentos de 2:042\$540, 24:657\$105 e 361:604\$852, a diversos, do fornecimentos e serviços executados por conta do decreto n. 14.198, de 2 de julho de 1920; ns. 2.643 e 2.650, do mez vigente, com as cópias dos contractos celebrados entre a Directoria Geral dos Correios e The Ault & Wiborg Brasil Company e a firma Borlido Maia & Comp., para o fornecimento de material no corrente anno.

Officio n. 1.075, de setembro, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, sobre a restituição da caução de 1:000\$, à Companhia Commercial e Maritima.

Foi autorizado o registro dos pagamentos e do contracto e a restituição da caução.

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**

Avisos ns. 4.781 e 4.865, de 3 e 12 do andante, distribuição à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, do credito de 126:000\$, por conta da verba 7^a, e pagamento de 5:915\$010, a Bronberg & Comp., de fornecimentos.

Officios ns. 4.635, 6.936, 4.974, 3.001, 4.206, 4.343, 977, 1.018, 1.032, 876, 900, 2.754, 573 e 631, de julho, agosto, outubro e do corrente mez, dos Serviços de Povoamento, Fomento, Geologico e Mineralogico, Instituto do Chimica, Directoria Geral de Estatística, Estação de Experimentação de Campos e Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, anexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, pagamentos de 1:018\$150, 625\$500, 73\$326, 340\$, 612\$585, 589\$241, 161\$810, 18\$400, 407\$780, 291\$600, 230\$, 396\$, 160\$, e 559\$650, a diversos, de fornecimentos, diarias, passagens, transportes e serviço telegraphico. — Determinou-se o registro.

Ministro da Fazenda:**Processos:**

Do pagamento de 600\$, a D. Dulce do Castro Brandão, 1:080\$ a Francisco Leal & Comp., 922 a B. Canhit & Comp., 1:573\$770 a Pontes Garcia & Comp., e 241\$355 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., de serviços prestados à Inspeccoria de Bancos e fornecimentos à Imprensa Nacional, Casa da Moeda e Thesouro Nacional.

De distribuição dos creditos de réis 595\$801 (mediante annullação) e réis 233\$966, à Delegacia Fiscal, em Minas

Geracao, por conta das verbas 5^a, n. 1, e 19. — Foram determinados o registro e a annullação.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Avisos ns. 2.453-C, 3.085-C, 3.402-C, 1.667, 1.678, 1.733, 1.751, 1.782, 1.788, 1.808, 4.493-C, 1.829 e 4.612-C, de julho, agosto, setembro, outubro e do mez vigente, pagamentos de 762\$671, 960\$278, 1:100\$703, 302\$613, 2:000\$, 1:950\$, 12:230\$355, 200\$, 376\$227, réis 1:666\$666, 2:000\$, 15\$228, e 30\$ a diversos, de consumo de gaz, luz e energia electrica, aluguel de predio, fornecimentos, serviços prestados, subvenção e gratificação; e adiantamento de 200\$, ao ajudante de almoxarife da Inspeccoria da Marinha Mercante, Leonildo Rodrigues da Oliveira, a conta da verba 21^a. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.553 e 2.680, do corrente mez, pagamentos de 295\$100, e réis 246:733\$234, a diversos, de transportes e serviços executados no ramal de Barra Mansa e Angra dos Reis (Estrada de Ferro Oeste de Minas). — Foi ordenado o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 26 do corrente, para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Por portaria de 2 do corrente foi desenhado, a pedido, o 1^o escriptuario Alvaro Bomfim da Cunha, do logar de chefe da Delegação no Estado do Ceará.

— Por outra desta data, foi dispensado, a pedido, o 2^o escriptuario Joaquim Pacheco de Miranda, do logar de membro da Delegação no Estado de Alagoas.

Dia 27 de novembro de 1924

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.351—Cabe-me communicar-vcs. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.482, de 2 de agosto ultimo, solicitando seja paga ao escriptuario da commissão encarregada da fundação do Nucleo Santos Neves, no Estado do Espirito Santo, Maria da Cruz Machado, a immorancia de 645\$161, proveniente de vencimentos no periodo de 14 de março a 31 de maio do anno actual, a razão de 250\$ mensaes, conforme os inclues documentos, resolveu, em sessão de 12 do corrente, recusar registro á alludida despeza, em face do que dispõe o art. 2^o da vigente lei da despeza.

Dia 4 de dezembro de 1924

Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 2.365—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 1.924, de 29 de novembro proximo findo, consultando sobre a abertura do credito especial de 200:000\$, destinado a attender, durante o segundo semestre deste anno, as despezas do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe, fii de parecer, em sessão de 3 do corrente, que o alludido credito pode ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 5

Do presidente do Tribunal de Contas ao Sr. ministro da Marinha:

N. 2.366 — Assumpto: Diligencia sobre um pagamento.

Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso desse ministerio n. 4.133, de 13 de outubro ultimo, solicitando seja paga, por «Depositos», a Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, a importância de 141\$, proveniente da reparação executada no contratorpedeiro Amazonas, no anno de 1922, conforme o incl. do processo, rogo a V. Ex. se dige de providenciar no sentido de serem assignadas pelo chefe da 2ª secção e visadas pelo director da contabilidade desse ministerio, as classificações feitas no verso das facturas de fls. 7 e 12.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.367 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 203, de 1 deste mez, e enviando a cópia do decreto n. 16.666, de 26 de novembro proximo findo, que abre a esse ministerio o credito de 9.503.651\$774, para attender as despesas que excederem as verbas 13ª e 14.ª do orçamento desse ministerio, referente ao exercicio de 1922, resolveu, em sessão de 3 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

— Sr. ministro da Marinha:

Assumpto: Registro de um contracto:

N. 2.368 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 4.553, de 18 de novembro proximo findo, enviando a cópia do contracto celebrado em 11 de outubro anterior, entre a Escola de Aprendizes Marinheiros da Parahyba e o Dr. Walfredo Guedes Pereira, para prestar serviços profissionais a mesma escola, resolveu, em sessão de 23 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Assumpto: Recusa de registro a uma transferencia de credito.

N. 2.369 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 4.259, de 18 de outubro ultimo, solicitando que do credito de 2.520\$, distribuido ao Estado do Paraná, no actual exercicio, á conta da verba 7ª — Ensino Naval — V — Escola de Aprendizes — Pessoal — Sub-consignação n. 103, para fazer face ao pagamento do saldo na razão de 36\$, a 70 alumnos da Escola de Aprendizes Marinheiros, cuja dotação está fixada em 69 aprendizes, seja a duzida e transferida para a Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio a importancia de 360\$, correspondente ao excesso de 10 alumnos, resolveu, em sessão de 7 de novembro proximo findo, recusar registro á distribuição de credito, porque, tratando-se de annullação, não foi cumprido o disposto no art. 103, § 9º n. 10 do decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922.

Do presidente do Tribunal de Contas ao Sr. ministro da Marinha:

N. 2.370 — Assumpto: Recusa de registro a uma annullação e transferencia de credito.

Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 4.266, de 20 de outubro ultimo, solicitando seja annullada na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará e transferida para a Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio a importancia de 2.520\$, correspondente ao excesso de 70 aprendizes á razão de 36\$ na Escola de Aprendizes Marinheiros naquellle Estado, resolveu, em sessão de 7 de novembro proximo findo, recusar registro á distribuição solicitada, porque não consta a haverse sido cumprido

o disposto no art. 103, § 9º n. 10 do decreto n. 15.770 de 1 de novembro de 1922.

— Do presidente do Tribunal de Contas ao Sr. ministro da Marinha:

N. 2.371 — Assumpto: Recusa de annullação de credito:

Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 4.444, de 31 de outubro ultimo, solicitando seja annullada a distribuição do credito de 1.500\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, á conta da verba 13 — Despesas extraordinárias — Material — Diveras despesas — N. 1 — Para attender a despesas com o tratamento de officiaes, etc., pido pelo aviso desse ministerio n. 2.367, de 17 de maio do corrente anno, resolveu, em sessão de 26 de novembro proximo findo, recusar registro á operação solicitada, visto não constar a annullação daquella importancia na referida delegacia fiscal, como determina o art. 103 § 9º n. X do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.372 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento á firma C. Eschneit & Comp., da importancia de 157\$940, proveniente de fornecimentos feitos á Imprensa Nacional, em junho deste anno, como consta do offício annexo n. 2.256, do mesmo estabelecimento, de 15 de setembro ultimo, resolveu, em sessão de 5 de novembro proximo findo, recusar registro á despesa, por ter sido julgado o mesmo processo a 3ª via do empenho sob n. 241, em vez da 1ª via, como exige o § 2º do art. 235 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.373 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento á firma O. Walchelt & Comp., da importancia de 12\$, proveniente de fornecimento feito á Imprensa Nacional, em junho deste anno, como consta do offício annexo n. 2.192, do mesmo estabelecimento, de 9 de setembro ultimo, resolveu, em sessão de 19 de outubro findo, recusar registro á despesa, por não ter sido observado o disposto no § 2º do art. 235 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, que determina se a conta arresenada com a 1ª via do pedido e não com a 3ª via, como se verificou no presente processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.374 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 2.654, 2.655, 2.656 e 2.657, de 14 de novembro proximo findo, enviando os documentos referentes aos contractos e libranças nos dias 7 e 8 do mesmo mez, entre a Directoria Geral dos Correios e a firmas Henrique Baga & Comp., Cardinale & Comp., Castro de Almeida & Comp., e Rocha Cont. & Comp., para o fornecimento do material, no corrente anno, resolveu, em sessão de 23 do citado mez de novembro, ordenar o registro dos alludidos contractos.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.375 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes o aviso desse ministerio n. 4.623, de 19 de novembro proximo findo, solicitando sejam pagas a João da Silva Coelho e Antonio Cavalcanti de Albuquerque, as importâncias de 7.030\$00 e 3.998\$, pro-

venientes de serviços executados, em proveito da respectiva Federl de P. R. S., Rios Canaes (P. Calização e Baixada Fluminenses), o corrente anno, por conta da consignação — Material — sub-consignação n. 16 — Material de construção e para conservação etc., da verba 1ª, art. 196 da vigente lei regimentaria, conforme os incluidos documentos, resolveu, em sessão de 18 de novembro cit. do, recusar registro á alludida despesa, por impropriedade de classificação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.276 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 2.436, de 28 de outubro ultimo, solicitando seja paga, por exercicios findos, a A. Cardoso da Silva, arrendatario dos serviços de refeitório dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, a importancia de 1.530\$, proveniente de fornecimentos feitos por ocasião da viagem de regresso do Sr. ministro da Guerra e sua comitiva, do Rio Grande do Sul, em dezembro de 1923, cabe-me resolver a V. Ex., com o presente offício, os respectivos documentos, visto não poder ser a mesma despesa vista a 1ª po. este Tribunal, por exercicios findos, por não haver verdade para essa especie de pagamentos e não estar processada de accordo com o art. 75, § 2º, do Código de Contabilidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.377 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.634, de 18 de novembro proximo findo, remetendo os documentos relativos ao contracto celebrado com a firma Villas Boas & Comp., para o fornecimento de material á mesma directoria, no corrente anno, resolveu, em sessão de 26 de novembro cit. do, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.378 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 2.476, de 27 de outubro ultimo, solicitando, á vista dos documentos apresentados, reconsideração do despacho deste Tribunal, em sessão de 30 de junho deste anno, que negou registro ao contracto celebrado em 4 do mesmo mez de junho, entre a Estrada de Ferro Nordest. do Brasil e a Standard Oil Company do Brasil e outros, para o fornecimento de lubrificantes e materias para limpeza e conservação de machinas e aparelhos, no corrente anno, resolveu, em sessão de 26 de novembro proximo findo, reconsiderar a sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.379 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 2.662 e 2.663, de 14 e 18 de novembro proximo findo, enviando os documentos referentes aos contractos celebrados em 7 e 11 do mesmo mez, pela Directoria Geral dos Correios, com as firmas J. S. Pereira & Comp. e José da Silva & Comp., para o fornecimento de material, no corrente anno, resolveu, em sessão de 20 do citado mez de novembro, ordenar o registro dos alludidos contractos.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.380 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 2.661 e 2.662, de 14 e 18 de novembro proximo findo, enviando os documentos co-

lebrados em 7 e 11 do mesmo mez, em're a Directoria Geral dos Correios e a firma D'as Garcia & Comp. e a Companhia Brasileira de Electricidade, para o fornecimento de material, no corrente anno, resolveu, em sessão de 26 de novembro citado, ordenar o registro dos alludidos contractos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.381 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministrio n. 2.623, de 11 de novembro proximo findo, relativo á distribuição dos creditos de 1.600:000\$, 120:000\$, 40:000\$ e 240:000\$, respectivamente ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Parahyba, Bahia e Sergipe e do Thesouro Nacional, á conta da verba n. 25 — Obras contra as secas — do art. 196 da lei n. 4.755, de 7 de janeiro ultimo, para occorrer ás despesas das referidas obras, no segundo semestre do anno actual, resolveu, em sessão de 24 de novembro citado, recusar registro á distribuição de que se trata, porque, sendo insufficiente o saldo da verba em papel, não é possível a conversão da parte ouro, como solicita o dito aviso, visto a operação alterar de liberação legis activa.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.382 — Em referenciá ao aviso desse ministrio n. 2.631, de 11 de novembro proximo findo, solicitando seja paga, por exercicios findos, a Saul de Faria Bello, inspector de 1.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 1:276\$342, de vencimentos e augmento provisorio que o mesmo deixou de receber no periodo em que esteve licenciado, de 19 de outubro a 31 de dezembro de 1923, cabe-me devolver a V. Ex., incluso, o respectivo processo, visto não existir verba para pagamento de exercicios findos desse ministrio no vigente orçamento.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.383 — Em referencia ao aviso desse ministrio n. 2.733, de 24 de novembro proximo findo, solicitando seja relacionada e paga, por exercicios findos, mediante distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, a Mario Caraciro do Rego, telegraphista de 2.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 4:55\$5, de vencimentos e augmento provisorio que o mesmo deixou de receber no periodo de 1 de janeiro a 31 de julho de 1923, cabe-me devolver a V. Ex., incluso, o respectivo parecer, visto não existir verba destinada a pagamentos por exercicios findos desse ministrio no orçamento vigente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.384 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.922, de 2 de setembro ultimo, solicitando seja paga á Brazilian Telephone Company a importância de 516\$740, proveniente de assignaturas deapparehos telephonicos em prov. do da Directoria Geral da Propriedade Industrial, no corrente anno, resolveu, em sessão de 5 de novembro proximo findo, recusar registro á alludida despesa, por ter sido ordenada em importância maior que a comprovada, visto que os documentos que acompanharam o dito aviso e, que incluso, vos restituo, se referem sómente á quantia de 410\$122.

N. 2.385 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 4.422, de 4 de outubro ultimo, solicitando seja feito a Alarico Milhã da Rocha, secretario interino do Observatorio Nacional, o adianta-

mento de 600\$, á conta do art. 174 da vigente lei orçamentaria — Verba 10 — C assignação Material, sub-assignação: 12, 18 e 20, para atender a despesas extraordinarias e urgentes com aquisição de lampadas, carros, lavagem de toallas, etc., nos mezes de outubro a dezembro deste anno, resolveu, em sessão de 7 de novembro proximo findo, recusar registro á alludida despesa, por insufficiencia de saldo na sub-assignação n. 20.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 2.386 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministrio n. 4.152-C, de 16 de outubro ultimo, solicitando seja paga a Mattos Pragana & Com. a quantia de 430\$, proveniente de fornecimentos feitos em setembro anterior á Secretaria de Estado desse ministrio, de conformidade com a letra b do art. 245, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, conforme os incluso documentos, resolveu, em sessão de 7 de novembro proximo findo, recusar registro á alludida despesa, por não estar provada a applicação da letra b do citado art. 245.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 2.760 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 16.636, de 26 de novembro proximo findo, que abre ao Ministério da Guerra o credito de 9.538:651\$774, para pagamento de despesas que excederem ás verbas 13.ª e 14.ª do orçamento do mesmo ministrio, referente ao exercicio de 1922, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho proferido no aviso n. 203, de 1 do corrente, daquelle ministrio, resolveu, em sessão de 3 deste mez, ordenar o registro do alludido credito.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.761 — Comunicar-vos, para os devidos fins que, por portaria de 26 de novembro findo e cumpria-se de 2 do corrente, do Sr. ministro presidente, foi concedida ao 4.º escriptuario José Ary Cruz, licença de dous mezes, em prorrogação, na forma do art. 17 do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Sr. 2.º escriptuario José Braulio de Marquitta, chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina:

N. 2.782 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 577, de 4 de outubro findo, solicitando, á vista das razões apresentadas, reconsideração do despacho proferido em sessão de 13 de junho ultimo, em virtude do qual o mesmo Tribunal mandou officiar-vos estranhando, os termos do vosso despacho em uma representação do Sr. delegado Manoel Luiz Barbosa, feita em 9 de abril ultimo, para que consultasse este Tribunal relativamente á publicação em acta, das razões dos votos dos membros das delegações, assumpto que foi objecto do vosso officio n. 303, de 18 do referido mez de abril, em que foi extrahido o dito despacho de 13 de junho, resolveu, em sessão de 7 de novembro proximo findo, deixar de attender ao alludido pedido de reconsideração e mandar riscar do processo todas as expressões injuriosas aos funcionarios deste Tribunal e dessa mesma delegação, contidas no vosso citado officio n. 577.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 2.783 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 114, de 22 de novembro proximo findo, enviando o incluso processo, relativo ao accordo celebrado em

3 de outubro anterior, entre a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul e a firma J. M. Machado, proprietaria de uma usina electrica na villa Juli, do Casti ho, no mesmo Estado, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, resolveu, em sessão de 28 de novembro citado, ordenar o registro do referido accordo.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.784 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio civil a D. Eloya Maria Corrêa e outros, viuva e filhos do ex-porteiro continuo da Escola de Aprendiziz Artifices do Espirito Santo, Zorobabel José Corrêa, resolveu, em sessão de 11 de novembro proximo findo, julgar legal a concessão do montepio á viuva do contribuinte e illegal a que foi feita aos seus filhos, deixando, portanto, de autorizar o registro da despesa, em face da exclusão resultante da illegalidade dos titulos conferidos aos ditos filhos do contribuinte, sendo os seguintes os fundamentos na mesma decisão:

a) tendo o filho do contribuinte, de nome João José Corrêa, atingido a maioridade em 12 de abril de 1923, isto é, depois do fallecimento de seu progenitor, tem elle direito a pensão até aquelle data;

b) não haver em todo o processo prova alguma de que a portadora de nome Almerinda Villas Lobo f. llerida a 2 de fevereiro de 1922, a que se refere o atestado de obito de fls. 9, seja a propria filha do mesmo contribuinte, alludida na declaração de fls. 4, com o nome de Almerinda Maria Corrêa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Por portaria de 5 do corrente, foi concedida licença de dous mezes ao 4.º escriptuario Jordão Gomil para tratamento de sua saúde onde lhe convier, com os vencimentos que lhe competirem, na forma da lei, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da dita licença.

Dia 23 de novembro de 1924

Sr. director de Meteorologia:

N. 2.756 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 7.970, de 5 deste mez, solicitando á vista das razões apresentadas, reconsideração do despacho deste Tribunal, de 20 de setembro ultimo, proferido no vosso officio n. 6.682, de 16 do mesmo mez pelo qual foi negado o registro, sob fundamento de não ter havido a necessaria concorrencia á despesa de 613\$100, para pagamento a F. Braguet & Comp., de fornecimentos feitos a essa directoria, no anno actual, conforme os incluso documentos, resolveu, em sessão de 19 do corrente, manter a sua anterior decisão.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.757 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento da ajuda de custo de 30\$ ao 1.º escriptuario do Thesouro Nacional, Joaquim Carlos Vieira de M. Ho, por ter representado o fisco na tomada de contas das Estancias de Ferro Central de Macabé e prolongamento de Barão de Arauama, concernentes ao 2.º semestre de 1923, de que trata o officio anexo n. 265 E, de 16 de outubro proximo findo, e considerando que, no caso verificado não se verifica a hypothese do art. 335, § 1.º, letra a, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, citado no di o officio, pois, realizando-se a tomada das mesmas contas nesta capital, na sede da

Companhia Leopoldina, concessionária dos referidos trechos de estrada de ferro, o funcionario em questão não foi despachado para fora da sede de sua reavaliação, resolveu, em sessão de 19 do corrente, ordenar o registro da alludida despesa, sob protesto, de conformidade com o art. 122, parágrafo unico do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922.

Circular

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas:

Disposto o regulamento do imposto de vendas mercantis, baixado com o decreto n. 16.275-A, de 22 de dezembro de 1923, que as estampilhas das duplicatas resultantes de fornecimento ou vendas feitas ao governo serão inutilizadas por meio de carimbo, pelas reavaliações que effectuarem as compras, depois de feita a devida conferência, que será averbada no corpo da duplicata pelo funcionario para isso encarregado, declaro-vos, de conformidade com o desancho do feito por este Tribunal, em sessão de 27 de outubro proximo findo, deveis solicitar aos ordenadores de despesa nesse Estado, que para conhecimento dessa delegação, seja feita pelas respectivas repartições, na via da conta, a declaração de haver sido dado cumprimento ao dispositivo regulamentar acima citado, com indicação da importância do selo pago.

Identificai, sob o mesmo numero, as demais delegações nos Estados.

Dia 3 de dezembro de 1924

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo:

N. 2.753—Remetto-vos, para os devidos autos, a in liza portaria de 1 do corrente, do Sr. ministro-presidente, concedendo dous meses de licença, para tratamento de saúde, com os vencimentos que lhe competirem, na forma da lei, ao auxiliar dessa delegação, 4.º escriptura Moacyr Martins Serra.

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará:

N. 2.759—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 135, de 17 de julho ultimo, encaminhando os inclusos processos referentes ás sobras da Caixa de Economias da Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado, na importância de 12:231\$58, relativa aos meses de julho a dezembro de 1923, e consultando sobre o modo por que deverá esta delegação proceder quanto á classificação das despesas das requisições futuras e a sua escripturação nos livros de créditos, visto que e las são acompanhadas de empenhos que se referem a quantitativos em dinheiro correspondentes ás sobras de iminimentos que já foram devidamente pagos, quando expedida a conta do fornecedor, resolveu, em sessão de 20 de outubro proximo findo:

a) que as requisições de pagamento da natureza dos de que se trata, estão sujeitas ao exame e registro das delegações;

b) que a escripturação deve ser feita na forma estabelecida para os demais casos de ordens de pagamento, classificando-se a despesa na verba propria — Munições de boca.

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas, no Estado de Alagoas:

N. 2.760—Em resposta ao vosso officio n. 67, de 9 de outubro ultimo, enviando uma consulta do commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros nesse Estado, sobre dispositivos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, cabe-me declarar-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, de 24 de novembro proximo findo, que este tribunal não é órgão

consultivo, só deliberando em casos concretos.

Sr. director da Contabilidade do Thezouro Nacional:

N. 2.761—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, a que está annexo o aviso n. 6.49, de 14 de dezembro do anno proximo passado, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, relativo ao pagamento, á conta da inscrição n. 143, de depósitos de 1922, á Estrada de Ferro Sorocabana, da importância de 6\$500, proveniente de transportes feitos, em 1922, em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, resolveu, em sessão de 5 de novembro proximo findo, recusar registro á despesa por não ser regular o fraccionamento da inscrição de depósitos.

Sr. director do Serviço do Povoamento:

N. 2.762—De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente deste tribunal, de 7 de novembro proximo findo, proferido no vosso officio n. 7.717, de 31 de maio ultimo, solicitando seja paga á Viação Ferreira do Rio Grande do Sul a importância de 22\$300, proveniente de transportes de bagagens de imigrantes effectuados no corrente anno, cabe-me devolver-vos, inclusa a respectiva conta, afim de ser cumprido o que exige a alinea b do art. 258 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 2.763—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 4.272, de 13 de novembro proximo findo, solicitando seja paga á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro a importância total de 4:350\$, proveniente de passagens concedidas em proveito desse serviço no corrente anno, á conta da sub-consignação 17—Passagens e transportes de pessoal, da verba 5.ª, consignação «Material», III—Divisas despezas, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 24 do mez de novembro citado, recusar registro á alludida despesa, por insuficiência de saldo.

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.764—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 963, de 13 de novembro proximo findo, enviando a cópia do contracto celebrado em 31 de outubro anterior, entre o Cusso Complementar dos P. tronatos Agrícolas annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica e Antonio Pereira de Moura, para o fornecimento de pão de trigo ao mesmo curso, no 2.º semestre do corrente anno, resolveu, em sessão de 26 de novembro citado, ordenar o registro do alludido contracto.

Sr. director do Museu Nacional do Rio de Janeiro:

N. 2.765—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 695, de 22 de setembro ultimo, solicitando relevação da multa de 1 % ao mez imposta de accordo com o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, ao porteiro desse museu, João Cosme Cavalcante, sobre o adiantamento de 5:000\$, que recebeu em virtude do aviso n. 2.723, de 15 de maio de 1923, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, resolveu, em sessão de 5 de novembro proximo findo, deixar de tomar conhecimento do pedido, por não ter sido feito pelo proprio responsável.

Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 2.766—Cabe-me comunicar-vos, para

os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 3.806, de 6 de junho ultimo, solicitando seja paga a Fracção Guimarães & Comp. a importância de réis 1:051\$950, proveniente de fornecimento de drogas e medicamentos á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, em abril deste anno, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 5 de novembro proximo findo, recusar registro á alludida despesa, visto constar da conta o fornecimento de «extracto fluído de erva bugre» a 25 réis a gramma, quando na respectiva concorrência, a firma Humberto Soares & Comp., propoz o mesmo extracto a 20 réis a gramma.

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.767—De posse de vosso officio numero 253, de 12 de março do corrente anno, solicita do reconsideração do despacho de 9 de novembro de 1923 que impoz ao escripturario do Serviço de Agilidade Renato Paulo de Mello Barreto a multa de 1 % ao mez, nos termos do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre o adiantamento de 10:550\$, feito em virtude do aviso desse ministerio n. 1.930, de 5 de abril do anno proximo passado, cabe-me declarar-vos que a alludida multa já foi relevada em sessão de 20 de agosto ultimo, em despacho proferido no officio n. 1.078, da Superintendencia daquelle Serviço, de do feito a respectiva communicação á dita superintendencia em officio de ta secretaria n. 1.913, de 1.913, de agosto citado.

Sr. director da Estação Experimental de Combustíveis e Minerio:

N. 2.768—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 266, de 13 de outubro do corrente anno, solicitando seja paga á Atlantic Refining Company o Brasil e a Sociedade Anonyma W. de Martins, a importância total de 1:573\$050, proveniente de fornecimentos de gasolina, óleos e outros artigos, em setembro e outubro ultimos, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 5 de novembro proximo findo, recusar registro á alludida despesa, em face do que dispõe o art. 246, letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 2.769—Cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 859, de 7 de novembro proximo findo, solicitando informações sob que decreto foi registrado o credito de 10:000\$00, á conta do qual correu a importância de 5.000\$000 paga pelo Banco do Brasil á Sociedade Anonyma Revista do Supremo Tribunal, resolveu, em sessão de 21 do dito mez, que, não havendo credito algum de 11.000\$00 registrado neste tribunal e aberto para o fim de que trata o vosso citado officio, é illegal todo pagamento effectuado á conta do mesmo credito.

Sr. commandante da Policia Militar do Distrito Federal:

N. 2.770—De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente deste tribunal, de 6 de novembro proximo findo, proferido no vosso officio n. 130, de 25 de outubro ultimo, solicitando a devolução da segunda via do empenho n. 7, de 15 de setembro anterior, afim de que seja annullado, cabe-me remetter-vos, inclusa, a alludida segunda via.

Dia 4

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

N. 2.771—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 455, de 13

de outubro ultimo, prestando informações sobre o recurso do director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra interposto do acto da delegação, que deixou de autorisar a restituição das cauções de M. Hilpert & Comp., Ribeiro da Costa & Comp. e Marques Couto & Comp., feitas como garantia de contractos de fornecimentos ao referido ministerio no anno de 1923, conforme o incluso processo, resolveu, em sessão de 7 de novembro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, para que no caso de que trata o processo, seja autorizada a restituição das cauções.

-- Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná:

N. 2.772 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 330, de 24 de outubro ultimo, encaminhando o de numero 14, de 1 do mesmo mez, do geologo do tractado do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, nesse Estado, Dr. Paulino Franco de Carvalho, recorrendo do acto dessa delegação que recusou registro ao adiantamento de 20.400\$, para despesas do serviço, no teceiro semestre do corrente anno, sob o fundamento de se achar fora do prazo o pedido do referido adiantamento, resolve, em sessão de 24 de novembro proximo findo, negar provimento ao recurso, por estar extinto o prazo dentro do qual devia ter lugar a applicação do adiantamento.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 2.773 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 1.371, de 8 de outubro proximo findo, encaminhando o de n. 331 da Administração dos Correios de Joazeiro, de 6 de setembro anteior, em que esta recorre do acto dessa delegação que recusou registro á despesa de 63.773\$, a que se refere o incluso processo, proeminente de passagem concedida pela Companhia Ferro Viçosa Este Brasileiro á chefe de secção da mesma administração D. Anna de Oliveira Ferreira, no corrente anno, resolve, em sessão de 5 de novembro proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de se manter a decisão recorrida, apenas pela impropriedade da classificação da despesa.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco:

N. 2.774 — Em referencia ao vosso officio n. 529, de 16 de outubro ultimo prestando esclarecimentos sobre o telegrama numero 146, do committente da 7ª Região Militar, nesse Estado, de 30 de agosto do corrente anno, recusando contra o acto dessa delegação que, sob fundamento de não ter sido ainda regulamento o art. 259 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro deste anno, deixou de tomar conhecimento de uma despesa effectuada por conta de um quantitativo posto á disposição do quartel general da mesma região militar, cabe-me de conformidade com o despacho proferido em sessão de 14 de novembro proximo findo, declarar-vos é improcedente o fundamento da decisão dessa delegação, quanto á impugnação da despesa pelo acto de não estar regulamentado o citado art. 259 porque somente após a expedição desse regulamento é que se poderia julgar da legalidade do uso de automoveis officiaes.

Quanto ao assumpto constante do citado telegrama já foi respondido á 7ª Região Militar, nesse Estado, em officio n. 1.111, de 19 de novembro proximo findo, sobre os actos de suas delegações, media te recurso interposto nos termos do art. 62 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de

1922 e com os necessarios esclarecimentos relativamente á decisão recorrida.

— Sr. commandante da 7ª região militar, no Estado de Pernambuco:

N. 2.775 — Em referencia ao vosso telegrama n. 146, de 30 de agosto ultimo, recorrendo do acto da Delegação desse tribunal nesse Estado, que, sob o fundamento de não ter ainda sido regulamentado o artigo 259 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno, deixou de tomar conhecimento de qualquer despesa effectuada por conta de um quantitativo posto á disposição do quartel general dessa região militar, cabe-me declarar-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 14 de novembro proximo findo, que este mesmo tribunal somente pode tomar conhecimento do assumpto constante de vosso referido telegrama, mediante recurso interposto nos termos do art. 62 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.771, de 1 de novembro de 1922, e com os necessarios esclarecimentos relativamente á decisão recorrida.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 2.776 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 111, de 29 de novembro proximo findo, ervia do o incluso processo, relativo ao accordo celebrado em 3 de abril de te anno, entre a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul e Adolpho Kepler, proprietario de uma usina electrica em New-Wurthemberg, municipio de Cruz Alta, para a arrecadação do imposto do consumo de energia electrica, resolveu, em sessão de 26 do citado mez de novembro, recusar registro ao alludido accordo, por ter sido publicado fora do prazo a que se refere o artigo 791 do regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

N. 2.777 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste tribunal, de 6 de novembro proximo findo, proferido no vosso officio n. 3.530, de 24 de maio ultimo, ao licitando seja paga a The Leopoldina Railway Compay Limited a importancia de 1:037.400, de transportes de imigrantes effectuados no anno actual, conforme os incluidos documentos, rogo vos digneis providenciar no sentido de scrumpido o que exige a alinea b do art. 253 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 2.778 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste tribunal, de 7 de novembro proximo findo, proferido no vosso officio n. 2.309, de 10 de maio ultimo, solicitando seja paga á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a importancia total de 121.103, proveniente de telegrammas expedidos em proveito desse serviço, no corrente anno, cabe-me devolver-vos incluidas as respectivas contas, afim de que seja feitas as devidas contas a declaração de que o serviço foi prestado.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 2.779 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 111, de 19 de novembro proximo findo, renetendo o incluso processo sob n. 55.146 deste anno, relativo ao accordo firmado, em 20 de outubro ultimo, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, com Percival George Archbald, concessionario da Empresa de Luz Electrica na cidade de Alagoas, para a arrecadação do imposto de consumo e energia electrica, resolveu, em sessão de 26 de novembro citado, ordenar o registro do alludido accordo.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

101ª sessão, em 6 de dezembro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA. O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

Às 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leonil Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro e Edmundo Lins, que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e desachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao egresso tribunal o requerimento em que Oscar de Araújo Guerra pede a preferencia para o julgamento da revisão criminal n. 2.392, sendo o mesmo deferido por esemate, contra os votos dos Srs. ministros Arthur Ribeiro, Hermenegildo de Barros, Leonil Ramos e Guimarães Natal.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

JULGAMENTOS

Habens-corpus

N. 14.041 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, ex-officio, o Juizo Federal; recorrentes, os pacientes major Dr. Raymundo Nonato Lones de Menezes e outros. — Por empate negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Geminiano da Franca, Pedro dos Santos e Muniz Barreto.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

Appellação criminal

N. 946 — Districto Federal — (Embargos) — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; embargado, Cypriano de Lemos; embargado, João Maria da Silva Junior; — Preliminarmente entendeu o Tribunal que o julgamento não devia ser secreto, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca e Godofredo Cunha; de merit, foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Pedro Mibielli e Pedro dos Santos.

Usaram da palavra, respectivamente, pelo embargante e pelo embargado, os advogados José Viriato Saboia de Medeiros e J. M. Carvalho Mourão.

Aggravos de petição

N. 3.912 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; aggravantes, Adriano Xavier Marques e outros; aggravado, Antonio Salvador de Castilho. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Muniz Barreto e Godofredo Cunha. Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 3.913 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; aggravante, Joaquim Barbosa de Moraes; aggravados, Oscar de Almeida Gama e sua mulher. — Identica decisão á do aggravado n. 3.912. Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 3.911 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; aggravante, Luiz Olsen; aggravado, Eugenio La Maison.

—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Appellações civis

N. 3.016 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Neta; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Francisco Fluz Vaz de Lima e Antonio Julio Tavares. — Foi confirmada *in totum* a sentença appellada, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros que a confirmava somente em relação a um dos autores e sua relação aos demais julgava improcedente a ação.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto. N. 3.427 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; appellante, Joaquim Raymundo de Lameira Sobrinho; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento à appellação, unanimemente.

N. 4.556 — Minas Geraes. — (Embargos da declaração) — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; embaixante, Daniel Granha Senra; embaixado, Werner Eugenio Meyer. — Foram rejeitados os embargos por não haver a declaração, unanimemente.

N. 3.613 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Guimarães Neta e Arthur Ribeiro; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Octaviano Saback. — Deu-se provimento à appellação para, reformando a sentença appellada, julgar o autor carecedor de ação, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Albielli e Godofredo Cunha.

Sentença estrangeira

Ns 814 — França — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; requerente, Eduardo Ferreira Cardoso, curador de Joaquim Ferreira Cardoso. — Foi homologada a sentença requerida, unanimemente.

Encerrou-se a sessão às 16 horas e 45 minutos. — O sub-secretario interino, *Tacophilo Gonçalves Pereira*.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Appellações civis

N. 5.090 — Districto Federal — 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, capitão Bento do Nascimento Velloso.

N. 5.076 — S. Paulo — 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Manoel Ramos Souto.

AUDIENCIA EM 6 DE DEZEMBRO DE 1924

Juiz semanal o Exmo. Sr. ministro Cirilino de Leoni Ramos

Aberta a audiência com as formalidades legais, foram publicados os seguintes acordãos:

Recurso extraordinário

N. 1.669 — Pernambuco — Recorrente, The Great Western Railway Company of Brasil; recorrida, a Companhia de Trilhos Urbanos.

Appellação civil

N. 4.100 — Rio de Janeiro — Appellante, o Estado do Rio de Janeiro; appellados, Clemente Barata Itajahy e outros.

Recurso extraordinário

N. 855 — S. Paulo — Recorrente, José Izalas Ferreira; recorrido, Dr. Raul Renato Cardoso de Mello.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Ildefonso de Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, por parte de quem requereu o lançamento do prazo assignado sob preção, a Joaquim Alves de Figueiredo Netto, para ver passar em julgado a accórdão proferido na appellação criminal n. 880. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, ainda, o advogado Dr. Luiz Arthur Lopes, por parte de Conrado Nobili, de quem offereceu procuração, e assignou o prazo legal à Companhia Itaio Brasileira de Seguros Geraes, por não ter advogado constituído nesta Capital, para ver passar em julgado o accórdão que negou provimento ao agravo n. 3.893 e requereu que, sob preção, ficasse o prazo assignado, pias da lei. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o Dr. Nelson de Senna, por parte de seu constituinte José Izalas Ferreira, nos autos de recurso extraordinário de S. Paulo n. 885, ora em embargos, e disse que assignava o prazo legal para os recorridos embargados Dr. Raul Renato Cardoso de Mello impugnar os embargos offerecidos, sob pena de revelia e lançamento. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido. — O sub-secretario interino, *Tacophilo Gonçalves Pereira*.

Côrte de Appellação

Sessão da Quarta Camara, em 6 de dezembro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ANTONIO DE OLIVEIRA — SECRETARIO, O CHEFE DA SECÇÃO CRIMINAL IGNACIO PEREIRA DA COSTA

Compareceram os Srs. desembargadores Machado Guimarães, Cesario Alvim e Moraes Sarmiento.

Estava presente o Dr. André de Faria Pereira, promotor geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 5.342 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente Umbelino Cabral da Silva. — Concedeu-se a ordem afim de ser o paciente apresentado ao Juizo de Menores, unanimemente.

N. 5.343 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Miguel Timponi em favor do paciente João Pinto Loja. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 5.345 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; impetrante, Mirio Leal Pereira em favor do paciente Angelo Evangelista. — Concedeu-se a ordem para informações do chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 543 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; recorrente, Carlos Soares de Oliveira; recorrido, Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal. — Negou-se provimento unanimemente.

Recurso criminal

N. 1.014 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, o Ministerio Publico; recorridos, José de Carvalho, Octavio Bastos e José Teixeira de Barros. — Julgamento secreto.

N. 1.032 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; recorrente, Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal; recorrido, Juvenal Rodrigues de Miranda. — Julgamento secreto.

Estando presente Leopoldina da Costa Ferreira, a quem foi concedido o livramento condicional em uma das ultima sessões, quando foi julgada a appellação criminal n. 6.949, foi pelo desembargador presidente dada uma audicencia especial; observando as formalidades do estylo, leu o accórdão e a advetiu das consequencias de nova infracção dentro de dois annos, que tornam sem effeito os favores concedidos pelo decreto n. 16.538, de 6 de setembro do corrente anno.

Appellações criminaes

N. 6.809 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Francisco Apocalypse Junior; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente. Funcionou o Sr. desembargador Elviro Carrilho no impedimento do Sr. desembargador Moraes Sarmiento.

N. 6.909 — Relator o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Carlos Grunder; appellado, José Teixeira Torres Carneiro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.914 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; appellante, Mario Rodrigues de Lima; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, suspensa a execução da pena pelo prazo de dois annos, unanimemente.

Funcio ou o Sr. desembargador Elviro Carrilho, no impedimento do Sr. desembargador Moraes Sarmiento.

N. 7.060 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; appellante, João Lopes de Barros; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.093 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José de Souza; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.125 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; appellante, Iracema Maria da Conceição; appellado, Manoel Antonio Coelho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.146 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; appellante, Alexandre Ferreira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.183 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; appellante, Francisco Corrêa; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, suspensa a condemnação por dois annos, pagas as custas dentro de seis mezes, unanimemente.

N. 7.233 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; appellante, o Ministerio Publico; appellados, Abilio Augusto Guerra Branco e Leticia de Jesus Branco. — Julgamento secreto.

N. 7.249 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; appellante, Domingos Pereira da Silva; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.264 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Agricio Sobral de Queiroz; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento em parte para reduzir a pena ao grão minimo dos arts. 303 e 306 do Código Penal, denegando-se porém a suspensão da pena, unanimemente.

SORTEIO

Recurso criminal

Ns. 1.307 — Relator o Sr. desembargador Cesario Alvim.

PASSAGEM DE AUTOS

A pellações crimes

N. 7.226 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

Ns. 7.043, 7.079, 7.199, 7.284 e 7.201
— Ao Sr. desembargador Moraes Sarmento.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 7.297, 7.132, 7.219, 7.278 e 7.290.

Recurso criminal

N. 1.034.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 7.148, 7.092, 7.122, 7.045, 7.091, 7.110, 7.156, 7.254, 7.272 e 7.288.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Recursos crimes

Ns. 1.021, 1.028 e 1.030.

Appellações crimes

Ns. 7.194, 7.163, 7.141, 7.162, 7.191, 7.025, 7.003, 7.130, 7.268, 7.217 e 7.067.

Procuradoria Geral do Districto Federal

Expediente de 6 de dezembro de 1924

O Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal, emittiu parecer nos seguintes processos:

Aggravo de petição

N. 7.622—Juizo da 6ª Vara Civil—Aggravantes, Antonio de Padua Soares da Encarnação e outros; agravados, Francisco Simão Corrêa da Silva.

Recurso crime

N. 984—Juizo da 3ª Vara Criminal—1º recorrente, M. B. Astrada; 2º recorrente, Francisco da Silva; recorrida, a M. B. Astrada, José Duarte Reis, José Gonçalves Nunes Duarte, Giovanni Penil e Marcello Lupornie.

Appellação crime

N. 6.350—Juizo da 4ª Vara Criminal—1º appellante, Oscar de Carvalho; 2º appellante, Luiz de Figueiredo; appellados, os mesmos.

Recurso crime

N. 1.035—Recorrente, Dr. Carlos Barra Jordão; recorrida, a Justiça.

Appellação crime

N. 7.071—2º officio da Fazenda Municipal—Appellantes, Agostinho & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal.

Reclamação n. 14

Reclamante, Con tantino Alvaroz Pontes.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

(Cartorio do 2º officio)

Expediente de 6 de dezembro de 1924

Inventarios

Fallecido, Zacharias Borba dos Santos.—Pagos os impostos, depositados os legados, sellados, á conclusão.

Fallecido, Francisco Nunes da Silva.—Sobre o calculo, digam os interessados.

Fallecido, José Antonio Gonçalves.—Na forma do officio retro.

Fallecido, Antonio da Silva Ferreira.—Na forma do officio de fls.

Fallecido, Antonio José da Motta.—Sobre o calculo, digam os interessados.

Fallecida, Laura de Barros Franco.—Ao calculo, deferido o pedido de fls. 60.

Contracto de honorarios

Supplicante, Dr. Ulysses Moreira Senna; supplicado, o espolio de Gonçalo Fernandes da Silva.—Sellados e preparados, á conclusão.

Inventarios

Fallecido, José Domingues Teixeira Valle.—Aos Drs. curador de orphãos e de Ausentes. Fallecido, Antonio Ignacio de Faria.—A' vista do documento de fls. 45, pagos os impostos e taxa, sellados e preparados, á conclusão.

Reclamações de dividas

Supplicação, o espolio do Dr. Eduardo Pires Ramos.—Na forma do officio do Dr. curador de residuos.

Testamento

Fallecido, José Teixeira Pires.—Cumpra-se.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Expediente de 5 de dezembro de 1924

Inventarios

Fallecido, Augusto Fernandes Pacheco.—A' inscripção.

Fallecido, Manoel José Morgado.—Cumpra-se o despacho.

Fallecido, Leonardo Antonio Teixeira Leite.—Intime-se o ex-inventariante para prestar declarações.

Fallecido, Manoel Pereira da Silva.—Deferido o pedido, proseguindo-se no inventario.

Fallecida, Josephina da Costa Dolabella.—Aos partidores, observada a promoção.

Fallecido, Manoel da Silva Marques.—Digam os interessados.

Fallecida, Leonor Candida de Carvalho.—Satisfaca-se o requerido pelo Dr. curador.

Fallecida, Antonietta da Silva Araripe.—Satisfaca-se a exigencia do Dr. curador.

Fallecido, Francisco do Rego Barros Pessoa.—Digam os interessados.

Fallecido, Manoel Rodrigues Gamba.—Cumpra-se o accordam.

Fallecida, Paulina Guimarães.—A' inscripção.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Expediente de 6 de dezembro de 1924

Inventario

Oscar Fernandes de Araujo.—Lance-se a partilha.

Executiço hypothecario

Autora, Companhia Sanit; réos, Dr. José Julio da Costa e sua mulher.—Cumpra-se o accordão.

Inventarios

João José de Samraio Barros.—Lance-se a partilha.

Mario Mendes de Castro Leite.—Ao Dr. procurador.

Despeço

Autores, José Rodrigues Sucena e outro; ré, Adclina de Oliveira.—Cumpra-se o accordão.

Executiço por nota promissoria

Autor, José Maria Ribeiro; réo, José Maria Fernandes.—Desde que for julgada a desistência, defiro o pedido de fls. 30.

Fallencia

Requerente, Henrique P. Pinto Machado; ré, Companhia Cruzeiro do Sul.—Manteve o despacho e ordenou que os autos subissem á sua conclusão.

Executiço hypothecario

Autor, Banco de Lavoura e Commercio do Brasil; réos, Alberto Pontes e sua mulher.—Manteve assim o despacho aggravado até que a Egreja Camara decida como for mais acertado. Subam os autos.

Ordinaria

Autor Joaquim José Magalhães; réos, Dr. Pedro José Marques de Magalhães e outro.—Julgo não provada a excepção.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Expediente de 2 de dezembro de 1924

Reivindicção

Reivindicante, Antonio Scafuto; reivindicada, a massa fallida do Banco Francez para o Brasil.—Mandando cumprir o accordão que negou provimento ao aggravo.

Concordata

João de Abreu Sobrinho.—Foi nomeado syndico em substituição, Plauto Coelho & Comp.

Inventarios

Inventariante Luiz Corrêa Marques; fallecido, José Corrêa Marques.—Mandando os avaliadores dizerem sobre a petição de fls. 26 v.

Inventariante, Fanny Magalhães; fallecido, José Francisco de Souza Magalhães.—Prostiza-se.

Ação de seguros

Autor, A. Johnston; réo, Companhia de Seguros Lloyd Atlantico.—Sobre a excepção diga o autor no prazo legal.

Dia 3

Fallencia

José Gomes Lopes, P. Pinheiro & Comp.—Nomeando syndico o Dr. Mario Antonio Ferreira.

Dia 4

Reivindicção

Reivindicantes, Jorge Barrila e outros; reivindicada, a massa fallida do Banco Francez para o Brasil.—Expeça-se mandado na forma da decisão e contas de fls. 56 v. e 60.

Liquidação

Magalhães & Azevedo.—Deferido o requerido a fls. 47.

Ação ordinaria

Autores, Hugo Pires Ltd.; réos, Vieira Monteiro & Comp.—Foi julgado por sentença procedente a acção para co demnar os réos a indemnizar aos autores as perdas e danos que lhes causaram, como vem exposto, e que se liquida em na execução, e bem assim a lhes pagarem os juros da mora e custas.

Dia 5

Inventario

Inventariante, Marianno Riera Rodrigues; inventariada, Henriqueta Guedes Riera.—Deferido o requerido a fls. 73, e mandando-se notificar o prito para, em dia o hora que de-lhar o escriptivo, proceder ao exame, satisfecitas as formalidades legais.

Prestação de contas

Supplicante, Antonio dos Reis Keller; supplic da, D. Maria Eugénia Vianna Mendes dos Reis. — Em prova.

Embargos de terceiro

Embargante, Edjád do Gusave Mortis; embargado, Francisco de Souza Carneiro. — Cumpra-se o accórdão.

Divisão de condomínio

Supplicante, Dr. Francisco Ribeiro Moreira, sua mulher e outros; supplicado, o espólio de Anna R. Moreira. — Cumpra-se o accórdão.

Fallencia

G. Larue & Comp. — O fize-se no sentido da ptição de fls. 819.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Expediente de 6 de dezembro de 1924

Liquidação

Carolino Gomes & Filho. — Provada a qualidade de inventariante e de herdeiros, á conclusão.

Desquite

Claudio de Araujo Silva e Maria Adelaide Carvalho Araujo. — Sobre a avaliação digam os interessados.

Inventario

João da Silva Pinheiro. — Defiro a petição de fls.

Ordinaria

Alberto J. Willot, Hoepfur & C. Ltd. — Julgados procedentes os artigos de liquidação para condemnar os réos nas custas e a pagar a quantia de 67:763\$25.

Liquidação

Larribet & Dupont. — Julgado por sentença o accórdão.

Fallencia

Rodrigo da Oliveira. — Defiro a petição de fls. 22 para que se officie ao meríssimo juiz da 1ª Pretoria Cível affim de ser susada a accção que contra o falido é movida naquella juizo.

Durante a semana hoje finda foram conclusos os processos seguintes:

Inventario

Herculano Gonçalves de Oliveira. — Conclusos em 3 de dezembro.

Notificação

J. Moreira & Comp., contra Carlos Magalhães Machado, conclusos em 3 de dezembro.

Liquidação

Carolino Gomes & Filho. — Conclusos em 6 de dezembro de 1924.

Ordinaria

Adolpho Acosta, Honorio Acosta. — Conclusos em 6 de dezembro.

Liquidação

Larribet & Dupont. — Conclusos em 6 de dezembro.

Ordinaria

Jacinto Ribeiro dos Santos, Dr. Hildebrando Jorge. — Conclusos em 6 de dezembro.

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

JUIZ, DR. LEOPOLDO AUGUSTO DE LIMA — ESCRIVÃO, FREDERICO DE CASTRO

Expediente de 6 de dezembro de 1924

Au ora, a Justiça; ré, Maria de Jesus, arts. 298 e 301, paragrapho unico do Código Penal. — Improcedente a denuncia.

Qurellante, Francisco Constantino; querellada, Theresia Julia Ferreira, art. 333, n. 2 do Código Penal. — Improcedente a queixa.

Autora, a Justiça; réos, Lydio de Lima, Cesar, Alívia de Oliveira Costa, Delphin Modesto Rodrigues de Sá, Joaquim Francisco Nogueira, Duarte da Fonseca Coutinho, Carlos Devellar, Joaquim Aguiar e Walter da Costa Campos, arts. 23 e 24 do decreto n. 4.783. — Intimem-se os accusados pelo crime previsto no art. 23 do decreto n. 4.783, para se defendem dentro do prazo de 15 dias, fornecendo-se-lhes os documentos necessarios.

Autora, a Justiça; réo, Ernesto Gonçalves dos Santos, vulgo Pimpão, arts. 294, § 2º, 297 e 303 do Código Penal. — Pronunciado.

Autora, a Justiça; réo, Alipio Dias da Silva, art. 266, § 2º do Código Penal. — Recebida a denuncia.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Martins Costa, arts. 303 e 231 do Código Penal. — Pronunciado.

Habeas-corpus

Paciente, José Augusto. — Denegada a ordem.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BERTFORD — ESCRIVÃO, OCTAVIO MEILHAC

Expediente de 6 de dezembro de 1924

Processos

Accusado, Annibal Goulart Pinto Filho. — Ao Dr. promotor.

Accusados, Octavio Pereira Accioly e outro. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Manoel Costa. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Pedro de Robertis. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Joaquim Alves Ferreira. — Ao Dr. promotor.

Inquerito

Accusado, Urano Gallileu Pelosi. — Ao Dr. promotor.

Processos

Accusados, Augusto Ladeira e outro. — Intime-se o réo para pagar a multa.

Accusado, Manoel Rodrigues. — Interrogue-se.

Accusado, Bráulio Nunes. — Interrogue-se.

Accusado, José Miguel da Silva. — De accordo com o Dr. promotor.

Accusado, Arthur José do Nascimento. — Impronunciado.

Accusado, Dr. Leopoldo de Souza Leite. — Subiu á conclusão para despacho.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE — ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Expediente de 6 de dezembro de 1924

Requerimento em audiencia:

Despejo

O Dr. Luiz Franco, por parte de Baptista & Dias, accusa as citações feitas a Joaquim

da Cunha Brandão e José Moreira da Cunha, para nesta audiencia verem propor-se-lhes a presente accção de despejo, nos termos da ptição e documentos que offerece, e assigna-lhes, sob pregação, o prazo da lei para desocuparem os quartos ns. 1 e 5 do prédio da travessa Cos a Velho n. 12, sob pena de, não o fazendo dentro do referido prazo, serem despejados judicialmente, á sua custa. Requer que, havidas as citações por feitas e accusadas, a accção por porposta lhes sejam e mminadas as penas legais. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregação, foi deferido.

Executivos por nota promissoria

Exequente, Banco Sul Americano; executados, Fernando de Moraes e Eduardo da Rocha. — Julgo por sentença decorrido o prazo legal assignado aos executados para apresentar embargos á nenhuma e esta subsistente para que produza os seus devidos e legais effeitos. Assim decidio tendo em vista a certidão de fls. 11. Custas pelos executados na forma da lei.

Exequente, Antonio Manoel dos Reis; executado, Joaquim Pereira da Cunha. — Recebo os embargos de fls. 63. De-se vista á parte contraria para a contestação no prazo legal.

Notificação

Supplicant, Empresa Cinematographica Piniñdi; supplicadas, Mateos & Cornet. — Julgo por sentença a deistencia constante do termo de fls. 16 para que produza os seus devidos e legais effeitos. Archive-se o presente processo, pagas as custas na forma da lei.

Summaria

Autores, Mateos & Cornet; ré, Empresa Cinematographica Piniñdi. — Vistos, etc. Julgo por sentença o accórdão constante do termo de fls. 52 para que produza os seus devidos e legais effeitos. Custas na forma da lei.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

JUIZ, DR. EDOARDO LIMOIRO — ESCRIVÃO, PINTO DE MENDONÇA

Expediente de 6 de dezembro de 1924

Executivo

Autor, Benjamin José da Motta; réo, João Marim Borba Junior. — Com vista ao advogado do embargado.

Embargos de terceiro

Autor, Manoel Antonio Costa; réo, Francis o Gaspar. — Indefiro a ptição de folhas.

Despejo

Autor, Antonio Bastos Ribeiro; réo, Guilherme Gios. — A' conclusão.

Deposito

Autor, Amílcar Siqueira de Brito; réo, Manoel José de Souza Moraes. — Ao advogado do réo.

Summaria

Autor, Joaquim Maria da Silva; réo, Alfredo Figueira. — A' conclusão (dous processos).

Manutenção e posse

Autor, Antonio Garcia da Cruz; ré, Judith Pacheco de Souza. — A' conclusão.

Despejo

Autor, Arthur Martins Ferreira de Mattos; réo, Ignacio Joaquim da Mendonça. — A' secretaria da Corte de Appellação.

Deposito

Autora, Judith Pacheco de Souza; réo, Antonio Garcia da Cruz.— Ao advogado do aggravante.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. PEREIRA BOTAFOGO — PROMOTOR. DR. HELVÉCIO DE GUSMÃO — ESCRIVÃO, MORAES

Expediente de 2 de dezembro de 1924

Autos conclusos para sentença:

Autora, a Justiça; réo, Algemiro da Silva Guimarães (art. 282).

Autora, a mesma; réo, Antonio da Silva (art. 309).

Dia 3

Autora, a Justiça; réo, José Christovam de Mattos (art. 303).

Autora, a mesma; réo, Salvador de Souza Leal (art. 305).

Dia 4

Autora, a Justiça; ré, Maria dos Anjos Silva (art. 399).

Autora, a mesma; ré, Algemira e Maria da Cruz (art. 399).

Autora, a mesma; réo, Julio Pinheiro (art. 330, § 3º).

Dia 5

Autora, a Justiça; réo, José Diniz (artigo 309).— Foi interrogada.

Autora, a mesma; réo, Francisco Duarte (art. 306).— Foram inquiridas duas testemunhas de defesa.

Autora, a mesma; réo, Julio Pinheiro (artigo 330, § 2º).— O meritíssimo juiz o pedido de *sursis*.

Autora, a mesma; réo, Vicente Losso (art. n. 332).— Confirme-se.

Autora, a mesma; réo, Francisco de Andrade (art. 330, § 3º).— Julgo extinta a condenação e ma do que se passe a favor do acusado o competente alvará de soltura.

Autora, a mesma; réo, Antonio Pinto Costa (art. 303).— Designe-se dia para as testemunhas de defesa.

Autora, a mesma; réo, Gilberto Barbosa Lopes (art. 306).— Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; ré, Algemira Maria da Cruz (art. 399).— Condenada a tres annos de reclusão na Colonia Correccional.

Queixa crime

Querellante, Aristão Gonçalves Neves; querellado, Frederico Machado (art. 315).— Fixeça-se mandado de prisão.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO; PROMOTOR INTERINO, DR. MARIO LAMBERTI; ESCRIVÃO INTERINO, ALVARO ALBUQUERQUE.

Expediente de 6 de dezembro de 1924

Art. 300, § 4º do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Aristides Dias Cardoso.— Condenado no grão maximo.

Inquerito vindo do 3º Districto Policial contra Elias Capas, p. la tentativa de morte contra Miguel Ayub.— Ao Dr. promotor publico adjunto interino.

Inquerito contra Julio Ribeiro e Manoel Ferreira dos Santos, accusados como incurso no art. 303, do Código Penal.— Archivado, nos termos do requerido pelo Ministerio publico.

Arts. 306 e 303, do Código Penal:

Autora, a Justiça; reos, José do Nascimento, Antonio Hedeonso dos Santos, José Francisco de Lima e Eduardo dos Santos

Fernandes.— A. Recebidas as denuncias e designados os dias 19, 22, 24 e 26 do corrente para os summarios de culpa.

Summarios marcados para o dia 9 do corrente:

Art. 303, do Código Penal:

Réo, Manoel Hamilton Martins, com uma testemunha.

Art. 306, do Código Penal:

Réo, Raphael Camargo Freire, com quatro testemunhas.

EDITAIS

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação do terreno sito á Avenida 11 de Novembro sem numero. (Freguezia do Engenho Velho), na forma abaixo:

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira e unica praça com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 19 do corrente mez, logo após a audiencia deste Juizo que terá lugar ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste Juizo, lerá a publico pregação de venda e arrematação a quem mais dêr o offerecer assim da avaliação, o terreno abaixo descripto pertencente a Dona Francisca de Paula Mesquita Lynch, casada sob o regimen dotal com Edmundo Lionel Lynch. Avaliação: Terreno sito á Avenida 11 de Novembro sem numero, designado por lote «b» da planta, em aberto medindo de largura na frente oito metros, igual largura na linha dos fundos e de extensão por ambos os lados quarenta metros. Avaliado por réis 25:000\$000. A praça foi requerida por Edmundo Lionel Lynch por cabeça do casal de Francisca de Paula Mesquita Lynch e como seu bastante procurador nos autos de subrogação que se processa em appenso aos do inventario do larão de Bonfim, tendo concordado o doutor primeiro curador de Orphãos. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. O laudemio se houver os impostos da transmissão e da subrogação, bem como os emolumentos do porteiro e despesas com a arrematação serão por conta do arrematante. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados se extraem o presente e mais dois do igual teor para serem publicados na imprensa, affixados no lugar do costume e trasladados para os autos. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1924. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi.— *Edmundo de Oliveira Figueiredo*. Está conforme o original.— Pelo escrivão, *Lupércio Garcia*. (7.529).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de E. L. Calux & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de E. L. Calux & Comp. que se acham em car-

torio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1924, o escrivão, interino, *José da Silva Lisboa*. (7.545).

Juizo do Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Abdo Nagib & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Abdo Nagib & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 201, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Elias Duina, devidamente instruido, o depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante Abdo Nagib & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 201, por sentença deste juizo de 1 de dezembro de 1924, ás 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 17 de outubro de 1924. Foi nomeado syndico o credor Elias Duina, residente á rua José Mauricio n. 116, fixando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração do seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 29 de dezembro de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Iado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de dezembro de 1924. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão, interino, o subscrevi.— *Auto Fortes*. (Está conforme).— O escrivão, interino, *José da Silva Lisboa*. (7.520)

Juizo do Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de A. Freire

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. Freire, estabelecido á rua General Camara n. 102, sobrado, na forma abaixo:

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de J. A. Sardinha Succs., devidamente instruido o

Depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. Fyfeire, por sentença deste juizo, em 13 de dezembro de 1924, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 de outubro de 1921. Foram nomeados syndicos os credores J. A. Sardinha e Siqueira, residentes á rua do Senado n. 218, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 5 de janeiro de 1925, ás 13 1/2 horas, na sala das audiencias do *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de dezembro de 1924. Eu, Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o escrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*. (7.523).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de A. Freire

AVISO AOS INTERESSADOS

J. A. Sardinha, successores, syndicos nomeados para esta fallencia, avisam aos credores e demais interessados que diariamente são encontrados, de 10 ás 11 horas, no seu estabelecimento commercial á rua do Senado n. 218, para onde deverão ser enviadas as declarações de seus titulos creditorios e bem assim que o prazo para a habilitação de creditos terminará no dia 23 do corrente, estando assim a assembléa marcada para o dia 5 de janeiro de 1925.

Outrossim previnem que as publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Diário Officiel* e *Gazeta de Noticias*.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1924. — J. A. Sardinha, successores.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Soares, Cunha & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Soares, Cunha & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (7.503).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul.

De citação, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz do direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que lho foi requerida por Conceição Ribas Vanthier a sua inclusão como credora privilegiada da massa fallida da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, de conformidade com o art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que se citam os interessados para, no prazo da lei, apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia. E para constar lavrei o presente, que será affixado na forma da lei, aos 19 de novembro de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*. (7.351).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de E. Schering & Comp.

De citação, com o prazo de vinte dias, aos credores da fallencia de E. Schering & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que faz o Banco Popular do Brasil, na forma abaixo

O doutor Arthur da Silva Castro, juiz do direito da Quarta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores da fallencia de E. Schering & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que faz o Banco Popular do Brasil, para o fim de ser incluído como credor chirographario, pela importância de 10:000\$ representada por uma nota promissoria avalizada pelos fallidos cujo requerimento, com informação dos fallidos e parecer dos liquidatarios, se acha em cartorio, á disposição dos credores e interessados, durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar a impugnação ou contestações que entenderem, sob pena de se processar como fôr de direito, na forma da lei. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de dezembro de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*. (7.517).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Gregorio Marques de Sá

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Gregorio Marques de Sá, que foi estabelecido á estrada de Nazareth numero setecentos e cincoenta e quatro, na forma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz do direito da Quarta Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vi-

rem que a requerimento de Marcelino Ferreira Maia, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Gregorio Marques de Sá, que foi estabelecido á estrada de Nazareth n. 754 e residente á rua de Santa Cruz n. 24, por sentença deste juizo do hoje datada, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 29 de agosto do corrente anno, ficando os credores da firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem ao syndico que fôr nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 11 de dezembro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de novembro de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*. (7.515).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este juizo o cartorio se processam os autos de reivindicación entre partes reivindicantes José Porfirio de Miranda Junior e reivindicaria a massa fallida da Previsora Rio Grandense. Em virtude do que qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de 5 dias, contado do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito na forma da lei. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (7.513).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicación entre partes reivindicantes Benjamin Manoel José, Luiz Rebello Martins Vieira e Tanerodo Cordeiro da Cruz e reivindicada a massa fallida da Previsora Rio Grandense. Em virtude do que qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1924. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Cunha*, escrevente juramentado. (7.535).

Juízo do Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de Affonso Corrêa & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

Communico aos credores da referida fallencia que foi designado o dia 10 do corrente mez, ás 13 horas, para continuação da assembleia de credores da fallencia de Affonso Corrêa & Comp.

Rio, 4 de dezembro de 1924. Pelo *escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado.*

(7.486).

Juízo do Direito da Quinta Vara Cível**Fallencia de P. Pinheiro & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes P. Pinheiro & Comp., estabelecidos com commercio de bebidas á rua de Santa-Anna numero cento e quinze, na fórmula abaixo

O doutor Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de José Gomes Lopes, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes P. Pinheiro & Comp., estabelecidos com commercio de bebidas á rua de Santa-Anna n. 115, por sentença deste juízo do 27 de dezembro de 1924, ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais do 10 do dezembro de 1924. Foi nomeado syndico o Sr. Mario Antonio Ferreira, residente á rua da Quitanda n. 50, ficando os credores da firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 26 de dezembro de 1924, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, todos nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de dezembro de 1924. Eu, Edison Mendes de Oliveira, *escrivão, o subscreevi.* — *Galdino Siqueira.* (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — *E. Mendes de Oliveira.*

(7.510).

Juízo do Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de G. Larue & Comp., na fórmula abaixo

O Dr. Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte dos Bancos do Brasil, Francez e Italiano para a America do Sul e Hollandez da America do Sul, ex-syndicos da fallencia de G. Larue & Comp., lhe foi dirigida uma petição, acompanhada de documentos, pedindo para prestar as suas contas. Em virtude do que se passou o presente

edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de G. Larue & Comp., para sciencia do que se acham em cartorio, para serem examinadas, as contas prestadas pelos Bancos do Brasil, Francez e Italiano para a America do Sul e Hollandez da America do Sul, ex-syndicos da fallencia de G. Larue & Comp. e apresentarem as impugnações e reclamações que entenderem, dentro do referido prazo, sob pena de, á revelia, serem as mesmas julgadas boas. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixado na fórmula da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de novembro de 1924. E eu, Edison Mendes de Oliveira, *escrivão, o subscreevi.* — *Galdino Siqueira.*

(7.469).

Juízo do Direito da Quinta Vara Cível**Fallencia de M. Pereira & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

O *escrivão* bacharel Edison Mendes de Oliveira, communica aos credores da fallencia de M. Pereira & Comp., que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, que poderão formular suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º a parte, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes dispõem: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1924. — Pelo *escrivão, Eugenio Fonseca, escrevente juramentado.*

(7.483).

Juízo da Sexta Pretoria Cível**FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO****Proclamas**

Faço saber que estão se habilitando para casar: Capitão Rosemíro Leal de Menezes, com Maria Alves da Fonseca; Abilio de Almeida Gomes, com Magnolia Mattos Schieb; Sebastião Alvim Wanderley, com Mariilda Fomester Madruga; Eduardo Barreto de Barros Pimentel, com Nair Corrêa da Silva.

Quem souber de algum impedimento accuse-o. Sexta Pretoria Cível em 5 de dezembro de 1924. — O *escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.*

Juízo da Terceira Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação de bens semoventes, penhorados o Antonio Gonçalves Leonardo e Antonio Pacheco por Antonio Baptista de Souza, no executivo, por nota promissoria, em que contendem, na fórmula abaixo:

O doutor Ernesto Stampa Berg, juiz da Terceira Pretoria Cível, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem, que no dia 19 do corrente mez, após a audiencia do

estilo, que terá lugar ás 13 1/2 horas, no predio n. 24, da praça da Republica, o official de justiça que estiver servindo de porteiro, trará a publico, sob pré-gão de venda e arrematação os bens descriptos no laudo abaixo: "Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Ernesto Stampa Berg, juiz, primeiro suplente em exercicio, da Terceira Pretoria Cível, e a requerimento de Antonio Baptista de Souza, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Antonio Gonçalves Loureiro e Antonio Pacheco, na acção executiva, por nota promissoria, que lhes move o requerente. Os referidos bens consistem nas seis vaccas leiteiras em secuda discriminadas e avaliadas, estando tres á rua Tavares Guerra, numero trinta e seis, e tres em poder do respectivo depositario, Antonio Pacheco, actualmente residente na Serra dos Pretos, sita á rua Maranhão, na eslação do Mever; uma vacca de cor preta e branca; uma vacca preta; uma vacca malhada de branco e preto; uma vacca na cor preta e branca; uma vacca preta e uma vacca malhada de branco e amarello, todas em bom estado de tratamento, pelo que as avaliamos em quinhentos mil réis, cada uma, ou seja no total do 3:000\$000 (tres contos de réis). Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1924. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarana de Barros. (Devidamente inutilizada uma estampilha de seiscentos réis). E quem os referidos bens quizer arrematar, compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo, por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado na imprensa, na fórmula da lei. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1924. Eu, Ary Pinto Moreira, *escrevente juramentado, o escrevi.* E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, *escrivão, o subscreevi.* — *Ernesto Stampa Berg.* (Devidamente sellado). — Está conforme. Pelo *escrivão, Arlindo Goulart Alves.*

(7.541)

Juízo da Terceira Pretoria Cível

No cartorio do *escrivão* Bandeira de Mello, do 1º officio, freguezia de Santo Antonio, da Terceira Pretoria Cível, á praça da Republica n. 21, foi afixado edital de proclama do casamento de Luiz Lino Barbosa com D. Cecilia Assumpção. Quem souber de algum impedimento accuse-o para os efeitos de direito. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1924. — No impedimento ocasional do *escrivão, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado.*

Juízo da Oitava Pretoria Cível

Faço saber que pretendem se casar: Nelson da Costa Braga, com Irene de Castro Dias; Antidio Arzuza dos Santos com Aurea Habib; Candido de Souza Tavares com Euridice da Silva Reis; Sebastião de Figueiredo, com Cassiana Pereira Braga; Luiz Ferreira da Cruz, com Leônia Marques da Silva; Sebastião Luiz Vieira, com Maria Amelia; Naut Pereira Rangel, com Carmelina Rosa da Conceição; Orlivaldino Dermoel Bu-

Indes, com Leolina de Menezes Coelho; Luiz Santhanna, com Nair Azevia da Costa.

Quem souber que ha impedimento accuse-os. — O escrivão, *Jorge Gonçalves de Pinho*.

Juízo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo *Arthur Patitucci*.

O Dr. João de Souza Pereira Botafogo, primeiro suplente, no exercício do cargo de juiz da Primeira Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber ao réo *Arthur Patitucci*, que é citado para comparecer neste Juízo, à rua das Marrecas n. 46, dentro do prazo de dez dias, afim de responder a um processo crime, intentado pela Justiça Publica, como incurso nas penas do art. 304, do Código Penal e nelle defendendo-se, sob pena de revelia. E, para constar ao mesmo ou a quem interessar possa, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Capital Federal, 4 de dezembro de 1924. Eu, *Francisco Manoel de Moraes*, escrivão, o subscrevi. — *João de Souza Pereira Botafogo*.

Juízo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Antonio José de Nascimento como incurso nas penas do art. 304, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste Juízo no dia 18 do corrente mez ás 12 horas afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do Juízo são diarias e tem lugar á praça da Republica numero 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de dezembro de 1924. Eu, *Carlos Copertino do Amaral*, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Bernardino dos Santos Netto*.

Juízo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou José Paravalle, como incurso nas penas do art. 309 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste Juízo no dia 18 do corrente mez ás 12 horas afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de

todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do Juízo são diarias e tem lugar á praça da Republica numero 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de dezembro de 1924. Eu, *Carlos Copertino do Amaral*, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Bernardino dos Santos Netto*.

Juízo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Abelardo Silva, como incurso nas penas do art. 330, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste Juízo no dia 18 do corrente mez ás 12 horas afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do Juízo são diarias e tem lugar á praça da Republica numero 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de dezembro de 1924. Eu, *Carlos Copertino do Amaral*, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Bernardino dos Santos Netto*.

Juízo da Sexta Pretoria Criminal

O doutor Saul de Gusmão, juiz em exercício na Sexta Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticias tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou ao réo Lino Gonçalves, como incurso no artigo 303, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente pelo presente edital o cito e chama a comparecer neste Juízo no dia 8 de dezembro, proximo ás 12 1/2 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que são diarias as audiencias deste Juízo e tem lugar á rua Fonseca n. 20, em São Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de outubro de 1924. Eu, *Alberto Monteiro de Souza*, escrevente juramentado, o escrevi; e eu, *Octavio Meilhac*, escrivão, o subscrevi. — *Saul de Gusmão*. Já conforme. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1924. — O escrivão, *Octavio Meilhac*.

Juízo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da Setima Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou

delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Antonio Alves Pezara Filho, como incurso nas penas do art. 306 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cito e chama a comparecer neste Juízo no dia 20 de dezembro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*.

Outrossim, faz mais saber que as audiencias do Juízo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de dezembro de 1924. Eu, *José Damasceno Pinto de Mendonça*, escrivão, escrevi. — *Eduardo de Souza Santos*.

Juízo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da Setima Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Henrique Ferreira da Silva como incurso nas penas do art. 196 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cito e chama a comparecer neste Juízo no dia 17 de dezembro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do Juízo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de dezembro de 1924. Eu, *José Damasceno Pinto de Mendonça*, escrivão, escrevi. — *Eduardo de Souza Santos*.

Juízo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da Setima Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Manoel Simões Pereira como incurso nas penas do art. 306 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cito e chama a comparecer neste Juízo no dia 19 de dezembro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*.

Outrossim, faz mais saber que as audiencias do Juízo são diarias e tem lugar

lar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157, Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de dezembro de 1924. Eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão, escrevi. — Eduardo de Souza Santos.

Estado de Minas Geraes

REGISTRO TORRENS

O doutor João Alves de Oliveira, juiz de direito da comarca de Mar de Hespanha, Estado de Minas Geraes, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação com o prazo de 50 dias virem que, pelo official do Registro Torrens desta comarca, lhe foi apresentada a petição de José de Mello, do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Mar de Hespanha. Diz José de Mello que, sendo proprietário dos lotes 26 e 28 da Colonia Barão de Ayurucoca, situados no districto desta cidade, por aquisição feita ao Estado de Minas Geraes, conforme escripturas juntas, quer fazel-os inscrever no Registro Torrens deste municipio e, para isso, junta o memorial e a planta referente a cada um, de que trata o artigo 818, doCodigo do Proc. Civil, e requer que, ouvido o procurador da justiça, mande V. Ex., lavrar editaes com a transcrição deste requerimento, affixal-os no lugar do costume, e publical-os uma vez no *Diario Official*, e no *Minas Geraes*, e tres vezes no *O Mar de Hespanha*, fixando o prazo para a matricula, si não houver opposição. O lote 26, confronta com os lotes 30 e 31, do Manoel José Pereira e Adelino dos Santos, como o lote 28, de José Fernandes de Mello, como o lote 27, de Brasílio Rodrigues da Costa Netto, com terras particulares, com o rio Kagado e com o lote 25, de José Gonçalves de Almeida. O lote 23 limita com os lotes 27 e 26, de Vicente Rizzolo e do supplicante, com os lotes 31 e 32, de Adelino dos Santos e Jorge Ribeiro do Valle, com terras de Amorelli, com lote R dous, do supplicante, e com terras particulares. Pede que, feitas as notificações necessarias, a esta com os inclusos documentos pelo official do registro, marque V. Ex., o prazo da lei. P. deferimento. Mar de Hespanha, 20 de novembro de 1924. Por procuração, Enéas Camara. (Collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal, no valor de dous mil réis). Despacho: A. pelo official do registro. Ouvido o Dr. promotor de justiça, especome-se editaes com a transcrição deste requerimento pelo prazo de 50 dias, sendo affixados no *Forum*, no lugar do costume, e publicado uma vez no *Diario Official*, da Capital Federal, e no *Minas Geraes*, órgão official dos poderes deste Estado, e tres vezes no jornal local *Mar de Hespanha*, para a matricula, não havendo opposição. Mar de Hespanha, 26 de novembro de 1924. Alves de Oliveira. Em virtude do que, em cumprimento do meu despacho, e depois do ouvido o doutor promotor de justiça, mandei passar o presente edital, que será affixado nos auditorios deste juizo, no lugar do costume, uma vez publicado no *Diario Official*, do governo da Republica e no *Minas Geraes*, órgão official do governo deste Estado, e tres vezes na imprensa local: e por ellechamo e cito a todos os interessados a reunir no prazo de 50 dias, que será assignado em audiencia deste juizo, a apresentar em forma legal, as opposições e embargos relevantes que fhyerem a matricula do

lote mencionado na petição transcripta, sob pena de, findo o prazo, será feita a matricula no Registro Torrens, desta comarca, de accordo e para os effeitos do decreto numero quatrocentos e cincoenta e um — b — de 31 de maio de 1890, e regulamento numero novecentos e cincoenta e cinco, A, de 5 de novembro do mesmo anno, e dos arts. 818 e seguintes do Cod. do Proc. Civil deste Estado. Mar de Hespanha, trinta de novembro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, José da Cunha Lopes, official interino, o subscrevo. — João Alves de Oliveira. (Devidamente sellado). Confere. O official, interino, C. Lopes.

(7.513)

Juizo Federal na Secção do Rio Grande do Norte

O Dr. Celestino Carlos Wanderley, substituto do juiz federal na secção deste Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta e noventa dias virem, ou delle noticia tiverem, que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam uns autos de demarcação de terras, os quaes tiveram inicio pela petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal, na secção do Rio Grande do Norte. Diz Francisco Alcides Ribeiro, por seu advogado e procurador infra assignado (documento n. 1), que sendo senhor e possuidor da Fazenda «Olho D'agua do Henrique Telles», encravada na data antiga do Olho D'agua do Santo Antonio, municipios de Macahyba e Santa Cruz, deste Estado, conhecida hoje por data de «Freitas», concedida a 12 de outubro de 1782 (documento n. 2), aos capitães Antonio José Cardoso e Martins da Costa e posteriormente transferida ao capitão Manoel Duarte da Silva, por herança a seu filho, tenente Manoel Duarte da Silva, desta por venda ao coronel Ignacio José Ribeiro, deste, em meação á sua viuva Maria Joaquina, desta por herança a José Ignacio Ribeiro e deste por venda ao requerente, conforme a escriptura publica de compra e venda, em 11 de dezembro de 1917, devidamente transcripta a 1 de agosto de 1922 (documento n. 3) e limitando-se a referida data, ao leste com «Caçada» de Jovino de Oliveira Salles, ao oeste, com a data de «São Pedro», já demarcada e pertencente a diversos; ao norte com «Riacho do Meio», de Fabricio Gomes Pedrosa, e ao sul com «Riacho do Catolés», pertencente a diversos, acontece que, devido a successivas transferencias, por venda e herança, acha-se a dita data de «Freitas» muito dividida, do direito, e confusa, por nunca ter sido demarcada, nem dividida, de facto, pelos lados do Norte, Sul e Leste; pelo que, o supplicante, com fundamento no artigo 60, letra d, da Constituição Federal, art. 57, letra d, do decreto n. 3.084, de 1898 e mais disposições de Lei, e na jurisprudencia recente do Egregio Supremo Tribunal Federal, quer perante V. Ex. promover a demarcação e divisão judicial da referida data do Olho d'agua de «Santo Antonio», hoje «Freitas», e por isto, requer a V. Ex. a citação pessoal do Dr. Antonio José de Mello e Souza, conselheiro domiciliado nesta capital, e, por editaes, com o prazo de trinta dias, dos

demais senhores, Manoel Duarte da Silva, domiciliado e residente em Goyaninha, D. Joaquina Dantas Salles, domiciliada e residente em São José de Mipibu, José Henrique Dantas Salles, domiciliado e residente Papary, coronel Manoel Mauricio Freire e Quirino de Souza, domiciliados e residentes em Macahyba, tudo neste Estado, bem como a citação edital, com trinta dias de prazo, dos confrontantes, ao sul, José da Silva, Manoel Avelino de Medeiros, Francisco Branco Bezerra, Miguel Jacintho de Souza, José Theodosio, domiciliados e residentes no municipio de Macahyba, Manoel Joaquim de Sinha e Antonio Hortencio, domiciliados e residentes em Santo Antonio, ao oeste, Avelino Medeiros, domiciliado e residente em Santa Cruz, ao leste, Jovino de Oliveira Salles, domiciliado e residente em Papary, todos deste Estado; e por editos, com o prazo de noventa dias, do confrontante, ao norte, Fabricio Gomes Pedrosa, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, capital do Districto Federal, á rua S. Pedro n. 26, subrado, nos precisos termos dos artigos 1º, 4º e 5º, do decreto n. 720, de 1890, publicando-se os editos no lugar do costume, e no jornal *A Republica*, desta capital, e no *Diario Official*, do Rio de Janeiro, para conhecimento dos demais interessados desconhecidos, que porventura houver, citações estas que se devem fazer para que os citados compareçam á primeira de Juizo, depois do esgotado o ultimo prazo, e de certificado quanto bastar para o fim de se louvarem conjunctamente com o supplicante em agrimensor e arbitradores e supplentes de um e de outros que procedam á demarcação, medição e divisão ora requeridas, verem-se-lhes assignar o prazo para contestação e aboarem proporcionalmente as despesas todas do procedimento e para os demais termos da causa até final, sob pena de revella e lançamento. Em tempo, declara o supplicante que são limites da Fazenda «Henrique Telles», comprehendendo terras e benfeitorias, os seguintes: Ao N., da Malhada de Serra Branca, ao Riacho que passa ao pé do serrote do Craná, subindo riacho acima em procura do Riacho da Caciubá, e subindo pelo mesmo riacho a contestar com terras da Macambira de Antonio Moreira Cordeiro Castello Branco, isto ao sul, e ao poente a contestar com as ditas terras de Macambira (documento n. 3), bem como que, as confrontações da data de Olho d'agua de «Santo Antonio», hoje «Freitas», são tres leguas de terra pela banda ao sul do rio Jundiaby, acima e abaixo, confrontando com as nascentes do Olho d'agua, para o poente, com uma legua de largo, na qual se comprehende o dila Olho d'agua, sendo meia legua para a banda delle, medindo-se do rio Jundiaby, e, para a outra banda do mesmo rio, outra meia legua, ficando o Olho d'agua em um lagado de pedra, onde faz grande tanque, junto a uma arvoze chamada «Timbaúba»; podendo fazer-se da largura comprimento e do comprimento largura, como se vê do dec. n. 2, junto a esta. Dá á causa o valor de 10:000\$000. Nestes termos PP. por todo o genero do provas usadas em direito e C. do J. e A. Deferimentos Com tres docs. devidamente sellados com sello federal. Natal, 24-9-1924. Nestor dos Santos Lima, advogado, sobre dous mil réis de sello federal. Despacho: Submettida a despacho, hoje,

Sendo meu irmão Manoel Mauricio Freire, um dos citados, como consenhor da data a que se refere esta petição, seja ella apresentada ao meu substituto legal, visto ser eu suspeito para funcionar na causa pelo motivo acima exposto. Natal, 20-10-1924. Theotonio Freire. Segundo despacho: A. Como requer. Natal, 30 de 10 de 1924. Celestino C. Wanderley. Em virtude do que mandei passar o presente edital com o prazo de 30 e 60 dias, pelo qual ello, chamo e requeiro aos referidos interessados ausentes e ao residente no Rio de Janeiro, affirmar, na primeira audiencia deste juizo, depois de realizadas todas as citações, virem, com o requerente, louvar-se em agrimensor e arbitradores que procedam á divisão e demarcação requeridas, sob pena de revelia. Dado e passado nesta capital do Estado do Rio Grande do Norte, aos 9 de novembro de 1924. Eu, Francisco Ferreira Ribeiro Dantas, escrivão, o escrevi. Celestino Carlos Wanderley. Pagou de sellos de emolumentos um mil reis e mais mil oitocentos réis de sellos sobre tres folhas. Está conforme com o original; dou fé. Natal, 9 de novembro de 1924. — O escrivão, Francisco Ferreira Ribeiro Dantas. (7.535)

Estado de S. Paulo

De citação com o prazo de 60 dias

O doutor Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da Secção do Estado de São Paulo, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de noventa dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que por parte do Suzanna Landsmann me foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Secção de São Paulo. Diz D. Suzanna Landsmann por seu advogado e procurador, infra assignado, que desejando obter a decretação do seu divórcio de accordo com as leis francezas por serem desta nacionalidade a supplicante e seu marido Gaston Kaluski e haverem contrahido matrimonio em seu paiz natal, e como para tal tenha justos motivos, obtido já o incluso alvará de separação de corpos, é esta para respeitosamente requerer a V. Ex. se digno mandar citar o referido supplicado, Gaston Kaluski para vir á primeira audiencia deste juizo, ver-se-lhe accusar a citação ora requerida, propôr-se-lhe a competente acção de divórcio, offerecer libello em que melhor espôr a supplicante a sua intenção e assignar-se-lhe o prazo legal para contestação, sob pena de revelia e lançamento, valendo dita citação para os demais termos da causa até final, na forma da lei. Outrossim, requeir a supplicante a intimação do Dr. procurador da Republica para os fins do direito e D. esta ao primeiro officio por dependência o A. P. deferimento. São Paulo, 2 de outubro de 1924. — Benedicto de Siqueira Ferreira. Com uma procuração e um alvará. (Devidamente sellada). Despacho: D. A. Sita. São Paulo, 3-10-1924. — W. Oliveira. Distribuição. N. 23 D. ao 1.º officio São Paulo, 3 de outubro de 1924. — O distribuidor, P. Salles. Expedido mandado para a citação do supplicado Gaston Kaluski, foi o mesmo procurado por officiaes de Justiça deste juizo, que depois das diligencias procedidas cer-

tificaram a sua ausencia em lugar ignorado, pelo que por parte da supplicante me foi requerido fosse permittido justificar a sua ausencia affirm de ser o mesmo citado por editaes. Deferido o requerimento foi procedida a justificação com o depoimento de tres testemunhas e com a assistencia do Dr. procurador da Republica, resultando ficar plenamente provado o paradeiro ignorado do supplicado e sendo-me os autos conclusos proferi o seguinte: Despacho: "Estando provado a ausencia do citando, em lugar incerto e não sabido, expõem-se editaes de citação com o prazo de noventa dias, por constar ter-se retirado para o estrangeiro. Int. São Paulo, 20-10-1924. — W. Oliveira." E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente edital com o prazo de noventa dias, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei, pelo qual chamo e cito a Gaston Kaluski para comparecer á primeira audiencia deste juizo depois de expirado o prazo referido, affirm de se lhe ver accusar a citação, propôr-se-lhe a acção de divórcio com o offerecimento do libello e assignar-se-lhe o prazo da lei para contestação, nos termos da petição acima transcripta. Outrossim, ficará sciende de que as audiencias deste juizo são dadas as quartas-feiras, ás 13 horas, no predio n. 31 da rua de São Bento, desta Capital, realizando-se no dia util immediato, ás mesmas horas e lugar, quando impedidos os dias para ellas designados. Dado e passado nesta cidade de São Paulo aos 21 de outubro de 1924. Eu, João Baptista Dantas, escrivão, o subscrevi. — Washington Osorio de Oliveira. (6.762)

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba

Termo de accordo assignado, entre a Fazenda Nacional e o municipio de Mamanguape, Estado da Parahyba, para a cobrança do imposto de consumo de energia electrica.

Aos quinze dias do mez de janeiro de 1924, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Parahyba, presente o Sr. Eugenio de Lucena Neiva, delegado fiscal, em commissão, compareceu o municipio de Mamanguape, do mesmo Estado da Parahyba, proprietario da mesma Empresa de Luz, com sede na dita cidade, representado por seu procurador bastante, Sr. Antonio Theorgue, conforme o instrumento junto ao processo, e disse, perante as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que, em virtude do despacho de dez do mez corrente, do mesmo delegado, exarado no seu requerimento da igual data e protocolado sob n. 4, vinha assignar o presente termo de accordo, por força do qual o referido municipio se obriga a fazer a cobrança do imposto de consumo de energia electrica, de que trata o artigo primeiro, numero trinta e seis, da lei numero quatro mil seiscentos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, mediante a

percentagem de quatro por cento sobre o total cobrado, correndo por conta do dito municipio as despesas que fizer com a cobrança ou entrega do imposto, e sendo a mesma entrega effectuada nesta delegacia fiscal, até o dia vinte do mez subsequente ao da arrecadação. E, pelo Sr. delegado fiscal foi dito que, de facto, em nome da Fazenda Nacional, e baseado no art. 13, do regulamento approved pelo decreto n. 15.996, de 31 de março de 1923, havia contractado com o alludido municipio a Mamanguape, a cobrança do citado imposto, mediante a percentagem acima estipulada, ficando sujeito a cumprir fielmente as disposições daquello regulamento e des que lhe foram subsidiarios ou expedidos posteriormente na vigencia do presente contracto e bem como a fiscalização do governo federal, de accordo com as leis e decretos existentes em que forem promulgados, inclusive as penalidades previstas no mencionado decreto n. 15.996, ou que forem futuramente estabelecidos. Disse ainda que este contracto só obrigará depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao contractante, municipio de Mamanguape, direito á indemnização de especie alguma e para effecto algum no caso de recusado registro deste por parte do alludido tribunal. E por estarem assim as partes do inteiro accordo, mandou o Sr. delegado fiscal lavrar o presente termo no livro proprio, devidamente numerado e rubricado, e que sendo lido, conferido e achado conforme, vai por ambos assignado e pelas testemunhas. E, para constar, eu Amaro Bezerra Nunes Cavalcanti, segundo escripturario addido, o escrevi. Estavam colladas duas estampilhas federaes do valor de quinze mil réis, devidamente inutilizadas. — Eugenio de Lucena Neiva. — Antonio Theorgue, por procuração, Agrippino Nobrega e José Cavalcanti do Lima, como testemunhas. Era o que se continha em o dito termo. Confere, 29-1-1924. — Amaro Nunes. Está conforme com o original (assignatura illegivel), contador.

Termo de accordo firmado com Antonio do Rego Barros, proprietario da luz electrica do Espirito Santo, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica.

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, na Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, perante o Sr. Eugenio Neiva, delegado, compareceu o cidadão Antonio do Rego Barros, unico proprietario da luz electrica do Espirito Santo, e disse perante o mesmo delegado e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que, explorando a industria de fornecimento de energia electrica na referida villa do Espirito Santo, neste Estado, vinha, em virtude do despacho de vinte e nove de fevereiro findo do Sr. delegado fiscal exarado no processo numero doze (12) iniciado com a sua petição de doze do mencionado mez de fevereiro, assignar este termo de accordo com o decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis, de trinta e um de março de mil novecentos e vinte e tres, pelo qual se obriga: a) a arrecadar em nome da União naquella localidade, de accordo com a

artigo sétimo do citado decreto o imposto de consumo de energia eléctrica creado pelo artigo primeiro, numero trinta e seis (36) da lei numero quatro mil seiscientos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois; b) a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Federal pela arrecadação dos ditos impostos a percentagem de quatro por cento calculada sobre a renda mensal do mesmo; c) a recolher aos cofres da Thesouraria da Delegacia Fiscal ou á estação arrecadadora que for determinada pelo Sr. ministro da Fazenda a renda de cada mez, líquida, da percentagem de que trata a letra b, até o dia vinte do mez seguinte ao da arrecadação; d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como a respeitar as isenções nelle consignadas; e) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva nos termos do artigo treze do decreto citado; f) a sujeitar-se, de accordo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigência deste contracto, á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação das rendas da União, bem como as penalidades de multas constantes do citado decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis (15.996), e dos que posteriormente venham a ser expedidos regulamentando a incidência do imposto sobre energia eléctrica; g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaisquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização da inspecção das rendas federaes as informações que solicitarem, bem assim facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto; h) a fazer a cobrança do imposto e recolher a respectiva renda desde a data da promulgação do decreto quinze mil novecentos e noventa e seis (15.996) acima mencionado; i) a dar cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indemnização de especie alguma, si o mesmo Tribunal, ao qual será elle submettido, de accordo com o Código de Contabilidade, negar-lhe o necessario registro. E pelo Sr. delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal, aceitava as condições do presente contracto e as obrigações que nelle se contém, mandando para constar lavrar este em livro proprio desta delegacia devidamente authenticado, o qual, sendo lido e achado conforme pelas partes interessadas, assigna com o proprietario da luz eléctrica, Sr. Antonio do Rego Barros e as testemunhas Rodolpho de Andrade Espindola e Manoel Dantas Filho. Parahyba, cinco de março de mil novecentos e vinte e quatro. — *Eugenio de Lucena Neiva*. Estavam colladas tres estampilhas federaes no valor total de dezesseis mil réis devidamente inutilizadas. — *Antonio do Rego Barros*. — *Rodolpho de Andrade Espindola*. — *Manoel Dantas Filho*. — Nada mais se continha em dito termo. — *Amoro Nunes*, 2º escriptuario addido. Confere com o original (assignatura illegivel), contador.

Termo de accordo firmado com a Sociedade Algodoeira para a arrecadação do imposto de consumo de energia eléctrica

Aos vinte e nove dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, na Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, presente o Sr. Eugenio de Lucena Neiva, delegado fiscal, compareceu a Empresa de Luz, de propriedade da Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileira, de que é director presidente Adolpho Cardoso Ayres, representada neste acto pelo Sr. Ignacio Dantas, conforme instrumento junto á inicial de folhas, e disse, perante o mesmo Sr. delegado fiscal e as testemunhas abaixo assignadas e deante nomeadas que, explorando a industria de fornecimento de luz eléctrica na Villa de Santa Luzia de Sabugy, da comarca do Patos, deste Estado, vinha, em virtude do despacho do boje, do Sr. delegado fiscal, exarado no processo numero dois, iniciado com a sua petição de vinte e cinco do expirante, assignar este termo, de accordo com o decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis (15.996), de trinta e um de março de mil novecentos e vinte e tres, pelo qual se obriga: a) a arrecadar em nome da União naquella localidade consoante o artigo sétimo do citado decreto, o imposto de consumo de energia eléctrica, creado pelo artigo 1º, n. 36, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de mil novecentos e vinte e dois; b) a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Federal pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de 4 % calculada sobre a renda mensal do mesmo; c) a recolher aos cofres da Thesouraria desta repartição ou á estação arrecadadora que for determinada pelo Sr. ministro da Fazenda, a renda de cada mez, líquida da percentagem de que trata a letra b, até o dia vinte do mez seguinte ao da arrecadação; d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como a respeitar as isenções nelle consignadas; e) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo 13 do decreto citado; f) a sujeitar-se, de accordo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigência deste contracto, á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação das rendas da União, bem como as penalidades ou multas constantes do alludido decreto n. 15.996, e dos que venham a ser expedidos regulamentando a incidência do imposto sobre energia eléctrica; g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaisquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes as informações que solicitarem, bem assim facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto; h) a fazer a cobrança do imposto e recolher a respectiva renda desde a data da promulgação do decreto n. 5.996, acima mencionado; i) a dar cumprimento ao presente contracto depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indemnização de especie alguma, si o mesmo Tribunal, ao qual será elle submettido, de accordo com o Código de Contabilidade, negar-lhe o necessario registro. E pelo

Sr. delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, aceitava as condições do presente contracto e as obrigações que nelle se contém, mandando para constar lavrar este termo em livro proprio desta delegacia, devidamente authenticado, o qual sendo lido e achado conforme pelas partes interessadas assigna com o procurador legalmente constituído, Sr. Ignacio Dantas e as testemunhas Manoel Toscano de Mello e Gonçalo Botto Filho. — *João Espindola*, consultor. Estavam colladas quinze estampilhas federaes no valor total de quinze mil e duzentos réis, sendo: uma de tres mil réis, tres de dous mil réis, cinco de seiscientos réis e quatro de trescentos réis, todas devidamente inutilizadas. Parahyba, vinte e nove de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro. — *Eugenio de Lucena Neiva*, delegado fiscal. — Por promulgação, *Ignacio Dantas*. — Como testemunhas: *Manoel Toscano de Mello* e *Gonçalo Botto Filho*. Está conforme com o original. (Assignatura illegivel). — Contador.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul

Termo de accordo firmado pela Fazenda Nacional com Spahr & Frensdich, estabelecidos na villa do Lageado com a Empresa de Força e Luz, para a arrecadação do imposto de consumo de energia eléctrica.

Aos dez dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e quatro, na Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado do Rio Grande do Sul, presente o Sr. 1º escriptuario da mesma delegacia, Sebastião Martins de Carvalho, servindo de contador, autorizado pelo decreto numero quinze mil duzentos e dezoito, de vinte nove de dezembro de mil novecentos e vinte e um, a representar a Fazenda Nacional no presente accordo, compareceu o cidadão Alfredo de Oliveira Furlado, na qualidade de procurador da firma allma mencionada, conforme procuração junta a sua petição, de cinco do vigente, e disse perante o mesmo Sr. contador, interino, e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que, explorando a dita firma o fornecimento de força e luz na villa do Lageado, neste Estado, vinha, em virtude do despacho do Sr. delegado fiscal, interino, de novo do corrente na alludida petição, assignar este termo, de accordo com o art. 13, do regulamento baixado com o decreto n. 15.996, de 31 de março do anno findo, pelo qual se obriga: a) a arrecadar em nome da União naquella localidade, de accordo com o art. 7º, do citado decreto, o imposto de consumo de energia eléctrica, creado pelo art. 1º, n. 36, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de mil novecentos e vinte e dois; b) a receber em pagamento do serviço prestado á União, digo Fazenda Nacional, pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de 4 %, calculada sobre a renda mensal do mesmo; c) a recolher aos cofres desta delegacia ou á estação arrecadadora que for determinada pelo Sr. ministro da Fazenda, a renda de cada mez, líquida da percentagem de que trata a letra b, até o dia vinte, do mez seguinte ao da arrecadação; d) a observar os preceitos do regulamento baixado

com o referido decreto, bem como respo-
nditar as isenções nelle consignadas;
e) a não reclamar da União indenni-
zação de especie alguma pelas despezas
que venha a effectuar no serviço da ar-
recadação e recolhimento do imposto
de que se trata, as quaes correrão por
sua conta exclusiva, nos termos do ar-
tigo 13, do decreto citado; f) a sujeitar-
se, de accordo com as leis e regulamen-
tos em vigor e dos que venham a ser
promulgados na vigencia deste contra-
cto, á fiscalização por parte dos agentes
fiscaes e autoridades federaes encarre-
gadas de zelar pela boa arrecadação da
renda da União, bem como ás penalida-
des ou multas constantes do decreto nu-
mero 15.996, citado e de que posteriormen-
te venham a ser publicados, regulamen-
tando a incidencia do imposto sobre
energia electrica; g) a prestar aos agen-
tes fiscaes ou quaesquer outros funci-
onarios, incumbidos da fiscali-
zação ou inspecção das rendas fe-
deraes as informações que solicitarem,
bem assim facilitar-lhes o exame dos
livros e talões relativos á arrecadação
do imposto; h) a responder perante a
União por qualquer desvio ou desfalque
na arrecadação do mencionado imposto
causado por funcionarios da firma; i)
dar cumprimento ao presente, depois de
registrado pela Tribunal de Contas, sem
direito porém, a indemnização alguma,
si o mesmo, ao qual será elle submetti-
do, de accordo com o Código de Conta-
bilidade, negar-lhe o necessario regis-
tro. E, pelo Sr. contador, interino, foi
dito que, em nome e por parte da Fa-
zenda Federal, aceitava as condições
do presente contracto e as obrigações
que nelle se contém, mandando para
constar, lavrar este termo em livro pro-
prio desta contadaria, devidamente au-
tentificado, o qual, sendo lido, confe-
rido e achado conforme pelas partes in-
teressadas assigna este com os contra-
ctantes, devidamente representados, e
com as testemunhas Srs. Pedro de Oli-
veira Furtado e Manoel Dias Ferraz. E,
eu, João de Castro Xavier do Valle, 2º
escripturario da referida repartição, o
escrevi. Estavam tres estampilhas fe-
deraes no valor total de quinze mil
seiscentos réis (15.600), devidamente
inutilizadas com o seguinte: 2º Con-
tadaria da Delegacia Fiscal em Porto Ale-
gre, onze de abril de mil novecentos e
vinte e quatro. — *Sebastião Martins
Garcinho*, por procuração. — *Alfredo
de Oliveira Furtado*. — *Pedro de Oli-
veira Furtado*. — *Manoel Dias Ferraz*.
Confere com o original. — *João de Cas-
tro Xavier do Valle*, 2º escripturario

Termo de accordo firmado pela Fazenda
Nacional com a Indendencia Municipal
de Santa Cruz, neste Estado, para a
arrecadação do imposto de energia
electrica

Aos vinte dias do mez de outubro de
1924, na 2ª Contadaria da Delegacia Fis-
cal do Thesouro Nacional neste Estado
do Rio Grande do Sul, presente o Sr. con-
tador Pedro de Abreu Maya, autorizado
pelo decreto n.º 15.218, de 29 de dezem-
bro de mil novecentos e vinte e um a
representar a Fazenda Nacional no pre-
sente accordo, compareceu á indendencia
municipal mencionada, representada pelo in-
tendente coronel Gaspar Bartholomay, e
isto por seu procurador Sr. Raul de
Lima Santos, conforme procuração junta
à petição do tres do vigente, e disse pe-

ranha as testemunhas abaixo nomeadas e
assignadas, que, explorando o forneci-
mento de luz e energia electrica na re-
ferida cidade, vinha, em virtude do des-
pacho desta delegacia, de nove do cor-
rente, no alludido requerimento, assignar
este termo, do accordo com o artigo treze
do regulamento baixado com o decreto
n.º 15.996, de 31 de março do anno fin-
do, pelo qual se obriga:

a) a arrecadar, em nome da União, na
referida localidade, de accordo com o ar-
tigo 7º do citado decreto, o imposto do
consumo de energia electrica creado pelo
artigo primeiro n.º 36 da lei n.º 4.625, de
31 de dezembro de 1922;

b) a receber, em pagamento do serviço
prestado á Fazenda Nacional pela ar-
recadação do dito imposto, a percentagem
de 4% calculada sobre a renda mensal
do mesmo;

c) a recolher aos cofres desta dele-
gacia ou á estação arrecadadora que fôr
determinada pelo Sr. ministro da Fa-
zenda a renda de cada mez, liquida da
percentagem de que trata a letra b, até
o dia vinte (20) do mez seguinte ao da
arrecadação;

d) a observar os preceitos do regula-
mento baixado com o dito decreto, bem
como respeitar as isenções nelle consi-
gnadas;

e) a não reclamar da União indenni-
zação de especie alguma pelas despezas
que venha a effectuar no serviço da ar-
recadação e recolhimento do imposto de
que se trata, as quaes correrão por sua
conta exclusiva, nos termos do artigo
treze do decreto citado;

f) a sujeitar-se, de accordo com as leis
e regulamentos em vigor e das que ve-
nham a ser promulgadas na vigencia
deste contracto, á fiscalização por parte
dos agentes fiscaes e autoridades fe-
deraes encarregadas de zelar pela boa
arrecadação da renda da União, bem como
ás penalidades ou multas constantes do
decreto n.º 15.996, citado, e dos que pos-
teriormente venham a ser publicados, re-
gulamentando a incidencia do imposto
sobre energia electrica;

g) a prestar aos agentes fiscaes ou
quaesquer outros funcionarios incum-
bidos da fiscalização ou inspecção das
rendas federaes as informações que soli-
citarem, bem como facilitar-lhes o exame
dos livros e talões relativos á arrecada-
ção do imposto;

h) a responder perante a União por
qualquer desvio ou desfalque na ar-
recadação do mencionado imposto causado
por funcionarios da indendencia;

i) a dar cumprimento ao presente con-
tracto, depois de registrado pelo Tribu-
nal de Contas, sem direito, porém, a in-
dennização de especie alguma, si o mes-
mo tribunal, ao qual será elle submetti-
do, de accordo com o Código de Conta-
bilidade, negar-lhe o necessario registro.

E pelo Sr. contador foi dito que, em
nome e por parte da Fazenda Federal,
aceitava as condições do presente con-
tracto e as obrigações que nelle se con-
teem, mandando, para constar, lavrar este
termo em livro proprio desta contado-
ria, devidamente autenticado, o qual,
sendo lido, conferido e achado conforme,
pelas partes interessadas, assigna com a
contractante, devidamente representada,
e com as testemunhas Amaro Lima e
João Stapler. E eu, João de Castro Xa-
vier do Valle, segundo escripturario da
referida repartição, o escrevi. Estavam
coladas duas estampilhas federaes no
valor total de quinze mil réis, e inutili-
zadas com os seguintes dizeres: 2ª Con-

tadaria da Delegacia Fiscal, Porto Ale-
gre, vinte e sete de outubro de 1924, Pe-
dro de Abreu Maya, contador; e fora das
estampilhas as assignaturas por procu-
ração de Raul Lima Santos, e como tes-
temunhas: Amaro Lima e João Stapler.
Confere com o original. — *João de Cas-
tro Xavier do Valle*, 2º escripturario.

Termo de accordo firmado pela Fazenda
Nacional com João Pedro Kichler, pro-
prietario de uma uzina electrica no
3º districto do municipio de Taquara,
neste Estado, para a arrecadação do
imposto do consumo de energia ele-
ctrica.

Aos vinte dias do mez de fevereiro do
mil novecentos e vinte e quatro, na 2ª
Contadaria da Delegacia Fiscal do The-
souro Nacional neste Estado do Rio
Grande do Sul, presente o Sr. contador,
Pedro de Abreu Maya, autorizado pelo
Sr. Dr. delegado fiscal por despacho de
vinte e um do mez findo, a representa-
r a Fazenda Nacional no presente accôr-
do, compareceu João Pedro Kichler, re-
presentado por seu procurador Henri-
que A. Rouman conforme procuração
apresentada e, disse, perante o mes-
mo contador e as testemunhas abaixo
nomeadas e assignadas que, explorando o
fornecimento de energia electrica no
3º districto do municipio de Taquara,
neste Estado, vinha, em virtude do des-
pacho do Sr. Dr. delegado fiscal, do
vinte e um do mez findo, no requorimen-
to do interessado, de vinte e oito do
setembro do mil novecentos e vinte e
tres, assignar este termo, de accordo
com o art. tres do regulamento baixa-
do com o decreto n.º 15.996 do 31 de
março do anno findo, pelo qual se obri-
ga: a) a arrecadar, em nome da União,
naquella localidade, de accordo com o
art. 7º do citado decreto, o imposto do
consumo de energia electrica, creado
pelo art. 1º n.º 36, da lei n.º 4.625, de
31 de dezembro de 1922; b) a receber,
em pagamento do serviço prestado á
Fazenda Nacional pela arrecadação do
dito imposto, a percentagem de quatro
por cento calculada sobre a renda men-
sal do mesmo; c) a recolher aos cofres
desta Delegacia ou á estação arrecada-
dora que fôr determinada pelo Sr. mi-
nistro da Fazenda, a renda de cada mez,
liquida da percentagem do que trata a
letra b, até o dia 20 do mez seguinte
ao da arrecadação; d) a observar os
preceitos do regulamento baixado com
o referido decreto, bem como a respec-
tar as isenções nelle consignadas; e) a
não reclamar da União indemnização
de especie alguma pelas despezas que
venha a effectuar no serviço da ar-
recadação e recolhimento do imposto de
que se trata, as quaes correrão por sua
conta exclusiva, nos termos do art. 13 do
decreto citado; f) a sujeitar-se, de ac-
côrdo com as leis e regulamentos em
vigor, e dos que venham a ser promul-
gados, na vigencia deste contracto, á fi-
scalização por parte dos agentes fiscaes
e autoridades federaes encarregadas de
zelar pela boa arrecadação da renda,
da União, bem como ás penalidades ou
multas constantes do decreto nume-
ro 15.996 citado e dos que posteriormen-
te venham a ser publicados, regula-
mentando a incidencia do imposto sobre

energia eléctrica; g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes as informações que solicitarem, bem assim facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto; h) a responder perante a União, por qualquer desfalque na arrecadação do mencionado imposto, causado por funcionarios da usina; i) dar cumprimento ao presente contracto, depois do registado pelo Tribunal de Contas, sem prejuizo, porém, a indemnização de especie alguma, si o mesmo Tribunal, ao qual será elle submettido, de accordo com o Código de Contabilidade, negar-lha o necessário registro. E pelo Sr. contador foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, aceitava as condições do presente contracto e as obrigações que nelle se contem, mandando para constar, lavrar este termo em livro proprio desta Contadoria, devidamente authenticado, o qual, sendo lido, conferido e achado conforme pelas partes interessadas, assigna com o referido proprietario, devidamente representado, e com as testemunhas Adão Luttegardes da Silva e Max Sander. E, eu, João de Castro Xavier do Valle, segundo escripturario da referida repartição, o escrevi. Estavam duas estampilhas federaes no valor total de quinze mil réis (15\$000) inutilizadas com o seguinte: 2ª Contadoria da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, vinte e um de fevereiro de 1924. — Pedro de Abreu Maya, contador. — Por procuração, Henrique A. Rouman. — Adão Luttegardes da Silva e Max Sander. Confere com o original. — João de Castro Xavier do Valle, escripturario.

Laboratorio Nacional de Analyses

Termo do contracto celebrado entre o Laboratorio Nacional de Analyses e as firmas commerciaes A. A. de Queiroz, Voloch & Rocha, Paul J. Christoph Co., Vasco Ortigão & Comp, Souza Baptista & Comp., Companhia Locativa e Constructora, João Vidal & Comp., Salgado Guimarães & Comp., Lutz, Ferrando & Comp., Ltd., Severo Dantas & Comp., Moreno Borlido & Comp., J. G. Pereira & Comp. e Moreira Barbosa & Comp., para fornecimento de diversos moveis e execução de concertos e reparos em moveis existentes no mesmo laboratorio.

Aos dois dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, na Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses, presentes o respectivo director interino, Dr. Alberto Pinto Brandão, e os Srs. A. A. de Queiroz, estabelecida á rua Visconde de Itauna numero 103, representado pelo seu bastante procurador Manoel Ferreira de Souza; Voloch & Rocha, estabelecido á rua de S. Christovão n. 43, representados pelo socio Marcos Voloch; Paul J. Christoph Co., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 98, representada pelo seu bastante procurador Custodio Puertas; Vasco Ortigão & Comp., estabelecidos á rua Ramalho Ortigão n. 33, representa-

Vasques do Freitas; Souza Baptista & Comp., estabelecidos no largo da Carioca n. 9, representados pelo seu bastante procurador J. Dias Pereira; Companhia Locativa e Constructora, estabelecida á rua de Sant'Anna n. 119, representada pelo seu director presidente Gil Vicente de Souza; João Vidal & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 87, representados pelo seu bastante procurador P. França Armani; Salgado Guimarães & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 26, representados pelo seu bastante procurador Arthur Ferreira da Costa; Lutz, Ferrando & Comp., Ltd., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 40, representados pelo seu bastante procurador Luiz Grandi; Severo Dantas & Companhia, estabelecidos á rua S. Pedro n. 27, representados pelo seu bastante procurador João Gelabert de Simas; Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 112, representados pelo socio Mario Henriques da Silva; J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 196, representados pelo socio Luiz Pires do Mello; e Moreira Barbosa & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 82, representados pelo seu bastante procurador Manoel de Almeida Neves; todos negociantes matriculados e domiciliados nesta cidade, cujo fóro elegem para responderem judicialmente pelas responsabilidades decorrentes deste contracto e neste instrumento denominados «contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência publica e de accordo com as exigencias do respectivo edital publicado no *Diário Official* dos dias 2, 4, 8, 11 e 15 de outubro do corrente anno, declarou o mesmo Sr. director que, em virtude da aceitação das propostas apresentadas na referida concorrência publica, realizada em 16 de outubro proximo findo, com a prévia autorização do Sr. ministro da Fazenda, conforme consta do officio da Directoria do Patrimonio Nacional n. 140, de 13 de setembro do corrente anno, ficava ajustado, como do facto fica com os mesmos contractantes que aprêsentaram as propostas mais vantajosas, como se verifica da publicação feita no *Diário Official* de 28 do referido mez de outubro o fornecimento, a este laboratorio, de diversos moveis e a execução, de concertos e reparos em moveis existentes no mesmo laboratorio e relacionados no referido edital, mediante as seguintes clausulas:

Primeira. — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta repartição os moveis abaixo mencionados e a executar os reparos e concertos de que trata este contracto pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com as propostas apresentadas ao respectivo processo de concorrência, a saber: A. A. de Queiroz — uma mesa de peroba reforçada, com seis pés, tampo de madeira lustrada na cor de canella, medindo tres metros por um metro por oitenta centímetros, para a bibliotheca, por duzentos e trinta mil réis (230\$000); uma divisão reforçada, de peroba lustrada, medindo seis metros e vinte e cinco centímetros de altura, com um vão de

portas de var-vem, em duas folhas almofadadas, relinçadas e vidros brancos mo-
nizes, para a secretaria, por um conto
trezentos e cincoenta mil réis (1:350\$);
duas estantes giratorias para livros, pa-
ra cima de mesa, a trinta e oito mil
réis cada (38\$); setenta e seis mil réis
(76\$000); total — um conto seiscentos
e cincoenta e seis mil réis (1:656\$000);
Voloch & Rocha — um bureau-ministro
de peroba lustrada, medindo um metro
e sessenta centímetros por um metro,
com painéis aluxadados e folhados,
nove gavetas e tampo de crystal lapi-
dado, por quatrocentos e setenta e nove
mil réis (479\$000); uma cadeira de giro
e mola, estofada com couro, espaldar
alto, para o mesmo bureau, por cento e
noventa e nove mil réis (199\$000); um
bureau-ministro de peroba lustrada, al-
mofadado, com um metro e cinquenta
centímetros por oitenta centímetros, e
nove gavetas fechando com mola, por
duzentos e noventa mil réis (290\$000);
quinze armarios de peroba lustrada, me-
dindo dois metros e setenta centímetros
por um metro e quinze centímetros por
cincoenta e tres centímetros, em dois
corpos, modelo dos existentes com almo-
fadas de madeira e envidraçados, a tre-
sentos e oitenta mil réis cada (380\$);
cinco contos e seicentos mil réis
(5:700\$000); total — seis contos seis-
centos e sessenta e oito mil réis
arruivos de aço «Roneo» com quatro ga-
vetas, tamanho officio, a um conto de
réis cada (1:000\$), dois contos de réis
(2:000\$); dois guarda-roupas de aço «Ro-
neo», com uma divisão e duas chaves, a
trezentos e trinta mil réis (330\$), seis-
centos e sessenta mil réis (660\$) dois
guarda-roupas de aço «Roneo», com duas
divisões e duas chaves a trezentos e oit-
enta mil réis cada (380\$000), sete-
centos e sessenta mil réis (760\$000);
uma machina de escrever Underwood
modelo cinco por um conto e seiscentos
mil réis (1:600\$000); uma machina de
escrever Underwood modelo tres por
doze, por um conto e seicentos mil
réis (1:700\$000); uma machina de es-
crever Underwood modelo tres por vin-
te, por dois contos e quatrocentos mil
réis (2:400\$000); um duplicador «Ro-
neo» por um conto e quinhentos mil
réis (1:500\$000); uma mesa de aço para
o duplicador por trescentos mil réis
(300\$000); total: dez contos novecen-
tos e vinte mil réis (10:920\$000); Sou-
za Baptista & Comp.: Duas cadeiras, as-
sento de madeira, typo americano, para
os lados do bureau a vinte e nove mil e
seiscentos réis cada uma (29\$600), cin-
centa e nove mil e duzentos réis
(152\$200); uma cadeira de giro e mola
para o mesmo por cento e doze mil e
quinhentos réis (112\$500); tres cadei-
ras giratorias reforçadas a setenta e
duas mil réis cada (72\$000), duzentos
e dezesseis mil réis (216\$000); um por-
ta-chapêo especial com espelho biscaui-
to e dez cabides por cento e quarenta e
nove mil réis (149\$000); doze cadeiras
de peroba, assento de madeira, typo
americano, lustrada na cor de canella,
para a bibliotheca a vinte e nove mil
e seiscentos réis cada, uma (29\$600),
trezentos e cincoenta e cinco mil e du-
zentos réis (355\$200); uma guarda-rou-
pa de peroba lustrada na cor de canella,
de desarmar com cabides para roupa
das portas almofadadas e seis gavetas
externas, tendo dois metros e vinte cen-

Unímetros por um metro e sessenta centímetros por quarenta centímetros, para vestiário dos químicos, por trescentos e quarenta e nove mil réis (349\$000); um lavatório de louça branca, oval, Duramant, de vinle e sete centímetros por vinte centímetros, com uma torneira, válvulas e consolos, espelho oval, moldura laqué, de vinle e cinco centímetros por dezoito centímetros, e prateleiras do vidro, de vinle e quatro centímetros, com consolos e galeria metálica e a respectiva colocação por seiscentos e sessenta o cinco mil réis (665\$000); um lavatório de louça branca Duramant T. 508, com espelho rectangular, moldura laqué de vinle e dois centímetros por dezesseis centímetros e a respectiva colocação por quatrocentos e cincoenta mil réis (450\$000); uma divisão de peroba lustrada com tres metros e cincoenta o cinco centímetros por dois metros e cincoenta centímetros de altura, tela de latão, uma porta e guichet, para a portaria por seicentos e dezenove mil réis (719\$000); uma armação aberta do peroba lustrada, com cinco prateleiras, tendo sete metros e dez centímetros de frente tres metros de altura por cincoenta centímetros de fundo, ilhargas almofadadas, de desarmar para o arquivo, por seicentos e cincoenta e nove mil réis (759\$000); novo caixilhos envidraçados com vidros opacos para os vãos das janellas lateraes a cento e setenta e nove mil réis cada (179\$000), um conto seiscentos e onze mil réis (1:611\$000); dous filtros «Fiel» n. 2 a cento e sessenta e oito mil réis cada (168\$000), trescentos e trinta e seis mil réis (336\$000); um relógio superior do parede tipo Carrilhã, por duzentos e cincoenta mil réis (250\$); uma placa de ferro esmaltado fundo branco, letras azues em fôrma rectangular, tamanho dous metros e vinte centímetros por dez centímetros, com a inscripção «Laboratorio Nacional de Análises» por cento e cincoenta mil réis (150\$000); seis placas no modelo, cores e material acima referidos, tamanho trinta e cinco centímetros por oito centímetros, com as inscripções: «Secretaria, Portaria, Informaçoes, Protocollo, Bibliotheca e Archivos», a dezoito mil réis cada (18\$), cento e oito mil réis (108\$000); um reposteiro para o gabinete do director, por cento e oitenta e cinco mil réis (185\$000); um tapete de lã para o grupo de couro por cento e noventa o cinco mil réis (195\$000); concertos, lustração e modificações nos moveis aproveitaveis por dous contos quatrocentos e cincoenta mil réis (2:450\$000); substituição das molas e dos vidros da divisão de portaria por vidros «moro-nez» brancos por duzentos e trinta e cinco mil réis (235\$000). Total: nove contos trescentos e cincoenta o tres mil e novecentos réis (9:353\$900). Companhia Localiza e Constructora: Dous laboratorios de louça branca, ovais, Duramant, de vinle e dous centímetros por dezesseis centímetros com uma torneira, válvulas e consolos, espelho oval, moldura laqué, de vinle e dous por dezesseis e prateleira de vidro, de vinle centímetros, com consolos e galeria de metal e a respectiva colocação a quinhentos e setenta e dous mil réis cada (672\$000), um conto cento e quarenta e quatro mil réis (1:144\$000); dous lavatorios de louça branca Duramant, frente quadrada, de vinle e sete centímetros por vinte centímetros com espelho re-

ctangular, moldura laqué de vinle e cinco centímetros por dezoito centímetros e a respectiva colocação a seiscentos e setenta e tres mil réis cada (673\$), um conto trescentos e quarenta e seis mil réis (1:346\$000). Total: dous contos quatrocentos e noventa mil réis (2:490\$000). João Vidal & Comp.: um grupo de tres peças estofado com couro por trescentos e sessenta e quatro mil réis (364\$000); um estrado, reforçado, de peroba, para o bureau, forrado com linoleum por cento e quatro mil réis; (104\$000); quatro estrados de peroba reforçados para a secretaria a oitenta e quatro mil réis cada um (84\$), trescentos e trinta e seis mil réis (336\$000); vinte meios bureaux de peroba lustrada na cor de canella tampo de madeira reforçada, medindo um metro e vinte centímetros por setenta centímetros, com quatro gavetas fechando com móla a cento e sessenta e oito mil réis cada (168\$), tres contos trescentos e sessenta mil réis (3:360\$000); vinte estrados de peroba para os bureaux, a sessenta mil réis cada (60\$), um conto e duzentos mil réis (1:200\$000); onze armarios de peroba lustrada de desarmar, portas almofadadas e envidraçadas, medindo dous metros e vinte centímetros por um metro e dez centímetros por quarenta centímetros e cinco prateleiras com gradação para bibliotheca a duzentos e dezoito mil réis cada (218\$), dous contos trescentos e noventa o oito mil réis (2:398\$000); uma cancella de peroba lustrada reforçada com duas folhas de um metro e vinte centímetros por um metro e vinte centímetros, para a portaria, por cento e quatro mil réis (104\$000); tres mesas para trabalhos químicos com agua e gaz, de peroba lustrada, eguaes as existentes, a um conto e oitocentos mil réis cada (1:800\$), cinco contos e quatrocentos mil réis (5:400\$000); substituição do azulejo de seis mesas para trabalhos químicos, por quinhentos e oitenta e cinco mil réis (585\$000); colocação de uma pia em uma das mesas de trabalhos químicos, por cento e dezeseite mil réis (117\$000); total, tres contos novecentos e sessenta e oito mil réis (3:968\$000). — Salgado Guimarães & Comp.: Meia mobília de peroba reforçada tipo americano, para a portaria, por trescentos e trinta mil réis (330\$000); tres mesas para machina de escrever com quatro gavetas, puchadores e pés de metal, a cento e trinta mil réis (130\$), trescentos e noventa mil réis (390\$); um toldo de capota com armação de ferro para a porta da secretaria, por quatrocentos o vinte mil réis (420\$000); total, um conto cento e quarenta mil réis (1:140\$000). — Severo Dantas & Companhia: Vinte cadeiras giratorias, reforçadas, do peroba lustrada na cor de canella, a sessenta e cinco mil réis cada (65\$), um conto e trescentos mil réis (1:300\$000); total, um conto e trescentos mil réis (1:300\$000). — Lutz, Fernando & Comp., Ltd.: Um microscopio Leitz, modelo E n. 1, por, um conto quatrocentos e trinta mil réis (1:430\$000); um microscopio Leitz de lente, para as pesquisas textis, por duzentos e cincoenta mil réis (250\$000); um aparelho Pesky Martens, por seicentos e quarenta mil réis (740\$000); um viscosimetro de Engler, por seicentos e noventa mil réis (690\$000); total, trescentos e cincoenta mil réis cada — Moreno Borlido & Comp.: Quatro balanças de precisão de duzentas gram-

mas a um decimo do milligramma, de preferencia Sartorius, com as respectivas caixas de pesos, a um conto oitocentos o cincoenta mil réis cada (1:850\$000), sete contos e quatrocentos mil réis (7:400\$000); uma balança aerothermica de Collot, por quatrocentos o cincoenta mil réis (450\$000); um refractometro de Abbe-Weiss, por tres contos quinhentos e vinte e um mil o duzentos réis (3:521\$200); um microscopio Leitz modelo A n. 2, por dous contos duzentos o cincoenta mil réis (2:250\$000); seis banhos-maria de nivel constante, com rodela concentricas e tampa com orificios, a sessenta e cinco mil réis cada (65\$000), trescentos e noventa mil réis (390\$000); um colorimetro de Burkner, completo, por um conto e seicentos mil réis (1:700\$000); um cryoscopio de Claudio o Balthazard, por duzentos e dez mil réis (210\$000); um centrifugador para quatro tubos, movido a electricidade, por quinhentos e trinta mil réis (530\$000); uma bomba para vacuo com motor, por um conto o trescentos mil réis (1:300\$000); doze escarradeiras hygienicas esmaltadas, com pé, a vinte e tres mil réis cada (23\$), duzentos e setenta e seis mil réis (276\$000); total, dezoito contos e vinte e sete mil e duzentos réis (18:027\$200). — Moreira Barbosa & Comp.: Seis alambiques Saleron, de cobre, para dosagem do alcool, a cento e quarenta mil réis cada (140\$000), oitocentos e quarenta mil réis (840\$000); total, oitocentos e quarenta mil réis (840\$000). — Vasco Ortigão & Comp.: Quarenta aventaes para uso dos químicos, eguaes ao modelo existente, a vinle e um mil o quinhentos réis cada (21\$500), oitocentos e sessenta mil réis (860\$000); seis duzias de toalhas de cretone, incorporadas, tamanho sessenta centímetros por um metro e dez centímetros, a sessenta e quatro mil e quinhentos réis a duzia (64\$500), trescentos o oitenta e sete mil réis (387\$000); total, um conto duzentos e quarenta e sete mil réis (1:247\$000). — J. G. Pereira & Comp.: Uma geladeira de madeira «Bing», de um metro e trinta centímetros por um metro, por sessenta centímetros, por seicentos e noventa e dous mil réis (692\$000); um tinteiro de metal para o gabinete do director, com dous depositos, por quinhentos e oitenta mil réis (580\$000); vinte e cinco tinteiros, com dous depositos, armação de ferro, a trinta e quatro mil e quinhentos réis cada (34\$500), oitocentos e sessenta e dous mil e quinhentos réis (862\$500); vinle e cinco pastas de oleado para mesa, a dezeseite mil e oitocentos réis cada (17\$800), quatrocentos e quarenta o cinco mil réis (445\$000); vinle e cinco cestas para papeis servidos, a quatro mil o seicentos réis cada (4\$600), cento o quinze mil réis (115\$000); vinte e cinco buvaris de madeira, o quatro mil e duzentos réis cada (4\$200), cento o cinco mil réis (105\$000); total, dous contos seicentos e noventa o nove mil e quinhentos réis (2:799\$500). No total geral de setenta e tres contos quinhentos e dezenove mil e seiscentos réis (73:519\$600).

Segunda — A esla repartição fica reservado o direito de adquirir os moveis acima referidos, no todo ou em parte, conforme exigir a necessidade do serviço, prevalecendo para isso os pedidos que se fizerem com o empenho da despesa.

Tercera — Para a garantia da fiel execução deste contracto ficam os contractantes obrigados a depositar, antes de sua assignatura, no Thesouro Nacional a caução de 10 % (dez por cento), sobre o valor do fornecimento contractado, a saber: A. A. de Queiroz, cento e sessenta e cinco mil e seiscentos réis (165\$600); Voloch & Rocha, seiscentos e sessenta e seis mil e oitocentos réis (666\$800); Paul J. Christoph Co., um conto e noventa e dois mil réis (1:092\$000); Souza Baptista & Comp., novecentos e trinta e cinco mil e trescentos e noventa réis (935\$390); Companhia Locativa e Construtora, duzentos e quarenta e nove mil réis (249\$000); João Vidal & Comp., um conto trescentos e noventa e seis mil e oitocentos réis (1:396\$800); Salgado Guimarães & Companhia, cento e quatorze mil réis (114\$000); Severo Dantas & Companhia, cento e trinta mil réis (130\$000); Lutz, Ferrando & Comp., Ltd., trescentos e onze mil réis (311\$000); Moreno Borlido & Comp., um conto oitocentos e dois mil setecentos e vinte réis (1:802\$720); Moreira Barbosa & Comp., oitenta e quatro mil réis (84\$000); Vasco Ortigão & Comp., cento e vinte e quatro mil e setecentos réis (124\$700); J. G. Pereira & Comp., duzentos e setenta e nove mil e novecentos réis (279\$900). Estas cações não vencerão juros alguma e só poderão ser levantadas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Quarta — Os contractantes ficam obrigados a fornecer a esta repartição todos os moveis propostos e a executar os trabalhos que lhes forem adjudicados até 25 de dezembro do corrente anno, sob pena de perda das cações feitas no Thesouro Nacional em garantia do cumprimento de seus contractos.

Quinta — Em caso de recusa, por parte do Sr. Dr. director desta repartição, de qualquer movel ou trabalho executado em desacordo com as especificações das propostas, serão os mesmos substituidos pelos contractantes, dentro do prazo maximo de tres dias sob pena de perda de suas cações.

Sexta — A despesa decorrente do presente contracto, na importancia de setenta e tres contos quinientos e dezoito mil e seiscentos réis (73:519\$600) correrá por conta da verba 16ª consignação 111 — sub-consignação 8ª «Substituição do mobiliario imprestavel, aquisição de mesas de trabalhos eimicos, modificação de compartimentos internos, aquisição de aparelhos e despesas extraordinarias», constante do vigente orçamento da despesa para o Ministerio da Fazenda.

Sétima — O pagamento dos fornecimentos será effectuado no Thesouro Nacional á vista das competentes contas, devidamente selladas e processadas por esta repartição, de accordo com os artigos ns 258 a 262 do Regulamento do Código de Contabilidade.

Oitava — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de setenta e tres contos quinientos e dezoito mil e seiscentos réis (73:519\$600) valor total do fornecimento do contracto pela clausula 1ª, será cobrado no acto da assignatura, em estampilhas federaes, na importancia de cento e sessenta mil réis (160\$) de accordo com o n. 15, do § 1º, da tabela A, do regulamento anexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Nona — O presente contracto só so-

torará effectivo depois de approvedo pelo Sr. ministro da Fazenda e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se lhe for negado o registro e terá vigor até 31 de dezembro do corrente anno.

E, por assim haverem acordado e terem os contractantes exhibido os recibos ns. 1.004, 961, 968, 986, 965, 1.012, 999, 1.002, 1.000, 1.005, 969 e 981 da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, provando terem depositado as cações previstas pela clausula 3ª, lavrou-se o presente termo de contracto, que lido em presença de todos e achado conforme, vae assignado pelo Sr. director interino desta repartição Dr. Alberto Pinto Brandão, sobre cento e sessenta mil réis (160\$000) de estampilhas federaes, pelos contractantes e pelas testemunhas Joaquim Vieira da Silva Borges e Joaquim Carneiro Dias. E, para constar, eu, Ferdinando Ferreira Soares, dactylographo-archivista deste laboratorio, servindo de secretario da concurrencia, escrevi, dolo e assigno o presente termo de contracto. Laboratorio Nacional de Analyses, 2 de dezembro de 1924. — *Ferdinando Ferreira Soares* (sobre tres estampilhas federaes no valor de cento e sessenta mil réis, estava): Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1924, 21/12/24 — 21/12/24. — O director interino, Dr. Alberto Pinto Brandão. — Por procuração do A. A. de Queiroz, *Manoel Ferreira de Souza*. — Voloch & Rocha, *Marcos Voloch*. — Por procuração do Paul J. Christoph Co., *Custodio Puertas*. — Por procuração do Vasco Ortigão & Companhia, *Jayme Vasques de Freitas*. — Por procuração de Souza Baptista & Companhia, *J. Dias Pereira*. — pela Companhia Locativa e Construtora, *Gil Vicente de Souza*, presidente. — Por procuração de João Vidal & Comp., *F. Franca Armani*. — Por procuração de Salgado Guimarães & Comp., *Arthur Ferreira da Costa*. — Por procuração de Lutz Ferrando & Comp. Ltd., *Luiz Grandi*. — Por procuração de Severo Dantas & Comp., *João Gelabert de Simas*. — *Moreno Borlido & Comp.*, *Mario Henriques da Silva*. — *J. G. Pereira & Comp.*, *Luiz Pires de Mello*. — *Moreira Barbosa & Comp.*, *Manoel de Almeida Neves*. (Testemunhas): Joaquim Vieira da Silva Borges. — Joaquim Carneiro Dias. Confere com o termo lavrado ás folhas um a seis verso, do livro competente. Secretário do Laboratorio Nacional de Analyses, 3 de dezembro de 1924. — *Luiz Vieira Simões*, 3ª escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro. — Visto, o director interino, Dr. Alberto Pinto Brandão.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospital Militar da Segunda Região

Após sete dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, compareceram neste hospital os senhores: Irmãos Fali, Caelano Greco, e Antonio Pereira, sem de assignarem o presente contracto, digo, assignarem o presente termo de contracto para fornecimento de artigos abaixo mencionados, de accordo com as suas propostas apresentadas á concurrencia publica, realizada em vital e cinco de abril do anno de mil novecentos e vinte e quatro no Hospital Militar da Segunda Região Militar, approvada pelo senhor marechal ministro da Guerra, em despacho de vinte e quatro de setembro do corrente

anno e lavrada em obediencia ás ordens do senhor doutor director do hospital, sobre as seguintes clausulas:

Primeira — A firma Irmãos Fali obriga-se a fornecer pão de farinha de trigo a mil cento e trinta e um réis o kilo. A firma Caelano Greco obriga-se a fornecer os seguintes artigos: Carne de vacca, de primeira qualidade e sem osso, kilo a mil e trescentos réis; carne de porco, de primeira qualidade, kilo, a dois mil e quinhentos réis; e carne de carneiro de primeira qualidade, kilo, a dois mil e quinhentos réis. A firma Antonio Pereira, obriga-se a fornecer os seguintes artigos: aletria, kilo, mil e oitocentos réis; arroz, kilo, novecentos e noventa e nove réis; araruta, kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis; bananas sacacas (duas) a noventa réis; café em pó, kilo, tres mil oitocentos e cincoenta réis; chá preto "Lipton", kilo, trinta e sete mil e quinhentos réis; chá verde, kilo, trinta e sete mil e quinhentos réis; feijão mulatinho, kilo, mil e quinhentos réis; gallinha, quarto com o peso não inferior a trescentos e sessenta e cinco grammas, novecentos e noventa e nove réis; goiabada, kilo, tres mil réis; ferva malte, kilo, mil trescentos e cincoenta réis; leite de vacca, litro, oitocentos e cincoenta réis; maceina, pacote grande, mil e novecentos réis; manteiga nacional, kilo, sete mil e novecentos réis; marmelada, kilo, tres mil e quatrocentos réis; massa amarella para sopa, kilo, mil e trescentos réis; ovos de gallinha, duzia, dois mil e quinhentos réis; peixe fresco, kilo, quatro mil e novecentos réis; vinho do porto Adriano Ramos Pinto, garrafa, seis mil e quinhentos réis; azeite doce, litro, seis mil e duzentos réis; alho, kilo, cinco mil réis; cebola, kilo, mil e quatrocentos réis; sal fino, kilo, trescentos réis; vinagre, litro, oitocentos réis e lenha kilo, noventa e quatro réis.

Segunda — Todos os artigos constantes da clausula primeira serão de primeira qualidade, devendo ser entregues na sede deste hospital, á Avenida Independencia, em Cambucy, correndo as despesas de transporte por conta dos mesmos negociantes.

Tercera — O prazo para a entrega dos diversos artigos de que trata o presente termo de contracto será de vinte e quatro horas no maximo, contando da data da entrega dos pedidos diários ou quinzenaes, podendo esse prazo ser prorrogado a juizo do director, uma vez que o contractante justifique esta necessidade.

Quarta — Os contractantes ficam obrigados a exhibir no acto da assignatura deste termo de contracto o recibo das cações de quinientos mil réis depositados no cofre da Conselho de Administração como garantia da fiel execução deste termo de contracto, cações avaliadas em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que terão de fazer durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, só podendo essas cações serem devolvidas depois de terminados os compromissos contractuariaes.

Quinta — O presente termo de contracto só produzirá todos os effectos legais depois de approvedo pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização si aquelle tribunal denegar registro.

Sexta — Os pagamentos serão effe-

atuados no Hospital Militar, pelo Conselho de Administração, á vista da competente conta, em duas vias selladas, de accordo com as leis vigentes.

Sétima — De accordo com as disposições do Código de Contabilidade da União, declara-se que as despesas com aquisição dos artigos de que trata o presente termo de contracto, correrão por conta da verba decima «etapas» das praças de pel. do orçamento do Ministerio da Guerra, para mil novecentos e vinte e quatro.

Oitava — Si os generos alimentícios constantes deste termo de contracto forem rejeitados pela sua má qualidade por não se acharem de accordo com os tipos determinados no edital de concorrência, serão considerados não fornecidos, devendo ser substituídos dentro de um breve prazo, contanto que não exceda do maximo de que trata a clausula terceira, deste termo de contracto.

Nona — Os negociantes mencionados neste termo de contracto, não entrando com os artigos dentro do prazo estipulado, de accordo com a clausula terceira, incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total do fornecimento; si, porém, o excesso do prazo for maior do que o determinado, deverão pagar mais a multa por cento sobre o mesmo total do fornecimento, ficando entendido que em qualquer desses casos a multa será imposta sem recurso algum salvo caso de força maior, provado perante o senhor ministro da Guerra e aquiescência do Tribunal de Contas. Si não tiverem entrado com os artigos de terminados acima depois do expirar do prazo, além do pagamento de vinte por cento acima alludidos, será o termo de contracto rescindido, conforme as regras dos artigos numero oitenta e oito e oitenta e nove, do regulamento anexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro do anno de mil novecentos e noventa e nove, respeitadas as formalidades exigidas pelo artigo cincoenta e cinco, do Código de Contabilidade da União e revertendo para a Fazenda Nacional a importância da caução feita para garantia da fiel execução deste termo de contracto. Os artigos rejeitados, por má qualidade e não substituídos dentro do prazo da clausula oitava do presente termo de contracto serão considerados não fornecidos para a applicação das penas.

Decima — Das cauções parantidoras da fiel execução deste contracto e depositadas no cofre do Conselho de Administração deste hospital, serão tiradas as multas de dez e vinte por cento sobre o valor total do fornecimento conforme as faltas commettidas pelas firmas signatarias do presente termo de contracto e no caso das mesmas cauções não comportarem as multas impostas, os negociantes contractantes do presente termo de contracto, ficam obrigados a integralizalas immediatamente sob pena de rescisão do presente termo.

Decima primeira — São consideradas caso de força maior para os efeitos da clausula nona: alluvões, incendio, naufragio, retardamento de viagens, greve, guerra, e calamidade publica, não se podendo absolutamente comprehender em essas situações o retardamento de entrega por effeito de rejeição dos artigos nem em outras circunstancias fora dellas, conforme determinação contida no aviso numero duzentos e quarenta de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Decima segunda — Os contractantes Irmãos Fali, Gaetano Grecco e Antonio Pereira, são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando primeiramente com a multa imposta.

Decima terceira — Ficam os contractantes obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer funcionario civil ou militar, em serviço neste hospital, os artigos constantes deste termo de contracto desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro a vista e directamentem pelo funcionario, tudo de accordo com o publicado em Boletim do Exercito numero cento e quarenta de cinco do janeiro de mil novecentos e dezoito.

Decima quarta — A comissão do rancho resolveu não aceitar e de accordo com o disposto no artigo duzentos e quarenta e seis alinea c do Código de Contabilidade da União, os generos seguintes constantes da proposta numero dous, do senhor Antonio Penna: Assucar, batata, e banha por serem os seus preços superiores ao da base de concorrência devendo sua aquisição ser feita administrativamente.

Decima quinta — E para clareza e constar lavrou-se o presente termo de contracto em livro esepical que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Código de Contabilidade Publica e que vai assignado pelos senhores segundo tenente medico doutor Ervin Wolfenbistel, presidente da comissão do rancho deste hospital, pelos negociantes contractantes os quaes antes de assignar exhibiram os recibos das respectivas cauções de que trata a clausula quarta do presente termo de contracto. Acham-se collocadas estampillas federaes no valor de trinta e tres mil réis, de accordo com o Regulamento do Sello. E nada mais continha no dito contracto trasladado do original. Hospital Militar em São Paulo, sete de novembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Aristides Unifredo Felisbino, do Almojarife, servindo de secretario, que subscrevi.

Hospital Militar da Segunda Região

Termo de contracto para fornecimento dos artigos o execução do serviço de roupa lavada, passada a ferro e concertada.

Aos sete dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, comparecem neste hospital o senhor Antonio Pereira, afim de assignar o presente termo de contracto para fornecimento de artigos de limpeza e execução do serviço de roupa lavada, passada a ferro, e concertada, abaixo mencionada, de accordo com sua proposta apresentada a concorrência publica realizada em vinte e cinco de abril de mil novecentos e vinte e quatro, no hospital Militar da Segunda Região, e approvada pelo senhor marechal ministro da Guerra, em despacho de vinte e quatro de setembro do corrente anno, e lavrada em obediencia ás ordens do senhor doutor director deste hospital, sob as seguintes clausulas:

Primeira — A firma Antonio Pereira, obriga-se a fornecer os artigos abaixo mencionados, e executar o serviço de lavagem de roupa passada a ferro e concertada de accordo com os preços abaixo declarados:

Vassoura de piassava, uma, mil e oitocentos réis; vassoura de palha, uma, dous mil e quinhentos réis; sapotio, caixa, vinte e um mil réis; sabão, kilo,

mil e trescentos réis; lixeria, pacote, um mil réis.

Roupa lavada, passada a ferro e concertada:

Aventaes para enfermeiro, duzia, dous mil e quinhentos réis; blusa para medico, duzia, tres mil réis; calça para doente, duzia, tres mil réis; camisa para doente, tres mil réis a duzia; coleha, duzia, tres mil e duzentos réis; cobertor, duzia, tres mil e quinhentos réis; froinha, duzia, dous mil e seiscentos réis; guardanapo, duzia, mil e setecentos réis; gorro para medico, duzia, novecentos réis; toalha de mesa, duzia, tres mil réis; toalha de rosto, duzia, tres mil réis; toalha grande, duzia, tres mil réis; panno para cozinha, duzia, dous mil e duzentos réis.

Segunda — Todos os artigos constantes da clausula primeira, serão de primeira qualidade, devendo ser entregues na sede deste hospital, á Avenida Independência, em Cambucy, correndo as despesas de transporte por conta da mesma firma.

Terceira — O prazo para a entrega dos artigos de que trata o presente termo de contracto, será o seguinte: Para artigo de limpeza, vinte e quatro horas no maximo, contando da data da entrega dos pedidos, para roupa lavada, passada a ferro e concertada, será de oito dias, podendo o alludido prazo ser prolongado a juizo do doutor director, uma vez que o contractante justifique esta necessidade.

Quarta — O contractante fica obrigado a exhibir no acto da assignatura deste termo de contracto, o recibo da caução de quinhentos mil réis, depositados no cofre do mencionado conselho, como garantia da fiel execução deste termo de contracto; caução avaliada em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que terá de fazer durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, só podendo essa caução ser levantada, depois de terminados os compromissos contractuaes.

Quinta — O presente termo de contracto, só produzirá todos os efeitos legais depois de approved pelo senhor marechal ministro da Guerra e requisitado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização se aquelle tribunal denegar registro.

Sexta — Os pagamentos serão effectuados no hospital militar pelo conselho de administração, á vista das competentes contas em tres vias, selladas pelo fornecedor de accordo com a lei do sello.

Sétima — De accordo com as disposições do Código de Contabilidade da União, declara-se que a despesa com aquisição dos artigos e execução do serviço de que trata o presente termo de contracto correrá por conta da verba oitava «Massas de aquisição de roupa e abastecimento d'agua e assae, treze e vinte e seis, Material de consumo respectivamente do actual orçamento do Ministerio da Guerra.

Oitava — Si os artigos constantes deste termo de contracto forem rejeitados pela sua má qualidade defeito ou ainda por não se acharem de accordo com os tipos determinados no edital de concorrência, serão considerados, devendo ser substituídos dentro de um curto prazo, contanto que não exceda do maximo de que trata a clausula terceira deste termo de contracto, bem assim a roupa lavada passada a ferro e concertada, quando não lavada bem, será devolvida a que for lavada em, más con-

dições, para ser lavada novamente, sendo que a peça que fôr estragada na lavagem ou extraviada será devidamente indemnizada, tudo no prazo que não exceda o do que trata a clausula terceira deste contracto.

Nona — O negociante mencionado neste termo de contracto, não entrando com os artigos dentro do prazo estipulado, de accordo com a clausula terceira, incorrerá na multa de dez por cento sobre o valor total do fornecimento; si, porém, o excesso do prazo fôr maior do que o determinado deverá pagar mais a multa de vinte por cento sobre o mesmo total do fornecimento, ficando entendido que em qualquer desses casos a multa será imposta sem recusa alguma salvo caso de força maior, provada perante o senhor marechal ministro da Guerra e aquiescencia do Tribunal de Contas. Si não tiver entrado com os artigos determinados acima depois do expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, será o presente termo de contracto rescindido, conforme as regras dos artigos numeros oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento anexo do decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove, respeitadas as formalidades exigidas pelo artigo cincoenta e cinco do Codico de Contabilidade da União e revertendo para a Fazenda Nacional a importancia da caução feita para garantia da fallencia deste termo de contracto. Os artigos rejeitados por má qualidade, defeitos e demais, não substituídos dentro do prazo da clausula oitava do presente termo de contracto, serão considerados não fornecidos para applicação das penas.

Decima — Da caução garantidora da fiel execução deste contracto e depositada no cofre do Conselho de Administração deste hospital, serão tiradas as multas de dez e vinte por cento, sobre o valor total do fornecimento, conforme as fallas commettidas pela firma signataria do presente termo de contracto e no caso da mesma caução não comportar as multas impostas, o negociante contractante do presente termo de contracto fica obrigado a integralizar a immediatamente, sob pena de rescisão do presente termo de contracto.

Decima primeira — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula nona, fallencia, incendio, naufragios, retardamento de viagem, greve, guerra e calamidade publica, não se podendo, absolutamente, comprehender em tais situações o retardamento de entrega por effeito do rejeição dos artigos, nem outra circumstancia fora delles, conforme determinação contida no aviso numero duzentos e quarenta de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Decima segunda — O contractante Sr. Antonio Pereira é obrigado a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, affim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando primeiramente com a multa imposta.

Decima terceira — Fica o contractante obrigado a fornecer pelos mesmos preços a qualquer funcionario civil ou militar, em serviço neste hospital, os artigos constantes deste termo de contracto desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario; tudo de accordo com o pu-

blicado em boletins do Exército, numero cento e quarenta e cinco de cinco de janeiro de mil novecentos e dezoito.

Decima quarta — E para clareza e constar, lavrou-se o presente termo de contracto em livro especial que contem as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral da Contabilidade Publica, e que vai assignado pelo Sr. major medico Dr. Alfredo de Barros; Loureiro Brandão, director do hospital; pelo negociante contractante e por duas testemunhas, tendo exhibido antes da assignatura deste termo de contracto o recibo da caução de quinhentos mil réis, de que trata a clausula quarta, exigida pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Acham-se collocadas estampilhas federaes no valor de tres mil réis, de accordo com o regulamento do sello.

E nada mais contenha no dito contracto fielmente trasladado do original. Hospital Militar em S. Paulo, sete de novembro de anno de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Aristides Unfrene, fiel do Almoxarife, secretario, que subscrevi

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Termo de contracto celebrado entre a Inspectoria Agricola do vigesimo districto, no Estado de Matto Grosso, e a senhora dona Marianna A. de Cerqueira Vieira, proprietaria do predio numero dezenove (19) da rua Coronel Pedro Celestino, na cidade de Cuiabá, Estado de Matto Grosso, para o arrendamento do mesmo predio, destinado ao funcionamento da Inspectoria Agricola do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos dez dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Inspectoria Agricola do vigesimo districto, no Estado de Matto Grosso, o respectivo inspector em exercicio, agronomo Julio Ferreira de Aguiar, e a senhora dona Marianna A. de Cerqueira Vieira, representada por seu bastante procurador senhor José Gama, proprietaria do predio da rua Coronel Pedro Celestino, da cidade de Cuiabá, Estado de Matto Grosso, accordaram entre si o arrendamento do alludido predio, tendo em vista a minuta approvada pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o artigo dezenove, paragrapho primeiro, numero vinte e dois, do regulamento anexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A Inspectoria Agricola do vigesimo districto contracta com a senhora dona Marianna A. de Cerqueira Vieira, proprietaria do predio situado á rua Coronel Pedro Celestino numero dezenove (19), na cidade de Cuiabá, Estado de Matto Grosso, o arrendamento do alludido predio para nella ser instalada a Inspectoria Agricola do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Segunda — O referido predio, em perfeito estado de conservação e asseio, é arrendado pelo prazo de tres annos, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, sendo ao preço de 2950000 (duzentos e trinta e

cinco mil réis) mensaes, pagos pela Inspectoria Agricola do vigesimo districto.

Terceira — As obras de segurança e conservação do predio arrendado, inclusive todas as obras exigidas pela Saude Publica e Municipalidade, bem como todos os impostos federaes, estaduais e municipais actuaes e futuros, correrão por conta do senhorio, cabendo á arrendataria unicamente o pagamento das pequenas reparações por estragos, bem como quaesquer obras relativas a modificações ou adaptações necessarias á sua commodidade e proveito.

Quarta — O presente contracto vigorará por todo o prazo estipulado na clausula II, ainda que o immovel venha a ser alienado, caso em que o locador se obriga a consignar na respectiva escriptura o onus contractual, para que o adquirente fique obrigado a manter a locação.

Quinta — O pagamento dos alugueis será feito por mez vencido na Delegacia Fiscal de Cuiabá, mediante conta apresentada em tres vias á Inspectoria Agricola e regularmente processada.

Sexta — O presente contracto só se tornará effectivo depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, caso seja denegado o registro do contracto.

Setima — O presente contracto será rescindido por falta de cumprimento de qualquer das clausulas.

Oitava — As despesas provenientes do presente contracto serão effectuadas no corrente anno por conta da sub-consignação vinte (20), aluguel de edificios, etc., consignação terceira (III), diversas despesas da verba quinta (5ª), artigo cento e setenta e quatro (174) da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres (4.793), de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, estando empenhada a respectiva importancia na escripturação desta repartição, e nos seguintes exercicios pelos recursos votados para tal fim pelo Congresso Nacional.

Nona — O fóro federal neste Estado será competente para decidir as questões que por ventura se suscitarem sobre a execução do presente contracto.

Decima — O sello proporcional deste contracto será pago no acto da assignatura do presente termo.

E para firmeza e validade lavrou-se o presente que depois de lido e achado conforme vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas e pelas testemunhas.

Cuiabá, 10 de novembro de 1924. — Julio Ferreira de Aguiar, inspector agricola em exercicio. — José Gama.

Testemunhas, Joaquim Paes de Barros. — Mario Alberto Thedim Costa.

Pagou na primeira via do presente contracto a quantia de dezoito mil réis, em duas estampilhas do sello adhesivo, devidamente inutilizadas com a data de hoje e com as assignaturas de Julio Ferreira de Aguiar e José Gama.

Collectoria Federal, 10 de novembro de 1924. — Cuiabá. — O escrivão, Manoel Simões.

Reconheço as firmas supra dos senhores Dr. Julio Ferreira de Aguiar, inspector agricola do vigesimo districto, neste Estado, José Gama, procurador de D. Marianna A. de Cerqueira Vieira, Joaquim Paes de Barros e Mario Alberto Thedim Costa, testemunhas.

Dou fé. — Cuiabá, 10 de novembro de 1924. — Em testemunho (signal publico), Maria Monteiro.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

Contracto n. 41

Contracto celebrado com Dias Garcia & Comp., A. Brasil & Comp., Souza Baptista & Comp., Sociedade Anonyma Marvin, Mayrink Veiga & Comp., Ribeiro Costa & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Hime & Comp., F. Venancio & Comp., e Castro d'Almeida & Comp., para o fornecimento de artigos diversos, para a 5ª divisão, no corrente anno.

Aos cinco dias do mez de dezembro de 1924, presentes, na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e os Srs. Dias Garcia & Comp., A. Brasil & Comp., Souza Baptista & Comp., a Sociedade Anonyma Marvin, Mayrink Veiga & Comp., Ribeiro Costa & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Hime & Comp., F. Venancio & Comp., negociantes, estabelecidos ás ruas Visconde de Inhaúma n. 23 e 25, Floriano Peixoto n. 197 a 203, largo da Carioca n. 9, rua Menna Barreto n. 72, rua Municipal n. 15 a 19, rua S. José n. 51, rua Primeiro de Março n. 75 e 77, rua Theophilo Otttoni n. 52, rua Primeiro de Março n. 43 e rua Buenos Aires n. 86, respectivamente, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e nesto instrumentos denominados contractantes, uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, à vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 2.018, de 6 de novembro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 21, realizada em 28 de abril do corrente anno, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 6 de fevereiro, publicado no dia immediato no *Diario Official* n. 32, foi rectificado em 12 do mesmo mez, conforme *Diario Official* n. 36, tendo sido transferida a concorrência por edital de 5 de março, conforme *Diario Official* n. 53, de 6 de março referido, convocada novamente, pelo edital publicado no *Diario Official* n. 76, de 30 ainda do março, sendo esta segunda rectificada em 11 de abril conforme *Diario Official* n. 86, havendo taes propostas sido publicadas no *Diario Official* numero 109, de 6 de maio, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de artigos diversos, para a 5ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para a 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Dias Garcia & Comp.:
1.600 kilos de agua raz, em caixas de duas latas, a 4\$150 o kilo
100 kilos de amarellão chamo, francez, 1ª qualidade, a 2\$350 o kilo
6 alicates para gazistas, de 10", a 9\$500 cada um
6 bigornas safra, de 150 a 200 kilos, calçadas (com o peso maximo de 1.200 kilos), a 2\$830 o kilo
6 bigornas de ferro, de 180 a 200 kilos, calçadas de aço, (com o peso maximo de 1.200 kilos), a 2\$830 o kilo
2 balaços de concha, com dois pratos, para 20 kilos e pesos, a 69\$ cada uma
138\$000

6:640\$000

235\$000

57\$000

4:386\$000

3:396\$000

138\$000

300 kilos de carbureto, de 7/15, a 1\$380 o kilo 411\$000
3.200 kilos de dynamita de explosivo, de 1ª classe, base de 75 % de nitroglicerina, a 9\$800 o kilo 80:360\$000
6 diamantes "Sharratt", a 2\$680 cada um 154\$800
50.000 kilos de ferro gusa, a \$334 o kilo 16:700\$000
Fechaduras para armario ou gaveta, francezas, gorges, com pertences, superiores:
100 de 0m,030, a 1\$880 cada uma 180\$000
100 de 0m,035, a 2\$080 cada uma 208\$000
Fechos cremones, de ferro, completos:
100 de 3m,50, a 6\$300 cada um 630\$000
Fechos targettes, de ferro, completos, com botão de virar:
200 de 0m,030, a 5\$780 cada um 156\$000
100 de 0m,045, a 1\$080 cada um 108\$000
Tubos de latão, de diametro interno, de:
40 kilos de 1/2"
50 kilos de 5/8"
80 kilos de 7/8"
90 kilos de 1"
260 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima citadas, relativas a tubos de latão, a 7\$850 o kilo 2:041\$000
2.000 litros de óleo de machina, a \$900 o litro 1:800\$000
2.500 kilos de ocre lavado, a \$320 o kilo 800\$000
10 grossas de parafusos de latão, de fenda, cabeça chata, para madeira, de 3/4" X 6, a 5\$300 a grossa 53\$000
500 kilos de potassa do commercio, a \$710 o kilo 355\$000
Registro de pressão, de latão:
100 de 1/2", a 3\$250, cada um 325\$000
Torneiras de metal, de manivella, com flange:
10 de 1/2", a 3\$250 cada uma 32\$500
Torneira de boia:
30 de 3/8", a 4\$000 cada uma 120\$000
20 de 1/2", a 4\$100 cada uma 82\$000
20 de 3/4", a 8\$600 cada uma 172\$000
20 de 1", a 15\$280 cada uma 305\$600
20 kilos de vermelhão da China, a 11\$800 o kilo 236\$000

100 kilos do vermelho francez superior, a 4\$000 o kilo	400\$000	
1.500 kilos do vermelho de sapateiro, lavado, de 1ª qualidade, a 8\$20 o kilo.....	12300\$000	
86 capachos do côco, em cores sortidas, de 0m,60 x 0m,30, a 8\$700 cada um....	696\$000	
12 peles grandes de camurça, a 10\$000 cada uma	120\$000	
20 fogões de ferro, de 1m,00 x 0m,70, sem serpentina, com chaleira, chapa n. 14, com cachimbo de ferro fundido e chaminé do ferro galvanizado a 36\$5 cada uma	7280\$000	428.293\$500
Importancia total do fornecimento, cento e vinte e oito contos, duzentos e noventa e tres mil e quinhentos réis.		
A. Brasil & Comp.:		
100 carrinhos de ferro, tubulares, tipo americano, de mão, caçamba inteiriça reforçada, a 58\$500, cada um..	5850\$000	
4 prensas de ferro batido, de 0m,40 x 0m,50, a 232\$ cada uma	928\$000	
60 cadeiras com encosto e assento de palhinha, tipo austriaco, a 25\$ cada uma	1500\$000	
60 batinhas de louça branca, com syphon, hygienicas, a 65\$ cada uma.	3900\$000	
5 lavatorios nacionais de louça branca de 22" x 16", com supporto de ferro fundido com torneira e valvula nickelada, conforme fig. 504, que se encontra no Deposito Geral da 5ª divisão, a 120\$ cada um..	600\$000	
5 lavatorios nacionais de louça branca de 25" x 18", com supporto de ferro fundido com torneira e valvula nickelada conforme fig. 504 que se encontra no Deposito Geral da 5ª divisão, a 145\$ cada um...	725\$000	13.303\$000
Importancia total do fornecimento, treze contos quinhentos e tres mil réis.		
Souza Baptista & Comp.		
Aldrabas de ferro reforçadas:		
400 aldrabas de ferro, reforçadas, de 0m,10, a 2\$15 cada uma...	860\$000	

Aldrabas de latão:		
50 de 0m,10, a 6\$50 cada uma.	325\$000	
50 de 0m,15, a 1\$000 cada uma.	50\$000	
500 barris de madeira para agua, com dous tampos reforçados com alças de ferro, a 9\$200 cada um..	4600\$000	
6 bombas Japy n. 2, pa-lheta, a 65\$ cada uma.	390\$000	
6 bombas Japy, n. 3, pa-lheta, a 69\$ cada uma.	414\$000	
Brocha para caiação, nacional, de cabelo:		
150 n. 00, a 1\$590 cada uma	238\$500	
150 n. 0000, a 1\$800 cada uma.	270\$000	
400 kilos de colla para pintor, a 1\$450 o kilo	445\$000	
30 coadores para tinta de 0m,20, a 4\$200 cada um.	126\$000	
50 litros de espirito de vinho de 40°, para marceneiro, a réis 3\$200 o litro.	160\$000	
1.250 metros de fillete de 1ª qualidade, superior, sendo 500 metros brancos, 250 verde e 500 encarnado, a 2\$350 o metro.	2937\$500	
Fechaduras para armario ou gaveta francezas, gorgas com pertences, superiores:		
100 de 0m,040, a 2\$200 cada uma.	220\$000	
Fechos cremones, de ferro, completos:		
100 de 2m,50, a 5\$200 cada um.	520\$000	
Fechos targettes, de ferro, completos, com botão de virar:		
250 de 0m,030, a 8\$40 cada um.	210\$000	
250 de 0m,040, a 8\$00 cada um.	225\$000	
Fechos targettes, de metal, nickelados, completos:		
100 de 0m,035, a 2\$215 cada um.	221\$500	
100 de 0m,040, a 3\$090 cada um.	309\$000	
100 kilos de gomma laca amarella, clara, para marcenaria, a réis 20\$500 o kilo.	2050\$000	
10.000 folhas de lixa branca, em papel superior, ns. 1, 2 e 3, partes iguaes, a 80\$5 a folha.		
6 lampadas a gazolina, de um litro de capacidade, a 62\$ cada uma.	372\$000	

Preços redondos:

100 n. 24, a 14400 cada um
 200 metros de tubo de borraça, para ar comprimido, do 3/4" de diametro interno e revestido exteriormente de fio de ferro, a 45800 o metro.
 10 metros de bacía encarnada, encorpada, superior, a 5900 o metro.
 100 copos para agua, mole crystal, a 13050 cada um.
 12 copos de aluminio, a 28200 cada um.
 372 latas de Hilo de desinfectante, tipo Creolina, a 14100 a lata.
 24 escarradeiras higienicas esmaltadas com pó, a 194500 cada uma.
 200 sabonetes nacionais, em barra, Silva Araújo, a 18700 cada um.
 96 sabonetes marca Presidente, Radium, Rio ou Bolas massicas, marca Kamitz, a 18560 cada um.
 25 duzias de toalhas de linho, marcadas, em barra de cor, de 1m,00 x 0m,50, a 708 a duzia.
 10 cadeiras com encosto e assento de palhinha, giratorias, de braço, a 86500 cada uma.

Importancia total do fornecimento, vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta réis.

S. A. Marvín:

Tubos de cobre, com o diametro interno de:

15 kilos de 0m,005
 15 kilos de 1/4"
 25 kilos de 3/8"
 30 kilos de 1/2"
 40 kilos de 5/8"
 50 kilos de 3/4"
 60 kilos de 1"
 80 kilos de 1 1/4"

215 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima citadas relativas a tubos de cobre, a 75580 o kilo.

Cobre em vergalhão redondo:

80 kilos de 3/8"
 80 kilos de 7/8"
 80 kilos de 1"

240 kilos, sendo o preço médio para o kilo,

148\$000

1-360\$000

60\$000

165\$000

26\$400

520\$800

468\$000

340\$000

140\$760

1-750\$000

865\$000

20-024\$460

2-387\$700

referindo-se a qualquer das dimensões acima citadas relativas a cobre em vergalhão, a 48760 o kilo.
 2.000 kilos de chumbo em lingot, de 0m,006, a 28650 o kilo.

1-142\$100

5-300\$000

Cadinhos de plumbagina:

6 para 30 kilos, a 35\$498 cada um.
 6 para 50 kilos, a 59\$348 cada um.

212\$988

356\$094

Dobradiças de ferro, de junta, reforçadas pino fixo, iguaes ao typo 838:

200 pares de 2 1/2", a 35\$6 o par.
 500 pares de 3", a 55\$20 o par.
 250 pares de 3 1/2", a 67\$9 o par.
 400 pares de 4", a 1\$005 o par.

71\$200

260\$000

169\$750

402\$000

Latão em vergalhão redondo:

50 kilos de 1/2"
 100 kilos de 5/8"
 100 kilos de 3/4"
 120 kilos de 7/8"
 200 kilos de 1"
 250 kilos de 1 1/4"

820 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima citadas, relativas a latão em vergalhão, a 3\$970 o kilo.

3-255\$400

Latão em chapa:

40 kilos de 1/8"
 25 kilos de 2m,00 x 1m,00 x 0m,001.
 50 kilos de 2m,00 x 1m,00 x 0m,002.
 80 kilos de 2m,00 x 1m,00 x 0m,003.

195 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima citadas, relativas a latão em chapa, a 5\$200 o kilo.

1-011\$000

Latão para solda a oxigenio:

10 kilos de 1/8"
 20 kilos de 3/16"
 30 kilos de 1/4"

60 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima citadas, relativas a latão para soldar, a 6\$500 o kilo.

390\$000

2.000 kilos de zinco liso, de
2m,00 x 1m,00 x
x 1/2 m/m, a 28580
o kilo 5:160\$000 20:121\$532

Importancia total do fornecimento — Vinte e cinco centos e vinte e um mil e quinhentos e trinta e dois réis.

Mayrlink Veiga & Comp.

Amiantho em lençol:

20 kilos de 1/16"
40 kilos de 1/8"
20 kilos de 5/8"
20 kilos de 3/4".

100 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima citadas relativas a amiantho em lençol, a 3\$100 o kilo 310\$000

Froca espiral americana, punho paralelo:

1 de 1 1/32", a 8\$ cada uma 8\$000
1 de 1 1/16", a 12\$ cada uma 12\$000
1 de 1 3/32", a 16\$ cada uma 16\$000
1 de 1 1/8", a 18\$ cada uma 18\$000
1 de 1 5/32", a 20\$ cada uma 20\$000
1 de 1 3/16", a 22\$ cada uma 22\$000
1 de 1 1/4", a 23\$700 cada uma 23\$700
1 de 1 1/2", a 26\$ cada uma 26\$000

Bucha universal, para machina de furar:

2 de 1/16" x 1/4", a 12\$000 cada uma 24\$000
2 de 1/4" x 1/2", a 15\$000 cada uma 30\$000

Cadinho de plumbagina:

6 para 5 kilos, a 7\$ cada um 42\$000
6 para 10 kilos, a 12\$ cada um. 72\$000

Contrapinos de ferro:

20 grosas de 2" x 3/16", a 5\$500 a grossa 110\$000
20 grosas de 2" x 1/4", a 7\$500 a grossa 150\$000
20 grosas de 4" x 1/4", a 14\$500 a grossa 290\$000

Diminutiz de ferro galvanizado, que se adapta em encanamento de diametro interno:

10 de 3" x 2", a 9\$800 cada um 98\$000
300 emendas Jackson, sortida a 1\$300 cada uma 390\$000
22 escovas de fundição, de aço, a 5\$ cada uma 110\$000

2.000 kilos de graxa amarella, a 1\$300 o kilo. 2:600\$000
Parafusos de ferro, rosca soberba:
300 kilos de 2" x 3/8".
600 kilos de 2 1/2" x 1/2".
60 kilos de 3" x 1/2".
500 kilos de 6" x 5/8".

1.800 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima citadas, relativas a parafusos de rosca soberba, a 2\$100 o kilo 4:320\$000 3:641\$700

Importancia total do fornecimento — Oito centos e sessenta e quatro e um mil e setecentos réis.

Ribeiro Costa & Comp

6 alicates de bico redondo, de 7", a 3\$800 cada um 22\$800
6 alicates isolados de 8", a 7\$ cada um 42\$000
2 alicates para ilhoz de 6", a 8\$800 cada um 17\$600

Arruelas de ferro de 1/16", de espessura e diametro interno de:

5 kilos de 1/1".
10 kilos de 5/16".
20 kilos de 3/8".
30 kilos de 1/2".
30 kilos de 7/16".
50 kilos de 5/8".
60 kilos de 3/4".
60 kilos de 7/8".
60 kilos de 1".
60 kilos de 1 1/4".
60 kilos de 1 1/2".

445 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima citadas, relativas a arruelas de ferro, a 3\$260 o kilo 1:450\$700

30 litros de acido sulphurico, a 1\$300 o litro 41\$700
350 kilos de breu em pedra, a \$875 o kilo. 306\$250

Cabo de manilha:

400 kilos de 1/2".
200 kilos de 3/4".
200 kilos de 1".
200 kilos de 1 1/2".

700 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima citadas, relativas a cabo de manilha, a 3\$190 o kilo 2:233\$000

50 kilos de cera virgem, amarella, bem limpa, a 5\$160 o kilo 259\$000

100 kilos de colla da Bahia, para marceneiro, a 2\$390 o kilo 239\$000

50 metros de correia balata de seis dobras por 8", a 35\$990 o metro 1:799\$500

Correia de sola:
50 metros de 1", a 1\$990 o metro 99\$950

30 metros de 2", a 3\$998 o metro 119\$940

50 metros de 2 1/2", a 4\$997 o metro. 249\$850

1.000 litros de espirito de vinho, rectificado, de 36°, a 2\$790 o litro	2:790\$000
12 filtros Fiel, tipo maior, a 117\$500 cada um.	1:410\$000
1.500 kilos de gesso (cre) inglez, a \$590 o kilo.	885\$000
12.000 litros de oleo de caroco de algodao, a 2\$150 o litro	25:800\$000
1.000 kilos de oleo de banha, a 4\$930 o kilo	4:930\$000
1.000 litros de oleo de cylindro, a 1\$130 o litro	1:130\$000
20 peneiras de arame zincado, de 0m,30, a 2\$350 cada uma	47\$000

Pinceis redondos:

50 de n. 16, a \$800 cada um	40\$000
50 de n. 20, a 1\$090 cada um	54\$500
100 pharoes de metal, reforçados, polidos, iguaes á amostra que se encontra no Deposito Geral da 5ª divisão, com os cabos sendo as ponteiros de metal, a 18\$490 cada um	1:849\$000
1.200 kilos de sorcante branco, francez Castello, em pacote, a 1\$640 o kilo	1:968\$000
200 metros de torcida de algodao n. 2, a \$685 o metro	137\$000
250 kilos de verde Paris, Castello de 1ª qualidade, a 1\$350 o kilo	487\$500

Ventosas de metal:

12 de 3/4", a 1\$5500 cada uma	186\$000
12 de 1", a 19\$500 cada uma	234\$000

Vidros brancos, de 0m,002:

300 de 0m,40×0m,30, com 3.600 dms2.	
350 de 0m,50×0m,40, com 7.000 dms2.	
400 de 0m,60×0m,50, com 12.000 dms2.	
300 de 0m,70×0m,60, com 12.600 dms2.	
1.000 de 0m,80×0m,80, com 64.000 dms2.	

2.350 com a area total de 99.200 dms2, ao preço medio de \$119 o dms2.	41:801\$800
--	-------------

Vidros brancos, lisos de 0m,003:

100 de 1m,00×1m,00 com 10.000 dms2, a \$191 o dms2	1:910\$000
--	------------

Vidros encarnados lisos de 0m,002:

100 de 0m,50×0m,50 com 2.500 dms2, a \$375 o dms2	937\$500
---	----------

Vidros verdes lisos de 0m,002:

100 de 0m,50×0m,50 com 2.500 dms2, a \$375 o dms2	937\$500
---	----------

90 cestas de vime, a 2\$985 cada uma	268\$650
18 moringues de barro Salus, microbicidas, com os pratos, a 11\$500 cada uma.	207\$000
180 pacotes de papel hygienico Aguiar, a 1\$925 o pacote	349\$500
50 sabonetes esphericos Kalmitz, para servir em corrente, a 1\$498 cada um	774\$900
7 kilos de sabao Marseilha, a 3\$390 o kilo	23\$730
6 banheiras nacionaes, de ferro fundido, esmaltadas a branco, serie A, de 5 1/2 pés, com as respectivas torneiras nickeladas, para agua fria e quente a 329\$ cada uma	1:971\$000
5 lavatorios nacionaes de ferro fundido esmaltado em branco, de 20×17", com supporto do ferro fundido, com torneira e valvula nickeladas, a 143\$800 cada um	719\$000
60 lampas de madeira envernizada, com os respectivos pesos de chumbo e botões, para latrina, a 13\$900 cada um	834\$000
60 pacotes de velas, stearina, nacionaes, a 3\$195 cada um	191\$700
300 latas de 1/2 litro, de Kaol ou Rupi, a 2\$045 a lata	201\$500

Importancia total do fornecimento..... 69:293\$970
Sessenta e nove contos, duzentos e noventa e tres mil novecentos e setenta réis.

Fonseca Almeida & Comp.

Saccas

100 kilos de acido muriatco, em botijões de barro vidrado, a 2\$040 o kilo	204\$000
30 aros de serra Wilkinson, de 8" de altura, para serras, de 14", a 58\$ cada um	1:740\$000
Aldrabas do ferro reforçadas:	
50 de 0m,15, a 2\$ cada uma	100\$000
10 kilos de aluminio em barra de 8"×2"×1", a 12\$500 o kilo	125\$000
Abeedario de aço, para gravar:	
1 de 0m,005, a 24\$ a colleção	24\$000
1 de 0m,010, a 30\$ a colleção	30\$000
1 de 0m,020, a 48\$ a colleção	48\$000
Algarismos para gravar:	
1 colleção de 0m,005, a 9\$ a colleção	9\$000
1 colleção de 0m,010, a 15\$ a colleção	15\$000
1 colleção de 0m,020, a 24\$ a colleção	24\$000
Alargadores de aço:	
2 de 3/16", a 3\$ cada um	6\$000
2 de 5/32", a 3\$200 cada um	6\$400
2 de 1/4", a 3\$500 cada um	7\$000
2 de 3/8", a 3\$800 cada um	7\$600
2 de 5/16", a 4\$ cada uma	8\$000

2 de 11/32", a 4\$400 cada um	8\$800	3/4 canna murças:	
2 de 3/8", a 4\$600 cada um	9\$200	3 duzias de 16", a 95\$ a duzia	285\$000
3 de 17/32", a 5\$500 cada um	16\$500	Facas bastardas:	
3 de 5/8", a 6\$ cada um	12\$000	3 duzias de 8", a 32\$ a duzia	96\$000
3 de 1", a 12\$ cada um	36\$000	3 duzias de 10", a 36\$ a duzia	108\$000
1 de 1 1/32", a 13\$ cada um	13\$000	3 duzias de 12", a 48\$ a duzia	144\$000
1 de 1 1/16", a 14\$ cada um	14\$000	3 duzias de 14", a 60\$ a duzia	180\$000
1 de 1 3/32", a 15\$ cada um	15\$000	Limatões, quadrados, bastardos:	
1 de 1 1/8", a 16\$ cada um		5 duzias de 14", a 46\$990 a duzia	234\$950
10 kilos de branco jaspe, a 2\$500 o kilo	25\$000	100 mangueiras de couro, de superior qualidade, perfeitas, rebiladas de cobre, devendo ter por metro linear, 45 a 50 rebites, de 4m.00 X 0m.20, a 109\$700 cada uma	10:970\$000
Broca para furar madeira:		Parafusos de ferro, de fenda, cabeça chata, para madeira:	
6 de 6m.005, a 4\$ cada uma	24\$000	10 grossas de 1/2" X 2", a 1\$ a grossa	10\$000
6 de 6m.010, a 5\$ cada uma	30\$000	50 grossas de 5/8" X 5", a 1\$400 a grossa	70\$000
6 de 6m.008, a 4\$500 cada uma	27\$000	50 grossas de 3/4" X 6", a 1\$500 a grossa	75\$000
6 de 6m.012, a 5\$500 cada uma	33\$000	50 grossas de 7/8" X 5", a 1\$500 a grossa	75\$000
6 de 6m.15, a 6\$ cada uma	36\$000	100 grossas de 3/4" X 6", a 1\$600 a grossa	160\$000
3 de 6m.026, a 7\$ cada uma	21\$000	20 grossas de 7/8" X 6", a 1\$700 a grossa	34\$000
3 de 6m.022, a 8\$ cada uma	24\$000	100 grossas de 1" X 7", a 1\$800 a grossa	180\$000
3 de 6m.025, a 9\$ cada uma	27\$000	200 grossas de 1" X 8", a 1\$900 a grossa	380\$000
12 blaireau chatos de 3", a 16\$ cada um	192\$000	100 grossas de 1" X 9", a 2\$200 a grossa	220\$000
12 blaireau chatos de 4", a 19\$ cada um	228\$000	50 grossas de 1 1/2" X 10", a 3\$100 a grossa	155\$000
4 Balanças Howe para 500 kilos com alavanca e pesos, a 330\$ cada uma	1:320\$000	50 grossas de 1 1/2" X 12", a 3\$900 a grossa	195\$000
Contrapiños de ferro:		20 grossas de 1 3/4" X 12", a 4\$200 a grossa	84\$000
10 grossas de 7/8" X 1/32", a 2\$ a grossa	20\$000	50 grossas de 2" X 10", a 3\$800 a grossa	190\$000
20 grossas de 1" X 1/16", a 2\$ a grossa	40\$000	30 grossas de 2" X 12", a 4\$600 a grossa	138\$000
10 grossas de 1 1/4" X 3/32", a 2\$500 a grossa	25\$000	15 grossas de 2 1/4" X 12", a 5\$000 a grossa	75\$000
20 grossas de 1" X 1/8", a 2\$300 a grossa	46\$000	15 grossas de 2 1/2" X 12", a 6\$ a grossa	90\$000
20 grossas de 1" X 3/16", a 3\$ a grossa	60\$000	15 grossas de 3" X 12", a 7\$ a grossa	105\$000
20 colheres de jadineiro concavos, a 4\$500 cada uma	90\$000	5 kilos de pedra pome em pó, a 1\$700 o kilo	8\$500
Pernizes de ferro galvanizado, que se adaptam em encaimento de diâmetro interno de:		4 serras braços Greaves de 1m.80, a 80\$990 cada uma	323\$960
12 de 1 1/2" X 3/4", a 1\$990 cada um	23\$928	24 meios de sola especial sem golpe, falha e furo, a 49\$ o meio	1:176\$000
3 500 kilos de estopa branca de algodão, de 1ª qualidade, a 3\$340 o kilo	11:090\$000	Trinchas abertas:	
1 escala de aço de 24", a 19\$500	19\$500	10 de 2", a 2\$ cada uma	20\$000
Fechos targelles de metal, nickelados completos:		10 de 2 1/2", a 2\$500 cada uma	25\$000
10 de 6m.043, a 3\$420 cada uma	34\$200	10 de 3", a 3\$ cada uma	30\$000
10 grossas de giz branco em lapis, a 2\$500 a grossa	25\$000	10 de 3 1/2", a 3\$500 cada uma	35\$000
12 lampadas para soldar a álcool n. 3, a 9\$500 cada uma	114\$000	Trinchas fechadas:	
Limas de Northon, J. Colver, Black Diamond ou Greaves:		10 de 2", a 2\$ cada uma	20\$000
Chafas murças:		10 de 2 1/2", a 2\$500 cada uma	25\$000
3 duzias de 16", a 80\$ a duzia	240\$000	10 de 3 1/2", a 3\$500 cada uma	35\$000
Chafas bastardas:			
5 duzias de 16", a 72\$ a duzia	360\$000		

10 kilos da trincal em pó, a 38800 o kilo...	388000
200 kilos, de verde composto castello, 1ª quali- dade, a 18700 o kilo	318000
70 kilos de barbanete em fio de algodão (novel- lo), a 95500 o kilo	1005000
2 kilos de chumbo, fino, de caça, a 33 o kilo	66000
24 escarradeiras hygienicas esmaltadas sem pé, a 43100 cada uma...	1053600
2 regadores de zinco, a 26\$ cada um...	52000
2 kilo de tacha de cobre de 3/4", a 10\$ o kilo	100000
1 kilo de tacha de cobre, de 3/4", a 10\$ o kilo	100000
3.000 kilos de polvora de m- na, superior, a 28800 o kilo...	8:670\$000
Importancia total do fornecimento — Qua- renta e dois con- tos oitocentos e ses- senta e seis mil no- vencentos e trinta e oito réis	42:830\$038
Hime & Comp.:	
6 alcaravizes de duas bo- cas (bocca de sapo) n. 1, a 33\$ cada um	198\$000
6 alcaravizes de duas boc- cas (bocca de sapo) n. 2, a 35\$ cada um	210\$000
4 balanças Howe para 1.000 kilos com alavanca e pesos, a 663\$ cada uma...	2:652\$000
Cano de chumbo para agua:	
2.500 kilos de 1/2"	
3.500 kilos de 3/4"	
1.000 kilos de 1"	
500 kilos de 1 1/4"	
7.500 kilos, sendo o preço mé- dio para o kilo, re- ferindo-se a qual- quer das dimensões acima citadas, rela- tivas a cano de chumbo, a 2\$100 o kilo...	15:750\$000
Folles de couro:	
3 de 40", a 255\$ cada um	765\$000
3 de 48", a 380\$ cada um	1:140\$000
1.000 kilos de pregos de fer- ro, com cabeça de chumbo, para pregar zinco, a 28700 o kilo	2:700\$000
80 rodeiros para froly de bitola estreita, com os mancaes, a 127\$ o rodeiro...	10:160\$000
Registro de passagem, de ferro galvanizado, que se adapte em encanamento de:	
20 de 3/4", a 85100 cada um...	162\$000
30 de 1", a 12\$ cada um	360\$000
Registro de pressão, de latão:	
100 de 3/4", a 5\$300 cada um...	530\$000
50 de 1", a 7\$900 cada um	395\$000
Torneiras de metal, de pressão, com flange	
150 de 3/4", a 48850 cada uma	727\$500
150 de 1", a 78700 cada uma	1:180\$000
50 de 1", a 11\$ cada uma	550\$000

Torneiras de metal, de canivella, com flan- ge:	
100 de 3/4", a 7\$700 cada uma	770\$000
100 de 1", a 13\$ cada uma	1:300\$000
60 caixas automaticas, de ferro fundido, com- pletas, a 27\$ cada uma...	1:620\$000
20 fogões de ferro de 1m.00 x 0m.70 com serpentina e chalei- ra, chapa n. 14, com cachimbo de ferro fundido e cha- miné de ferro gal- vanizado, a 410\$ cada um...	8:200\$000
Importancia total do fornecimento — Quarenta e nove contos trescentos e quarenta e quatro mil e quinhem- tos réis	19:344\$500

F. Venancio & Comp

4.600 kilos de dynamite de ex- plosivo nacional de 1ª classe, aliás dy- namite nacional ex- plosivo de 2ª classe, a 5\$150 o kilo.....	23:690\$000
Importancia total do fornecimento — Vinte e tres contos seiscentos e no- venta mil réis.....	23:690\$000

Castro d'Almeida & Comp.

Amiantho em
corda:

10 kilos de 1/16"	
10 kilos de 1/8"	
10 kilos de 1/4"	
20 kilos de 5/8"	
30 kilos de 3/4"	
80 kilos, sendo o preço mé- dio para o kilo, re- ferindo-se a qual- quer das dimensões acima citadas rela- tivas a amiantho em corda, a 10\$550 o kilo	844\$000

Bucha Universal,
para machina
de furar:

2 de 1/2" a 1", a 70\$000 cada uma	140\$000
1 de 1" a 1 1/2", a 100\$ cada uma	100\$000
300 kilos de borracha em lengol, de 1/2", a 7\$400 o kilo.....	2:220\$000
10 kilos de baratinhas para lustrar, a 5\$500 o kilo.....	55\$000
1 balança Howe para 100 kilos, S. Francisco, com os pesos, a 230\$ cada uma....	230\$000

Correia balala:

De tres dobras:

50 metros de 2", a 3\$870 metro	193\$500
100 metros de 2 1/2", a 4\$780 o metro.....	478\$000
100 metros de 3", a 5\$730 o metro	573\$000
50 metros de 3 1/2", a 6\$700 o metro.....	335\$000

De quatro dobras:

50 metros de 4", a 10\$374 o metro	518\$500
50 metros de 4 1/2", a 11\$800 o metro....	590\$000
50 metros de 5", a 13\$110 o metro	655\$300
50 metros de 5 1/2", a 14\$810 o metro....	710\$500
50 metros de sete dobras por 10", a 52\$210 o metro	2.610\$500
3 chuveiros de cobre, completos, a 22\$000 cada um	66\$700
21 escovas de aço, para li- mas, a 2\$200 cada uma	52\$800

Limas de Northon,
J. Colver, Blacu
Diamond ou
Greaves:

Chatas murchas:

3 duzias de 4", a 9\$100 a duzia	28\$200
3 duzias de 6", a 14\$000 a duzia	42\$000
3 duzias de 8", a 20\$800 a duzia	62\$400
3 duzias de 10", a 28\$ a duzia	84\$000
3 duzias de 12", a 37\$500 a duzia	112\$500
3 duzias de 14", a 51\$ a duzia	153\$000

Chatas bastardas:

4 duzias de 6", a 11\$ a duzia	44\$000
4 duzias de 8", a 15\$ a duzia	60\$000
3 duzias de 10", a 23\$ a duzia	69\$000
5 duzias de 12", a 32\$ a duzia	160\$000
5 duzias de 14", a 48\$ a duzia	240\$000

3 quinas murchas:

3 duzias de 4", a 12\$ a duzia	36\$000
3 duzias de 6", a 20\$100 a duzia	102\$000
5 duzias de 8", a 23\$ a duzia	115\$000
3 duzias de 10", a 35\$ a duzia	280\$000
2 duzias de 12", a 45\$ a duzia	90\$000

3 quinas bastardas:

6 duzias de 4", a 10\$ a duzia	60\$000
12 duzias de 6", a 11\$ a duzia	168\$000
12 duzias de 8", a 17\$500 a duzia	210\$000
8 duzias de 10", a 23\$ a duzia	184\$000

1/2 canna murcha:

6 duzias de 6", a 15\$ a duzia	90\$000
5 duzias de 8", a 23\$ a duzia	115\$000
5 duzias de 10", a 30\$ a duzia	150\$000

5 duzias de 12", a 44\$ a duzia	220\$000
5 duzias de 14", a 61\$ a duzia	320\$000

1/2 canna bastar-
das:

3 duzias de 4", a 9\$ a duzia	27\$000
3 duzias de 6", a 13\$ a duzia	39\$000
5 duzias de 8", a 18\$ a duzia	90\$000
3 duzias de 10", a 28\$ a duzia	84\$000
10 duzias de 12", a 39\$ a duzia	390\$000
5 duzias de 14", a 50\$ a duzia	250\$000

Farcas bastardas:

3 duzias de 6", a 17\$ a duzia	51\$000
---	---------

Limações qua-
drados, bas-
tardos:

3 duzias de 18", a 99\$ a duzia	297\$000
100 kilos de plumbagina in- gleza, para fundi- ção, a 1\$900 o kilo.	190\$000
10 kilos de prussiato de potassa, a 9\$500 o kilo	95\$000
30 kilos de preto leve, francez, a 6\$ o kilo	180\$000
6 pinças de pello de martha, a 2\$ cada um	12\$000

Registro de pas-
sagem, de fer-
ro galvanizado,
que se adapto
em encana-
mento de:

20 de 1/2", a 5\$500 cada um	110\$000
10 de 2 1/2", a 35\$ cada um	350\$000
100 kilos de roxo-rei, qua- lidade superior, a \$590 o kilo.....	59\$000
500 kilos de verde Londres, Castello, de 1ª qua- lidade, a 1\$890 o kilo	945\$000
100 kilos de barbante nacio- nal, superior, em chicote, a 6\$900 o kilo	690\$000
6 pás pequenas para lixo, a 4\$ cada uma....	24\$000
200 pás de sapólio, de boa qualidade, a \$100 o páo	80\$000
3 tesouras "Rodgers", de 0m,25, a 14\$ cada uma	42\$000

17:693\$100

Importancia total do fornecimento — Dezesete
contos seiscentos e noventa e cinco mil e
cem réis.

Importancia total do contracto — Trescentos e
noventa e tres contos quatrocentos e se-
tentia e quatro mil e setecentos réis.....

365:438\$700

Segunda — O material a que se refere a clausula 1ª, de-
verá ser entregue na Intendencia, até 31 de dezembro do cor-
rente anno, uma vez verificado o registro deste contracto pelo

Tribunal de Contas, correndo por conta dos contractantes todas as despesas até o local da entrega.

O ferro gusa poderá ser recebido dentro dos vagões da Estrada, em qualquer estação.

Todos os artigos pedidos que constarem do Novo Caderno de Encargos deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

Terceira — Si a entrega não fór feita no prazo marcado na clausula anterior, o presente contracto ficará rescindido para todos os effeitos de direito, independente de notificação, acção ou interpellação judicial, com perda da caução de que trata a clausula sexta, e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a Directoria da Estrada, por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — As obrigações decorrentes deste contracto que não forem satisfeitas nos prazos determinados, serão liquidadas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.962, de 20 de maio de 1914, servindo para esse effeito as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie dado que esse instituto lhe denegue registro.

Sexta — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositaram os contractantes na thesauraria desta Estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital de concorrência, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

Dias Garcia & Comp., Rs. 6:415\$000, em sete apolices ao portador, numero 75.319 do empréstimo de 1920, numeros 257.876 a 257.881 do empréstimo de 1922, todas com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes, conforme recibo n. 412, de 11 de novembro de 1924.

A. Brasil & Comp., Rs. 676\$000, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.463, de 13 de novembro de 1924.

Souza Baptista & Comp., Rs. 1:002\$000, em uma apolice ao portador de 1:000\$000, n. 172.501, do empréstimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes e 2\$000 em moeda corrente, conforme recibos ns. 420 e 4.504, de 17 de novembro de 1924, respectivamente.

S. A. Marvin. Rs. 1:006\$000, em uma apolice ao portador, n. 172.458, do empréstimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes e 6\$000 em moeda corrente, conforme recibos ns. 418 e 4.480, de 14 de novembro de 1924, respectivamente.

Mayrink Veiga & Comp., Rs. 433\$000, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.506, de 17 de novembro de 1924.

Ribeiro Costa & Comp., Rs. 3:465\$000, em quatro apolices ao portador, do valor de 1:000\$000 cada uma, numeros 440.476 a 440.479 do empréstimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes, conforme recibo n. 422, de 20 de novembro de 1924.

Fonseca Almeida & Comp., Rs. 2:144\$000, em duas apolices ao portador do valor de 1:000\$000 cada uma, ns. 56.183 e 56.184, do empréstimo de 1917, com os coupons de janeiro

de 1925 e seguintes e 144\$000 em moeda corrente, conforme recibos ns. 415 e 4.461, de 13 de novembro de 1924.

Hime & Comp., Rs. 2:468\$000 em tres apolices ao portador do valor de 1:000\$000 cada uma, ns. 113.006 a 113.008, do empréstimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes, conforme recibo n. 410, de 10 de novembro de 1924.

P. Venancio & Comp., Rs. 1:185\$000, em uma apolice ao portador do valor de 1:000\$000, n. 150.696, do empréstimo de 1921 com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes e 185\$000 em moeda corrente, conforme recibos ns. 414 e 4.444, de 12 de novembro de 1924 respectivamente.

Castro d'Almeida & Comp., Rs. 885\$000, em uma apolice ao portador, do valor de 1:000\$000, n. 166.034, do empréstimo de 1921 com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes, conforme recibo n. 416, de 13 de novembro de 1924.

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes depois do completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Sétima — A despesa resultante deste contracto, na importância de trescentos e noventa e tres contos quatrocentos e trinta e oito mil e setecentos réis (Rs. 393:438\$700), cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta Estrada sob ns 1.551 a 1.568, correrá por conta do Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas — Verba VI — Estrada de Ferro Central do Brasil — Consignação Material de consumo e permanente — Sub-consignações ns. 3, 4 e 7 da lei numero 4.793 (artigo 196), de 7 de janeiro do corrente anno, o será paga, á vista das contas devidamente processadas, na thesauraria desta Estrada, de accordo com o disposto no art. 198 da citada lei.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto em livro proprio, sob n. 32 (trinta e dois) á folhas noventa e sete a cento e nove, com os termos de abertura o encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da Estrada, sendo assignado por todos os interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1924. — *João de Carvalho Araújo*, director. — Por procuração de *Hime & Comp.*, *João Garcia*. — Por procuração de *Dias Garcia & Comp.*, *Raul M. Reis*. — Por procuração de *Castro d'Almeida & Comp.*, *Oswaldo R. Rosado*. — *Fonseca Almeida & Comp.* — Por procuração da Sociedade Anonyma Marvin, *Oscar Machado da Costa*. — Por procuração de *Souza Baptista & Comp.*, *J. Dias Pereira*. — Por procuração de *Mayrink Veiga & Comp.*, *Alvaro Gomes Ribeiro*. — Por procuração de *A. Brasil & Comp.*, *Antonio Alves Pimenta*. — Por procuração de *P. Venancio & Comp.*, *Arthur Maia*. — *Ribeiro Costa & Comp.* Testemunhas: *Oscar de Cavalleiro Lago*. — *Dr. Raymundo do Rego Barros*.

Nota — Estavam selladas e devidamente inutilizadas 14 estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de réis 988\$000 (novecentos e oitenta e oito mil réis).

Confere. — *Guilherme Howard*, chefe de secção. Está conforme. — *João Clayp*, official. Visto. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

INSTITUTO HISTORICO

NOTICIARIO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

CONFELXARIO DA BATALHA DE AYACUCHO

Realiza-se depois de amanhã, 9 do corrente, ás 11 horas, a sessão solenne especial, em que o Instituto Historico e Geographico Brasileiro comemorará o centenário da batalha de Ayacucho.

Esta sessão, que será presidida pelo Sr. Dr. Arthur Bernardes, presidente da Republica e presidente honorario do Instituto, constará de uma allocução do presidente perpetuo do instituto, Sr. Conde de Affonso Celso; da resposta do Sr. Dr. Victor Mauritia, ministro do Povo e de uma conferencia do Sr. Dr. Max Fleiss, secretario perpetuo do instituto, sobre a grande ephemerida americana.

No Palacio do Catete estiveram hontem com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Estacio Coimbra, vice-Presidente da Republica; Dr. João Luiz Alves, ministro da Justica; Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores; marechal Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra; almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha; senadores Bueno Brandão e Bueno de Paiva; e Dr. Arnolfo Azevedo, presidente da Camara dos Deputados.

— Apresentou hontem as suas despedidas ao Sr. Presidente da Republica o Sr. deputado Nabuco de Gouvea, nomeado recentemente ministro plenipotenciario em missão especial, junto ao Governo da Republica Oriental do Uruguay, por ter de partir para assumir as funções de seu posto.

— De accordo com a praxe dos annos anteriores, o ponto será facultati-

vo nas repartições e estabelecimentos publicos federaes, no dia 8 do corrente.

— Esteve hontem no Palacio do Catete, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica as felicitações que lhe enviou por motivo de seu anniverario natalicio, o Sr. senador Vespuccio de Abreu.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu telegramma de Therozopolis, assignado pelos Srs. Dr. Gonçalves Ramos, P. Bulcão, Oscar Costa, José Lino e Waldemar Barreto, vereadores da respectiva Camara Municipal local, comunicando a S. Ex. haver a mesma approvado um voto de applauso e congratulações ao chefe da Nação, pela victoria da legalidade e do completa solidariedade pelos actos com que S. Ex. tem sabido, heroicamento, defender a ordem e a lei.

— Em visita á senhora Arthur Bernardes esteve hontem no Palacio do Catete a Sra. Richard Enright, esposa do Sr. Chefe de Policia da cidade de Nova York, que se acha em transito nesta Capital, e que foi acompanhada nessa

visita pelas senhoras Marchant, Arro-
xelas Galvão e senhorinha Carlos Reis.

Do Sr. Dr. Nerval Figueiredo, presidente da Câmara Municipal do Theophilo Ottoni, recebeu o Sr. Presidente da República, telegramma, reiterando os protestos de inteira e intransigente solidariedade ao heuerístico Governo da República, na luta pela legalidade e pela defesa da ordem constitucional.

O Sr. Presidente da República fez-se representar pelo Sr. Dr. Ferreira Braga, official do gabinete da presidência, na sollemnidade da entrega, ao Dr. Alvaro Alvim, da medalha que lhe foi conferida pelo Governo, como signal de reconhecimento nacional pelos seus serviços á sciencia, hontem realizada no salão de honra da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.

Apresentou-se hontem ao Sr. Presidente da República, a quem foi agradecer a sua promoção, o Sr. capitão do corveta Francisco Xavier da Costa.

Esteve hontem no Palácio do Catete, em visita de cumprimentos ao Chefe da Nação, o Sr. Dr. Roberto de Mesquita, conselheiro geral do Brasil em Assumpção, que se acha nesta Capital, em gozo de férias regulamentares.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Kalm*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior da República, até ás 8 e meia horas, idem, idem, com porte duplo, até ás 9 horas, e cartas para o exterior da República até ás 9 horas.

Pelo *Alba*, para Bahia, Recife, Dakar, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da República até ás 7 e meia horas, idem, idem, com porte duplo, até ás 8 horas, e cartas para o exterior da República até ás 8 horas.

Pelo *Taormina*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, objectos para registrar até ás 10 horas, cartas para o interior da República, até ás 11 e meia horas, idem, idem, com porte duplo, até ás 12 horas, e cartas para o exterior da República, até ás 12 horas.

Pelo *Hussard*, para Bahia e mais portos do Norte, até o Pará, recebendo impressos até ás 19 horas, objectos para registrar até ás 17 horas, cartas para o interior da República, até ás 19 e meia horas, idem, idem, com porte duplo, até ás 20 horas.

Amanhã:

Pelo *Gelia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, objectos para registrar até ás 10 horas, cartas para o interior da República, até ás 11 e meia horas, idem, idem, com porte duplo, até ás 12 horas, e cartas para o exterior da República, até ás 12 horas.

Pelo *Aurora*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Itajahy, Florianópolis e Laguna, recebendo impressos até ás 19 horas, objectos para registrar até ás 18 horas, cartas para o interior da República até ás 19 e meia horas, idem, idem, com porte duplo até ás 20 horas.

Nota — Vales postaes internacionais na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 11 e meia horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª Secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vesperta da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª Secção.

Amanhã:

Pelo *Hædic*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas, objectos para registrar até ás 17 horas do dia 7, e cartas para o exterior da República, até ás 8 horas.

Pelo *Formosa*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, objectos para registrar, até ás 8 horas, e cartas para o exterior da República, até ás 10 horas.

Pelo *Itaituba*, para S. Sebastião, Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas, objectos para registrar, até ás 8 horas, cartas para o interior da República até ás 9 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 10 horas, e cartas para o exterior da República até ás 11 horas.

Pelo *Harberd*, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 7 horas, objectos para registrar até ás 17 horas do dia 7, cartas para o interior da República até ás 7 e meia horas, idem, idem, com porte duplo até ás 8 horas.

Pelo *Socrates*, para Bahia, Recife, Boston e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas, objectos para registrar até ás 10 horas, cartas para o interior da República até ás 11 e meia horas, idem, idem, com porte duplo até ás 12 horas e cartas para o exterior da República até ás 12 horas.

Dia 9:

Pelo *Cap. Nuti*, para Lisboa, Vigo, Bologna, e Hamurgo, recebendo impressos até ás 7 horas, objectos para registrar até ás 18 horas do dia 8, e cartas para o exterior da República até ás 8 horas.

Nota — Vales postaes internacionais na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 e meia horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª Secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vesperta da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª Secção.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsão para o periodo de 18 horas do dia 6 até 18 horas do dia 7:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo bom á noite; instabilizar-se-á ao correr da tarde de domingo; chuvas e trovoadas.

Temperatura — Noite mais quente; si bem que elevada de dia, soffrerá ligeiro declínio, com maxima entre 29° e 31°.

Ventos. — Normaes, com possiveis rajadas, ao correr do dia.

Estado do Rio — Tempo bom, passando a instavel ao correr do dia, com

chuvas e trovoadas, salvo a tarde, onde se manterá bom.

Temperatura — Em elevação accentuada a tarde; centro e oeste manter-se-á elevada; litoral e serras: noite mais quente, soffrerá ligeiro declínio de dia.

Estados do Sul — Tempo bom, passando a instavel com chuvas e trovoadas em São Paulo e Paraná; continuará perturbado com chuvas e trovoadas em Santa Catharina, sobretudo no litoral, no Rio Grande o tempo melhorará; sobretudo no interior. Temperatura em declínio, sendo que accentuado, no Paraná e Santa Catharina. Ventos de SW a SE frescos.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem ás 18 horas do hoje) — O tempo foi bom todo o periodo, o que confirma a previsão hontem feita. A temperatura foi estavel á noite e soffreu ascensão accentuada de dia. As médias das temperaturas extremas dos portos do Distrito Federal foram 35° e 20° e as extremas do Posto Meteorologico foram maxima 29° e minima 21° verificadas respectivamente ás 11 horas e 35 minutos e á horas e 40 minutos. Os ventos foram normaes, cahindo a briza ás 10 horas e 45 minutos.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje) — Zona Norte — Devido a absoluta falta do serviço telegraphico não podemos fazer a synopse desta zona. Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo era bom, salvo em algumas localidades do Minas, que foi chuvoso. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve instavel em Matto Grosso e bom nos demais Estados; a temperatura elevou-se ligeiramente. Devido a falta absoluta do serviço telegraphico de Goyaz, não podemos fazer a synopse deste Estado. Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi em geral bom. Esta manhã ás 9 horas o tempo ainda manteva-se bom. A temperatura elevou-se ligeiramente. Devido a absoluta falta do serviço telegraphico do Rio Grande, não podemos fazer a synopse deste Estado.

Maiores temperaturas — 38° em Matto Grosso e 37° em São Luiz Carreiros.

Maiores chuvas recolhidas no dia 6 — 32mm5 em Oliveira e 30mm0 em Uberaba.

Estado do mar, na costa do paiz — Pequenas vagas: em parte do E. do Rio e Santa Catharina; transquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Tendência do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo ligeiramente em Pindamonhanga e Cachoeira; estacionario em Barra do Pirahy e baixando no resto do curso.

Dados Aerologicos:

Em Mendes (ás 9 horas e 30 minutos) — Cor. NNE a superficie com velocidade de 3m.; cor. variando entre NE e NNW até 3000 m. com velocidade média de 6 metros; cor. variando entre 2° e ENE até 6.010 metros com velocidade média de 2 metros.

Em Cuyabá (ás 9 horas e 30 minutos) — Variando entre N e NNW até 4.810 metros, com velocidade média de 2 metros.

Nota — Por motivo de força maior a devido navios baixas, não foram feitas as sondagens habituaes no Distrito Federal, em Campos, Curitiba, Santos e São Sebastião do Paraizo. De Florianópolis não recebemos o nosso telegraphico.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopses do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de dezembro de 1924

Zona Norte — Devido á absoluta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em algumas localidades de Minas e Estado do Rio, em que choveu fracamente. Esta manhã ás 9 horas o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se ligeiramente. Devido á absoluta falta do serviço telegraphico de Victoria, Goyaz e Matto Grosso, não podemos fazer a synopse destes Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo ainda se manteve bom. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 5 de dezembro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)											
Barra da Corda (X) ..											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X) ..											
Natal (X)											
Parahyba (X)											
Recife (X)											
Pão de Assucar (X) ..											
Aracajá (X)											
Bahia (X)											
Caetite (X)											
Januaria (X)											
Bello Horizonte	709.7	22.0	1.0	NE	2	9	I. (i. manhã)	27.0	17.0	—	Ch. pm.
Theophilo Otoni (X)											
Uberaba (X)											
Caxambu	61.2	21.0	2.0	SE	2	8	B. (o. manhã)	28.0	13.0	—	
Pocos de Caldas ...	62.1	20.4	0.6	NE	2	2	B.	25.6	14.6	—	
Goyaz (X)											
Santa Luzia (X)											
Cuyabá (X)											
Corumbá (X)											
Victoria (X)											
Capital Federal (Tor- re Meteorologica)	62.5	22.4	-1.4	C	0	2	Chão.	B. (b. manhã)	25.4	20.2	B. am. pm.
Campos	62.8	25.0	1.0	SE	2	9	—	M. ch. (i. m.)	27.0	21.0	3.0 C. pm.
Friburgo	63.5	21.0	1.0	SW	5	6	—	I. (ch. manhã)	26.0	13.0	— Ch. pm.
Petropolis	61.4	22.0	1.0	N	2	2	—	B. (b. manhã)	23.0	15.0	— B. am. pm.
Rezende	61.1	23.0	0.0	C	0	6	—	B. (b. manhã)	30.0	17.0	— B. am. pm.
Cabo Frio	62.9	24.0	0.0	E	5	9	Chão.	I. (b. manhã)	25.0	21.0	1.0 C. pm.
Therezopolis	—	20.0	0.0	N	2	2	—	B. (b. manhã)	22.0	13.0	— B. am. pm.
S. Paulo	61.6	19.0	2.0	NE	2	0	—	B. (b. manhã)	28.5	11.0	—
Santos	62.2	24.0	0.0	S	2	2	Pcqs. vagas	B. (b. manhã)	28.0	17.0	— B. am. pm.
Paranaguá	61.2	26.0	2.0	C	0	2	Chão.	B. (b. manhã)	28.0	17.0	— B. am. pm.
Guarapuava	64.6	22.0	-1.0	E	2	0	—	B. ns. (ns. m.)	29.0	13.0	— Ns. b. pm.
Curitiba (X)											
Florianopolis	61.8	22.0	0.0	N	2	2	Pcqs. vagas	B. (b. manhã)	25.0	21.0	— B. am. pm.
Lages	—	—	—	—	—	0	—	B. (b. manhã)	28.0	13.0	— B. am. pm.
Porto Alegre	58.7	26.0	2.0	C	0	6	—	B. ns. (b. man.)	37.0	19.0	— B. ns. pm.
Uruguayana (X)											
Montevideo	53.1	29.0	3.0	NW	2						
Buenos Aires	53.7	28.0	0.0	C	0						

Estado do céu em décimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 1, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro grosso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiua; g, genda; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento refere-se á Escala Beaufort de 0 calms a 14 mph. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas) ..	—			Santa Cruz	0.0	27.0	20.0
Bangu	0.0	27.4	17.6	Meyer	0.0		
Niterói	0.0	28.8	17.0	Olaría	0.0		
Rio Comprido	—	29.2	19.8	Jacarépegua	0.0		
Penha	0.0	28.4	18.7	Realengo	0.0		
Jardim Botânico	0.0	26.8	19.4	Madock Lobo	0.0	28.6	18.7
Encantado	0.0	30.0	18.9	Campo das Afloasas	0.0	27.3	16.7
Gavea	0.0	27.1	18.0	Aldeia Campiã	0.0		
Deodoro	0.0	27.6	17.6	Madureira	0.0	28.6	18.9
Corcovado: Temp.: 21.4 Hum. rel. 89 %. Vento: S., 6m.				Villa Isabel	0.0		

Nota — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 5 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, terça-feira, 9 do corrente, serão chamados à prova oral, os senhores alumnos, das seguintes cadeiras:

Às 8 horas — Geometria descriptiva — Bento Santos de Almeida, José Chermont Rodrigues, Luiz Cantanhede de Carvalho e Almeida, Abel Ribeiro Filho, Alvaro Schiller, Edgard Ferreira Braga.

Supplementar — Floriano José Ribas Mariano, Florentino Cesar Sampaio Vianna, Fabio de Macedo Soares Guimarães, Flavio Duncan de Lima Rodrigues, Francisco da Costa Nunes, e Frederico Oscar Carneiro Monteiro.

Às 9 horas — Mineralogia — Luiz Leite Bandeira de Mello, Paulo de Moraes Costa, José Rodrigues Machado, Opbir Ventura Parcellos, Luiz Nogueira de Paula e Oswaldo Campos.

Às 10 horas — Physica experimental — Alberto Gama, Antonio Ferreira Jacobino Filho, Antonio Navarro Martins, Attila José Monteiro, Benedicto de Oliveira Barros e Celso Machado Brandão.

Supplementar — Carlos Eugenio de Alcantara Almeida Magalhães, Damaso Bauer Carneiro, Daniel Paz de Almeida, Domingos M. da Costa Moreira, Ernesto Luiz Greve, Flavio Cardoso de Carvalho Leme, Frederico de Oliveira Coutinho, Francisco José Teixeira Leite, Humberto Cardoso, João Baptista Bidart, João Rosauro de Almeida, Joaquim da Costa Ribeiro, José Gomes de Lemos e Jorge de Abreu Schilling.

Calculo — Manoel Pacheco de Carvalho, Nelson de Souza Pinto, Arnaldo Ferreira da Silva, Norzart Furst, Alfredo Braga Piragibe e David Derenne.

Supplementar — Guillermo de Macedo Soares, Guilherme Leão de Moura, Henrique Medeiros de Sabaia de Silva, Horacio Mendes de Oliveira Castro, Hilfon Jesus Gadret, Jorge Mendes de Oliveira Castro, José Beltrão Cavalcanti, e Alfredo Paulo Bandeira de Mello.

Chimica inorganica — João Ponce de Arruda, Alberto Puchen, Olavo Nogueira, Octavio da Costa Monteiro, Antonio Ferreira e Alfredo Bruno Gomes Martins.

Supplementar — Carlos Hermann, Otto Nieson Kopteck, Ariel Leite Barreto, José de Almeida Vieira Sobrinho, Reynaldo Ramos de Saldanha da Gama, Breno de Rezende Pinto e Waldeck Porto.

Resistencia dos materiais — Loteland Farges Barros, Marcilio Alves Moreira dos Santos, Manoel de Góes Ferreira, Victorino Semola, Jorge Augusto Ferreira Kingston e Tanegredo Pinto de Miranda.

Supplementar — José Victor de Lamm, Sebastião Guaracy do Amarante, Jaymo de Sá Motta, Mario Gomes, Egnar Correia Leal, Cesar Reis de Cantanhede de Almeida, Hugo Thompson Nogueira, Henrique Francisco Escherard e Roberto Mendes de Oliveira Castro.

Estradas — Luiz Waldemar Vachias, Emilio Rodrigues Ribas Junior, André dos Santos Dias Filho, Zepherino de Amaro Avila Silveira, Gil de Souza e Adalberto Cunplido de Sant'Anna.

Supplementar — Luiz Alberto Whately, Rubem Gomes dos Santos, Thomaz Marinho de Albuquerque Andrade, Henrique Villela dos Santos, Carlos Borges de Andrade Ramos, Raymundo Barbosa de Carvalho Neto, Oscar Lisboa da Graça Couto, Haroldo Lisboa da Graça Couto, Fernando da Silva Porto e Agostinho Barcellos.

Economia Politica — Jorge de Oliveira Tipoco, Francisco Pereira da Silva Fonseca, Victor Staviarski, Fernando Gomes Ferraz, Oswaldo Paz e Manoel da Silva Fellos.

Supplementar — Armando Ribas Leite, Francisco da Fonseca Linhares, Agostinho Martins de Oliveira Filho, Antonio Alves de Noronha, Jorge de Souza da Rezende, Waldemiro Jansen de Mello, Cavalcanti, José Diogo Brandão da Rocha, Natan Paz Leme e Moderato Vismlainer.

Architectura — Waldef Lima Sarmanha, Fernando Fréilas Mello, Guido Corrêa do Nascimento, Joaquim de Oliveira Filho, João André Barbato, Samuel Archanio de Almeida Grillo.

Supplementar — Alberto Rodrigues de Barros, Amândio de Souza Palmeiro, Leandro Mole Pereira da Silva, Antonio Augusto Pereira da Rocha, Joaquim de Avelar, Milton Paranhos Fontenelle, Paulo Rodrigues Fraga, Frederico Alves de Assis, Domingos Ney, Paulo Gonzaga, Armando Cesar Leite.

Às 11 horas — Topographia — Primeira turma — Jorge Fox Saladino de Almeida Silvado, Mario Poppe de Figueiredo, Edgard Machado Werneck, Mauricio Mont-Mor, José Moacyr de Andrade Sobrinho e Sylvio Lisboa da Cunha.

Supplementar — (Commun às duas turmas) — Fabio Penna da Veiga, Gastão Rocha Leão, Feliciano Penna Chaves, Gustavo de Faria, Moacyr Teixeira da Silva e Paulo de Almeida Magalhães.

Hydraulica — Adalberto de Almeida Nogueira, José de Faria Junior, Primitivo Bueno Moacyr, Ariovaldo Neves,

Acácio Palmeiro Lopes e Pericles Moreira Senna.

Supplementar — Pericles Moreira Senna, Julio da Costa Barros, Hermann Guimarães Palmeira, Octavio Saramago da Fonseca, Roberto Meira, Miran Monteiro de Barros Lafit.

Machinas — José de Ipanemá Moreira, Everaldo Leite Pereira, Francisco de Assis da Costa Pinto, José Carlos Pinto de Miranda Montenegro, Ary Fontoura de Azevedo e Antonio Garcia de Miranda Neto.

Supplementar — Commun às duas turmas — Umberto Cyrillo Oddone, Mario José Pinto, Izidoro de Deus Lopes, Armando Carneiro Monteiro, Gil Junqueira Meirelles e Oscar Antonio de Mendonça (1ª turma).

Desenho de agulhas — Oswaldo Gonçalves Chaves, Victor Serpa Coelho, Virgilio Villazona Fontenelle Filho, Antonio Orlando Marques de Oliveira, Luiz Gregorio de Sá, Udo Decke, Sylvio José Monteiro, Sylvio Moreira de Mattos, Sebastião Silva e Oscar Alhayle.

Supplementar — Paulo de Saldanha Bandeira de Mello, Ary Monteiro de Carvalho, José Carlos de Mello e Souza, José da Costa Nogueira, Florentino Rizo de Oliveira, José Hermann de Rezende, Odilon Benvenuto, Oswaldo Pedro Monteiro, Pedro Moreira Ortiz e Waldemar Mellen.

Mecanica Racional — Haroldo Bezerra Cavalcanti, Trajano de Mello Moraes, Hui Jobim Melro, Carlos Eugenio Dias de Castro, Jader Lessa Cesar e Alberto Sá Figueira Pass.

Supplementar — Edgard Correia de Almeida, João Martins do Rego, Vinicius Costa da Silva de Brito, Adhemar Benvenuto, Paulo Monteiro Valente, Alfredo Kemp Fluzza Guimarães, Naul de Albuquerque, Frederico Archi Taves, Ademar de Mello Franco Filho, Flavio Monteiro do Amaral, Sylvio de Carvalho Leão Teixeira, Luiz Ribeiro Soares e Gilberto Argenta.

Às 12 horas — Machinas — (2ª turma) — José Euclides Caracas, Antonio Urbano de Almeida, Laert Rangel Brígido, Alfredo de Araujo Gonçalves.

Supplementar — Os mesmos.

Topographia — (2ª turma) — Antonio Alves Correia Nunes, João Carlos Restier Backheuser, Virgilio de Souza Coelho Duarte e Heledó dos Santos Jordão.

Supplementar — Os mesmos da primeira turma.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse d tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 6 de dezembro de 1924

Zona norte — Devido a ab.oluta falta do serviço telegraphico não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo em alguns pontos de Minas, que foi chuvoso. Esta manhã, ás horas, o tempo esteve instavel em Matto Grosso e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente. Devido a falta absoluta do serviço e Goyaz, não podemos fazer a synopse deste Estado.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi em geral bom. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo ainda manteve-se bom. A temperatura elevou-se ligeiramente. Devido a absoluta falta do serviço telegraphico do Rio Grande, não podemos fazer a synopse deste Estado.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de dezembro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e pheno- menos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Paratyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assuça (X'r.												
Aracaju (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januária.....	759.0	23.0	—	C	0	9	—	I. (ch. manhã)	28.0	21.0	1.0	Ch. pm.
Bello Horizonte.....	61.1	24.0	2.0	NE	2	9	—	I. (b. manhã)	29.0	18.0	—	B. am. pm.
Theophilo Ottoni.....	60.8	23.0	—	W	2	9	—	B. (b. manhã)	25.0	20.0	—	I. am.
Uberaba.....	60.7	24.0	—	NE	5	6	—	B. (b. manhã)	26.0	22.0	30.0	C. i. v. pm.
Caxambú.....	60.6	23.0	2.0	SE	2	9	—	I.	28.0	15.0	—	
Poços de Caldas.....	61.9	21.0	0.6	—	—	3	—	B. (b. manhã)	22.1	13.0	—	
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	56.2	27.0	—	N	2	9	—	I. (c. manhã)	34.0	25.0	—	
Corumbá (X).....												
Victoria (X).....												
Capital Federal (T.												
Meteorologica).....	66.9	23.2	0.8	NW	3	0	Chão.	B. (b. manhã)	25.7	21.0	—	B. am. pm.
Campos.....	62.2	25.0	1.0	NE	2	2	—	B. b. manhã)	28.0	20.0	—	B. am. i. pm.
Friburgo.....	62.3	16.0	-5.0	NE	5	6	—	B. (b. manhã)	28.0	16.0	—	B. am. pm.
Petropolis.....	61.6	23.0	1.0	NE	2	2	—	B. (i. manhã)	25.0	16.0	1.0	I. am. pm.
Rezende.....	60.3	20.0	2.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	32.0	19.0	—	B. am. pm.
Cabo Frio.....	60.9	26.0	2.0	NE	5	0	Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	26.0	22.0	—	B. am. pm.
Therezopolis.....	61.5	22.0	2.0	N	2	2	—	B. (b. manhã)	24.0	15.0	—	B. am. pm.
S. Paulo (X).....												
Santos.....	60.0	25.0	-1.0	S	2	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	29.0	19.0	—	B. am. pm.
Paranaguá.....	59.9	20.0	-5.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	28.0	19.0	—	B. am. pm.
Guarapuava.....	63.3	24.0	2.0	E	2	6	—	B. ns. (ns.m.)	33.0	12.0	—	Ns. am. pm.
Curitiba.....	60.9	21.0	—	SE	2	2	—	B. ns. (ns.m.)	29.0	12.0	—	Ns. am. pm.
Florianopolis.....	59.2	23.0	1.0	N	2	6	Tranquillo.	B. ns. (b. m.)	25.0	22.0	—	B. am. pm.
Lages.....	60.3	19.0	—	NE	2	2	—	B. (b. manhã)	31.0	14.0	—	B. am. pm.
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	65.4	16.0	-13.0	E	5							
Buenos Ayres.....	65.2	18.0	-10.0	NE	2							

Estado do céo—em decimos de céo encoberto: 0, totalmentelimp; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; NS, nevoa secca; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoadas com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas).....	—	25.5	21.5	Corcovado Temp. 33.8. Hum. rel. 83%. Vento: NV. 2n.	—	—	—
Bangu.....	0.0	31.1	20.5	Santa Cruz.....	0.0	30.0	20.0
Nitheroy.....	0.0	31.4	18.6	Mayer.....	0.0	—	—
Rio Comprido.....	—	29.0	19.2	A. Campista.....	0.0	—	—
Penha.....	0.0	28.7	19.8	Olaria.....	0.0	—	—
Jardim Botânico.....	0.0	31.0	18.4	Jacarepagua.....	0.0	—	—
Encantado.....	0.0	30.2	19.9	Realengo.....	0.0	—	—
Gaveaz.....	0.0	27.8	18.3	Haddock Lobo.....	0.0	28.8	18.7
Deodoro.....	0.0	30.2	19.4	Camapo das Afonsoas.....	0.0	31.1	18.2
				Madureira.....	0.0	32.4	19.5
				Vila Isabel.....	0.0	—	—

Nota: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 6 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal —
Lista geral dos premios da 29ª loteria do plano 15. 280ª extração do anno de 1924, realizada em 6 de dezembro de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1924, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

5.850.....	200\$000	9.730.....	200\$000	13.727.....	200\$000
15.402.....	200\$000	22.751.....	200\$000	22.582.....	200\$000
17.597.....	200\$000	27.814.....	500\$000	27.320.....	200\$000
25.798.....	1:000\$000	3.759.....	500\$000	25.164.....	1:000\$000
27.471.....	200\$000	29.921.....	500\$000	16.370.....	200\$000
7.857.....	1:000\$000	8.354.....	500\$000	21.500.....	200\$000
21.516.....	200\$000	5.892.....	200\$000	5.833.....	1:000\$000
26.623.....	200\$000	8.024.....	200\$000	6.985.....	200\$000
18.137.....	200\$000	17.265.....	200\$000	14.341.....	200\$000
17.632.....	200\$000	23.435.....	200\$000	8.604.....	200\$000
1.141.....	200\$000	1.376.....	200\$000	25.159.....	200\$000
14.269.....	200\$000	812.....	200\$000	11.402.....	200\$000
18.177.....	500\$000	11.398.....	500\$000	12.178.....	200\$000
12.108.....	200\$000	25.128.....	200\$000	15.020.....	200\$000
6.841.....	500\$000	9.207.....	200\$000	7.384.....	200\$000
27.274.....	2:000\$000	16.513.....	200\$000	28.830.....	2:000\$000
13.156.....	500\$000	3.845.....	200\$000	23.925.....	200\$000
1.608.....	200\$000	22.000.....	500\$000	7.576.....	2:000\$000
16.763.....	200\$000	18.747.....	500\$000	23.020.....	200\$000
17.178.....	200\$000	19.715.....	1:000\$000	235.....	200\$000
8.374.....	200\$000	19.954.....	200\$000	28.969.....	1:000\$000
28.089.....	200\$000	8.149.....	200\$000	2.773.....	500\$000
23.595.....	500\$000	2.254.....	1:000\$000	9.666.....	200\$000
17.861.....	200\$000	7.398.....	200\$000		
1.562.....	200\$000	3.652.....	200\$000		
24.272.....	2:000\$000	16.876.....	200\$000		
18.210.....	200\$000	4.842.....	200\$000		
23.570.....	200\$000	23.321.....	1:000\$000		
17.326.....	200\$000	12.777.....	200\$000		
4.791.....	200\$000	29.116.....	200\$000		
29.613.....	200\$000	18.081.....	200\$000		
19.743.....	1:000\$000	5.304.....	100:000\$000		
18.608.....	500\$000	4.397.....	200\$000		
21.365.....	200\$000	322.....	200\$000		
628.....	200\$000	24.570.....	200\$000		
		1.660.....	5:000\$000		
		28.777.....	1:000\$000		
		13.021.....	200\$000		
		19.583.....	200\$000		
		25.931.....	500\$000		
		22.729.....	500\$000		
		24.227.....	200\$000		
		19.169.....	200\$000		
		21.259.....	200\$000		
		21.155.....	200\$000		
		27.123.....	20:000\$000		

Approximações

5.303 e 5.305.....	1:000\$000
27.422 e 27.424.....	500\$000
27.968 e 27.970.....	400\$000
1.665 e 1.667.....	300\$000

Dezenas

5.301 a 5.310.....	200\$000
27.421 a 27.430.....	100\$000
27.961 a 27.970.....	60\$000
1.661 a 1.670.....	50\$000

Terminações

Os numeros terminados em 01 tem 40\$000.

Os numeros terminados em 1 tem 20\$000.

Exceptuando-se os terminados em 01.

Para mais informações, fiscal das loterias, do Governo da

República, Manoel Carmo Pinto; — O dire-

tor adjunto, Antonio Olythio dos

Santos Pires, presidente; — O escrivão,

Elminda da Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação de cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

Praça.....	90 (1/2) A vista
Sobre Londres.....	5 61/64 5 57/64
Sobre Paris.....	\$167 \$174
Sobre Italia.....	— \$385
Sobre Hamburgo (rent-mark).....	— 2\$080

Sobre Portugal.....	\$102 \$115
Sobre Belgica.....	— \$134
Sobre Hespanha.....	— 1\$210
Sobre Suissa.....	— 1\$692
Sobre Suecia.....	— —
Sobre Noruega.....	— —
Sobre Dinamarca.....	— —
Sobre Syria e Palestina.....	— —
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	— —
Sobre Nova York.....	8\$600 8\$702
Sobre Montevideo.....	— 8\$500
Sobre Buenos Aires (peso-papel).....	— 3\$300
Sobre Buenos Aires (peso-ouro).....	— 7\$600

Sobre Hollanda (florim).....	—	3\$535
Sobre Japão (yen).....	—	3\$420
Sobre Rumania	—	\$052
Sobre Austria	—	000,13

Moedas

Soberanos (ouro).....	47\$000
Peso argentino (papel).....	3\$350
Francos (papel).....	\$490
Escudos (papel).....	405
Liras (papel)	\$390

Bolsa

Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port....	651\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port (cautela)	647\$000
Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:000\$, 7 % ..	911\$000
Apólices emprestimo municipal de 1914, nom.....	160\$000
Apólices emprestimo Municipal de 1917, port.....	146\$000
Apólices emprestimo municipal de 8 %, port. (de- creto n. 1.933).....	176\$000
Apólices da Prefeitura de Petropolis, de 200\$, 7 %, port. (1921)	160\$000
Banco dos Funcionarios Publicos.....	50\$000
Banco do Brasil	395\$000
Companhia America Fabril.....	310\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1924. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 5 de dezembro de 1924

Termo

MESES	1ª COTA- ÇÃO Ven- dedor	1ª COTA- ÇÃO Com- prador	2ª COTA- ÇÃO Ven- dedor	2ª COTA- ÇÃO Com- prador	Total de vendas
Janeiro	50\$500	49\$500	50\$800	S/comp.	1.000
Fevereiro	50\$400	49\$500	50\$400	48\$900	5.000
Marco	50\$800	50\$800	51\$000	49\$800	6.000
Abril	50\$900	50\$200	50\$500	50\$500	2.000
Maió	51\$500	50\$400	49\$800	49\$800	—
Dezembro	49\$500	49\$000	51\$000	S/comp.	4.000
	Saccas		Saccas		Saccas
Vendas	11.000		7.000		18.000

Mercado: 1ª cotção, estavel; 2ª cotção, calmo.
Disponivel branco crystal bom, sacco, 51\$ a 52\$000.
Mercado estavel.
Vendas de todas as qualidades...saccas.
O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 5 de dezembro de 1924

Termo

Mezes	1ª cotção	2ª cotção	3ª cotção	Total de vendas
Janeiro	57\$050	56\$350	—	20.000
Fevereiro	57\$800	57\$100	—	3.000
Marco	58\$900	58\$200	—	5.000
Abril	59\$000	57\$700	—	—
Maió	59\$000	57\$000	—	—
Dezembro	56\$000	55\$000	—	10.000

	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas	26.000	18.000	44.000

Mercado: 1ª cotção, firme; 2ª cotção, frouxo.
Disponivel base, typo 7, 55\$000.
Mercado firme.
Vendas, 9.373 saccas.
O syndico, J. Severino.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 4

Assucar

	Saccas
Entradas da Bahia.....	7.300
Entradas de Pernambuco.....	4.805
Entradas de Campos.....	333
Total	12.438
Salidas	7.550
Existencia	118.672

Mercado firme.
Preço do branco crystal, 51\$ a 52\$000.

Algodão

Fardos

Entradas	Não houve
Salidas	391
Existencia	19.207

Mercado estavel.

Preços por 10
kilos

Sertões	61\$000 a 63\$000
Primeiras sortes	54\$000 a 55\$000
Medianos	51\$000 a 52\$000
Paulista	Nominal

Café

Saccas

Entradas	9.201
Salidas	11.391
Existencia	338.582

Mercado estavel.

Preços por typo:

Typo 3.....	67\$000
Typo 4.....	56\$500
Typo 5.....	56\$000
Typo 6.....	55\$500
Typo 7.....	55\$000
Typo 8.....	54\$500
Preço do typo 7 hoje.....	55\$000

Mercado hoje, firme.
O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 6 de dezembro de 1924

MESES	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	TOTAL DAS VENDAS Saccas
Janeiro	54\$200	54\$100	18.000
Fevereiro	55\$200	55\$000	5.000

Março	56\$000	55\$900	6.000
Abril	56\$200	55\$700	1.000
Maio	56\$000	55\$000	
Dezembro	52\$800	53\$000	1.000

Saccas Saccas Saccas

Vendas 20.000 11.000 31.000

Mercado: 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, calmo.

Disponível base tipo 7, nominal.

Mercado, nominal.

Vendas saccas.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DO ASSUCAR

Dia 6 de dezembro de 1924

MEZES	Termo		1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		Total de vendas Saccas
	VENDE-DOR	COM-PRADOR	VENDE-DOR	COM-PRADOR	VENDE-DOR	COM-PRADOR	
Janeiro	48\$000	47\$100	48\$700	47\$500			
Fevereiro	49\$000	47\$800	49\$000	47\$800			
Março	48\$000	48\$000	49\$000	48\$300	1.000		
Abril	49\$000	48\$600	48\$700	48\$200			
Maio	49\$000	48\$600	49\$600	48\$600			
Dezembro	50\$000	47\$500	49\$500	47\$800			
	Saccas						Saccas
Vendas	1.000						1.000

Mercado: 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, paralisado.

Disponível branco crystal bom, sacco 49\$ a 51\$000.

Mercado, frouxo.

Vendas de todas as qualidades saccas.

O syndico, J. Severino.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 5

Assucar

Entradas de Macció	12.700
Entradas de Pernambuco	1.650
Total	14.350
Saídas	8.609
Existencia	124.413
Mercado, firme.	
Preço de branco crystal, 51\$ a 52\$000.	

Algodão

Fardos

Entradas de Rio Grande do Norte	269
Entradas de Parahyba	398
Entradas de Pará	40
Total	707
Saídas	716
Existencia	19.196
Mercado, estavel.	

Preços por 10 kilos

Sertões	61\$000 a 63\$000
Primeiras sortes	54\$000 a 55\$000
Medianos	51\$000 a 52\$000
Paulista	Nominal

Café

Entradas	Saccas
Saídas	9.469
Existencia	8.685
Mercado, firme.	
339.366	

Preços por tipo:

Typo 3	57\$000
Typo 4	56\$500
Typo 5	56\$000
Typo 6	55\$500
Typo 7	55\$000
Typo 8	54\$500

Preço do tipo 7, hoje, nominal.

Mercado hoje, nominal.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Semana de 1 a 6 de dezembro corrente

Mezes:	Termo		Total de vendas Saccas
	1ª cotação	2ª cotação	
Janeiro	47\$100 a 50\$100	47\$500 a 50\$200	5.000
Fevereiro	47\$500 a 50\$000	47\$600 a 50\$500	11.000
Março	48\$000 a 52\$000	48\$000 a 51\$500	19.000
Abril	48\$000 a 51\$600	47\$800 a 51\$000	10.000
Maio	48\$000 a 51\$200	47\$500 a 51\$800	—
Dezembro	47\$100 a 49\$500	47\$000 a 49\$600	10.000
	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas	21.000	34.000	55.000

Mercado: 1ª cotação, abriu estavel e fechou frouxo; 2ª cotação, abriu frouxo e fechou paralisado.

Disponível branco crystal a 52\$000.

Mercado abriu e fechou frouxo.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Semana de 1 a 6 de dezembro corrente

Mezes:	Termo		Total de vendas Saccas
	1ª cotação	2ª cotação	
Janeiro	54\$200 a 59\$100	54\$100 a 59\$500	194.000
Fevereiro	55\$200 a 60\$150	55\$000 a 61\$000	26.000
Março	56\$000 a 61\$000	55\$900 a 61\$400	32.000
Abril	56\$200 a 61\$050	55\$700 a 61\$550	3.000
Maio	56\$000 a 61\$000	55\$000 a 62\$000	1.000
Dezembro	52\$800 a 57\$800	53\$000 a 58\$100	39.000
	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas	167.000	128.000	295.000

Mercado: 1ª cotação, abriu firme e fechou frouxo; 2ª cotação, abriu estavel e fechou calmo.

Disponível base tipo 7, 55\$ a 56\$800.

Mercado: abriu firme e fechou nominal.

Vendas, 36.213 saccas.

O syndico, J. Severino.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NAS SEMANAS DE 24 A 29 DE NOVENBRO E NA DE 17 A 22 DE NOVENBRO DE 1921

Generos, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Mínimo	Maximo	Mínimo	Maximo	
Agua mineraes :					
Caxambú.....	46\$000	47\$000	46\$000	47\$000	Por caixa.
Lambary.....	—	44\$000	—	44\$000	Idem.
Salutaris.....	—	45\$000	—	45\$000	Idem.
Cambuquira.....	—	44\$000	—	44\$000	Idem.
S. Lourenço.....	49\$000	52\$000	49\$000	52\$000	Idem.
Aguardente :					
De Paraty.....	430\$000	440\$000	420\$000	430\$000	Por pipa c/ 480 litros.
De Angra.....	410\$000	420\$000	400\$000	410\$000	Idem.
De Campos.....	390\$000	400\$000	370\$000	380\$000	Idem.
De Pernambuco.....	—	—	—	—	Idem.
Alcool :					
De 40 grãos.....	770\$000	780\$000	760\$000	790\$000	Idem.
De 38 grãos.....	740\$000	75\$000	730\$000	740\$000	Idem.
De 36 grãos.....	710\$000	720\$000	700\$000	710\$000	Idem.
Alfafa :					
Nacional.....	\$620	\$640	\$600	\$620	Por kilo.
Estrangeira.....	\$600	\$620	\$620	\$640	Idem.
Algodão em rama :					
Primeira do sortido.....	61\$000	63\$000	53\$000	62\$000	Por 10 kilos.
Primeira sorte.....	55\$000	56\$000	53\$000	55\$000	Idem.
Mediano.....	53\$000	54\$000	51\$000	53\$000	Idem.
Regular.....	—	—	—	—	Idem.
Paulista.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
Sergipe — Dôres.....	—	—	—	—	Idem.
Sergipe — Itabaiana.....	—	—	—	—	Idem.
Arroz :					
Brilhado de 1ª.....	87\$000	90\$000	87\$000	90\$000	Por 60 kilos.
Brilhado de 2ª.....	84\$000	86\$000	84\$000	85\$000	Idem.
Especial.....	85\$000	88\$000	85\$000	83\$000	Idem.
Superior.....	80\$000	82\$000	79\$000	83\$000	Idem.
Bom.....	70\$000	72\$000	70\$000	72\$000	Idem.
Regular.....	50\$000	60\$000	60\$000	62\$000	Idem.
Branco do Norte.....	78\$000	82\$000	78\$000	82\$000	Idem.
Rajado do Norte.....	74\$000	76\$000	74\$000	76\$000	Idem.
Melo arroz.....	64\$000	65\$000	64\$000	66\$000	Idem.
Sanga.....	50\$000	55\$000	50\$000	55\$000	Idem.
Assucar :					
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Não ha	Não ha	Por sacco.
Branco Crystal.....	49\$000	51\$000	49\$000	51\$000	Idem.
De 2º jacto.....	—	—	—	—	Idem.
De 3º sorte.....	—	—	—	—	Idem.
C. Amarello.....	42\$000	46\$000	44\$000	48\$000	Idem.
Mascavinho.....	—	—	—	—	Idem.
Mascavo.....	48\$000	50\$000	52\$000	54\$000	Idem.
Bacalhão :					
Diversas marcas — caixa.....	165\$000	170\$000	165\$000	170\$000	Por caixa.
Diversas marcas — 1/2 caixa.....	75\$000	88\$000	75\$000	88\$000	Por 1/2 caixa.
Em tina — Gaspe.....	—	—	—	—	Por tina.
Em tina Americano — Halifax.....	—	—	—	—	Idem.
Em tina — Peixelin.....	145\$000	150\$000	115\$000	150\$000	Idem.
Banha :					
De Porto Alegre — latas com 20 kilos.....	3\$600	3\$800	3\$600	3\$800	Por kilo.
De Porto Alegre — latas com 2 kilos.....	3\$500	3\$800	3\$500	3\$800	Idem.
De Porto Alegre — latas com 1 kilo.....	3\$500	3\$800	3\$500	3\$800	Idem.
De Laguna — latas com 20 kilos.....	3\$300	3\$500	3\$300	3\$500	Idem.
De Itajahy — latas com 20 kilos.....	3\$500	3\$800	3\$500	3\$800	Idem.
De Itajahy — latas com 10 kilos.....	3\$500	3\$800	3\$500	3\$800	Idem.
De Itajahy — latas com 2 kilos.....	3\$500	3\$800	3\$500	3\$800	Idem.
Minera e Paulista — latas com 20 kilos.....	3\$300	3\$400	3\$300	3\$400	Idem.
Minera e Paulista — latas com 2 kilos.....	3\$300	3\$400	3\$300	3\$400	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Preços		Unidade da venda
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	
Batatas :					
Nacional-Mineira e Paulista.....	\$400	\$600	\$400	\$600	Por kilos.
Rio Grande.....	\$400	\$450	\$400	\$450	Idem.
Estrangeira.....	\$420	\$500	\$420	\$500	Por 2 1/2 caixas.
Breu :					
Americano-claro.....	—	—	—	—	Por 280 libras.
Americano-escuro.....	—	90\$000	—	90\$000	Idem.
Café :					
Lavado.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Por arroba.
Moka.....	"	"	"	"	Idem.
Maragogipe.....	"	"	"	"	Idem.
Typo 1.....	"	"	"	"	Idem.
Typo 2.....	"	"	"	"	Idem.
Typo 3.....	52\$500	55\$000	55\$000	60\$500	Idem.
Typo 4.....	52\$000	54\$500	54\$500	60\$000	Idem.
Typo 5.....	51\$500	54\$000	54\$500	59\$500	Idem.
Typo 6.....	51\$000	53\$500	53\$500	59\$000	Idem.
Typo 7.....	50\$500	53\$000	53\$000	58\$500	Idem.
Typo 8.....	50\$000	52\$500	52\$500	53\$000	Idem.
Typo 9.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
Typo 10.....	"	"	"	"	Idem.
Escolha.....	"	"	"	"	Idem.
Cimento :					
Marca Dova.....	—	30\$000	—	30\$000	Por barrica.
Marca Thewico.....	—	—	—	—	Idem.
Marca Atlas.....	—	—	—	—	Idem.
Marca Exceisor.....	—	—	—	—	Idem.
Outras marcas.....	34\$000	35\$000	34\$000	35\$000	Idem.
Farelo de trigo :					
Dos Moinhos Nacionais.....	8\$000	8\$500	8\$000	8\$500	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca :					
Porto Alegre — especial.....	33\$000	34\$000	33\$000	34\$000	Por 50 kilos.
Porto Alegre — fina.....	30\$000	31\$000	30\$000	31\$000	Idem.
Porto Alegre — entrefina.....	26\$000	27\$000	26\$000	27\$000	Idem.
Porto Alegre — peneirada.....	24\$000	25\$000	24\$000	25\$000	Idem.
Porto Alegre — grossa.....	22\$000	23\$000	22\$000	23\$000	Idem.
Dita de Laguna :					
Peneirada.....	24\$000	25\$000	24\$000	25\$000	Idem.
Grossa.....	22\$000	23\$000	22\$000	23\$000	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense :					
Especial.....	—	45\$000	—	45\$000	Por sacco c/44 kilos.
S. Leopoldo.....	—	43\$000	—	43\$000	Idem.
OO.....	—	42\$000	—	42\$000	Idem.
Dita do Moinho Inglez (R. R. M.) :					
Buda Nacional.....	45\$000	45\$200	45\$000	45\$200	Idem.
Nacional.....	43\$000	43\$200	43\$000	43\$200	Idem.
Brasileira.....	42\$000	42\$200	42\$000	42\$200	Idem.
Dita do Rio da Prata :					
De 1ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
De 2ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
De 3ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
Dita Americana :					
Barricás ou saccos.....	—	—	—	—	Idem.
Feijão :					
Preto superior.....	Nominal	Nominal	92\$000	95\$000	Por 60 kilos.
Preto regular.....	—	—	84\$000	86\$000	Idem.
De cores — de Porto Alegre.....	83\$000	82\$000	88\$000	92\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Feijão:					
Manteiga.....	84\$000	90\$000	84\$000	90\$000	Por 50 kilos.
Enxofre.....	76\$000	78\$000	76\$000	78\$000	Idem.
Branco nacional.....	75\$000	80\$000	75\$000	80\$000	Idem.
Branco estrangeiro.....	80\$000	84\$000	80\$000	84\$000	Idem.
Amendoim.....	—	75\$000	—	75\$000	Idem.
Pradinho.....	70\$000	75\$000	70\$000	75\$000	Idem.
Mulatinho.....	72\$000	75\$000	72\$000	75\$000	Idem.
De outras procedencias.....	60\$000	63\$000	60\$000	65\$000	Idem.
Fumo em corda, de Minas:					
Especial.....	5\$000	5\$500	5\$000	5\$500	Por libo.
Bom.....	3\$500	4\$000	3\$500	4\$000	Idem.
Baixo.....	1\$500	2\$000	1\$500	2\$000	Idem.
Dito do Rio Grande:					
Amarello de 1ª.....	46\$000	48\$000	46\$000	48\$000	Por 15 kilos.
Amarello de 2ª.....	44\$000	46\$000	44\$000	46\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	44\$000	45\$000	44\$000	45\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	42\$000	43\$000	42\$000	43\$000	Idem.
Dito de Santa Catharina:					
Especial de 1ª.....	50\$000	52\$000	50\$000	52\$000	Idem.
Superior de 2ª.....	40\$000	42\$000	40\$000	42\$000	Idem.
Baixo de 3ª.....	36\$000	38\$000	36\$000	38\$000	Idem.
Bahia—Especial.....	70\$000	75\$000	70\$000	75\$000	Idem.
Bahia—Superior.....	60\$000	65\$000	60\$000	65\$000	Idem.
Bahia—Bom.....	36\$000	45\$000	36\$000	45\$000	Idem.
Kerozene americano:					
Diversas marcas.....	—	32\$000	—	32\$000	Por libra.
Ladrilhos:					
Nacionais.....	7\$000	15\$000	7\$000	15\$000	Por milheiro.
De ceramica.....	21\$000	26\$000	21\$000	26\$000	Por metro quadrado.
Estrangeiros.....	38\$000	40\$000	38\$000	40\$000	Idem.
Manteiga:					
De Minas e Estado do Rio.....	11\$000	11\$500	10\$000	11\$500	Por kilo.
De Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos.....	10\$000	10\$500	9\$500	10\$500	Idem.
Estrangeiras—Diversas marcas.....	—	—	—	—	Por libra.
Milho:					
Amarello.....	36\$000	37\$000	36\$000	37\$000	Por 60 kilos.
Branco.....	37\$000	38\$000	37\$000	38\$000	Idem.
Mesclado.....	33\$000	34\$000	33\$000	34\$000	Idem.
Do Rio da Prata.....	—	—	—	—	Idem.
Oléo de linhaça:					
Em barril.....	—	4\$100	—	3\$800	Por kilo bruto.
Em lata.....	—	—	—	—	Idem.
Oléo de caroço de algodão:					
Nacional.....	—	2\$400	—	2\$200	Por litro.
Estrangeiro.....	—	—	—	—	Idem.
Polvilho:					
De Minas, Rio e S. Paulo.....	\$080	\$800	\$080	\$800	Por kilo.
De Porto Alegre.....	\$630	\$650	\$600	\$650	Idem.
De Santa Catharina.....	\$450	\$500	\$450	\$500	Idem.
Pinho:					
Americano.....	—	1\$300	—	1\$500	Por pã.
De resina.....	—	410\$000	—	410\$000	Duzias congozinas.
Spruce.....	—	—	—	—	Por pã.
Sueco branco.....	—	2\$500	—	2\$500	Idem.
Sueco vermelho.....	—	—	—	—	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Mínimo	Maximo	Mínimo	Maximo	
Do Paraná:					
1ª qualidade.....	—	1\$550	—	1\$550	Por dúzia.
2ª qualidade.....	—	1\$450	—	1\$450	Idem.
3ª qualidade.....	—	1\$ 50	—	1\$250	Idem.
Madeira de lei:					
Cedro.....	350\$000	400\$000	350\$000	400\$000	Por metro cubico.
Peroba branca.....	—	350\$000	—	350\$000	Idem.
Outras qualidades.....	—	210\$000	—	210\$000	Idem.
Phosphoros:					
Marca «Olho», de madeira.....	82\$000	83\$000	82\$000	83\$000	Por lata.
Marca «Olho», de cera.....	97\$000	98\$000	97\$000	98\$000	Idem.
Marca «Ypiranga», de cera.....	98\$000	99\$000	98\$000	99\$000	Idem.
Marca «Ypiranga», de madeira.....	83\$000	86\$000	83\$000	86\$000	Idem.
Marca «P. nheiro».....	85\$000	86\$000	85\$000	86\$000	Idem.
Marca «Brilhante».....	80\$000	84\$000	80\$000	84\$000	Idem.
Outras marcas.....	80\$000	84\$000	80\$000	84\$000	Idem.
Sal:					
Do norte, grosso.....	—	15\$000	—	15\$000	Por sacco c/ 60 kilos
Do norte, moído.....	—	16\$200	—	16\$200	Idem.
De Cabo Frio, grosso.....	—	12\$000	—	12\$000	Idem.
De Cabo Frio, moído.....	—	13\$200	—	13\$200	Idem.
Estrangeiro.....	—	—	—	—	Idem.
Sebo:					
Do Rio Grande e fronteira.....	—	—	—	—	Por kilo
Do Matadouro e Xarqueada.....	—	—	—	—	Idem.
Do Rio da Prata.....	—	—	—	—	Idem.
Taploca:					
Diversas procedencias.....	\$700	1\$200	\$700	1\$200	Idem.
Telhas:					
Francezas.....	920\$000	1:200\$000	920\$000	1:200\$000	Por milheiro.
Nacionais.....	380\$000	650\$000	380\$000	650\$000	Idem.
Toucinho:					
Commum.....	2\$600	2\$700	2\$600	2\$700	Por kilo.
De fumeiro.....	3\$500	4\$000	3\$500	4\$000	Idem.
Vinhos:					
Do Rio Grande.....	110\$000	115\$000	110\$000	115\$000	Por barril.
Estrangeiro:					
Virgem.....	—	1:300\$000	—	1:300\$000	Por pipa.
Verde.....	—	1:300\$000	—	1:300\$000	Idem.
Collares.....	—	1:400\$000	—	1:400\$000	Idem.
Xarque:					
Do Rio da Prata, patos e mantas.....	2\$700	2\$900	2\$700	2\$900	Por kilo.
Do Rio da Prata, mantas.....	2\$200	2\$800	2\$200	2\$800	Idem.
Do Rio Grande, patos e mantas.....	2\$000	2\$700	2\$000	2\$700	Idem.
Do Rio Grande, mantas.....	—	—	—	—	Idem.
De Matto Grosso, patos e mantas.....	1\$900	2\$500	1\$900	2\$500	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	2\$000	2\$700	2\$000	2\$700	Idem.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez do dezembro:

Renda arrecadada hoje, 6:

Em ouro	244:135\$928
Em papel	226:349\$413
Total	470:485\$341

Renda arrecadada de 1 a 6 do corrente.....	3.110:781\$684
Em igual período de 1923	1.468:551\$712

Diferença a maior em 1923	1.642:031\$972
---------------------------------	----------------

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1924.

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 5 de dezembro de 1924	2.982:179\$322
---	----------------

Renda arrecadada em 6 de dezembro de 1924..	409:537\$795
---	--------------

3.481:717\$117

Em igual período de 1923	2.750:529\$698
--------------------------	----------------

Diferença para mais em 1924	731:187\$419
-----------------------------------	--------------

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. director, convindo o Sr. sub-inspector Dr. Astrolábio Passos, a comparecer com urgencia a esta secretaria, afim de ser submettido a inspecção de saude.

Secretaria de Saneamento Rural, Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1924. — *Edmundo Pinto*, secretario

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.091, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o responsavel pelo predio n. 81, da rua Pinheiro Freire (Paqueta), no prazo de cinco dias, contados desta data, a comparecer a 3ª Delegacia de Saude, sita a rua dos Invalidos n. 183, afim de tomar conhecimen-

to do termo de intimação n. 5.735, expedido para o alludido predio.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios do Distrito Federal, 4 de dezembro de 1924. — Pelo secretario, *Eurico Mancebo*, 2º official.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.091, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital, citado o Sr. Vicente Durante, responsavel pelo predio n. 152, da rua Ferreira Leite, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho dos Pilares n. 205, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 91.945, expedida para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento Rural, Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1924. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Policia Militar do Distrito Federal

INTENDENCIA GERAL

AVISO

Chama-se a attenção de quem interessar para o edital publicado no *Diario Official* de 26 do corrente, a folhas 25.114, sobre fornecimento de alimentação preparada durante o anno de 1925 ao pessoal arranchado pelos corpos e pelo hospital desta corporação, bem como das dietas para os enfermos do mesmo hospital.

Intendencia Geral da Policia Militar, 26 de novembro de 1924. — *Benedicto Ferreira de Assumpção*, major fiscal.

Policia Militar do Distrito Federal

INTENDENCIA GERAL

AVISO

Chama-se a attenção para o edital publicado no *Diario Official* de 29 do corrente, a folhas 25.479 e 25.480, sobre fornecimento durante o anno de 1925, de capim, forragem e ferragem dos animais pertencentes a esta corporação.

Intendencia Geral da Policia Militar, 25 de novembro de 1924. — Por ordem, *Benedicto Ferreira de Assumpção*, major fiscal.

Secretaria da Policia do Distrito Federal

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. marechal Chefe de Policia, faço publico que no dia 13 de dezembro proximo serão recebidas pro-

postas, na Secção de Contabilidade desta secretaria, para o fornecimento de rações preparadas, almoços e jantares, aos presos do Deposito desta repartição e das delegacias districtaes, durante o proximo anno de 1925, de conformidade com o edital de 20 do corrente, publicado no *«Diario Official»*, de 21 a folhas 24.653.

Secretaria da Policia do Distrito Federal, em 21 de novembro de 1924. — O secretario geral, *Damazo Proença Gomes*

Policia do Distrito Federal

O doutor José de Azurém Furtado, primeiro delegado auxiliar, de ordem do Sr. marechal chefe de Policia, faz publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo de se proceder a nova matricula para o anno de 1925, a partir de 1 de janeiro desse anno, ficam chamados todos os conductores de vehiculos que tenham função ha mais de dous annos e não tenham sido submettidos a exame de sanidade dentro desse prazo, a comparecer na Inspectoria de Vehiculos, de 1 a 31 de dezembro, afim de satisfazerem a formalidade prevista no art. 310, do regulamento que baixou com o decreto numero 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Primeira Delegacia Auxiliar, 25 do novembro de 1924. — O delegado, *José de Azurém Furtado*.

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorneiro

Chamada para o dia 8 do corrente, ás 9 1/2 horas da manhã, na Companhia Light:

João Henriques Loreto, Ennes Fabricio, José Proença, João Marques, Jorgo de Azevedo, Antonio Rodrigues Vaz, Antonio Botelho, Manoel Joaquim Timotheo, Manoel Antonio Rodrigues e Joaquim Rodrigues da Silva.

Exame de motorista

Chamada para o dia 8 do corrente, ás 13 horas, nesta inspectoría:

José da Silva Cardoso, Fernando Rodrigues, Alvaro do Valle Leite, Carlos Vieira da Cunha, Manoel Corrêa do Lago, Antonio Gomes Cardoso, João Pedro e Arnaldo Pereira de Oliveira.

Turma suplementar

Waldemar do Nascimento, Ricardo Villela, Antonio Lasheras Gines, José Marques Corrêa, Abilio Coelho, João do Barros Araujo Junior e Christovão Fernandes.

Prova pratica

Armando Satyro do Farias e José Ferreira Custodio.

Inspectoria de Vehiculos, em 6 de dezembro de 1924. — O inspector geral, *D. Bernardes*.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoría, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do transito, na conformidade do art. 355 § 2º, os proprietários e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRACÇÃO			NATUREZA DA INFRACÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
Darly Costa Broja.....	15	Sid-Car	4	Dezembro	1924	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Ferreira Martins.....	39	Automovel	"	"	"	"	Proprietario.
J. Ferraro.....	123	"	"	"	"	"	"
Americo Catete.....	403	"	"	"	"	"	"
M. Paulo Soares.....	430	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Tavares Ferreira.....	453	"	"	"	"	"	"
Bento Lopes Freitas.....	559	"	"	"	"	Descarra aberta.....	Proprietario.
Companhia Transportes e Carruagens....	703	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Aurelio Loureiro.....	867	"	"	"	"	"	Motorista.
Edgard de Almeida.....	1.071	"	"	"	"	"	Proprietario.
João Polte.....	1.266	"	"	"	"	"	"
P. Dutra.....	1.675	"	"	"	"	Contra mão.....	"
A. Rodrigues da Silva.....	1.768	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Motorista.
Lavanderia Confiança.....	1.872	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Moraes e Silva C.....	2.330	"	"	"	"	"	"
R. Francisco da Silva.....	2.397	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Rozendo Fernandes.....	2.482	"	"	"	"	"	"
J. Antonio da Costa.....	2.568	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Antonio da Silva.....	2.941	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
José Ludolf.....	3.011	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Americo de Souza.....	3.039	"	"	"	"	"	"
Octavi Martins.....	3.305	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
J. Mattos Garcia.....	3.422	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	3.533	"	"	"	"	"	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	3.627	"	"	"	"	"	"
M. A. Corrêa.....	3.639	"	"	"	"	"	"
José Ferreira.....	4.096	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	Motorista.
Domingos Franca.....	4.332	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Antonio Teixeira.....	4.533	"	"	"	"	"	"
Avelino Abrunhosa.....	4.680	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
General José da Silva Pessoa.....	4.735	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Francisco Vieira.....	4.909	"	"	"	"	"	Motorista.
M. Teixeira Leite.....	4.950	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Lino Fernandes.....	5.011	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
M. Villas Lima.....	5.322	"	"	"	"	"	"
A. Silva Mesquita.....	5.500	"	"	"	"	"	"
J. Gaudencio Alves.....	5.516	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Rui Santos.....	5.629	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Wilson & Evill.....	5.945	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
José F. Zucariano.....	6.246	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
E. Luiz Lambert.....	6.295	"	"	"	"	"	Motorista.
Charles Morère.....	6.307	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Eugenio Fiorenco & Comp.....	6.458	"	"	"	"	"	Proprietario.
Luiz Teixeira.....	6.514	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
A. Mendes Pinheiro.....	6.635	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
S. Vicente da Silva.....	6.624	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Sylvio de Azevedo.....	6.611	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Gonçalves.....	6.703	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Manoel da Silva.....	6.803	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Abel James.....	6.876	"	"	"	"	"	Proprietario.
M. Menagem Cadji.....	6.972	"	"	"	"	"	"
Paschoal Stumbo.....	6.999	"	"	"	"	"	"
Francisco Freitas.....	6.999	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Severino Carvalho.....	7.086	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
José Severo Dumont.....	7.089	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Paschoal Stumbo.....	7.497	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio Fernandes.....	7.424	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Alves Pach.co.....	7.530	"	"	"	"	"	"
Wilson & Evill.....	7.633	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que saizo com o decreto n. 15.614, de 15 de agosto de 1923.

Inspectoria de Vehiculos, em 6 de dezembro de 1924. — O inspector, D. Bernardes.

MINISTERIO DA MARINHA**Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. vice-almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, avisa-se aos interessados que serão recebidas propostas, ás quinze (15) horas do dia vinte e dois do corrente mez, para permuta de tres (3) bobinas de cabo electrico submarino de tres (3) conductores de 42m/m quadrados de secção cada conductor (cabo que não tem mais utilidade para a Marinha), por material electrico novo de uso neste arsenal, ao preço corrente do mercado.

As propostas consignarão o valor do material correspondente ás bobinas acima mencionadas.

Estas bobinas se acham no caes junto á officina de caldeireiros de ferro e podem ser examinadas todos os dias uteis, das 10 ás 11 e das 13 ás 15 horas.

Para garantia de suas propostas o proponente depositará na pagadoria deste arsenal, até quatorze (14) horas do dia vinte e dois (22) do corrente mez, a quantia de um conto de réis (1:000\$000).

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1924. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, avisa-se aos interessados que serão recebidas propostas, ás quinze (15) horas do dia vinte e tres (23) do corrente mez, para a permuta de uma plaina horizontal para trabalhar metal (plaina essa que não tem mais utilidade para a Marinha), por material novo de uso commum neste arsenal, ao preço corrente do mercado.

Esta plaina acha-se montada na Officina de Trabalhos Estruturales deste arsenal e pode ser examinada todos os dias uteis, das 10 ás 11 e das 13 ás 15 horas.

Para garantia de suas propostas, o proponente depositará na Pagadoria do Arsenal, até ás quatorze (14) horas do dia vinte e tres (23) do corrente, a quantia de um conto de réis (1:000\$000).

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1924. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Escola Naval**CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O LABORATORIO DE QUIMICA**

De ordem do Sr. contra-almirante director da Escola Naval, faço publico para conhecimento dos interessados que, no dia 23 do mez de dezembro de 1924, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento, no corrente anno de 1924, de material necessario para o Laboratorio de Quimica.

I

Os proponentes ao fornecimento deverão entregar na Directoria da Escola Naval, em envelopes fechados e lacrados, as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação do local das res-

spectivos estabelecimentos ou residencias.

II

Cada envolvero com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elles o contracto social, carta de negociante matriculado, as quitacoes da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e quaesquer outros documentos que aboquem os interessados. Ambos os envolveros terão escriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteúdo.

III

Por occasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado do recolhimento á Pagadoria da Marinha da quantia de quinhentos mil réis (500\$) que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concorrente que tiver direito ao fornecimento.

IV

As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, serão feitas a tinta preta, manuscritas, ou a machina, em papel de 0,33x0,22, e escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras, e devem declarar o numero e o nome dos artigos offerocidos, de accordo com a relação abaixo, e, em algarismo e por extenso, os preços de unidade de cada artigo, bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as propostas que não tenham, pelo menos, metade do numero de artigos sobre os quaes versa a concorrência com os respectivos preços.

V

Não serão accellitas condições não previstas neste edital nem admittida a oferta prévia do abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, devendo ser restituídas, si assim pedirem.

VII

As propostas dos proponentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um dos proponentes rubricará folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente, que as authenticará com a sua rubrica e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

VIII

A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade do artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença sobre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação. Fica entendido que aquelle que não se apresentar no prazo marcado para assignar, ou que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a caução prestada, que reverterá em favor dos cofres publicos.

Em caso de igualdade de preços será preferida a do licitante que propizer por escripto, e secretamente, maior abatimento, e verificado novo empate, caberá a preferencia ao proponente da cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas accellitas.

IX

Si um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser retribuido ao concorrente preferido de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que, nesse caso, não perderão a caução.

X

Para garantia ou execução do contracto, de cada concorrente será depositada como caução na Pagadoria da Marinha a quantia de um conto de réis (1:000\$), em dinheiro.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que fór sendo desfalcada, sob pena de caducidade do contracto, e, em consequencia, a perda total em favor dos cofres publicos da caução prestada para garantia da execução do contracto.

XI

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro do prazo de 90 dias, contados da data do respectivo pedido, sendo as entregas feitas na illa das Euxadas, sede da Escola Naval.

XII

Os contractantes ficarão sujeitos á multa de 20% do valor dos pedidos, caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados ou sejam de marca ou qualidade inferior á do que fór contractado, hypothese em que serão recusados.

XIII

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Sr. almirante ministro da Marinha e registrados pelo Tribunal do Contas.

XIV

Fica reservado ao Sr. ministro o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização, sob qualquer título invocado.

Escola Naval, Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1924. — O capitão de corveta commissario, *Joaquim Pinto de Freitas*.

Material necessario para o Laboratorio de Quimica da Escola Naval

- 1 aparelho Nevea para fabricação de oxigenio.
- 20 bastões de vidro.
- 1 caixa de reactivos.
- 1 kilo de cobre puro.
- 1 espirometro com platina de Bunsen.
- 8 estantes para tubos de ensaio.
- 1 rolo de fita de magnésio.
- 1 fogareiro de magnésio.
- 1 fogareiro Primus n. 2.
- 1 jogo de furadores nickelados Mohr.
- 4 mesas de Wurtz, de ferro, com installação electrica.

- 1 pinça nickelada para capsulas.
- 8 pinças de madeira para tubos.
- 1 spectroscopio de dous angulos Die-trich.
- 1 spectroscopio de tres angulos Scherer.
- 1 metro de tela metallica.
- 12 duzias de tubos de ensaio.
- 30 metros de tubos de borracha.
- 1 ultramicroscopio Carl Zeiss.
- 1 voltmetro de Heinz.
- 20 vidros sortidos com rollas de esme-ril.

Escola Naval

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECI-MENTO DE MATERIAL PARA O LABORATORIO DE ELECTRICIDADE

De ordem do Sr. contra-almirante director da Escola Naval, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 15 do mez de dezembro de 1924, ás 13 horas, serão recebidas pro-postas para o fornecimento no corrente anno de 1924, de material necessario para o Laboratorio de Electricidade.

I

Os proponentes ao fornecimento deve-rão entregar na Directoria da Escola Naval, em envelopes fechados e la-crados, as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou resi-dencias.

II

Cada envolvero com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igual-mente fechado, contendo os documentos que proveem a idoneidade dos proponen-tos, comprehendidos entre elles o con-tracto social, carta de negociante matri-culado, as quitações da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e quaesquer outros documentos, que abo-nem os interessados. Ambos os envol-ueros terão escriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteúdo.

III

Por occasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado de recolhimento á Pagadoria da Marinha da quantia de quinhentos mil réis (500\$), que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o con-corrente que tiver direito ao forneci-mento.

IV

As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, serão feitas a tinta preta, manuscritas, ou a machina, em papel de 0,33X0,22, e escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar o numero e o nome dos artigos offerecidos, de accordo com a relação abaixo, e, em algarismo e por extenso os preços de unidade de cada artigo, bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do pre-sente edital, não sendo tomadas em con-sideração as propostas que não tenham, pelo menos, metade do numero de arti-gos sobre os quaes versa a concorrência com os respectivos preços.

V

Não serão aceitas condições não pre-vistas neste edital nem admittida a of-ferta prévia de abatimento sobre os pre-ços das propostas mais baratas apresen-tadas na concorrência.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores no tiverem sido conside-rados idoneos não serão abertas, devendo ser restituídas, si assim pedirem.

VII

As propostas dos proponentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresenta-rem para assistir a essa formalidade. Cada um dos proponentes rubricará fo-lha a folha as propostas de todos os ou-tros na presença do presidente, que as authenticará com a sua rubrica e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

VIII

A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade do artigo, cabendo a preferéncia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differen-ça sobre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade, serão convidados os res-pectivos proponentes a assignar o con-tracto dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação. Fica entendido que aquelle que não se apresentar no prazo marcado para assignar, ou que se recusar a assignar o respectivo contra-cto, perderá a caução prestada, que re-verterá em favor dos cofres publicos.

Em caso de igualdade de preços será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior aba-timento, o verificado novo empate, ca-berá a preferéncia ao proponente de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas aceitas.

IX

Si um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos ou por outro qualquer motivo desistirem do di-reito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser retribuido ao concorrente preferido, de cuja proposta constar maior numero de unidade mais baratas desde que este substitua os seus pregos pelos pregos mais baratos daquelles, que, nesse caso, não perderão a caução.

X

Para garantia ou execução do contra-cto, de cada concorrente será depositada como caução na pagadoria da Marinha a quantia de um conto de réis (1:000\$000), em dinheiro.

Essa quantia responderá pelo paga-mento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que for sendo desfalec-da, sob pena de caducidade do contra-cto, e, em consequencia, a perda total em favor dos cofres publicos, da caução prestada para garantia da execução do contracto.

XI

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro do prazo de 120 dias, contados da data do respectivo pedido, sendo as entregas feitas na ilha das Enxadas, sede da Escola Naval.

XII

Os contractantes ficarão sujeitos a multa de 20 % do valor dos pedidos, caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados, ou sejam de marca ou qualidade inferior a do que for contractado, hypothese em que serão recusados.

XIII

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de appro-vados pelo Sr. almirante ministro da Marinha e registrados pelo Tribunal de Contas.

XIV

Fica reservado ao Sr. ministro o di-reito de annullar a concorrência, si ae-sim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização, sob qual-quer titulo invocado.

Escola Naval. Rio de Janeiro, em 28 novembro de 1924. — O capitão de corveta commissario, *Joaquim Pinto de Freitas*.

Material necessario para o Laboratorio de Electricidade da Escola Naval

- 4 baterias de acumuladores de chum-bo cada uma de 25 elementos, ca-pacidade de 1,5 ampères hora.
- 1 tubo Roentgen para producção de raios X, macios, podendo supportar uma intensidade maxima de 30 mil-liamperes sob 65 kilowatts.
- 1 milliamperometro para uso em cir-cuito de raios X, com escalas 0-15 e 0-150 milliamperes.
- 1 galvanometro de bobina movel, com espelho, grande escala e dispositivo luminoso para demonstrações em aula.
- 2 milliamperometros thermicos para ra-diofrequencia, com escalas appro-ximadas 0-300 milliamperes.
- 1 millivoltmetro thermico com escalas approximadas 0-200.
- 1 interruptor Wnuel, para intensidades médias.
- 2 valvulas transmissoras Radiotron W 202 ou equivalente.
- 2 supportes para as valvulas trans-missoras Radiotron W 202, ou equiva-lente.
- 2 rheostatos para os filamentos das valvulas transmissoras Radiotron W 202, ou equivalente.
- 2 guild leavages para as valvulas trans-missoras Radiotron W 202, ou equi-valente.
- 2 pares de phones Baldwin 2000 ohms.
- 2 condensadores variaveis, 45 placas (serviço de radiotelegraphia).
- 2 Variometros Tenka ou equivalente.
- 1 installação rectificadora de valvula para carga de acumuladores at 1 ampère systema Variax, ou equi-valente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro**TERCEIRA SEÇÃO — FARDAMENTO**

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, previne-se ás senhoras costureiras matriculadas em toda e qualquer categoria, que perderam as ultimas chamadas, assim como as matriculadas na primeira categoria de n. 1 a 50, que na segunda-feira, 8 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras. Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1924. — Feliciano L. do Rego Barros, capitão-tenente, sub-director interino.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente deste conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o que determina o artigo 4.º do regulamento deste conselho, se acha aberta durante 15 dias, a contar de 25 de corrente mez a 11 de dezembro, inclusiva, do corrente anno, a inscripção para concorrência do fornecimento geral necessario ao serviço e consumo da Armada, no anno proximo vindouro, referente ao grupo 4 — dietas, leite de vacca fresco e verduras.

No acto da inscripção, os concorrentes provarão que fizeram na Pagadoria da Marinha, a caução de 3:000\$ (tres contos de réis) para concorrerem ao fornecimento de verduras e de 500\$ (quinhentos mil réis) para as que concorrerem ao de leite de vacas fresco.

O concorrente preferido fará a caução de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento para garantia e execução do contracto.

As cações poderão ser em moeda corrente ou em títulos publicos e de cotação na praça. Essas depositos serão feitos na Pagadoria da Marinha mediante um requerimento ao Sr. director geral da Contabilidade da Marinha, a quem compete tambem as respectivas restituições pelo mesmo processo, tendo em vista a informação da autoridade competente.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as condições de Regulamento de Conselho de Compras da Marinha e do Código de Contabilidade da União.

Qualquer informação ou esclarecimento relativos a essa concorrência, serão fornecidos aos interessados na secretaria deste conselho, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, todos os dias uteis, das 13 ás 15 horas, com o senhor secretario do mesmo conselho.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 24 de novembro de 1924. — O secretario, Adherbal de Oliveira Maciel, cap. cort. G. Com. Ref.

MINISTERIO DA GUERRA**Directoria Geral de Contabilidade****CONCURSO PARA 4.º OFFICIAL**

De ordem do sr. marechal ministro da Guerra, declaro que, a contar de hoje, fica aberta, por 30 dias, a inscripção de concurso para 4.º official desta directoria.

De accordo com o art. 63 do regulamento desta repartição, o concurso constará das seguintes materias:

a) lingua nacional, em que os candidatos darão prova de boa orthogra-

phia, conhecimentos de analyse lexica e syntaxia e de redacção;

c) linguas franceza e inglesa, das quaes se exigirão leitura, traducção e analyse de ambos os idiomas e pratica do primeiro;

e) arithmetica, especialmente em relação ás operações em uso no commercio e repartições de Fazenda;

d) algebra até equações de 2.º grão, inclusive;

e) geographia geral, especialmente do Brasil;

f) dactylographia.

Os candidatos serão admittidos mediante requerimento, escripto do proprio punho e dirigido ao presidente do concurso e provarão ter a idade minima de 18 annos e maxima de 30 ser vaccinados ou revaccinados, ter bom procedimento moral e civil, não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel e ser reservistas ou sargentos do Exercito, de exemplar conducta.

Findo o prazo do edital, que terminará em 19 do dezembro proximo findo, nenhum candidato será admittido á inscripção, que se considerará encerrada nessa data.

Quaesquer outros esclarecimentos serão prestados, nesta directoria, aos interessados.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 20 de novembro de 1924. — O director geral, Eduardo de Barros.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra**OFFICINA DE ALFALATES**

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar as senhoras costureiras matriculadas sob ns. 901 a 1.200, nos dias 9, 11 e 13 do corrente, das 11 ás 14 horas.

Officina de Alfalates, 7 de dezembro de 1924. — O encarregado, Octavio Sapão, Masson, capitão.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS, APARELHOS, COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES, EXPEDIENTE FORRAGEM, FERRAGEM, ETC., DURANTE O ANNO DE 1925

Achando-se aberta a inscripção para fornecimento dos artigos necessarios a este arsenal, durante o anno vindouro de 1925, convido, de ordem do Sr. tenente coronel director e presidente do Conselho de Administração deste arsenal, os Srs. negociantes e fabricantes que desejarem inscrever-se a apresentarem até ás 13 horas do dia 15 (segunda-feira) do mez de dezembro entrante, requerimentos dirigidos ao mesmo Sr. tenente-coronel acompanhados dos documentos necessarios ao julgamento da idoneidade dos proponentes.

As propostas sobre esse fornecimento devem ser organizadas em duas vias, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas e em papel que não exceda de 0,283X0,22, consignado o nome, qualidade, unidade e preço (por extenso e em algarismos), dos artigos a fornecer, datadas, assignadas e selladas de accordo com o regulamento do sello.

Taes propostas serão apresentadas e abertas perante o Conselho de Administra-

ção deste estabelecimento, no dia 16 (terça-feira) de referido mez de dezembro ás 13 horas.

Os pagamentos das contas dos fornecimentos serão effectuados directamente pelo arsenal.

No Grupo do Administração deste estabelecimento serão dados todos os esclarecimentos de que necessitarem os interessados.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1924. — *Antônio de Freitas*, major intendente secretario do Conselho de Administração.

Hospital Central do Exercito

De ordem do Sr. coronel presidente do conselho de administração, scientifico aos interessados que, não tendo comparecido á sessão do mesmo conselho, realizada hoje, para recebimento de propostas para fornecimento em 1925, o official intendente da guerra que vinha representar a Fazenda Nacional, foi marcada nova reunião, com o mesmo fim, para o dia 9 do corrente, ás 9 horas, neste hospital.

Capital Federal, 4 de dezembro de 1924. — *Alvaro Juvenal Antunes*, 1.º tenente contador, secretario do C/A.

Terceiro Regimento de Infantaria**CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA**

De ordem do Sr. capitão presidente da comissão de rancho do terceiro regimento de infantaria, faço publico que a referida comissão receberá propostas no quartel desta unidade no dia 22 de dezembro, ás 13 horas, para o fornecimento de alimentação preparada durante o anno de 1925 aos officiaes e praças deste regimento. As propostas devem ser feitas obedecendo ás condições abaixo:

1.º Os concorrentes deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. capitão presidente da comissão de rancho, até ás 13 horas do dia 15 do corrente mez, fazendo acompanhar o requerimento em sobrecarta fechada os documentos de que trata, digo, documentos de idoneidade, de que trata a clausula 4.º do presente edital, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

2.º As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a 1.ª sellada, sem erros nem rasuras, contendo data e assignatura do proponente, declaração de serem os generos de 1.ª qualidade, preços da razão ordinaria, da extraordinaria, das dietas e extraordinarias para a enfermaria e que se sujeitam a todas as clausulas e exigencias contidas, não só neste edital, como as que constam do contracto, que deverá ser assignado e que se acha á disposição dos concorrentes na secretaria do regimento.

3.º As propostas serão apresentadas em sobrecartas fechadas com o nome do proponente no exterior, o qual deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente, não só na abertura e approvação das propostas, como tambem por ocasião das assignaturas do respectivo contracto.

4.º Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem: a) haver pago como negociante, especialista dos generos de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado bastando as casas commerciaes, digo, as firmas commerciaes, a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão da Junta Commercial ou estar legalmente constituída nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de sociedade anônima;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrada com o Governo no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho de administração do regimento a quantia de um conto de réis 1:000\$, moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto.

5.º O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro do prazo que lhe for marcado, perderá, em favor do coíre do conselho de administração a caução de que trata a alinea d da clausula 4.ª, e será considerado não idoneo para as futuras concorrências publicas, por espaço de tres annos, de accordo com o aviso n. 505, de 30 de agosto de 1920.

6.º Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % (dez por cento) até o valor de cincoenta contos de réis (50:000\$000) e de 2 % (dous por cento) sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre fornecimento provavel durante o anno, para garantir a execução do contracto, sendo o deposito feito no cofre do conselho administrativo do regimento.

7.º No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

8.º A questão da idoneidade do proponente será julgada antes da abertura das propostas, as quaes serão lidas em presença de todos os concorrentes.

9.º As propostas não previstas neste edital nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, não serão tomadas em consideração.

10. Não serão aceitas as propostas, cujos preços sejam superiores aos do limite da base, que são os seguintes: ração para official, café pela manhã e almoço, 2\$; ração completa para praça, 2\$400; extraordinarias para praças, 1\$800.

11. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento; verificado novo empate, produzir-se-ha a sorte.

12. Os concorrentes devem declarar que se sujeitam, digo, devem declarar em suas propostas, que se sujeitam ao direito do Governo em annular qualquer concorrência de accordo com o artigo 740 do Código de Contabilidade Publica.

Na secretaria deste regimento serão prestadas nos dias uteis, das 11 horas ás 15, informações que os candidatos desejarem.

Quartel na Praia Vermelha, 6 de dezembro de 1924. — 1.º tenente *Giuseppe Amado*, servindo de secretario.

Quinto Regimento de Infantaria 1.º BATALHÃO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA

De ordem do Sr. capitão presidente da comissão de rancho do 1.º batalhão do 5.º Regimento de Infantaria, faço pu-

blico que a referida comissão receberá propostas no quartel desta unidade, em Lorena, no dia 8 de dezembro, as 13 horas, para o fornecimento da alimentação preparada para officiaes e praças do 1.º batalhão, em Lorena, durante o anno de 1925.

As propostas devem ser feitas obedecendo ás condições abaixo:

Primeira — As pessoas que pretendem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. capitão presidente da comissão de rancho deste regimento, até ás 13 horas do dia 3 de dezembro do corrente anno, fazendo acompanhar este requerimento, em sobrecarta fechada, dos documentos do idoneidade de que trata a clausula 4.ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

Segunda — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 x 0,22, escriptas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em tres vias, sendo a primeira sellada, contendo data e assignatura do proponente, declaração do serem os generos a empregar de primeira qualidade, preço da ração ordinaria, da ração extraordinaria, das dietas e extraordinarios para a enfermaria, e que se sujeitam a todas as clausulas e exigencias contidas, não só neste edital, como as que constam do contracto que deverá ser assignado e que se acha á disposição dos concorrentes na Thesouraria Regimental.

Terceira — As propostas serão apresentadas em sobrecartas fechadas com o nome do proponente no exterior. O qual deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente, não só na ocasião da abertura e apuração das propostas, como também por ocasião das assignaturas do respectivo contracto.

Quarta — Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão da Junta Commercial ou estar legalmente constituído nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando se tratar de sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrada com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do C. A. do regimento a importancia de um conto de réis, para garantia da assignatura do contracto.

Quinta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro do prazo que lhe for marcado, perderá em favor do coíre do C. A. do regimento a caução de que trata a alinea d da clausula 4.ª e será considerado não idoneo para futuras concorrências publicas, por espaço de tres annos, de accordo com o aviso n. 505 de 30 de agosto de 1920.

Sexta — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de cincoenta contos de réis e de 2 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o forneci-

mento provavel durante o anno, para garantir a execução do contracto, sendo o deposito feito no cofre do C. A. do regimento.

Sétima — Não serão acceptas as propostas cujos preços excedam ao do limite base estabelecido e organizado de acordo com o art. 755 do código de contabilidade publica, os quaes serão lidos em presença dos concorrentes, antes da abertura das propostas.

Oitava — A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, que serão lidas em presença dos concorrentes.

Nona — No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Decima — O contractante obriga-se a acompanhar, com todo o pessoal empregado no rancho e a fornecer pelo mesmo preço e de acordo com a tabella que for organizada, as refeições dos officiaes e praças do Regimento quando destacados ou fóra do quartel, em exercicios, manobras e acampamentos.

Decima primeira — Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Decima segunda — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Regulamento do Código de Contabilidade Publica aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Decima terceira — A administração do regimento poderá quando assim entender, alterar o cardápio das refeições, mantendo porém as quantidades e especies dos generos de que trata a alinea E.

Decima quarta — O contractante será obrigado não só a manter e conservar em perfeito estado todo o material existente nas cozinhas, copas e mais dependencias do rancho, renovando-as, digo renovando os utensilios que forem inutilizados, mandando concertar por sua conta os susceptiveis de concerto, como também a entrar com o material que se torne necessario ao bom andamento do serviço.

Decima quinta — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já tiver fornecido, procedendo-se a sorte se este não tiver concorrido.

Decima sexta — Os concorrentes devem declarar em suas propostas que se sujeitam ao direito do Governo em annular qualquer concorrência, de acordo com o artigo 740 do Código de Contabilidade Publica.

Na secretaria deste regimento serão prestadas, nos dias uteis, das 12 ás 16 horas, informações que os candidatos a esta concorrência desejarem.

Quartel em Lorena, Estado de São Paulo, 24 de novembro de 1924. — *Dario de Souza Castello*, 1.º tenente interin-

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZAÇÃO E ESTATISTICA

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalização e Estatística, convido os senhores remetentes, abaixo, da correspondencia cahida em refugo definitivo, durante o segundo trimestre do corrente anno, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, dentro do prazo de um anno, a contar da data do presente edital, afim de lhes ser entregue a mesma correspondencia, preenchidas as formalidades regulamentares.

Natureza — Procedencia — Remetente — Destino — Valor

Carta registrada — Rio — Olivia Gomes — Campos — 10\$000.

Carta registrada — Engenho Novo — Marianno de Souza — Nitheroy — 10\$000.

Carta registrada — Arsenal de Mariinha — Antonio Pereira Lima — Hospital S. Sebastião — 10\$000.

Carta registrada — Praça Municipal — José Constantino Silva — Recife — 5\$000.

Carta registrada — Bandeira — Antonio Gonçalves Lima — Recife — réis 20\$000.

Carta registrada — Engenho Novo — Leocadia Maria Izabel — Patroato Agrícola S. Paulo — 10\$000.

Carta registrada — Arsenal de Mariinha — João Baptista — Casa de Detenção — 10\$000.

Carta registrada — Arsenal de Mariinha — Albino Cruz — Madureira — 1\$500.

Carta registrada — Oswaldo Cruz — Isolina Cordeiro Pimenta — Estação de Pequerooby, S. Paulo — 1\$000.

Carta registrada — Largo de Santa Rita — Laura — S. Paulo — 20\$000.

Carta registrada — Praça Duque de Caxias — Gasparina — Vassouras — 10\$000.

Carta registrada — Madureira — Placido da Silva Maia — Piedade — 20\$00.

Carta registrada — Rua Humaytá — Y. H. — Rio — 20\$000.

Carta ordinaria — Avenida Central — Esther Marques da Silva — Recife — 1\$000.

Carta ordinaria — Villa Izabel — J. S. Areia — S. Paulo — 5\$000.

Tercera Secção de Fiscalização e Estatística, em 4 de dezembro de 1924. — João Baptista de Almeida Leitão, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZAÇÃO E ESTATISTICA

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalização e Estatística, convido os senhores remetentes, abaixo, da correspondencia cahida em refugo definitivo, durante o segundo trimestre do corrente anno, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, dentro do prazo de um anno, a contar da data do presente edital, afim de lhes ser entregue a mesma correspondencia, preenchidas as formalidades regulamentares.

Natureza da correspondencia — Procedencia — Remetente — Destinatario — Destino

Carta registrada — Avenida Rio Branco — Alvaro Alves — Portugal.

Carta registrada — Estação Central — David Sternick — Argentina.

Carta registrada — Rio de Janeiro — Pinto Bastos & Comp. — S. Paulo do Maranhé.

Encomenda registrada — Estacio de Sá — Engenheiro Walter Borthert — Juiz de Fora.

Colis — Cardoso Seabra & Comp. — Dr. Picardo — Argentina.

Encomenda registrada — Rio — Dr. Jacques Klein — Campanha.

Impresso registrado — Praça 15 de Novembro — Instituto Geographico Agostini — Natal.

Encomendas registradas — Rua do Catiello — Edith Barreto — Nova Friburgo.

Encomenda registrada — Praça 15 de Novembro — José Augusto Moura — Bello Horizonte.

Encomenda registrada — Copacabana — Gabriel Ferreira — S. Paulo.

Encomenda registrada — Suco. 7 — Ricardo — Rio.

Tercera Secção de Fiscalização e Estatística, em 4 de dezembro de 1924. — João Baptista de Almeida Leitão, chefe de secção.

Inspectoria Federal das Estradas

1ª divisão

INTENDENCIA

Concurrencia publica n. 7

De ordem do Sr. Inspector Federal das Estradas, torno publico que, no dia 15 de dezembro corrente, ás 14 horas na Intendencia desta Inspectoria, serão recebidas propostas para o fornecimento de accessorios para trilhos destinados á E. F. Central do Rio Grande do Norte de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 30 de novembro proximo findo.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1924. — Abreu e Lima Junior, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE METAES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1925.

Concurrencia n. 3

Transferencia e primeira correção do edital de 8 de novembro de 1924.

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 1.963, de 27 de outubro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 27 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de metaes e outros artigos para a 4ª divisão, em 1925, de accordo com o edital desta secretaria, de 6 de novembro proximo passado, publicado no *Diario Official* n. 267, do dia 7 tamhem de novembro proximo passado, corrigindo-se, porém, o seguinte:

Em 20.000 kilos de bronze, typo 11, o numero de kilos é de 23.000 kilos.

Em 40.000 kilos de metal anti-frição, typo 1, o numero de kilos é de 42.600 kilos.

Onde se lê — espaço de tempo de nove dias — deve ser lido: 90 dias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1924. — O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PASSES E TRANSPORTE PARA O ANNO DE 1925

De ordem da Directoria desta estrada se faz publico, para conhecimento dos interessados que os passes e transportes concedidos durante o anno de 1924 em serviço publico só toem valor até o proximo dia 31 de dezembro, com excepção apenas dos que forem autorizados por ordem de serviço não revogada.

As pessoas que se julgarem com direito á concessão actual devem apresentar, desde já, suas requisições á Directoria desta estrada, por intermedio dos respectivos chefes, ou a quem compoltir fazer as requisições.

Escriptorio da Terceira Divisão, 4 de dezembro de 1924. — Pelo sub-director, Carlos Monteiro.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES E GRAXA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1925.

Concurrencia n. 1

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 1.965, de 27 de outubro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 11 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de oleos lubrificantes e graxa para a 4ª Divisão, em 1925, de accordo com o edital desta secretaria de 17 de novembro proximo passado, publicado no *Diario Official* n. 275, do dia 13 tamhem de novembro proximo passado.

Secretaria da E. do F. Central do Brasil, Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1924. — O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL PARA LOCOMOTIVAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1925.

Concurrencia n. 4

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 1.962, de 27 de outubro ultimo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 9 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50.000 toneladas matricas de carvão de pedra nacional, conforme caderno de encargos, de 1924, de accordo com o edital desta secretaria de 6 de novembro proximo passado publicado no *Diario Official* n. 267, do dia 7, tamhem de novembro proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1924. — O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA N. 41, PARA VENDA DE AÇO E FERRO VELHO, INSERVIVEIS PARA USO DA ESTRADA

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 2.131, de 27 de novembro de 1924, faço publico que no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, no dia 26 de dezembro proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas pelo engenheiro chefe da IV divisão, propostas para a compra de aço e ferros velhos, inserviveis para uso da estrada, mediante as seguintes condições:

I

Os materiais, para os quaes a estrada aceita propostas de compra, são os seguintes:

62 toneladas de aros de aço (mais ou menos);
60 toneladas do ferro velho, em peças miudas (mais ou menos).

Esse material será entregue em Baurú, para ser carregado pelo comprador.

II

As propostas poderão ser para todo o material, ou para os lotes de aço e ferro separadamente. Essas propostas serão feitas em duas vias iguaes, sellada a primeira via com o selo de \$600 por folha, e sem emendas, rasuras ou qualquer cousa que possa causar duvidas, não sendo acceptas aquellas que offerecerem preços inferiores a 10 % dos correntes na praça, por occasião da realização da concorrência.

III

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, os proponentes deverão apresentar logo em seguida propostas de desempate, afim de que seja o material adjudicado a quem maior preço offerecer. Si se verificar novo empate, ou si os proponentes mantiverem suas propostas, o material será adjudicado repartindo-se igualmente entre os proponentes autores das propostas empatadas.

Estrada de Ferro Therezopolis

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de accordo com as condições estabelecidas no presente edital, approvado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, conforme officio n. 2.141, de 28 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, serão recebidas, nesta secretaria, no dia 22 do corrente, ás 13 horas, propostas para o fornecimento a esta estrada, durante o anno de 1925, dos artigos e materias de expediente adeanto discriminados:

I. A concorrência, que será realizada por uma comissão, sob a presidência do secretario, versará, apenas, sobre o preço, em moeda nacional, indicado em algarismos e confirmado por extenso, de cada especie de material, cabendo a preferença, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

II. As propostas devem ser apresentadas em quatro vias, sendo a primeira devidamente sellada e, como as demais, datada e assignada, sem emendas entrelinhas ou rasuras, escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, devendo ser entregues em envelopes fechados e lacrados, com indicação, por fora, do nome do proponente e objecto da concorrência.

III. As propostas devem ser acompanhadas de todos os documentos que provém a idoneidade do concorrente, compreendendo-se, entre ellos, além do recibo da caução a que se refere a clau-

sula IV, seguinte, todos os recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito o proponente, até a data da concorrência.

IV. Para se habilitarem a apresentar proposta e garantir a assignatura do contracto que tenham de fazer, os concorrentes deverão depositar, no Theouro Nacional, até a vespéra do dia da concorrência, mediante guia expedida pela secretaria, a caução de 2:000\$ (dois contos de réis), em dinheiro ou apolices da dívida publica federal, a qual só será restituída depois de esgotado o periodo de vigor da concorrência, ou do contracto, no caso do proponente fazer jus ao fornecimento de qualquer material.

V. Nenhum concorrente será accepto sem estar devidamente habilitado, não sendo recebidas as propostas daquelles que forem considerados inidoneos e excluidas, por occasião do respectivo julgamento, as propostas que não se acharem rigorosamente organizadas de conformidade com o presente edital.

VI. As propostas serão abertas e lidas perante os concorrentes que se apresentarem ao acto da concorrência rubricando todos cada uma dellas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*, juntamente com a acta que será lavrada daquelle acto, a qual será assignada por todos os presentes, não sendo tomada em consideração a proposta dos concorrentes que se retirarem sem satisfazer essa formalidade.

VII. As propostas não poderão conter, além uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a todas as disposições referentes do Re-

IV

Para garantir a effectivação da compra do material, os proponentes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Baurú, até a vespéra do dia indicado para a realização da concorrência, a caução de Rs. 500\$000. Essa caução será restituída aos proponentes que não alcançarem os preços maximos.

A caução dos proponentes que tiverem de comprar o material, será restituída após ter o comprador pago, na thesouraria da estrada, a totalidade dos materiais comprados.

V

Serão observadas nesta concorrência as seguintes regras:

a) a concorrência versará apenas sobre o preço maximo que o proponente offerecer por kilo de aço e ferro velhos a serem vendidos;

b) o material será adjudicado, de direito, ao autor da proposta, ou das propostas, que maior preço offerecer, por minima que seja a diferença;

c) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, sendo devolvidas ainda fechadas as propostas dos concorrentes julgados inidoneos;

d) as propostas serão abertas, lidas e rubricadas pela comissão, pelos proponentes ou seus representantes, no dia e hora designados na disposição inicial do presente.

VI

Fica reservado á estrada o direito de acceptar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a diferença que houver nos preços propostos, ou de annullar a concorrência, caso isso convenha a seus interesses, sem direito a qualquer reclamação ou indemnização por parte dos interessados.

VII

No caso de qualquer duvida, vigorarão nesta concorrência as disposições do Código de Contabilidade Publica.

VIII

O material só será entregue aos compradores, mediante ordem escripta da directoria, expedida á vista do conhecimento relativo ao recebimento pela thesouraria da estrada, da importância correspondente á aquisição do material.

Baurú, 2 de dezembro de 1924. — Mario Cabral Junior, secretario.

gumento Geral de Contabilidade Publica, inclusive sobre o prazo em que se fará a entrega dos fornecimentos, não sendo tomadas em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de qualquer redução sobre a proposta mais barata.

VIII. Os proponentes acceptes ficam obrigados a celebrar contracto com a Estrada, qualquer que seja o numero ou quantidade dos materiais adjudicados, e, bem assim, a fazerem os respectivos fornecimentos dentro dos prazos maximos de 30 (trinta) dias, se se tratar de livros ou papeis impressos, e de 3 (tres) dias para os outros materiais, contando-se esses prazos da data dos competentes pedidos, e, no caso de serem elles excedidos, incidirão os proponentes na multa de 20%, (vinte mil réis) por cada dia que ultrapassar os referidos prazos, sendo as multas descontadas nas contas dos fornecimentos já realizados ou, na falta destes, da caução a que se referem as clausulas IV e IX, ficando, em caso de reincidência na falta, rescindindo o contracto que tiverem feito, sem direito a qualquer reclamação ou indemnização, e privado, ainda, o proponente, de fazer qualquer especie de fornecimento á Estrada.

IX. Para garantir a execução do contracto que fizerem, ficará retida, até que se esgote o periodo de vigor do mesmo contracto, a caução feita pelos concorrentes, conforme exige a clausula IV.

X. A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, no todo ou par-

lo, conforme julgar conveniente aos seus interesses.

XI. Qualquer contracto que se fizer, em virtude da presente concorrência, só se tornará effectivo depois de devidamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas, nenhuma responsabilidade cabendo ao Governo, caso o mesmo tribunal negue registro.

XII. A Estrada adquirirá apenas os materiais de que precisar, nas quantidades que julgar necessarias, prevalecendo unicamente os preços contractados, tudo no limite das exigencias do serviço e dentro dos seus recursos orçamentarios, sendo os pedidos feitos pelo Almoarifado, com o visto do Sr. director.

XIII. O sello proporcional dos contractos que hajam de ser celebrados em virtude da presente concorrência deverá ser pago nas contas dos fornecimentos realizados e de conformidade com a lei do sello em vigor.

XIV. Na secretaria desta Estrada serão prestados aos interessados, nos dias uteis, das 13 ás 15 horas, todas as devidas informações a respeito.

XV. As propostas devem ser organizadas de accordo com a ordem dos materiaes estabelecida no presente edital, podendo, entretanto, os concurrentes oferecer quaesquer outros, da mesma natureza, que porventura não constem da lista abaixo, mas sempre obedecendo aquella ordem alfabética, sendo qualquer acrescimo feito após os materiaes da mesma letra indicados no edital.

XVI. São os seguintes, entre outros, os materiaes que constituem objecto da presente concorrência:

Alfinetes, caixa.
Almofadas para carimbo, em caixa, de 0,15 x 0,08, uma.

Idem, idem, de 0,20 x 0,10, uma.

Idem, idem, de 0,10 x 0,06, uma.

Borrachas para machina, «Faber», uma.

Borrachas «Rubis» n. 212, uma.

Borrachas «Faber», para dois usos, uma.

Block-notes de linho, de 0,26 x 0,20, com 100 folhas, pautadas, para cartas, um.

Block-notes de linho, de 0,22 x 0,25, com 100 folhas, impressas, pautadas ou não, para memoranda, conforme modelo, um.

Bouvard de madeira, um.

Colchetes de metal Oakville, n. 2, caixa.

Idem, n. 2, caixa.

Carteira para passe livre, cento.

Cancetas de madeira, «Faber», duzia.

Cesta de vime para papéis inuteis, uma.

Carimbo de metal e borracha, conforme modelo, um.

Carimbo de madeira e borracha, conforme modelo, um.

Canivete «Roger», com quatro folhas, um.

Descanço ou suporte de metal para carimbo, de diversos tamanhos, um.

Elastico largo, caixa.

Elastico estreito, caixa.

Enveloppes para ferias das estações (M. T. 2), milheiro.

Idem, para expediente das estações, conforme modelo, milheiro.

Idem para expediente da Contadoria (M. 573), milheiro.

Idem para officio, em papel encorpado, impresso, de 0m,36X0m,24, conforme modelo, milheiro.

Escova para limpar machinas de escrever, uma.

Espanja de borracha, tamanho médio, uma.

Encadernação de 200 folhas com capa de couro, uma.

Fita preta e encarnada, para machina de escrever, caixa com uma.

Idem, azul e encarnada, idem, idem.

Furador para papel, um.

Grampos «Self», n. 44, caixa.

Grampos para machina de prochar, caixa.

Impressos diversos, conforme modelos

Arrecadação de renda (A. R. 1), milheiro.

Boletim de differença de cargas recebidas (E. 588), block.

Idem, idem (E. 559), block.

Bilhetes emitidos (M. T. 5), milheiro.

Bilhetes de passagem, impressos em cartões, diversas cores, milheiro.

Boletim das estações (M. G. 4), milheiro.

Boletim diario (B. D. 2), milheiro.

Boletim quinzenal por especie, milheiro.

Bilhete para assentos reservados, block.

Conhecimento de cargas para remette (T. 575), block.

Idem, idem (T. 576), block.

Cargas recebidas (E. 32 A), livro.

Cargas despachadas (E. 31 A), livro.

Conhecimento e guia de despacho de encomenda (E. 12), livro-talão, um.

Idem, idem (E. 13), livro-talão, um.

Certificado de retirada de mercadoria sem conhecimento, block.

Certificado de lenha, block.

Caderneta para machinista, um.

Idem, para a locomoção, uma.

Idem, para o movimento (T. M. 2), uma.

Idem, de ponto do pessoal operario, cento.

Composição de trem (boletim), cento.

Despacho de encomenda (E. 24), livro-talão, um.

Despacho de carga, block.

Despacho de encomenda, block.

Encomendas recebidas (E. 23 A), livro.

Féria das estações, block.

Guia de transporte de volumes (T. 591), block.

Imposto de transporte (boletim), cento.

Multa durante a viagem (talão), cento.

Mercadoria recebida (T. G. 3 A), block.

Mercadoria sabida (T. G. 3 B), block.

Mappa de trem (M. T. 4), cento.

Movimento de trens (M. T. 3), cento.

Movimento de passageiros (M. P. 1), cento.

Mappa de movimento mensal de trens, cento.

Mappa demonstrativo de taxa de viação, cento.

Mappa de responsabilidade de taxa de viação, cento.

Notas diarias (M. G. 24), milheiro.

Pedidos de bilhetes e livros caixa (E. 41), block.

Parte diaria da Contadoria, cento.

Relação diaria de cargas despachadas (E. 583), block.

Relação diaria de animaes e vehiculos (E. 582), block.

Relação de encomendas despachadas (E. 581), block.

Relação de cargas recebidas (E. 556), block.

Relação de cobrança a mais (E. 515), block.

Relação diaria de carga recebida (E. 539), block.

Relação mensal de carga despachada (E. 521), block.

Relação mensal de encomenda despachada (E. 522), block.

Resumo mensal de carga em trafego mutuo (E. 535), block.

Relação mensal de encomenda recebida (E. 572), block.

Resumo mensal de bilhetes vendidos (E. 536), block.

Relação mensal de carga despachada (E. 524), block.

Rotulos de bagagem, milheiro.

Talão para requisição official, cento.

Taxa de viação das estações (M. T. 6), cento.

Lapis preto «Faber» n. 1, duzia.

Idem, n. 2, duzia.

Idem, tinta preta, duzia.

Idem, bicolor, «Faber», duzia.

Lacre nacional, em bastão.

Livro «Razão», de 100 folhas, conforme o modelo, um.

Livro para «Conta corrente», de 100 folhas, impressas, conforme o modelo, um.

Livro «Caixa», de 100 folhas, impressas, conforme modelo, um.

Livro de 150 folhas numeradas, de 0,36 x 0,20, impressas, conforme o modelo, para protocollo de expediente, com capa de papelão e panno cinzento, um.

Mataborrão, para buvard, de qualquer cor, com 100 folhas, pacote.

Mataborrão, de qualquer cor, de 0,50 x 0,60, folha.

Penna «Malat» legitima, n. 12, caixa com 100, uma.

Penna «Leonard» dourada, n. 516, caixa com 100, uma.

Papel almasso de linho com 33 linhas, pautadas, resma.

Papel de linho para officio, de folhas duplas, conforme o modelo, resma.

Papel de linho, em braco, para cópias a machina, caixa.

Papel de linho, timbrado, para cartas, com folhas duplas, conforme o modelo e com os respectivos envelopes, milheiro.

Papel carbonado «O.S.O.», azul, de 1,46 x 0,65, caixa de 100 folhas, uma.

Papel carbonado «O.S.O.», azul, de 0,33 x 0,21, caixa de 100 folhas, uma.

Tesoura de aço para papel até 10 c., uma.

Tinteiro duplo, de vidro, um.

Tinta carmin, «Sardinha», em vidros, de 1/4 de litro, vidro.

Tinta «Sardinha», azul e preta, em vidro de 1/4 de litro, vidro.

Talões para «cunho de despesas», em quatro vias, picotados e numerados, conforme o modelo, block com 200 folhas, um.

Talões para pedidos de material, em duas vias, picotados e numerados, conforme o modelo, block com 100 folhas, um.

Talões para requisições de passagens em serviço da estrada (modelo 25), um.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1924. — Abelardo Mello, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. director geral interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Cesario n. 251, propriedade de Ermelinda Martins de Araujo, concertar

o deposito de agua e a torneira da pia da cozinha.

Rua Cesario n. 182, propriedade de João Apeis de Souza, concertar o deposito de agua.

Rua Cesario n. 31, propriedade de Casimiro Martins, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Uruguay n. 98, propriedade de D. Marina Heredia de Sá, concertar as torneiras do tanque e a da caixa automaticamente.

Rua Uruguay n. 111, propriedade de Quintiliano de Carvalho, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Caminho da Freguezia n. 203, propriedade de Angelina Alves Camara, preparar o ramal interno.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de dezembro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Do ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido a proprietaria do predio abaixo a vir cumprir a intimação e a pagar as multas por que é responsável.

Caminho da Freguezia n. 263, propriedade de Angelina Alves Camara.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de dezembro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu nesta repartição, renovo do ordem do Sr. Dr. director geral interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Borda do Matto n. 33, propriedade de Joaquim Mario Guerra Leal, collocar hydrometro de 15mlm.

Rua Uruguay n. 260, propriedade de José Jorge Mesby, concertar as torneiras do boia do deposito de agua, a do tanque e a caixa automaticamente.

Rua Domingos Lopes n. 282, propriedade de Manoel Mamede da Silva, collocar hydrometro de 10mlm.

Estrada Intendente Magalhães n. D 2, propriedade de José Lopes de Carvalho, collocar hydrometro de 10mlm.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de dezembro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção interino.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO CAHIDO EM COMMISSO, COM 16 ALQUEIRES, NO LOCAL DENOMINADO «SERRA DAS PALMEIRAS», MUNICIPIO DE PIRAHY, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ.

Por esta directoria, do ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que fica convidado o Sr. Flavio Vicente dos Santos a comparecer a esta directoria, afim de assignar o termo de con-

fissão da commissão, de 16 alqueires de terras, no lugar denominado «Serra das Palmeiras», municipio de Pirahy, na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 14 de novembro de 1924. — O secretario, *Jayme Severiano*.

Directoria do Patrimonio Nacional

ILHA DENOMINADA «BARRO», CAHIDA EM COMMISSO, NA BAHIA DE ANGRA DOS REIS

Por esta directoria, do ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que ficam convidados os herdeiros ou successores de Luiz Antonio de Oliveira a comparecer a esta directoria, afim de assignar termo de reconhecimento da commissão da ilha denominada «Barro» afim de ser feito novo aforamento nas condições da actual legislação, sob pena de se intentar a respectiva acção.

Por essa occasião o requerente e sua mãe exhibirão seus titulos de propriedade e assignarão o alludido termo, si tal lhes convier, paga a taxa de occupação, trinta annos para traz.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 7 de novembro de 1924. — O secretario, *Jayme Severiano*.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO DE MARINHA, CAHIDO EM COMMISSO, NO PORTO DA PONTE EM SÃO GONÇALO — ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Por esta directoria, do ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital, de 30 dias, a contar desta data, que fica convidado o Sr. Odillon Francisco Moreira a comparecer a esta directoria, afim de assignar o termo reconhecendo o commissão do terreno de marinha, sito no Porto da Ponte, em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, sob pena de perder o beneficio concedido pela circular n. 14, de 13 de abril de 1922.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 3 de dezembro de 1924. — O secretario, *Jayme Severiano*.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO CAHIDO EM COMMISSO, LOTE N. 1 COM 44 METROS, SITO A AVENIDA CARMEN NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria, do ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que ficam convidados os herdeiros de Domingos José Corrêa a comparecer a esta directoria, afim de assignar o termo reconhecendo o commissão do terreno, lote n. 1, com 44 metros, sito a Avenida Carmen, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, terreno esse requerido por Manoel de Barros.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 7 de novembro de 1924. — O secretario, *Jayme Severiano*.

Delegacia Geral do Imposto sobre Renda

Em obediencia ao decreto n. 16.584, de 4 de setembro de 1924, a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda interin-

no Distrito Federal e nos Estados, o recebimento das declarações que tem de servir de base para o lançamento dos contribuintes daquelle imposto.

De accordo com o que dispõe o art. 12 do decreto acima, todos os Srs. presidentes, directores ou gerentes de sociedades anonymas, chefes de firmas commerciaes, gerentes, superintendentes de estabelecimentos industriaes ou commerciaes de qualquer especie, directores, inspectores geraes ou chefes de empresas de viação de qualquer natureza, fluvial, maritima, terrestre ou aerea, directores de repartições publicas, presidentes, directores ou gerentes de cooperativas, syndicatos, clubs sportivos e outros, são obrigados, sob pena de multa, a remetter a esta repartição a relação nominal de todos os seus subordinados que exercem qualquer cargo remunerado, sob qualquer denominação, no anno de 1923, e cujas vantagens totaes atinjam somma superior a 10:000\$ annuaes, discriminando nesta sua informação: o nome, cargo, residencia e vantagens percebidas durante o anno.

Todas as pessoas physicas ou juridicas que exercam a sua actividade no territorio nacional, percebendo rendimento superior a 10:000\$ annuaes são contribuintes do imposto sobre a renda.

Nestes termos, convindo os Srs. commerciantes, industriaes, capitalistas, empregados, enfim todos os que exercem uma profissão, ou viverem de economia propria, a virem a esta repartição, situada na Avenida das Nações (em frente a Santa Casa de Misericórdia), até 15 de dezembro do corrente anno, para receberem as fórmulas impressas, onde serão feitas as necessarias declarações.

Estas fórmulas, depois de completadas pelo contribuinte, serão entregues pessoalmente, ou remettidas pelo correio a esta repartição, para ser feito o calculo do imposto.

Caso os Srs. contribuintes encontrem difficuldade em preencher as fórmulas que receberem, devem dirigir-se a esta repartição, que lhes prestará os esclarecimentos de que precisarem, diariamente, das 11 ás 15 horas. O prazo para a entrega das declarações termina em 15 de dezembro do corrente anno.

Fim do este prazo, será feito o lançamento *ex officio*, sendo acrescentada a multa de 60 % sobre a importancia do imposto.

Quando se verificar que o contribuinte prestou declarações falsas, será rectificado o lançamento e imposta a multa de 75 % sobre o imposto a pagar.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1924. — *Luiz G. Azevedo*, 2º delegado do imposto de renda.

Imposto de renda

De ordem do Sr. director, faço publico que, na conformidade da circular n. 64, de 10 de novembro ultimo, o Sr. ministro da Fazenda resolveu autorizar a cobrança, sem multa, como divida activa, até 31 de dezembro corrente, do imposto sobre dividendos, lucros de commercio e da industria fabril, relativos á parte do anno de 1923, e verificados em balanços encerrados no corrente anno, devendo-se, para tal fim, obter a média mensal do dividendo, ou do lucro liquido apurado no balanço, e multiplicar-se essa média pelo numero

de mezes do anno de 1923, comprehendidos no periodo abrangido pelo mesmo balanco.

Recebedoria do Districto Federal, Segunda Sub-directoria, 17 de novembro de 1924. — *Julio de Abreu Gomes*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

ADDITIONAMENTO AO EDITAL DE PRAÇA N. 218

• (Primeira mesa)

De ordem do Sr. inspector faz-se publico que nos dias 10, 13 e 16 de dezembro de 1924, ás 12 horas, no armazem n. 18 do Cães do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente, em primeira, segunda e terceira praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas:

GUARDAMORIA

Lote n. 42

Um pacote, pesando bruto 487 grammas, contendo duas peças e um retalho de tecido não especificado de seda avariada (palha de seda), com 113 metros, pesando 4.000 grammas. (Apprehensão n. 61, de 1924. Catalogação n. 677.)

Lote n. 43

Uma lancha a gasolina em regular estado de conservação, tendo 9m,10 de comprimento, 1m,55 de largura e 0m,65 de pontal, com motor de 22 cavallos, acompanhada de tolda, croque e ferramentas. (Apprehensão n. 274, de 1923.)

Nota — A mercadoria constante dos lotes ns. 42 e 43 acha-se depositada na Guardamoria, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apregoada e vendida no armazem n. 18 do Cães do Porto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1924. — O escripturario, *Agrícola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 218

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, nos dias 10, 13 e 16 de dezembro de 1924, ás 12 horas, nos armazens ns. 16, 17 e 18, do Cães do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente, 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas:

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 16

Lote n. 1

1.158 dentro de um triangulo: Setenta e seis bobinas n. 1/76, pesando bruto 12.500 kilos, contendo papel para im-

pressão ou typographia, de qualquer qualidade, pesando 11.000 kilos. (*Suecia*, de Stokolmo, em 16 de fevereiro de 1924 — Manifesto n. 223.)

Lote n. 2

C de A dentro de um triangulo: Uma caixa n. 913, pesando bruto 72 kilos, contendo trança de palha de seda para chapéus e outros usos semelhantes (entremeio e ponta), pesando liquido 34 kilos. (*Desirade*, de Hamburgo, em 25 de fevereiro de 1924 — Manifesto numero 257.)

H B C: Uma caixa n. 5, de madeira simplesmente aplainada, armada, vazia, pesando 5 kilos. (*Western Wld.*, de 21 de fevereiro de 1924 — Manifesto numero 238.)

Lote n. 3

B: sobre 140 dentro de um triangulo contra marca G H: Duas caixas ns. 125 e 126, pesando bruto 252 kilos, contendo peças de velludo de algodão 1.459 metros, pesando liquido 162 kilos. (*Lipari*, de Hamburgo, em 19 de março de 1924 — Manifesto n. 382.)

Lote n. 4

J R G: Uma barrica n. 126, pesando bruto 58 kilos, contendo hyposulfito de sodio puro, pesando liquido 52 kilos. (Idem.)

Lote n. 5

A R C: Uma caixa n. 2.123, pesando bruto 33 kilos contendo essencia de hortelã pimenta em seis latas, pesando liquido 30 kilos. (*Fort de Sourville*, de 13 de março de 1924 — Manifesto numero 341.)

Lote n. 6

Sem marca: uma caixa sem numero, pesando bruto 123 kilos, contendo vergalhões de aço, pesando liquido 100 kilos.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 19 kilos, contendo livros impressos com capa de papelão, pesando 14 kilos. (Idem.)

R A F: contramarca 3.556—cincoenta caixas ns. 51/100, contendo laminas de vidro branco, liso, de vidraça pesando liquido..... kilos. (*Macedonier* de 12 de dezembro de 1923, manifesto numero 1.617.)

Lote n. 7

RC: Vinte e cinco fardos contendo cortiça em rolhas, pesando bruto 637 kilos. (Idem.)

Lote n. 8

JBO: Uma caixa n. 6.678, pesando bruto 50 kilos, contendo 10 latas de essencia artificial para sabão, pesando liquido 25 kilos. (*Lipari*, de 19 de março de 1924 — Manifesto n. 382.)

Lote n. 9

NGB: Uma caixa n. 497, pesando bruto 70 kilos, contendo botões da madreperola com furos, pesando nos papeis 20 kilos, 11 tapetes avelludados (medindo cada um dois metros de comprimento), sem

tecido grosso pelo avesso, pesando..., rendas de algodão, não especificadas, pesando liquido seis kilos. (Idem.)

Lote n. 10

NGR: Duas caixas ns. 471/472, pesando bruto 240 kilos, contendo 36 peças de tecido de algodão estarpado, da base de 10 x 10 fios, de mais de 75 grammas por m2. — 1.724 metros, pesando liquido 187 kilos. (Idem.)

Lote n. 11

ONT: Duas caixas ns. T 1/2, pesando bruto 80 kilos, contendo estampas para annuncios em catalogos, pesando nos papeis 68 kilos. (Idem.)

Lote n.

JMR: Uma caixa n. 5.588, pesando bruto 30 kilos, contendo quaesquer outras obras não classificadas de metal polido (lampadas de solar fogareiros), pesando nos envoltorios de papelão 11 kilos e meio. (*Atlanta*, de Trieste, em 21 de março de 1924 — Manifesto n. 332.)

Lote n. 13

EB: Uma caixa n. 78, pesando bruto 15 kilos, contendo desenhos em avulsos para artes e officios, pesando nos papeis nove kilos. (*Alcina*, de Genova, em 27 de março de 1924 — Manifesto n. 416.)

Lote n. 14

NI: Seta caixas ns. 580/86, pesando bruto 616 kilos, contendo quaesquer outras obras não classificadas de metal nickelado (botões de pressão), pesando nos papeis 455 kilos (Idem.)

Lote n. 15

SAOC: Uma caixa n. 1.298, pesando bruto 26 kilos, contendo tres latas de essencias artificiaes para sabão, pesando liquido 15 kilos. (Idem.)

Lote n. 16

CSF: Uma caixa, pesando bruto 23 kilos, contendo 12 garrafas de vinho até 14 grãos, pesando nas garrafas 16 kilos.

Idem: Uma caixa de madeira ordinaria, vazia, pesando 13 kilos. (*Macapd*, de 28 de março de 1924 — Manifesto n. 412.)

NOV: Uma caixa n. 964, de madeira ordinaria, vazia, pesando tres kilos. (*Holm*, de Buenos Aires, em março de 1924 — Manifesto n. 299 — Retorno do vapor *Havenstein*, de 15 de janeiro de 1924.)

Lote n. 17

JAR: Uma caixa n. 1.045, pesando bruto 252 kilos, contendo flores medicinaes não especificadas, pesando nos pacotes 202 kilos. (*America*, de Genova, em 22 de dezembro de 1923 — Manifesto numero 1.700.)

Lote n. 18

RF: Duas caixas ns. 109 e 113, pesando bruto 158 kilos, contendo 34 espingardas de dois cannos para caça. (Idem.)

Lote n. 19

AT: Uma caixa sem numero, pesando bruto 332 kilos, contendo livros impressos encadernados, com capa de papelão,

pesando 262 kilos. (Tomaso di Savoia, entrado em 11 de fevereiro de 1924 — Manifesto n. 197.)

Lote n. 29

AR: Tres saccos ns. 6, 8 e 25, contendo cortiça em rollas simples, pesando bruto 81 kilos. (Herschel, de Liverpool, em 31 de dezembro de 1923 — Manifesto numero 1.743.)

Lote n. 21

WV: Cinco caixas ns. 46, 570, 675, 680 e 713, pesando bruto 214 kilos, contendo 314apparellhos photographicos (varios tamanhos). (Havenstein, de Bremen em 15 de janeiro de 1924 — Manifesto numero 52.)

Lote n. 22

GS: Uma caixa n. 3.166, pesando bruto 76 kilos, contendo dous flautins de ébano, de mais de oito chaves; instrumentos de metal não classificados (2 barytonos, 2 baixos, 2 trompas e 2 trombones), pesando liquido 22 kilos e meio. (Idem.)

Lote n. 23

GS: Uma caixa n. 3.177, pesando bruto 89 kilos, contendo 6 tambores com boldriés; armações de madeira polida para bombos, pesando 25 kilos. (Idem.)

Lote n. 24

GS: Uma caixa n. 3.178, pesando bruto 102 kilos, contendo: 2 helicons, instrumentos de metal não classificados (seis trombones), pesando liquido 13 kilos. (Idem.)

Lote n. 25

GM: Uma caixa n. 500, pesando bruto 46 kilos, contendo briquedos não especificados, pesando nos envoltorios 32 kilos. (Idem.)

Lote n. 26

HQC: Duas caixas ns. 3.569/60, pesando bruto 189 kilos, contendo lapis para escrever, pesando, nas caixinhas, 435 kilos. (Idem.)

Lote n. 27

LL: Duas caixas ns. 258/59, pesando bruto 185 kilos, contendo perfumaria em caixinhas de papelão e tubos de metal (3.648) — objectos — pó de arroz e rouge, pesando, nos envoltorios, 45 kilos. (Idem.)

Lote n. 28

1872—Contra-marca B: Uma caixa numero 212, pesando bruto 125 kilos, contendo peças avulsas de borracha vulcanizada para cirurgia (pipos e torneiras para seringa), pesando, nos papeis, 85 kilos. (Idem.)

Lote n. 29

LS: Uma caixa n. 1.233, pesando bruto 107 kilos, contendo uma collecção de amostras, constituídas de jarras de vidro e metal dourado, bandejas de vidro e metal, vasos de barro, louça, peças de metal, tudo para adorno, pesando, nos papeis 57 kilos. (Idem.)

Lote n. 30

RS: Dous engradados, pesando bruto 237 kilos, contendo custas de palha para papeis e para talhoes, pesando, nos papeis, 112 kilos. (Idem.)

Lote n. 31

M: Treze caixas, pesando bruto 369 kilos, contendo 13 machinas operatrizes, de mais 10 até 50 kilos, pesando liquido 190 kilos.

Idem: Dous engradados ns. 1.278/9, pesando bruto 60 kilos, contendo quaesquer outras obras, não classificadas, de ferro fundido, pesando liquido 48 kilos. (Idem.)

Lote n. 32

AC: Cinco caixas ns. 27.011/15, pesando bruto 201 kilos, contendo 2.499 vidros de pastilhas comprimidas antisepticas (Clonazone Daufresne), pesando liquido 50 kilos. (desembarazadas pelo Laboratorio Nacional, como especialidade pharmaceutica). (D'Iberville, de Bordeaux, em 13 de dezembro de 1923. — Manifesto n. 1.651.)

Idem: Uma caixa n. 27.018, pesando bruto 34 kilos, contendo 1.850 vidros de pastilhas comprimidas (amostras), pesando liquido 9 kilos. (Idem.)

Lote n. 33

CMO: ma caixa n. 2, pesando bruto 124 kilos, contendo obras não classificadas de estanho, pintadas (tubos com letreiros), pesando, com os envoltorios de papelão, 77 kilos. (Idem.)

Lote n. 34

AMX: Uma caixa n. 8.641, pesando bruto 15 kilos, contendo productos chimicos não classificados (semelhante ao denominado «Eureka»), pesando, nas caixinhas de papelão, 13 kilos. (Pan American, de Nova York, em 17 de janeiro de 1924. — Manifesto n. 67.)

Lote n. 35

JASALICRUP: Uma caixa n. 12, pesando bruto 17 kilos, contendo catalogos com estampas para annuncios, pesando nos papeis 12 kilos. (Idem.)

Lote n. 36

W — Dentro de um rectangulo: Uma caixa n. 5.095, pesando bruto 127 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando liquido 104 kilos. (Idem.)

Lote n. 37

L — Dentro de um losango: Dous encapadas ns. 4 e 5, pesando bruto 243 kilos, contendo correias de algodão e borracha, pesando bruto 243 kilos.

(Vitheroy, de Liverpool, em 2 de fevereiro de 1924. (Manifesto n. 142).)

Lote n. 38

RM: Um pacote n. 1.007, pesando bruto 17 kilos, contendo obras não classificadas de borracha (toucas para banho), pesando nas caixas 15 kilos. (Idem.)

Lote n. 39

SP: Onze caixas ns. 3.926/36 pesando bruto 2.588 kilos, contendo papel branco liso, para escrever, pesando liquido 2.310 kilos.

(Western World, de Nova York, em 31 de janeiro de 1924. (Manifesto numero 145).)

Lote n. 40

Legey: Uma caixa n. 15, pesando bruto 81 kilos, contendo 1.190 vidros de drogas medicinaes, pesando liquido, 15 kilos. (O Laboratorio Nacional diz ser uma especialidade pharmaceutica).

(Southern Cross, de Nova York, em 14 de fevereiro de 1924. (Manifesto n. 213).)

Lote n. 41

CNE: Uma caixa n. 11, pesando bruto 15 kilos, contendo estampas para annuncios, colladas em papelão, pesando nos papeis 42 kilos. (Idem.)

Lote n. 42

779 — Dentro de um losango: Uma caixa n. 1, pesando bruto 50 kilos, contendo apparelho electrico (radio-telephonia), pesando 30 kilos. (Idem.)

Lote n. 43

WFM: Uma caixa n. 1, pesando bruto 59 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido, esmaltadas, pesando nos papeis 39 kilos. (Idem.)

Lote n. 44

WFM: Uma caixa n. 2, pesando bruto 14 kilos, contendo estampas para annuncios, pesando nos papeis 50 kilos.

(Southern Cross, de 14 de fevereiro de 1924. (Manifesto n. 213).)

Italia America: Uma caixa n. 377, pesando bruto 100 kilos, contendo estampas para annuncios, colladas em papelão, pesando nos papeis 50 kilos; obras impressas de mais de uma cor (folhinhas de desfolhar para 1924), pesando nos papeis 20 kilos.

Ré d'Italia, de Genova, em 6 de fevereiro de 1924. (Manifesto n. 169.)

Lote n. 45

GAS dentro de um losango — Contra marca 75 ou 45: Uma caixa, pesando bruto 50 kilos, contendo papel hygienico em bobinas, pesando 27 kilos; papelão não especificado, em folhas, pesando 7 kilos.

Pacific, de Stockolmo, em 25 de janeiro de 1924. (Manifesto n. 77.)

Lote n. 46

C dentro de um losango: Duas caixas ns. 275 e 276, pesando bruto 192 kilos, contendo fitas para machinas de escrever, pesando nas latas 151 kilos.

American Legion, de Nova York, em 3 de janeiro de 1924. (Manifesto numero 11.)

Lote n. 47

IPC dentro de um losango contra marca 3 — 66.024-66.088: Sessenta e cinco volumes (sessenta latas e cinco caixas) ns. 1/65, pesando bruto 1.185 kilos, contendo tinta preparada a oleo, com resina, pesando bruto 1.150 kilos.

Darro, de setembro de 1923. (Manifesto n. 1.286. Representação.)

ARMAZEM N. 17

Lote n. 43

NGB — Duas caixas ns. 7.000 e 7.001, pesando bruto 290 kilos, contendo tecido de fantasia lino, de mais de 40 até 100 grammas por m², 60 peças, com 1.816 metros, pesando liquido 221 kilos.

Desna, de Liverpool, em 3 de janeiro de 1924. (Manifesto n. 8.)

Lote n. 49

1853 — dentro de um rectangulo: Uma caixa n. 3, pesando bruto 174 kilos, contendo fivelas de cobre para arvores, pesando nos envoltorios 35 kilos; fivelas de ferro nickeladas, pesando nos envoltorios 105 kilos; obras não classificadas de ferro balido nickeladas, pesando nos envoltorios 6 kilos e meio; obras não classificadas de metal polido, pesando nos envoltorios um kilo. (Idem.)

Lote n. 50

1849 dentro de um rectangulo: Tres caixas ns. 17/19, pesando bruto, 813 kilos contendo fivelas de ferro polido, nickeladas, pesando nos envoltorios 725 kilos (Idem.)

Lote n. 51

JB — contra marca ATRE: Uma caixa n. 546, pesando bruto 17 kilos, contendo objectos de metal, borracha, vidro, etc., constituindo um mostruario de artigos para escriptorio, pesando 8 kilos. (Santarém, de Hamburgo, em 21 de janeiro de 1924. Manifesto n. 90.)

Lote n. 52

Sem marca: Um sacco contendo cascas medicinas não especificadas, pesando bruto 53 kilos.

MJN: Uma caixa n. 711 de madeira ordinaria vasia, pesando 53 kilos. (Idem.)

Lote n. 53

ARC: Uma caixa n. 1.042, pesando bruto 55 kilos, contendo 6 latas de essencias artificiaes, peso liquido 30 kilos. (Mosella, de Bordeaux, em 20 de janeiro de 1924. Manifesto n. 83.)

Lote n. 61

ABC: Uma caixa n. 7.194, pesando bruto 3 kilos, contendo pequenos retalhos de tecidos para amostras, pesando 2 kilos. (Idem.)

Lote n. 65

GLI contra marca JNP: Duas caixas ns. 492/93, pesando bruto 135 kilos, contendo cadargos de algodão proprios para cós, pesando nos papeis 104 kilos e meio. (Idem.)

Lote n. 56

CZ: Uma caixa n. 27, pesando bruto 140 kilos, contendo cintas por acabar, de borracha coberta de algodão, pesando nos pacotes 7 kilos e meio; cadargos de borracha cobertos de algodão, pesando nos papeis 70 kilos e meio e cadargo de borracha cobertos de seda, pesando nos pacotes 28 kilos. (Pincio, de Genova, em 26 de janeiro de 1924. Manifesto numero 109.)

Lote n. 57

ARIETA & Cia: Uma caixa, pesando bruto 48 kilos, contendo estampas para annuncios, pesando 40 kilos. (Vanduyck, de Nova York, em 28 de janeiro de 1924. Manifesto n. 115.)

Lote n. 58

MBA: Uma caixa n. 1.750, pesando bruto 4 kilos, contendo peças para automoveis, pesando 2 kilos e meio. (Idem.)

Lote n. 59

CFSS: Cinco caixas ns. 7.373 e 7.379/82, pesando bruto 341 kilos, contendo essencias artificiaes para sabão, em 25 latas, pesando liquido 200 kilos. (Alina, de Genova, em 15 de janeiro de 1924. Manifesto n. 54.)

Lote n. 60

CFSS: Uma caixa n. 7.374, pesando bruto 81 kilos, contendo 4 latas de essencia do aspic, pesando liquido 50 kilos. (Idem.)

Lote n. 61

CFSS: Uma caixa n. 7.378, pesando bruto 77 kilos, contendo 25 vidros de essencia de cravo, peso liquido 25 kilos, e uma lata de essencia artificial, peso liquido cinco kilos. (Idem.)

Lote n. 62

CFSS: Uma caixa n. 7.375, pesando bruto 73 kilos, contendo quatro latas de terpinol, pesando liquido 40 kilos (Idem.)

Lote n. 63

CFSS: Uma caixa n. 7.376, pesando bruto 71 kilos, contendo essencias artificiaes crystalizadas, pesando liquido 10 kilos; 3 latas de essencias artificiaes, para sabão, pesando liquido 25 kilos. (Idem.)

Lote n. 64

CFSS: Uma caixa n. 7.377, pesando bruto 73 kilos, contendo essencia artificial crystalizada em 11 envoltorios de papelão, pesando liquido 30 kilos. (Idem.)

Lote n. 65

GM: Uma caixa n. 100, pesando bruto 20 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando 14 kilos. (Idem.)

Lote n. 66

DAC: Quatro caixas ns. 1.007/09 e 7.180, pesando bruto 148 kilos, contendo essencias artificiaes, em 51 vidros e 4 latas, pesando liquido 57 kilos.

Idem: Uma caixa n. 1.100, pesando bruto 20 kilos, contendo 10 vidros de acido benzoico, pesando liquido cinco kilos. (Idem.)

Lote n. 67

JBO: Duas caixas ns. 5.983 e 6.110, pesando bruto 87 kilos, contendo 9 latas de essencias artificiaes para sabão pesando liquido 45 kilos (Belle Isle, do Havre, em 25 de janeiro de 1924. Manifesto n. 105.)

Lote n. 68

Louis S. Curt: Uma caixa, pesando bruto 30 kilos, contendo estampas-annuncios colladas em papelão, pesando nos papeis 19 kilos. (Vauban, de Nova York, em 11 de fevereiro de 1924. Manifesto n. 200.)

Lote n. 69

Guardo da Pina: Uma caixa, pesando bruto 14 kilos, contendo mappas geographicos, pesando cinco kilos. (Pan American, de Buenos Aires, em 6 de fevereiro de 1924. Manifesto n. 173.)

Lote n. 70

JBC: Duas caixas ns. 45 e 46, pesando bruto 275 kilos, contendo perfumaria (pasta dentifricia em 5.260 tubos, sendo 1.310 para amostra), pesando nos envoltorios 199 kilos, (Andes, de Southampton, em 25 de março de 1924. Manifesto n. 408.)

Lote n. 71

AJ: Um fardo n. 361, pesando bruto 22 kilos, contendo amostras de tecidos, em pequenos retalhos, pesando 17 kilos, (Idem.)

Lote n. 72

G M A P: Um encapado n. 79 pesando bruto 14 kilos, contendo amostras de tecidos em cartões. (Idem.)

Lote n. 73

N D: dentro de um losango: Uma caixa n. 1.972, pesando bruto 148 kilos, contendo 35 peças de casemira de lã pura até 450 grammas por m² (324 metros), pesando liquido 145 kilos. (Idem.)

Lote n. 74

P C: Um encapado n. 1.683, pesando bruto 21 kilos, contendo linha de algodão em carretilhas para costura pesando nos envoltorios 4 kilos e 300 grammas; tres peças de tecido não especificado de seda pura 24 e meio metros, pesando liquido 3 kilos e 200 grammas casemira de lã pura de mais de 450 grammas por m² — 2m.50 pesando liquido 2 kilos e 300 grammas: palna de qualquer qualidade pesando nos envoltorios 860 grammas. (Idem.)

Lote n. 75

A P P Cia. — Tres caixas ns. 1.685/87, pesando bruto 640 kilos, contendo 100 peças de tecido não classificado de lino e algodão em partes iguaes, lisos, tintos, de mais de 12 até 24 fios (4.283) metros), pesando liquido 492 kilos. (Desmarais, de Liverpool, em 27 de março de 1924 — Manifesto n. 425.)

Lote n. 76

S C D: dentro de um rectângulo: Duas caixas ns. 48 e 49, pesando bruto 450 kilos, contendo 103 peças de tecidos de algodão estampado base 10 x 10 fios, do mais de 40 até 75 grammas por m² (3.972 metros pesando liquido 329 kilos. (Idem.)

Lote n. 77

A R C: Uma caixa n. 3.520, pesando bruto 55 kilos contendo 8 latas de essência artificial pesando liquido 30 kilos. (Meduana, de Bordeaux, em 22 de março de 1924 — Manifesto n. 399.

Lote n. 78

Arentes: Uma caixa n. 342, pesando bruto 62 kilos, contendo flores artificiais do panno pesando liquido 60 grammas; grampos de madreporola para chapéus pesando nos papeis 300 grammas; obras não classificadas de contas de vidro (grampos para chapéus), pesando nos papeis 410 grammas; obras não classificadas de celluloido (enfeites para chapéus), pesando nos papeis 10 grammas; pennas em plumas crespas pesando liquido 16 grammas; galão prateado pesando nos papeis 50 grammas; filó de seda bordada 10m,20, pesando liquido 320 grammas; filó de algodão bordado 3 metros, pesando liquido 190 grammas; tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes 6 metros pesando liquido 380 grammas; velludo de seda e algodão, 29 metros, pesando liquido 3 kilos e 150 grammas; 14 chapéus de cabeça, de tecido de seda pura, sem enfeites; 33 chapéus de feltro, simples; fitas de tecido de seda pura, pesando nos papeis 3 kilos e 20 grammas; fitas de velludo de seda e algodão, pesando nos papeis 1 kilo e meio. (Idem.)

Lote n. 79

Armando Lucas: Um pacote pesando bruto 7 kilos, contendo catalogos com estampas para annuncio, pesando 6 kilos. (Idem.)

Lote n. 80

GC: Cincoenta e nove caixas ns. 1/31 e 53/60, pesando bruto 1.050 kilos, contendo palitos de madeira, pesando nos pacotes 600 kilos. (Idem.)

Lote n. 81

CFG: Vinte e seis caixas pesando bruto 2.470 kilos, contendo louça em laminas para escrever, pesando liquido 2.002 kilos. (Idem.)

Lote n. 82

ASW: Uma caixa n. 2, pesando bruto 60 kilos, contendo quaesquer outras obras não classificadas de correio (63 pares de luvas para box), pesando nos papeis 29 kilos. (H. Ladic, de Londres, em 2 de abril de 1924 — Manifesto numero 440).

Lote n. 83

MBA: Um encapado n. 86, pesando bruto 2 kilos, contendo obras não classificadas, pesando um e meio kilo. Idem: Uma caixa n. 87, pesando bruto 34 kilos, contendo parafusos de ferro com porcas, pesando nos pacotes 30 kilos. (Pan America, de Nova York, em 13 de março de 1924 — Manifesto numero 348).

Lote n. 84

'Acosa, dentro de um triangulo: Um barril n. 2, pesando bruto 262 kilos, contendo... (Idem.)

Lote n. 85

CF, dentro de um losango: Cinco caixas ns. 23/27, pesando bruto 402 kilos, contendo limas de aço não classificadas, pesando nos pacotes 371 kilos.

Idem: Uma caixa n. 28, pesando bruto 52 kilos, contendo ferramentas manuaes (ferros para trado), pesando nos papeis 46 kilos. (Vandych, de Nova York, em 7 de abril de 1924 — Manifesto n. 476).

Lote n. 86

CF, dentro de um losango: Vinte e duas caixas ns. 1/22, pesando bruto 862 kilos, contendo raloeiras de fio de arame de ferro galvanizado, pesando nos papeis 728 kilos. (Idem.)

Lote n. 87

IIR: Doze caixas ns. 58/60 e 62/70, pesando bruto 965 kilos, contendo catalogos com estampas para annuncios, pesando 763 kilos (Idem.)

Lote n. 88

ALR: Uma caixa n. 391, pesando bruto 30 kilos, contendo *vinaigre rouge superfin*, pesando 15 kilos, e cortiça em rolinhas, pesando 100 grammas. (Auregny, de Antuerpia, em 16 de fevereiro de 1924 — Manifesto n. 222.)

Lote n. 89

BM: Uma caixa n. 8.095, pesando bruto 34 kilos, contendo vinho não especificado até 14 grãos de alcool, pesando bruto em pequenas garrafas de 420 grammas, 25 kilos e 200 grammas.

CFSS: Uma caixa n. 1.493, pesando bruto 84 kilos, contendo essencia para sabão (rosa), em latas de cinco kilos cada uma, pesando liquido 45 kilos. (Idem.)

Desemb. pelo Laboratorio Nacional de Analyses:

Idem: Uma caixa n. 1.494, pesando bruto 84 kilos, contendo essencia artificial (rosa), para sabão, pesando liquido 50 kilos.

Desemb. pelo Laboratorio Nacional de Analyses:

Idem: Uma caixa n. 1.495, pesando bruto 76 kilos, contendo essencias de citronella, pesando liquido 25 kilos; essencias naturaes (badiano e cedrat), não especificadas, pesando liquido 15 kilos. (Idem.)

Lote n. 90

ASW: Uma caixa n. 40, pesando bruto 58 kilos, contendo bolas para *lawn-tenis*, pesando bruto 42 kilos. (Darro, de Liverpool, em 14 de fevereiro de 1924 — Manifesto n. 210.

Lote n. 91

ASW: Uma caixa n. 38, pesando bruto 49 kilos, contendo bolas para *cricket* ou *fives*, jogo não especificado, pesando bruto 20 kilos e meio; camaras de ar para bolas de *foot-ball* ou semelhantes, brinquedos não especificados de borracha, pesando bruto nove kilos e 300 grammas; capas ou envoltorios de couro para bolas de *foot-ball* (12 bolas), pesando bruto quatro kilos e 600 grammas. (Idem.)

Lote n. 92

ASW: Uma caixa n. 44, pesando bruto 42 kilos, contendo tornozelheiros e joelheiras de tecido de algodão e borracha (obras não classificadas), pesando 24 kilos. (Idem.)

Lote n. 93

TN: Uma caixa n. 1, pesando bruto 177 kilos, contendo peles preparadas, tintas, não especificadas, pesando liquido 111 kilos. (Idem.)

Lote n. 94

WSC, dentro de um losango: Uma caixa n. 407, pesando bruto 13 kilos, contendo prospectos reclames collados em papelão, pesando tres kilos, e amostras de papel e outras, pesando seis kilos. (Idem.)

Lote n. 95

Z. de A.: Uma caixa n. 208, pesando bruto 163 kilos, contendo partes da machina operatriz, pesando liquido 124 kilos. (Valdivia, de Genova, em 7 de março de 1924 — Manifesto n. 320.)

Lote n. 96

LM dentro de um triangulo, contra-marca ACS: Uma caixa n. 25, pesando bruto 123 kilos, contendo: instantaneos Binder ou Spring Folio (coleccionadores de papeis ou documentos, com pressão automatica, semelhante ás pastas do papelão), pesando nos envoltorios 71 kilos; papel forrado de panno para qualquer fim, pesando 16 kilos; pernevejos ou colchetes prendedores de papeis, de ferro nickelado, pesando nas caixas de papelão 6 kilos; elasticos para camisas (mangas), prendedores e semelhantes, pesando bruto 2 kilos e meio. (H. Rown, de Londres, em 6 de março de 1924 — Manifesto numero 301.)

Lote n. 97

CSC: Vinte caixas ns. 1/20, pesando bruto 660 kilos, contendo molho inglez (molho liquido temperado para comida), pesando bruto nos frascos 432 kilos. (Idem.)

Lote n. 98

EYA: Dez caixas ns. 1/10, pesando bruto 520 kilos, contendo molho inglez preparado para comida, pesando bruto em 72 frascos 324 kilos. (Idem.)

Lote n. 99

HC dentro de um losango, contra-marca AH: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 280 kilos, contendo raiz de jalapa em pó, pesando nos frascos de vidro 188 kilos e liquido 95 kilos. (Idem.) Desembarcado pelo Departamento Nacional de Saude Publica — officio n. 913, de 27 de outubro de 1924.

Lote n. 100

NS dentro de um losango: Uma caixa n. 142, pesando bruto 61 kilos, contendo: musica em carretéis para piano automatico (pianola), pesando 4 kilos e meio; uma chapa dupla para gramophone, pesando 250 grammas; peças avulsas de ferro e cobre, arruelas, etc. não classificadas (pertences) para instrumentos de musica, pesando 12 kilos, e verniz não especificado, pesando bruto 10 kilos. Idem: Uma caixa n. 1.892, pesando bruto 30 kilos, contendo pertences não classificados para instrumento de musica, pesando 20 kilos. (Idem.)

ARMAZEM N. 18

Lote n. 101

N Bories: Uma chapeleira n. de ordem 325, de madeira ordinaria, simplesmente aplainada, vasia, pesando 7 kilos (Mendoza, de Marselha, 15 de fevereiro de 1924.)

SLC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 9 kilos, contendo livrinhos para notas e lembranças, pesando 6 kilos. (Arlanza de Southampton, em 3 de fevereiro de 1924. Manifesto n. 154.)

Lote n. 102

Theodor Weber: Uma caixa n. de ordem 341, pesando bruto 123 kilos, contendo, além de uma espingarda de um cano, que deverá ficar retida no armazem, não podendo, portanto, sair presentemente, livros usados, uma caixinha ou cofre de ferro propria para valores ou semelhante, usada, 2 facões semelhantes aos militares para armamento e diversos objectos de uso pessoal de passageiro.

Idem: Uma caixa n. de ordem 342 pesando bruto 81 kilos, contendo roupas usadas, livros e objectos de uso pessoal de passageiro. (Teutonia, de Hamburgo, em 21 de fevereiro de 1924.)

Lote n. 103

RF: Uma caixa n. 10, pesando bruto 11 kilos, contendo: um vestido de tecido não especificado de seda preta simples, pesando liquido 200 grammas; um vestido de tecido não especificado de lã preta simples, pesando liquido 1 kilo; um vestido de seda e algodão em partes iguais, azul marinho, pesando liquido 300 grammas; um vestido de tecido de seda branca, pesando liquido 600 grammas; um casaco de casemira de lã branca, pesando 500 grammas; um vestido de renda de seda simples, pesando liquido 280 grammas; uma saia de tecido não especificado de seda simples, pesando liquido 180 grammas; um vestido de crepe da China branco (seda) simples pesando liquido 90 grammas e um vestido de tecido de seda preta, pesando liquido 220 grammas. (Arlanza, de Southampton, em 3 de fevereiro de 1924. Manifesto n. 154.)

Nota — Todos os vestidos são simples e novos, excepto o ultimo vestido, que é usado.

Lote n. 104

AJ: Duas caixas ns. de ordem 572 e 573, pesando bruto, respectivamente, 168 e 143 kilos, contendo, além de 7 kilos de manuscritos, livros impressos para leitura encadernados, havendo entre outros diversos volumes de legislação argentina, principalmente sobre seguros, pesando 102 kilos; estampas, annuncios, reclames, com caras e figurinhas, em pequenos dispositivos de papelão, dando a impressão de que se movem as feições e physionomias, pesando 114 kilos e meio; obras impressas, de uma só cor, pesando 2 kilos. (Weser, de 20 de fevereiro de 1924.)

Lote n. 105

Emilio Salvi: Um pacote, numero de ordem 424, pesando bruto 34 kilos, contendo 750 vidros (amostras) de essencias artificiaes, pesando liquido 11 kilos e 250 grammas. (Lutetia, de 10 de fevereiro de 1924.)

Lote n. 106

MMSA—Contra-marca Porto Alegre: Uma caixa n. 2.181, pesando bruto 28 kilos, contendo um dynamo electrico

(Marelli), pesando liquido 60 kilos. (Napoli, de Genova, em 12 de janeiro de 1924. — Manifesto n. 42.)

Lote n. 107

JTC: Tres fardos ns. 1.332/34, pesando bruto 9 kilos, contendo pellos de lebre ou semelhantes. (Gelria, de 11 de fevereiro de 1924. — Manifesto n. 195.)

Sem marca: Um fardo, numero de ordem 329, pesando bruto 25 kilos, contendo pennas miudas. (Suecia, de 16 de fevereiro de 1924.)

JFS: Uma caixa, numero de ordem 340, pesando bruto 30 kilos, contendo, além de algumas garrafas vazias, frascos e garrafas de bebidas, amostras. (Avon, de Buenos Aires, em 4 de março de 1924.)

Maria Gouvêa: Um pacote, pesando bruto 1 kilo, contendo uma raquette, toda de metal (Birmall). (Avon, de Southampton, em 17 de fevereiro de 1924. — Manifesto n. 225.)

Lote n. 108

AG: Uma caixa, numero de ordem 574, pesando bruto 160 kilos, contendo catalogos com gravuras, pesando 82 kilos. (Teutonia, de Hamburgo, em 21 de fevereiro de 1924.)

Lote n. 109

Alfredo Gutenberg: Uma caixa, numero de ordem 575, pesando bruto 84 kilos, contendo catalogos com gravuras, pesando 67 kilos. (Idem.)

Lote n. 110

BNF: Uma caixa, numero de ordem 576, pesando bruto 97 kilos, contendo 10 quadros, não especificados, pesando 13 kilos; catalogos com gravuras, pesando 30 kilos; prospectos-annuncios, pesando 6 kilos, e estampas-annuncios, colladas em papelão, pesando 18 kilos. (Idem.)

Lote n. 111

NGB: Uma caixa n. 4.536, pesando bruto 108 kilos, contendo 36 peças, medindo 10,054 metros de tecido de algodão lavrado, estampado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 90 kilos. (Avon, de Southampton, em 17 de fevereiro de 1924. — Manifesto numero 225.)

Lote n. 112

NGB: Uma caixa n. 458, pesando bruto 70 kilos, contendo 2.560 peças de renda de algodão, não especificada (Calais), pesando, nos papeis, 10 kilos e 800 grammas; doze peças de tecido, não especificado, de lã e algodão, em partes iguais, medindo 403 metros e meio, pesando liquido 23 kilos. (Idem.)

Lote n. 113

NGB: Uma caixa n. 461, pesando bruto 112 kilos, contendo adereços de celluloides, para cabelo, pesando, nos papeis, 50 kilos; rendas de algodão, não especificadas (Calais), em 1.840 peças, pesando, nos papeis, 7 kilos e 380 grammas; escovas para dentes com cabo de osso, ou semelhantes, em 108 duzias. (Idem.)

Lote n. 114

Chane Frank: Um encapado, numero de ordem 311, pesando bruto 23 kilos, contendo um colchão usado, de pennas miudas. (Formose, do Havre, em 5 de fevereiro de 1924.)

JCMC: Uma caixa, numero de ordem 320, pesando bruto 75 kilos, con-

tendo vidros em laminas completamente inutilizadas. (Tucuman, de 10 de fevereiro de 1924.)

Piazza Principe: Duas caixas, numeros de ordem 357 e 358, pesando, respectivamente, 140 e 49 kilos, contendo roupas, colchões, machina de costura e diversos utensilios, usados, de passageiro. (Ré d'Italia, de Buenos Aires, em 24 de fevereiro de 1924.)

Z Johann: Um sacco, numero de ordem 360, pesando bruto 28 kilos, contendo roupas usadas.

Sem marca: Uma trouxa, numero de ordem 361, pesando bruto 43 kilos, contendo colchão de pennas miudas. (Santarem, de Santos, em 6 de março de 1924.)

Lote n. 115

Henry Albanx: Duas caixas, numeros de ordem 364 e 365, pesando bruto, respectivamente, 27 e 25 kilos, contendo aparelhos radio-telephonicos cu semelhantes (Radio-étoile receptrice — Pat. 9 — Rochefort). (Arlanza, de Buenos Aires, em 19 de fevereiro de 1924.)

Lote n. 116

Margarida Costa: Uma caixa, numero de ordem 376, pesando bruto 32 kilos, contendo roupas usadas. (Tucuman, de Hamburgo, em 16 de fevereiro de 1924.)

RF: Um sacco, numero de ordem 419, pesando bruto 21 kilos, contendo colchões e objectos usados.

Idem: Um sacco, numero de ordem 451 pesando bruto 21 kilos, contendo colchão usado, de pennas miudas. (Wuerttemberg, de Hamburgo, em 7 de fevereiro de 1924.)

Lote n. 117

NGB: Uma caixa n. 444, pesando bruto 70 kilos, contendo 9 peças, medindo 518 metros e 80 centímetros, de tecido de algodão, liso, tinto, de varias cores, até 49 grammas por metro quadrado, pesando 36 kilos, e 60 véos de filó de seda, bordado, para noivas, pesando liquido 1.600 grammas. (Arlanza, de Southampton, em 3 de fevereiro de 1924.)

Lote n. 118

NGB: Uma caixa n. 445, pesando bruto 98 kilos, contendo artigos de celluloides para enfeites de cabelo e proprios para moda, sendo pulseiras com pedras falsas, pesando 12 kilos e 600 grammas; prendedores de cabelo com pedras falsas, pesando 40 kilos e 670 grammas; grampos com pedras falsas, pesando 1.170 grammas, no total de 54 kilos e 440 grammas, e pentes grandes, para enfeite, desprovidos de pedras, pesando 41 kilos. (Idem.)

Lote n. 119

170 dentro de um losango—Contra-marca CC: Uma caixa n. 10, pesando bruto 141 kilos, contendo 24 peças, medindo 579 metros, de tecido de algodão, tinto, liso, de varias cores até 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 94 kilos. (Formose, de Hamburgo, em 5 de fevereiro de 1924. — Manifesto n. 161.)

Lote n. 120

Armando Gavarez: Uma mala, numero de ordem 309, forrada de lona, vazia, medindo 84 centímetros de comprimento. (Antonio Delfino, de Buenos Aires em 29 de janeiro de 1924.)

Sofia Fontenella: Uma mala, numero de ordem 559, forrada de lona, pesando 21 kilos, com 89 centímetros de com-

primeto, contendo roupas e objectos usados. (*Desna*, de Liverpool em 3 de janeiro de 1924.)

Vniklor: Uma cesta de vime, numero de ordem 331, contendo roupas e objectos usados.

N. Welikson: Um sacco, numero de ordem 332, pesando 18 kilos, contendo 2 colchões de pennas (*General Belgrano*, de Buenos Aires, em 22 de janeiro de 1924.)

J. Richard: Um sacco, numero de ordem 310, pesando 22 kilos, contendo roupas de uso (*Tucuman*, de Hamburgo em 14 de janeiro de 1924.)

Sem marca: Um engradado, numero de ordem 303, pesando 32 kilos, contendo partes de machina pra costura, pesando 22 kilos. (*Zeelandia*, de Amsterdam em 9 de janeiro de 1924.)

Allessi Maria: Um encapado, numero de ordem 303, pesando 45 kilos, contendo colchões usados. (*Pincio*, de Genova em 26 de janeiro de 1924.)

Lote n. 121

Sem marca: Uma caixa, n. 314 pesando bruto 49 kilos, contendo estampas para annuncios, pesando 34 kilos numero de ordem 314. (*Eufetia*, do Havre em 26 de janeiro de 1924.)

Lote n. 122

Phelippi Frei: Uma cesta, numero de ordem 317, pesando 42 kilos, contendo objectos usados. (*Antonio Delfino*, de Buenos Aires em 29 de janeiro de 1924.)

W. Schtammer: Uma caixa, numero de ordem 306, pesando bruto 111 kilos, contendo ferramentas e objectos usados. (*Cap Norte*, de Hamburgo em 29 de janeiro de 1924.)

Joaquim A. Pereira Pinto: Uma mala, numero de ordem 313, forrada de folha, com 91 centimetros de comprimento, pesando 61 kilos, contendo roupas e objectos usados. (Ignorado.)

Lote n. 123

Rose Del Martino: Um pacote, numero de ordem 423, pesando bruto 19 kilos, contendo um film em 8 partes "Rosa do martyrio" (italiano). (*Giulio Cesare*, de Buenos Aires em 6 de janeiro de 1924.)

Lote n. 124

AGRJ: Uma caixa n. 1, pesando bruto 33 kilos, contendo 3 peças de velludo de seda e algodão, com 85m,95 centimetros, pesando 10 kilos e 400 grammas. (*Andes*, de Southampton em 20 de janeiro de 1924. M. 81.)

Lote n. 125

PZF: Um fardo n. 37, pesando bruto 54 kilos, contendo esponjas ordinarias, pesando 50 kilos. (*Highland Loch*, de Londres em 22 de janeiro de 1924. Manifesto 89.)

Lote n. 126

Sem marca: Uma caixa n. 209, pesando bruto 120 kilos, contendo estampas para annuncios, pesando 104 kilos. (*Napoli*, de Genova, em 12 de janeiro de 1924. Manifesto n. 42.)

Lote n. 127

WSK contra marca SQ sobre HW: Uma caixa n. 51, pesando bruto 111 kilos, contendo tiras de algodão bordadas,

pesando 56 kilos e lenços de tecido não especificado de algodão bordados, pesando nos papeis 4 kilos e 230 grammas. (Idem.)

Lote n. 128

ACD: Uma caixa n. 125, pesando bruto 86 kilos, contendo fechaduras de ferro de uma só volta, pesando nos envoltorios 58 kilos e fechaduras de ferro com trinco, pesando nos envoltorios 12 kilos. (*Europa*, de Genova, em 12 de março de 1924. Manifesto n. 341.)

Lote n. 129

Luciano M. Zell: Uma caixa, pesando bruto 3.950 grammas, contendo pedras em bruto (aguas marinhas), pesando 1.690 grammas. (*Pan America*, de Nova York, em 13 de março de 1924. Manifesto n. 348.)

Lote n. 130

AFS: Uma caixa n. 1, pesando bruto 98 kilos, contendo catalogos com estampas para annuncios, pesando 78 kilos. (*Flandria*, de Amsterdam, em 31 de março de 1924. Manifesto n. 441.)

Lote n. 131

EWECO: Uma caixa n. 711/1, pesando bruto 80 kilos, contendo perfumaria (624 tubos de pasta para dentes), pesando nos envoltorios 55 kilos. (Idem.)

Lote n. 132

CPC: Uma caixa n. 1.997, pesando bruto 61 kilos, contendo botões de galalith, com pés de metal para calcado, pesando nas caixinhas 52 kilos. (*Formosa*, de Genova, em 18 de março de 1924. Manifesto n. 370.)

Lote n. 133

Eorico Carrara: Um encapado, pesando bruto 24 kilos, contendo catalogos para annuncios, pesando 22 kilos. (Idem.)

Lote n. 134

JBC: Uma caixa n. 179 de madeira ordinaria, vazia, pesando 17 kilos. (*Crefild*, de 25 de março de 1924. Manifesto n. 331.)

EWECO: Uma caixa n. 301, pesando bruto 122 kilos, contendo perfumaria (712 objectos), pesando nos envoltorios 79 kilos (*Orania*, de Amsterdam, 10 de março de 1924. Manifesto n. 331.)

Lote n. 135

EGC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 113 kilos, contendo producto chimico não classificado (adubo) pesando 93 kilos. (*Almanzora*, de Southampton, em 2 de março de 1924. Manifesto n. 202.)

Lote n. 136

NGB: Uma caixa n. 485, pesando bruto 66 kilos, contendo 12 peças de tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes, estampado, 394 metros, pesando liquido 22 kilos; rondas do algodão de qualquer outra qualidade, pesando nos papeis 6 kilos e 240 grammas.

Idem: Uma caixa n. 493, pesando bruto 143 kilos, contendo adereços de celluloido, pesando nas caixinhas 106 kilos. (Idem.)

Lote n. 137

NB: Uma caixa n. 2.133, pesando bruto 21 kilos, contendo 1.200 véos de

filó de algodão bordado, pesando nos envoltorios 56 kilos. (Idem.)

Lote n. 138

ND: Uma caixa n. 1.590, pesando bruto 37 kilos, contendo 9 peças de tecido não especificado de seda pura, medindo 270 metros, pesando liquido 20 kilos e 400 grammas. (Idem.)

Lote n. 139

JC: Uma caixa n. 2, pesando bruto 208 kilos, contendo papel recortado para confeiteiro, pesando 67 kilos e meio; toalhas de linho bordadas, pesando nos envoltorios 45 kilos; palitos de madeira pesando nos envoltorios 2 kilos; quaisquer outras obras não classificadas de palha, pesando nos envoltorios 6 kilos. (*Ouessant*, de Hamburgo, em 7 de março de 1924 — Manifesto n. 319.)

Lote n. 140

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto 38 kilos, contendo os films impressos "O coração magnanimo", em 2 séries e 10 rolos e "Graniqueberle", em 5 rolos, pesando bruto 38 kilos. (*Oronsa*, de 9 de janeiro de 1924 — Bagagem) (Representação). Desembaraçado pelo Laboratorio Nacional de Análises.

Lote n. 141

JJC: Cinqüenta barricas com 5.000 kilos de hyposulfite de sodio puro. (*Alvaro Mendt*, de 18 de fevereiro de 1924 — Manifesto n. 239) (Representação).

Nota — A mercaderia deste lote achase depositada na armazem n. 2 do edes. onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apregoada e vendida no armazem 18.

Aviso

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguitas devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespéra e no dia do leilão, as morcedorias que tiverem de ser arrematadas estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fido do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 25 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do leilão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1924. — O 3 escripturnario, *Agrícola Catúina*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Para conhecimento dos interessados faço publico que, devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, receberá esta directoria, em sua secretaria, ás 14 horas do dia 15 do corrente, propostas de preços, em duas vias, sendo a primeira devidamente selada,

para o fornecimento de sementes de eucalyptus das seguintes variedades:

- 1 kg. 500 de teriticornis.
- 1 kg. 000 de rostratu.
- 1 kg. 000 botryoides.
- 1 kg. 000 de soligna.
- 2 kg. 000 de longifolia.
- 0 kg. 500 de citriodora.

Versando o preço sobre a unidade: lilo.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 3 de dezembro de 1924. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA DE EMERGENCIA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme comunicação dada em officio n. 93, de 25 de janeiro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que esta directoria receberá no dia 10 do corrente mez, ás 13 horas, no 4.º andar do Palacio dos Estados, propostas de preços, em duas vias datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, com todas as paginas das duas vias rubricadas, nellas declarando, por extenso e em algarismos, o preço por que se propõem fornecer o material abaixo, tendo sido dirigidos convites ás seguintes firmas desta praça: Moreira Barboza & C.ª, Casa Conteville e Andrade Veiga & Comp.

1. Balança com força para duzentas grammas, do fabricante «Hornier», de braços iguaes apoiados sobre um eixo e agulha para cima, sensível a um centigrammo.

Em envolvero separado, deverão os interessados apresentar recibos de pagamentos de impostos federaes e municipais a que estiverem sujeitos, provas da existencia legal e attestados de repartições publicas dos trabalhos que, porventura, para ellas tenham executado.

Na secretaria desta directoria serão fornecidos aquelles que desejarem, mais esclarecimentos a respeito.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1924. — *Sampaio Ferraz*, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE EMERGENCIA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, receberá esta directoria, em sua secretaria, ás 14 horas do dia 8 do corrente, propostas de preços, em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, para o fornecimento de:

100 taboas de pinho do Paraná de 0m,15 x 0m,02.

100 taboas de pinho do Paraná de 0m,20 x 1".

100 taboas de pinho do Paraná de 0m,30 x 0m,02, versando os preços sobre: pés de comprimento.

Os interessados no fornecimento deverão exhibir os elementos de prova de idoneidade, constituidos dos recibos dos impostos federaes e municipais, bem como de existencia legal.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 2 de dezembro de 1924. — *Arthur Soares Filho*, director.

Directoria Geral de Estatística

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE AUXILIARES APURADORES

De conformidade com a autorização constante do aviso n. 152, de 28 de novembro de 1924, achase aberta nesta directoria, durante 30 dias, a contar da presente data, a inscripção para o concurso ao provimento de duas vagas de auxiliares apuradores, devendo os candidatos apresentar os seus requerimentos devidamente sellados e acompanhados dos documentos que proveem a sua naturalidade brasileira, ter mais de 13 annos e menos de 40 de idade, bom procedimento e capacidade physica.

O concurso versará sobre as seguintes materias: portuguez (redacção), francez (tradacção), geographia geral (noções), chorographia do Brasil, arithmetica pratica, calligraphia, desenho linear e mecanographia. Directoria Geral de Estatística, 5 de dezembro de 1924. — *Bulhões Curvaio*.

Escola de Minas

EDITAL N. 45

Do ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data até o dia dezoito (18) de janeiro de 1925, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do lugar de substituto da 6.ª secção desta mesma escola. A 6.ª secção compõe-se das seguintes cadeiras: «Exploração de Minas e Metallurgia (15.ª e 20.ª cadeiras do 1.º e 2.º annos do curso especial) e Direito Constitucional; Direito administrativo, Economia politica e Finanças, Estatística, Legislação de Minas (28.ª cadeira do 3.º anno do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.488, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos artigos 53 a 59 do regulamento acima.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de setembro de 1924. — *Como secretario, Jaime Gesteira*, 1.º escriptuario.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONCLUSÃO DO LABORATORIO DO CURSO DE QUIMICA INDUSTRIAL.

De ordem do senhor doutor director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço publico que até o dia 12 (doze) de dezembro proximo, ás 14 horas, serão recebidas, na secretaria da mesma escola, por uma comissão julgadora presidida pelo secretario do estabelecimento, propostas para as obras necessarias á conclusão do laboratorio do Curso de Quimica Industrial, ficando esta concorrência subordinada ás seguintes condições:

1.ª — O concorrente deverá solicitar desta secretaria guia para o recolhimento á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Minas Geraes, da importância de um conto de réis, em moeda corrente ou apolices da divida publica federal, como garantia da proposta que apresentar;

2.ª — As referidas obras, cujo preço total não poderá exceder da quantia de dez contos e seiscentos mil réis, deverão ser executadas com material de primeira qualidade, dentro do prazo maximo de tres mezes, a partir da assignatura do

contracto, constando do fornecimento do material e execução seguinte:

a) cento e setenta e dois metros quadrados de ferro com taboas e barrotes de peroba;

b) pintura a oleo de cento e setenta e dois metros quadrados de ferro;

c) ladrilhamento de cento e sessenta e seis (66) metros quadrados de ladrilhos de cimento de primeira qualidade e oitenta e cinco metros de roda-pés de ladrilhos de primeira qualidade (metro corrente);

d) dezoito metros quadrados de vidraças para portas e janellas;

e) quatro cremones com varas de ferro nickelado para portas; nove ditos, ditos para janellas; duas fechaduras envernizadas, typo «Yale», com trinco e tres chaves; duas ditas communa superiores para portas;

f) quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados de calafecção de paredes;

g) cincoenta e tres metros de mesa de um metro e vinte de largura com madeiramento de peroba e estrado de azulejos brancos;

3.ª — os concorrentes apresentarão a esta secretaria, em envolvero fechado e lacrado, as propostas em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada e todas datadas e assignadas, apresentando em outro envolvero os documentos relativos á sua idoneidade, bem como recibo do deposito da caução de que trata a condição 1.ª;

4.ª — São provas de idoneidade recibos do pagamento de impostos federaes e municipais e attestados de repartições publicas sobre o desempenho dado pelo concorrente aos trabalhos de que já se tenha encarregado;

5.ª — As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas, devendo trazer o preço total por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração aquellas que não satisfizerem estes requisitos e que não tiverem todas as folhas rubricadas pelo proponente;

6.ª — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas, não sendo tomadas em consideração aquellas que tiverem sido apresentadas por proponentes que não forem considerados idoneos. No caso de serem todos os proponentes julgados idoneos, bem como no de haver proponentes julgados idoneos que declarem por escripto não recorrerem deste julgamento, serão as propostas abertas immediatamente. Quando o proponente julgado idoneo quizer recorrer desta decisão para o ministro da Agricultura, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas. Neste caso todas as propostas serão encerradas em envolvero fechado, lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela comissão julgadora, afim de se aguardar a decisão do ministro. Depois dessa decisão e do accordo com ella, será, por edital publicado no *Diário Official*, marcado dia e hora para a abertura das propostas apresentadas;

7.ª — As propostas só poderão conter uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que dellas se afastarem ou que offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata;

8ª — As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a esta formalidade, e serão publicadas, na íntegra, no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão;

9ª — A concorrência versará sobre o preço total da obra, sendo escolhido o que for mais baixo. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-á a uma nova concorrência de abatimentos, que poderá ser feita imediatamente, se os empates concordarem, sendo que, mesmo em caso de empate, terá preferência o proponente nacional; continuando o empate na segunda concorrência, será feita a preferência pela sorte;

10ª — Não se aceitarão preços elevados de mais de 10 % sobre os correntes no mercado;

11ª — O proponente preferido que dentro de cinco dias úteis, contados da publicação do edital de chamada no *Diário Oficial*, não se apresentar para assinar o contrato respectivo, perderá a caução de que trata a condição 1ª, sendo esta caução recolhida aos cofres públicos;

12ª — Em caso de excesso do prazo estabelecido na cláusula 2ª, bem como de emprego de material inaceitável, perderá o concorrente toda a obra executada, sem direito a qualquer indemnização ou reclamação, o que também será observado se o governo resolver anular a presente concorrência.

Secretaria da Escola do Minas do Ouro Preto, 25 de novembro de 1924. — Como secretário, *Jayme Gesteira*, 1º escripturário.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Rua da Quitanda n.º 191, 1º andar
O syndico da Junta dos Corretores, de accordo com os arts. 35 n.º 1 e 38 do regulamento aprovado pelo decreto numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os Srs. corretores de mercadorias e de navios do Distrito Federal, para a assembleia geral ordinaria, da Junta dos Corretores, que deverá realizar-se no dia 10 de dezembro corrente, ás 15 horas, no recinto da Bolsa, á rua da Quitanda n.º 191, 1º andar, edificio do Centro do Commercio de Café do Rio do Janeiro, afim de serem eleitos o syndico e adjuntos da Junta dos Corretores, para o exercicio de 1925.

Secretaria da Junta dos Corretores, 5 de dezembro de 1924. — *João Severino da Silva*, syndico.

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE MUSICAL DE BENEFICENCIA

(Beneficencia Musical)

EXTRACTO DOS NOVOS ESTATUTOS

Sob a denominação de Sociedade Musical de Beneficencia, continúa a funcionar, na cidade do Rio de Janeiro, onde tem sede e foro juridico, a Beneficencia Musical, fundada em 23 de agosto de 1920. A sociedade é uma ins-

tituição beneficente, artistica, cooperativa, de previdencia commum, individual e domestica, composta de illimitado numero de socios de qualquer nacionalidade, credo politico ou religioso, desde que sejam artistas musicos. A sociedade considera — artista musico para todos os effeitos destes estatutos, os compositores, regentes, instrumentistas e cantores. Roger-se-á por estes estatutos o pelo Código Civil e terá por fins: beneficiar os socios quanto enfermos, impossibilitados de trabalhar, ou em estado de invalidez; concorrer para o transporte dos socios que por motivo de molestia tenham de retirar-se para o interior ou exterior do Brasil; concorrer pecuniariamente para o enterro dos socios que fallecerem; auxiliar pecuniariamente as familias dos socios fallecidos, para o luto *post-mortem*; prestar serviços medicos, dentarios, chirurgicos e pharmaceuticos, aos socios, nos termos do artigo 17; defender os socios quando presos ou processados criminalmente, salvo crime infamante comprovado; manter uma bibliotheca para uso privativo dos socios; manter uma escola de musica para os filhos e tutelados do menor idade dos socios; intervir junto aos empregarios, ou proprietarios de casas de diversões, irmandades, sociedades recreativas, etc., para obtenção do trabalho musical a ser executado por conjuntos de harmonia ou fanfara, sob a direcção da socieção artistica que para este fim será creada; organizar e adoptar uma tabella que estabeleça a duração dos trabalhos, o numero e honorarios dos socios; applicar o cooperativismo, fornecendo por este systema, mercadorias de primeira necessidade para os seus socios, nos termos do artigo 17 e de accordo com o decreto n.º 1.637, de 5 de janeiro de 1907; publicar uma revista para a defesa dos interesses da classe musical; crear outros beneficios, especiaes ou facultativos, cujos objectivos se enquadrem ao bem estar dos socios em geral; finalmente, constituir-se representante e defensora dos direitos e interesses da classe musical, cooperando para o seu bem estar e engrandecimento material e moral pelos meios ao seu alcance, principalmente: a) discutindo pela imprensa as questões que interessam directamente á classe musical; b) representando perante os poderes publicos em defesa dos direitos e interesses da classe musical; c) empenhando-se, finalmente, pela organização e reunião de congressos de artistas musicos e opportunamente pela federação das associações congêneres no Brasil. Afim de que a classe possa agir com efficiencia na defesa do seus direitos, junto dos poderes publicos, a sociedade se empenhará pelo alistamento eleitoral de seus socios alistaveis, guardando, entretanto, em politica, absoluta neutralidade. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e a sua dissolução só se realizará por motivo de insolvibilidade e por uma assembleia especial constituida por quatro quintos (4/5) de socios, em pleno gozo do seus direitos sociais e quites de qualquer compromisso para com a sociedade; dissolvida a sociedade e liquidado o seu passivo, o saldo será transferido a uma instituição de caridade, a juizo da assembleia, mediante escriptura publica, assignada pela commissão encarregada da liquidação ou por alguém de-

signado pela assembleia. Dirigem a sociedade: 1ª A assembleia geral. 2ª A administração eleita pela assembleia geral. A administração comprehende a directoria, o conselho fiscal e duas commissões permanentes: de syndicança e hospitaleira. A directoria será composta dos seguintes membros, a saber: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º procuradores e um bibliothecario. O conselho fiscal será constituido de cinco membros effectivos e tres supplentes. As duas commissões permanentes serão constituidas, cada uma, de tres membros effectivos e dous supplentes, todos eleitos por um anno. Ao presidente compete: (artigo 50, § 15), representar a sociedade activa e passivamente nos actos judiciais e extra-judiciaes. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da sociedade contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome desta. Os presentes estatutos depois de approvados pela assembleia geral, constituem a lei social, sendo immediatamente postos em execução e só poderão ser reformados depois do decorridos cinco annos, pelo menos, da data da sua approvação, por proposta da directoria, submettida á assembleia geral convocada para esse fim, de accordo com o artigo 71. Fica, porém, estabelecido que nas reformas que futuramente se fizerem nos estatutos serão conservados o titulo e os fins da sociedade, constantes dos artigos 1º, 2º e 3º e seus paragrafos, artigo 4º, e bem assim o paragrafo unico do artigo 7º. Disposições transitorias. — Art. 101. A actual directoria e o conselho conservarão o seu mandato até a posse da nova administração, que for eleita, em virtude destes estatutos. Paragrafo unico. A commissão de finanças exercerá as attribuições do conselho fiscal, devendo, porém, a directoria completar o numero dos membros do mesmo conselho e preencher as vagas existentes. Art. 102. Fica a directoria autorizada a dispendar a quantia necessaria com a impressão, averbação, publicação e registro destes estatutos. Art. 103. Revogam-se todas as disposições em contrario ás dos presentes estatutos. Approvados em assembleia geral extraordinaria, realizada em 10 de setembro de 1923. Directoria: presidente, Theodoro Martins Mondago; vice-presidente, Antonio Nicacio; 1º secretario, João Lopes de Castro; 2º secretario, José Felipe de Paula Junior; 1º thesoureiro, Lourenço João dos Santos; 2º thesoureiro, Mario José da Silva; 1º procurador, Octavio Loreto Paschoal; 2º procurador, Pedro Belmonte de Faria; bibliothecario, Philomeno Gonçalves Reis. Conselho fiscal: Rosendo Baptista Rodrigues, Americo Cardoso de Mello, Thomaz de Prímio, João Ferreira Braga e José Rossette. Commissão de syndicança: Saturnino Ferreira Pacheco, Manoel Antonio da Silva e Antonio Ignacio da Costa. Commissão hospitaleira: Hedefonso Tobias, Manoel da Silva e Raul Rosa. A Beneficencia Musical foi registrada sob o numero de ordem 136, no livro n.º 4, do Registro de Sociedades Civis, no dia 22 de agosto de 1921, no cartorio do segundo officio do Registro de Titulos e Documentos. Os nomes dos socios iniciadores constam do n.º 47, do *Diário Oficial* de 27 de fevereiro de 1921. (7.537)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA CONTINENTAL S. A. DE SEGUROS

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL
 Certifico que, por despacho da Junta Commercial, do 4 de dezembro de 1924, se archivaram nesta repartição, sob o n. 6.845, os seguintes documentos referentes á Companhia Continental S. A. de Seguros, a saber: acta de assembléa geral, realizada em 29 de setembro do corrente anno, de constituição da sociedade, lista de accionistas e estatutos; publica-fôrma de deposito de dez por cento, feito no Banco Portuguez do Brasil, recibo da Recebedoria do Districto Federal, do pagamento de dez por cento sobre o capital; exemplar do *Diario Official* em que publica os actos referentes á sociedade e publica-fôrma da patente (carta de autorização do Governo). Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official desta secretaria, passei a presente certidão, que assigno.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1924 (sobre estampilhas no valor de cincoenta mil réis). — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, (7.544)

S. A. DE ARMAZENS GERAES TRAPICHE GRACERIO

Alteração da tarifa remuneratoria das armazenagens e dos outros serviços:

TARIFAS PARA CAFE

(Alterações)

1. Armazenagem por sacco, mez cu fracção	\$300
2. Seguro contra fogo, idem, no minimo	\$100
3. Furação, papel, amostra e entrega destes aos vendedores	\$120
4. Classificação com certificado	\$200
5. Descarga de wagons, taxa de desvio Caes do Porto, locomotiva e conferentes officiaes	\$350
6. Baldeação, barbanço, pesagem, empacotamento da saccaria vazia e entrega dos lotes	\$300
7. Acerto do peso á cuba	200
8. Safações	\$120
9. Apartações	\$120
10. Formações	\$120
11. Passagem interna de um para outro armazem ..	\$120
12. Devolução de saccaria para o interior	\$020
13. Ensaque simples	\$350
14. Ensaque dobrado	\$390
15. Taxa beneficente do Centro do Commercio de Café	\$010
16. Verificação de peso para entrega nas caixas registradoras, por sacco pesado	\$100
17. Pesagem ¼ entrega dos armazens	\$120
18. Comissão de despachos	

nas recebedorias, sellos dos conhecimentos, impressos, despachantes, etc., por conhecimento... 5\$000

19. Comissão de recebimento de facturas, quando emitidas e selladas pelo proprio comittente 1/8 %
20. Comissão de recebimento de facturas, quando emitidas e selladas pelos Armazens Geraes, comprehendendo as estampilhas no registro de vendas e o imposto annual sobre lucros commerciaes 1/2 %
21. Titulos ou recibos de deposito 2\$000
22. Titulos de warrants 3\$000
23. Juros sobre adiantamento para frete e despesas ao anno 12 %
24. Carreto em carroças \$050
- Convencional:
25. Embarque \$
26. Pesagem nas estações das Estradas \$
27. Todo e qualquer serviço não especificado \$

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1924. — Pela S. A. de Armazens Geraes Trapiche Gracério, o director. *A. M. Lamprecht*. (7.621)

JUNTA COMMERCIAL

Pelo presente faço publico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 4 do corrente, foi approvada nas tarifas da Sociedade Anonyma de Armazens Geraes «Trapiche Gracério», que vae abaixo publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 5 de dezembro de 1924.

COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA "SUL AMERICA"

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

N. 6.843

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 4 de dezembro de 1924, se archivaram nesta repartição, sob o n. 6.813, os seguintes documentos referentes á Companhia de Seguros de Vida «Sul America», a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 6 de novembro ultimo, que approvou a alteração dos seus estatutos, publica fôrma da carta de approvação do governo e um exemplar do *Diario Official*, de 29 de novembro proximo findo, que publicou o decreto n. 16.675, de 25 do mesmo mez, referente áquella autorização, seguido da publicação da supracitada acta. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1924. João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 50\$). Visto. J. C., em 5 de dezembro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. Estava o carimbo da Junta Commercial. (7.519)

FABRICA DE VELLUDO E SEDA SUISSA-BRAZILEIRA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 2 DE DEZEMBRO DE 1924.

No dia 2 do mez de dezembro de 1924, ás 13 horas, reunidos no escriptorio da fabrica, presentes accionistas representando mais de tres quartas partes do capital social, o Sr. presidente da companhia o Sr. A. Charles Kiefer, declara aberta a sessão e indica para presidil-a o Sr. Dr. Humberto Pimentel Duarte, que sendo acceto convidado por seu turno os Srs. E. Pinto e Hermann Schuback, para occuparem os logares de 1º e 2º secretarios, respectivamente.

Em seguida, procedeu á leitura dos editaes de convocação na fôrma dos estatutos sociais, editaes estes publicados no *Diario Official* e no *O Fluminense*, nos quaes se declarava o objecto da reunião: reforma de estatutos, augmento do capital social, propostos por diversos accionistas em numero sufficiente e eleição do director-gerente. A reforma proposta modifica: no art. 4º: o prazo de sua duração é de trinta annos, a contar da data da approvação dos presentes estatutos; no art. 5º: o capital passa a ser de dous mil contos de réis e o numero de acções dez mil de 200\$000 (duzentos mil réis), cada uma, ficando supprimido por inutil o paragrapho unico do mesmo artigo. Fica tambem supprimido o art. 9º. O art. 10 passa a ser 9, e 11 a 10, 12 a 11, 13 a 12, 14 a 13, 15 a 14, 16 a 15, 17 a 16, 18 a 17, 19 a 18, 20 a 19, 21 a 20, 22 a 21. Fica supprimido por inutil o art. 23. O artigo 24 passa a ser 22, e 25 a 23, 26 a 24, 27 a 25, 28 a 26, 29 a 27, 30 a 28, 31 a 29. O art. 32 dos actuaes estatutos que passará a ser 30, será assim redigido: os lucros apurados semestralmente serão distribuidos na fôrma que a directoria e conselho fiscal resolverem. O art. 33 que passa a ser 31 será assim redigido: reputam-se liquidos para a distribuição a que se refere o artigo anterior os lucros verificados após a deducção de toda a despesa da sociedade: sendo supprimidas as demais disposições, inclusive o paragrapho unico do mesmo artigo. O art. 34 passa a ser 32, e 35 a 33. São estas as modificações propostas.

O novo capital proposto acha-se subscrito conforme relação que se acha sobre a mesa, pelo Sr. Antoine Charles Kiefer, 5.000 acções. O Sr. presidente declarou aberta a discussão sobre a proposta que achava de communicar á assembléa. O accionista Sr. Antoine Charles Kiefer pediu a palavra para fazer sentir á assembléa a necessidade da approvação da proposta que virá facilitar as operações sociais ampliando a acção dos administradores, supprimindo ainda disposições estatutarias inteiramente inuteis, quanto ao augmento do capital a necessidade da sua approvação é inadiavel. O accionista Sr. D. Sassi pediu a palavra para requerer que fosse encerrada a discussão e submettida a proposta em globo, á assembléa, o que foi approved unanimemente. Nenhum accionista mais pedindo a palavra, o Sr. presidente submetteu a proposta á votação em globo, sendo unanimemente approvada.

Passa-se depois á segunda parte da ordem do dia que é a eleição do dire-

ctor-gerente; recolhidas as cedulas, verificou-se estar eleito o Sr. D. Sassi.

O Sr. Dr. presidente da assembleia proclama o resultado da votação e declara eleito o Sr. D. Sassi, director-gerente até 8 de outubro de 1927.

Então, o Sr. presidente declarou que ia suspender a sessão afim de ser feito o deposito da decima parte do capital subscripto na forma da lei e convocou os Srs. accionistas para a continuação da mesma sessão no dia 5 de dezembro proximo futuro, ás 13 horas. Para constar, foi lavrada esta acta, que vae assignada pela mesa conforme proposta do accionista Sr. E. Pinto, approvada pela assembleia. E eu, E. Pinto, secretario da mesa a subscrevi e assigno.

Barra do Pirahy, em 2 de dezembro de 1924. — *Humberto Pimentel Duarte.* — *E. Pinto.* — *Hermann Schuback.* — *A. Chs. Kiefer.* — *Daniel Sassi.* — *Mathilde Kiefer.* — *Ivo Barroso.* — *Reinhold Mitke.*

ACTA EM CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS

Aos cinco dias do mez de dezembro do mil novecentos e vinte e quatro, na sede da Companhia Fabrica de Velludo e Seda Suissa Brasileira, presentes todos os accionistas que haviam comparecido á abertura realizada aos dous do mesmo mez, o Sr. Dr. Humberto Pimentel Duarte reabriu a sessão, assumindo os seus logares os secretarios da mesa. Então pelo 1º secretario foi lido o documento do deposito no Banco do Brasil da quantia de 100 contos de réis, decima parte do capital subscripto de mil contos de réis em 5.000 acções, deposito esta feito em cumprimento da exigencia da lei, que é do teor seguinte: Banco do Brasil, recebemos da Fabrica de Velludo e Seda Suissa Brasileira a quantia de cem contos trezentos e trinta e tres mil e trezentos réis, 100:333\$300, sendo: 100:000\$, 10 % do V. do augmento do capital em dinheiro e 333\$300 nl commissão de 1/3 %. Firmamos o presente em duplicata para um só effeito. Rio, 4 de dezembro de 1924. — *Montenegro*, sub-thesoureiro.

Estando cumprida esta formalidade, o 1º secretario, por determinação do Sr. presidente, procedeu á leitura dos estatutos sociais com todas as modificações e suppressões approvadas pelos accionistas presentes. O Sr. presidente submetteu á assembleia a redacção desses estatutos, que foi unanimemente approvada, entrando em vigor logo que publicados forem. Pelo accionista Sr. Hermann Schuback foi requerido que a assembleia decidisse sobre a oportunidade de ficar autorizada a directoria a emitir quando e como julgasse necessario um emprestimo até á quantia de 2.000 contos por debentures com garantia de todos ou parte dos bens sociais. O Sr. presidente submetteu o requerimento á discussão e foi approvado unanimemente.

Os accionistas presentes assignaram os mesmos estatutos em duas vias, feito o que foi lavrada esta acta, subscripta pelo 1º secretario da mesa que a leu perante a assembleia. O Sr. presidente submetteu a acta da sessão de 2 do corrente, continuada hoje, á approvação da assembleia sendo unanimemente approvada. E eu, E. Pinto, secretario da mesa, a subscrevi e assigno.

Barra do Pirahy, em 5 de dezembro de 1924. — *Humberto Pimentel Duarte.* — *E. Pinto.* — *Hermann Schuback.* — *A. Chs. Kiefer.* — *Daniel Sassi.* — *Mathilde Kiefer.* — *Ivo Barroso.* — *Reinhold Mitke.*

Estatutos da Fabrica de Velludo e Seda Suissa-Brasileira

..CAPITULO I

Da companhia, seus fins, duração e sede

Art. 1.º E' constituida uma sociedade anonyma que se denominará Companhia Fabrica de Velludo e Seda Suissa Brasileira, a qual se regerá pelos presentes estatutos e, na deficiencia delles, pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que regula as sociedades anonymas.

Art. 2.º A sua sede é no municipio da Barra do Pirahy, districto da cidade, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O seu fim ou objecto é a exploração da industria fabril de velludo e seda, bem assim de todos os seus similares.

Art. 4.º O prazo de sua duração é de trinta annos a contar da data da approvação dos presentes estatutos.

CAPITULO II

Do capital social

Art. 5.º O capital da companhia será de dous mil contos de réis (2.000:000\$000), divididos em 10.000 acções integralizadas e ao portador, do valor de 200\$000, cada uma.

CAPITULO III

Da administração

Art. 6.º A companhia será administrada por uma directoria de dous membros com o concurso de um conselho composto de tres fiscaes.

Paragrapho unico. Um dos directores, pela eleição da assembleia geral dos accionistas, será o presidente, o outro gerente.

Art. 7.º A primeira directoria será composta dos Srs. A. Charles Kiefer, presidente, e Daniel Sassi, gerente.

Art. 8.º Os membros da directoria serão eleitos de cinco em cinco annos e reelegiveis.

Art. 9.º Póde ser eleito director qualquer accionista, mas para tomar posse do cargo precisará depositar 100 acções, em garantia da gestão, nos cofres da companhia.

As acções depositadas deverão ser desembracadas de qualquer onus.

Art. 10.º Não poderão exercer conjuntamente os cargos de directores os accionistas que forem entre si pae e filho, soero e genro e cunhados, durante o cunhadio.

Art. 11.º A directoria resolve sobre todos os negocios da companhia que não estejam sujeitas as deliberações da assembleia geral dos accionistas por lei ou pelos presentes estatutos, praticando todos os actos da administração com poderes de transigir.

Art. 12.º A directoria reunir-se-ha todas as vezes que o exigirem os interesses sociais, podendo a essas reuniões assistir o conselho fiscal quando convidado pelo director-presidente.

Art. 13.º No caso de divergencia entre dous directores, prevalecerá o voto do conselho fiscal.

Art. 14.º Convocte privativamente ao director-presidente:

1º, organizar o relatorio das operações e estado da companhia, que, se-

guido do inventario e balanço, correspondente ao anno social, será apresentado annualmente á assembleia geral.

2º, convocar as assembleias gerais e presidil-as até ser eleita ou aclamada a mesa que deve dirigir a continuação dos seus trabalhos.

3º, representar a companhia em juizo e fóra dello.

4º, assignar todos os instrumentos de obrigações e de encomendas de material, cheques, letras e notas promissórias e quaesquer papeis ou requerimentos da companhia perante as Administrações publicas e em suas relações com terceiros.

5º, fiscalizar a escripturação e todos os negocios da companhia, da qual será o thesoureiro.

Art. 15.º O director gerente além de obrigado a residir na fabrica ou em suas proximidades, tem a geral administração technica, nomeando, demittindo e pagando os empregados e operarios debaixo de suas ordens.

Art. 16.º No caso de falta temporaria ou impedimento occasional de algum director, servirá o accionista que for indicado pelo conselho fiscal.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 17.º O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e de outros tantos supplentes, eleitos pela assembleia geral dos accionistas, servindo por um anno e poderão ser reeleitos.

Art. 18.º As vagas de fiscaes serão preenchidas pelos supplentes, na ordem da votação e, na igualdade de votos, pelo mais velho.

Art. 19.º As substituições se farão por convite do presidente da companhia, mediante representação dos demais membros do conselho fiscal.

Art. 20.º Compete ao conselho fiscal:

1º, exercer as attribuições marcadas na lei que rege as sociedades anonymas;

2º, emitir parecer a respeito de assumptos sobre os quaes for consultado pela directoria;

3º, assistir ás reuniões da directoria, quando esta o entender conveniente.

Art. 21.º O conselho fiscal vencerá o ordenado de 100\$000 mensaes, cada membro.

CAPITULO V

Da assembleia geral

Art. 22.º A assembleia geral é constituida pelos accionistas, qualquer que seja o numero das acções que possuam.

Art. 23.º Cada grupo de cinco acções dará direito a um voto.

Art. 24.º A reunião de assembleia geral deve ser sempre motivada, publicados os annuncios com a antecedencia de 15 dias, no caso de reunião ordinaria, e de cinco dias, tratando-se de reunião extraordinaria.

Art. 25.º Não comparecendo numero legal de accionistas no dia marcado, convocar-se-ha nova reunião, com intervallo de cinco dias.

Só poderá funcionar a assembleia geral com qualquer numero, depois das convocações normaes, nos termos da lei.

Art. 26.º A reunião da assembleia ge-

tal ordinaria deve verificar-se durante o mez de abril de cada anno, no dia que for fixado.

Art. 27. As assembleas geraes serão presididas pelo accionista eleito ou aclamado, que convidará dous outros accionistas para servirem de secretarios.

Art. 28. A directoria poderá exigir que as accões para serem representadas na assemblea geral sejam depositadas no escriptorio da companhia, tres dias antes da reunião.

Art. 29. Compete á assemblea geral, além das attribuições que lhe são inherentes:

1. reformar os presentes estatutos;

2. augmentar ou diminuir o capital da companhia;

3. votar a dissolução e liquidação da companhia;

4. tomar quaesquer deliberações sobre assumpto do interesse geral.

CAPITULO VI

Dos lucros, dividendos, fundos de reserva e outros

Art. 30. Os lucros apurados - semestralmente serão distribuidos na forma que a directoria e conselho fiscal resolverem.

Art. 31. Reputam-se liquidos para a distribuição a que se refere o artigo anterior os lucros verificados após a deducção de toda a despesa da sociedade.

Disposições geraes

Art. 32. O anno social coincidirá com o civil.

Art. 33. Os accionistas accellam a responsabilidade que lhes é attribuida por lei e approvam os presentes estatutos. — *Humberto Pimentel Duarte. — A. Chs. Kiefer. — Mathilde Kiefer. — Daniel Sass. — Hermann Schuback. — E. Pinto. — Ivo Barroso. — Reinhold Mülke.* (7.510).

THE CANADIAN BANK OF COMMERCE

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO
EM 29 DE NOVEMBRO DE 1924

Numero de ordem	Activo	
1. Capital a realizar.....	15.820:669\$023	*
2. Letras descontadas.....	48:432\$500	
3. Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior.....		\$
4. Letras e effeitos a receber por conta propria do interior.....	1.082:682\$960	
5. Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior.....	2.029:305\$770	
6. Letras e effeitos a receber em cobrança do interior.....	26.790:691\$169	
7. Valores em liquidação.....	36.168:835\$770	
8. Empréstimos em conta corrente.....	25.508:672\$960	
9. Valores caucionados.....	134:594\$000	
10. Valores depositados.....	17.184:377\$860	
11. Caixa matriz.....	509:391\$960	
12. Agencias e filiaes no exterior.....	668:959\$291	
13. Agencias e filiaes no interior.....	318:233\$500	
14. Correspondentes do exterior.....	7.186:242\$887	
15. Correspondentes do interior.....	47:708\$280	
16. Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	4.140:007\$465	
17. Hypotheas.....	495:664\$388	
18. Caixa: em moeda corrente no banco.....	5.232:852\$250	
19. Caixa: em moedas de ouro no banco.....		
20. Caixa: em outras especies.....		
21. Caixa: no Banco do Brasil.....		
22. Caixa: em outros bancos.....		
23. Diversas contas.....		
Total do activo.....	113.267:882\$373	

Numero de ordem	Passivo	
1. Capital.....	5.703:828\$810	
2. Fundo de reserva.....	15.442:681\$278	
3. Depositos em conta corrente com juros.....	3.240:263\$011	
4. Depositos em conta limitada.....	17.752:878\$810	
5. Depositos em conta sem juros.....	1.131:415\$400	
6. Depositos a prazo fixo.....	2.029:305\$770	
7. Depositos em conta de cobrança do exterior.....	61.677:508\$730	
8. Deposito em conta de cobrança do interior.....	34.568:177\$634	
9. Titulos em caução e em deposito.....		\$
10. Caixa matriz.....		\$
11. Agencias e filiaes no exterior.....		\$
12. Agencias e filiaes no interior.....		\$
13. Correspondentes do exterior.....	25:340\$350	
14. Correspondentes do interior.....		\$
15. Valores hypothecarios.....		\$
16. Letras a pagar.....		\$
17. Lucros e perdas.....		\$
18. Diversas contas.....	1.794:244\$800	
Total do passivo.....	145.367:882\$373	

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1924. — The Canadian Bank of Commerce, B. Ireland, gerente. — J. A. Mitchell, contador. (7.515)

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

Sede: Rio de Janeiro — Filiaes: S. Paulo e Santos

Capital, 50.000:000\$000

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAES EM 29 DE NOVEMBRO DE 1924

Activo	
Capital a realizar.....	18.053:600\$000
Letras descontadas.....	20.806:395\$795
Letras e effeitos a receber.....	
Letras do exterior.....	6.125:303\$860
Letras do interior.....	55.917:333\$536
Empréstimos em conta corrente.....	62.042:637\$336
Hypothecas.....	60.694:991\$986
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	1.422:924\$032
Valores caucionados.....	41.913:819\$240
Valores depositados.....	37.781:311\$842
Accões em caução.....	131.331:096\$996
Agencias e filiaes.....	100:000\$000
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	13.173:917\$767
Valores em liquidação.....	45.571:883\$266
Contas diversas.....	351:418\$880
Caixa:	69.169:268\$622
Em moeda corrente nacional.....	6.360:631\$152
Em ouro.....	
Em outras especies.....	12:401\$750
Em depositos em outros bancos.....	251:316\$773
	16.561:379\$975
	522.060:615\$837

Passivo	
Capital.....	50.000:000\$000
Fundo de reserva.....	5.248:651\$653
Fundo de previdencia.....	80:000\$000
Governo Federal — e Melhoramentos Municipaes.....	30.536:827\$647
Depositos em contas correntes com juros.....	
C/c do movimento.....	39.377:927\$8123
C/c moeda estrangeira.....	4.078:220\$487
C/c garantidas, saídas.....	4.120:700\$749
C/c limitadas.....	18.621:389\$726
Depositos em contas correntes sem juros.....	66.198:288\$085
Depositos a prazo.....	4.282:715\$207
Titulos em caução e em deposito.....	19.247:434\$006
Valores hypothecados.....	166.578:938\$838
Agencias e filiaes.....	5.536:560\$000
Caução da directoria.....	41.502:871\$491
Créditos por letras e effeitos a receber.....	100:000\$000
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	62.042:637\$336
Dividendos a pagar.....	48.861:220\$701
Contas diversas.....	219:710\$300
	51.457:867\$573
	522.060:615\$837

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1924. — O chefe da contabilidade, J. Aragão. — O presidente, Visconde de Moraes. (7.528)

COSTA BRAGA & COMP.

Casa de chapéus por atacado, fundada em 1867

Rua São Pedro n. 72

Operações bancárias em geral, inclusive administração de propriedade e papéis de crédito

BALANÇETE DA SECÇÃO BANCARIA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1924

Activo

Valores caucionados	57:000\$000
Papeis de credito	15:242\$110
Administração de imoveis	17.037:000\$000
Hypothecas em administração	669:000\$000
Letras a cobrança	778:544\$507
Valores em deposito	4.093:838\$812
Letras descontadas	1.355:854\$812
Contas correntes	2.607:651\$686
Committentes	373:717\$097
Caixa:	
No cofre e depositado em bancos	619:916\$631
Diversas contas	285:096\$811
	28.687:462\$566

Passivo

Capital desta secção	400:000\$000
Titulos e valores em caução	57:000\$000
Propriedades de terceiros	17.037:000\$000
Valores hypothecarios em deposito	669:000\$000
Cobranças	697:248\$647
Depositantes de titulos e valores	4.093:838\$812
Caução de titulos	268:293\$430
Depositos a prazo fixo	55:200\$000

Contas correntes:

Movimento	3.209:283\$334
Limitadas	147:268\$568
	3.356:551\$910

Committentes	823:714\$782
Diversas contas	629:584\$979
	28.687:462\$566

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1924. — *Costa Braga & Comp* (7.542)**COMPANHIA DE TRANSPORTE E CARRUAGENS**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 1924

Aos oito dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás 14 horas, achando-se presentes no predio da rua Barão do São Felix n. 120, séde da companhia, os accionistas cujos nomes constam do livro de presença, representando 9.931 acções, o Sr. José Joaquim de Brito, director-gerente, declara aberta a sessão, em virtude de ser esta a terceira convocação e indica para presidir os trabalhos o Sr. Francisco José Gomes Valente, presidente do Banco Commercial do Rio de Janeiro, o que foi unanimemente aprovado. Assumindo a presidencia da assembleia, o Sr. Francisco José Gomes Valente agradece em rapidas palavras a escolha da sua pessoa para exercer aquellas funcções e convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os accionistas Dr. Luiz Antonio da Cunha Junior e José Gomes de Freitas, que tomaram assento á mesa.

Em seguida o Sr. presidente lê o annuncio da convocação da assembleia publicado no *Diario Official* de 6 de novembro corrente, cujo objectivo é o seguinte: a) augmento do capital social para 2.200:000\$000; b) ratificação da autorização dada na assembleia de 19 de fevereiro de 1921, para emissão do emprestimo por debentures.

Finda a leitura, o Sr. presidente põe em discussão a primeira parte da ordem do dia: Augmento do capital.

Pede a palavra, pela ordem, o senhor accionista B. C. Faria, director-thezoureiro da companhia, que procede a leitura da seguinte exposição:

Senhores accionistas — Conforme consta dos annuncios de convocação, esta assembleia tem por fim deliberar sobre o augmento do capital social para 2.200:000\$, bem assim ratificar a autorização dada na assembleia de 19 de fevereiro de 1921 sobre o nosso emprestimo por debentures, visto que a Camara Syndical dos senhores corretores de fundos publicos não achou sufficientes as formalidades que foram preenchidas naquella occasião. Quanto á primeira parte da ordem do dia, isto é, o

augmento do capital social, a directoria foi a ella levada pela necessidade de cumprir clausula contractual do emprestimo contrahido pela companhia com o Banco Commercial do Rio de Janeiro, pela qual o nosso collega, Sr. José Joaquim de Brito, se obrigara a converter em acções que em seguida caucionaria ao mesmo banco, o credito que o mesmo tem nesta companhia, em virtude da escriptura de compra e venda de bens moveis o somoventes datada de 18 de fevereiro de 1921, credito esse que é hoje representado pela importancia de 253:995\$250, fóra os juros do corrente semestre.

Na intercorrencia, porém, da convocação á realização da presente assembleia, o nosso collega Sr. José Joaquim de Brito, sem intuito de faltar com o compromisso assumido, mas na defesa dos seus legitimos interesses, que elle julgava prejudicados com a conversão do seu credito em acções, dada a baixa cotação destas, apellou para a directoria do Banco Commercial do Rio de Janeiro, a quem expoz a situação, solicitando que o desobrigasse desse compromisso. Estudando o assumpto com a costumada boa vontade com que vem auxiliando esta companhia, a directoria do Banco Commercial mais uma vez atendeu ao appello do nosso collega o senhor Brito, e concordou em desobrigar-o desse compromisso, por entender sufficientes as outras garantias já offerecidas e mais somente por ter achado justificadas as razões apresentadas por aquelle nosso collega. Isto posto, desapareceu a necessidade do augmento do capital social e, comquanto já tivessem sido preenchidas as necessarias formalidades o estivesse devidamente assignado o parecer favoravel do conselho fiscal, a directoria vem, pois, retirar a sua proposta de augmento do capital, pois, a não ser por subscrição pela forma exposta, não seria viavel no momento qualquer augmento de capital.

Resta, pois, aos senhores accionistas resolverem sobre a ultima parte da ordem do dia.

A vista da exposição do accionista Sr. B. C. Faria, na qual justificou a desnecessidade do augmento do capital social, o Sr. presidente poz em discussão a segunda parte da ordem do dia: Ratificação do emprestimo por debentures.

O Sr. presidente explicou á assembleia a necessidade de tal ratificação e ninguém pedindo a palavra, submete á votação a ratificação alludida, sendo a mesma approvada.

O Sr. B. C. Faria propõe á assembleia um voto de louvor á mesa pela maneira por que dirigiu os trabalhos, o que foi igualmente approvado.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspende a sessão por uma hora para se lavrar a presente acta.

Reaberta a sessão foi esta lida e depois de submettida a discussão e votação, unanimemente approvada.

Eu, Luiz Antonio da Cunha Junior, 1º secretario, lavrei esta que vae assignada pela mesa e accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1924. — *Francisco José Gomes Valente*. — *Dr. Luiz Antonio da Cunha Junior*. — *José Gomes de Freitas*. — *Antonio José Martins da Motta*. — *Manoel Ferreira da Cunha*. — *B. C. Faria*. — *José Joaquim de Brito*. — *Ademar de Faria*. — *Luiz F. de Carvalho*. — *José Marques de Sá Junior*. — *Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, Francisco José Gomes Valente, presidente*. (7.516)

COMPANHIA DE FIAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL N. 6.844

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 4 de dezembro de 1924, se archivou nesta repartição, sob o numero 6.844, o seguinte documento referente á Companhia Fiação do Rio de Janeiro, a saber:

Publica-fôrma da acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 7 de novembro ultimo, que approvou a alteração do art. 14 dos seus estatutos. Eu, João Hygine de Araújo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1924. — *João Hygine de Araújo*, 1º official (sobre tres estampilhas no valor total de 50\$.) Visto, Junta Commercial, em 5 de dezembro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. Estava o carimbo da Junta Commercial. (7.522)

BANCO HYPOTHECARIO DO BRASIL

BALANÇETE EM 30 DE NOVENBRO DE 1924

Activo

Capital a realizar	3.051.562\$608
Letras descontadas	280.271\$000
Letras e efeitos a receber por conta propria do interior	458.830\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	5.500\$000
Empréstimos em conta corrente	145.869\$985
Valores caucionados penhores	7.165\$246
Valores depositados	532.942\$800
Correspondentes do exterior	8.057\$325
Correspondentes do interior	33.058.652\$032
Titulos e fundos pertencentes ao banco	6.634.480\$000
Hypotheças — Carteira hypothecaria	3.231.060\$516
Caixa em moeda corrente no banco	39.502\$938
Caixa em outros bancos	388.261\$900
Diversas contas	2.870.181\$845
Imoveis	1.628.370\$250
Lucros e perdas	388.242\$335
Total do activo	52.428.953\$780

Passivo

Capital	16.000.000\$000
Fundo de reserva	383.751\$719
Deposito em c/c com juros	1.036.023\$021
Deposito em c/c. Caixa Economica	69.841\$770
Titulos em caução e em deposito	532.942\$800
Correspondentes do exterior	376.892\$672
Correspondentes do interior	31.391.249\$889
Valores hypothecarios — C. hypothecaria	1.663.692\$810
Diversas contas	418.676\$545
Reservas extraordinarias	234.258\$182
Bonificação de letras hypothecarias	321.624\$372
Total	52.428.953\$780

O director presidente, *Victorino de Paula Ramos*. — O chefe da contabilidade, *Jacques Pouzet*. (7.527)

BANCO DO DISTRICTO FEDERAL

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1924

BALANÇETE EM 29 DE NOVENBRO DE 1924

Activo

Capital a realizar	233.415\$000
Letras descontadas	1.316.853\$289
Letras e eff. a rec. por conta propria do interior	120.959\$065
Letras e eff. a rec. em cobrança no interior	113.562\$140
Empréstimos em c/correntes	263.512\$440
Correspondentes no interior	25.391\$360
Valores caucionados	1.116.650\$846
Valores depositados	716.500\$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco	21.076\$000
Caixa:	
Em moeda corrente no banco	17.005\$000
Em outros bancos	746.873\$600
Diversas contas	772.263\$533
Total	5.467.062\$872

Passivo

Capital	870.350\$000
Fundos de reserva	124.228\$872
Depositos em c/correntes com juros	626.480\$807
Depositos em c/correntes sem juros	13.990\$510
Depositos em c/correntes limitadas	115.732\$491
Depositos a prazo fixo	767.258\$770
Depositos em conta de cobrança no interior	120.959\$065
Titulos em caução e em deposito	1.853.442\$946
Lucros e perdas	106.223\$215
Diversas contas	859.696\$196
Total	5.467.062\$872

Plácido de Mello, presidente. — José Duarte Pinto, contador.

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LIMITED

Estabelecido em 1863

Capital	£ 2.000.000
Capital realizado	£ 1.000.000
Fundo de reserva	£ 1.000.000

Casa matriz Londres — Filiaes em: Manchester, Rio de Janeiro, S. Paulo, Santos, Bahia, Pernambuco, Porto Alegre, Rio Grande, Buenos Aires, Montevideo, Pergamino e Mercedes

BALANÇETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 29 DE NOVENBRO DE 1924

Activo

Capital a realizar	8.888.888\$880
Letras descontadas	8.832.297\$610
Letras e efeitos a receber:	
Letras do exterior ..	23.844.447\$690
Letras do interior ..	31.736.916\$980
Total	55.531.364\$670
Valores em liquidação ..	3.362.940\$880
Empréstimos em contas correntes	23.061.340\$720
Valores caucionados ..	19.202.492\$220
Valores depositados ..	80.640.357\$710
Agencias e filiaes ..	17.069.624\$620
Correspondentes do estrangeiro ..	2.608.061\$960
Titulos e fundos pertencentes ao banco ..	1.406.593\$270
Hypotheças ..	2.573.861\$180
Caixa:	
Em moeda corrente ..	7.961.454\$620
No Banco do Brasil ..	2.156.813\$110
Em outros bancos ..	92.419\$700
Total	10.210.387\$430
Diversas contas ..	1.229.338\$790
Total	234.698.553\$000

Passivo

Capital	17.777.777\$760
Fundo de reserva especial (contra valores em liquidação) ..	3.561.263\$370
Depositos em conta corrente, com juros ..	17.284.881\$370
Dito, limitadas ..	12.749.302\$520
Total	30.036.183\$890
Depositos em contas correntes, sem juros ..	3.822.537\$630
Depositos a prazo fixo ..	9.421.051\$750
Titulos em caução e em deposito ..	155.360.036\$830
Caixa matriz ..	7.065.047\$160
Agencias e filiaes ..	1.312.249\$140
Correspondentes do estrangeiro ..	2.837.056\$130
Valores hypothecarios ..	2.478.790\$000
Letras a pagar ..	3.279\$630
Diversas contas ..	1.022.919\$710
Total	234.698.553\$000

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1924.
— Pelo The British Bank of South America, Limited.
Frank Dault, gerente. — H. E. Young, contador interino.
(7.525)

CARLO PARETO & COMP.

BALANÇO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1924

Seção bancaria

Activo

Caixa:

Em moeda nacional	177:337\$240	
Em moeda estrangeira	25:176\$170	202:513\$410
Correspond. estrang., depos. no estrangeiro		200:791\$620
Contas garantidas, depos. em bancos	667:914\$360	
Contas correntes, saldo	149:312\$480	
Letras a receber, em carteira	441:135\$620	
Efeitos descontados, em carteira	72:585\$160	
Remessas, em letras de cambio	188:197\$940	
Titulos de n/propriedade	1.244:996\$440	
Seção commercial, saldo	928:567\$190	4.096:014\$520
Ordenados, idem	167:736\$000	
Despesas geracs, idem	134:683\$420	
Movéis e utensilios, idem	27:350\$000	329:769\$420

Cauções compensadas no passivo	1.365:000\$000	
		5.790:783\$940

Passivo

Capital bancario		400:000\$000
Contas correntes, saldo	2.094:452\$010	
Contas correntes limitadas, idem	1.473:634\$780	
Letras a prazo fixo, idem	416:847\$810	
Correspondentes estrangeiros, idem	223:351\$620	
Ordens s/ n/ firma, idem	59:432\$370	
Cobranças do interior, idem	10:980\$870	
Saques e remessas, idem	42:006\$270	
Commissões, idem	5:078\$210	4.025:783\$940

Titulos caucionados, compensados no activo	1.365:000\$000	
		5.790:783\$940

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1924. — Carlo Pareto & Comp. — Joaquim Telles, contador. (7.512)

COMPANHIA ENGENHOS CENTRAES SANTA CRUZ E UNIAO

RELATORIO

Na conformidade dos estatutos que regem esta companhia, a directoria encerrou o exercicio social em 30 de abril proximo passado, fechando o respectivo balanço que a este acompanha.

Por elle verificação os Srs. accionistas que, bem cedo, a directoria conseguiu o reerguimento da empresa surgida em 27 de abril de 1922, o que só conseguiu ter os seus bens integrados em 4 de junho de 1923. Assim verificação os Srs. accionistas, que o movimento desse exercicio findo em 30 de abril proximo passado é o resumo da vida desta companhia, desde a sua fundação, dentro de cujo periodo, teve o de 27 de abril de 1922, a 4 de junho de 1923 sem renda alguma.

Ainda assim, a despeito de em tão curto tempo, (4 de junho de 1923 a 30 de abril de 1924), ter que fazer face aos onus desde a fundação da companhia (27 de abril de 1922), ter feito muito plantio, ter conservado todos os bens, ter melhorado a fabrica, ter, finalmente, melhorado as propriedades em todo o seu conjunto, verificou-se um saldo de 1.397:282\$248, que figura em lucros suspensos.

Figura em lucros suspensos, porque a bem dos interesses da sociedade, é necessario que algumas verbas do seu activo tenham elementos no passivo para serem saldadas, vindo esse activo a ser representado tão somente pelos bens, bens que são o objecto da companhia.

Ao terminar este ligeiro relatorio, devemos informar aos Srs. accionistas que julgamos a companhia em optima situação, embora pesando sobre ella grandes responsabilidades.

É uma empresa de primeira ordem, e, com todos os aparelhamentos necessarios aos seus fins, e que, por isso, permite previsão de grande prosperidade.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1924. — Americo Ney, presidente. — José Eduardo Coelho Messeder, director-commercial. — Aristoteles Carvalho Silva, director industrial.

BALANÇO GERAL, EM 30 DE ABRIL DE 1924

Activo

Accões	970\$000
Caução	908\$000
Bens de raiz	54:197\$300
Movéis e utensilios	10:642\$600
Almoxarifado Santa Cruz	99:330\$420
Automoveis	15:558\$400
Juan C. Olivares	23:478\$550
Titulos a receber	2.631:120\$570
Contas correntes	1.103:500\$371
Juros de hypothecas a receber	7:401\$510
Hypothecas para garantia de aval	93:453\$000
Deposito	30\$000
Movéis e utensilios—Departamento	1:695\$000
Contas correntes—Departamento	1.539:995\$214
Caixa	1:240\$300
Caixa — Departamento	138:972\$587
Cauções da directoria	50:000\$000
Seguro de vida	370\$000
Reparação da fabrica União (1922)	119:385\$970
Material rodante—União (1922)	6:663\$475
Deposito de luz	15\$000
Valor de Santa Cruz e União	18.203:225\$507
Linha ferrea	103:947\$780
Conservação de predios	43:211\$940
Embarcações	21:614\$500
Lenha	2:549\$400
Utensilios de lavoura	9:613\$700
Custeio de União	253:751\$230
Machinismos	3:554\$500
Semoventes	8:700\$000
Linha telephonica	2:058\$000
Balança de Ernesto Machado	6:321\$000
Obrigações a receber — Departamento	111:200\$010
Construções de predios	20:000\$000
Hypothecas a receber	108:700\$000

25.111:571\$783

Passivo

Creditos hypothecarios	9.483:275\$500
Credores privilegiados	256:530\$601
Capital	12.000:000\$000
Cauções	50:000\$000
Titulos a pagar	648:710\$214
Folhas a pagar	26:344\$790
Vasilhame em movimento	13:784\$000
Indemnizações	50:000\$000
Obrigações a pagar — Departamento	470:434\$610
Titulos descontados	460:000\$000
Titulos descontados — Departamento	88:200\$910
Saques descontados	200:000\$000
Lucros suspensos	1.397:282\$248

25.144:571\$783

Americo Ney, presidente. — Heitor Manhães, guarda-livros.

Os fiscaes abaixo assignados, tendo examinado o balanço e respectivos documentos e relatorio, correspondentes ao anno social, findo em 30 de abril de 1924, da Companhia Engenheiros Centraes Santa Cruz e União, e verificado a sua exactidão, em face da escripturação, são do parecer que sejam approvadas as contas apresentadas pela directoria, bem como todos os seus actos até a referida data.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1924. — Luiz Machado Dumais. — Racine Pinto. — Aud Elias. (7.514)

ANNUNCIOS

Banco do Distrito Federal

(Soc. Coop. de Resp., Limitada)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo havido numero legal para a realização da assembleia geral extraordinária de reforma dos estatutos deste banco, convocada para hoje, 6, venho de novo, devidamente autorizado pelo conselho deliberativo, convidar os Srs. accionistas para a sobredita assembleia a realizar-se agora no dia 15 do corrente, ás 15 horas, na sede social do banco, á rua Buenos Aires n. 21.

A reforma versará não sómente sobre o numero de vogas do conselho deliberativo, que é augmentado, pelo projecto, de tres para nove, do modo a poderem ser contemplados, na delegação áquelle conselho, mais algumas cooperativas de credito associadas.

Rio, 6 de dezembro de 1924. — *Plácido de Mello.* (7.526)

Companhia Nacional de Navegação Aérea

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Nacional de Navegação Aérea a se reunirem em assembleia geral ordinária, no proximo dia 22, ás 2 horas da tarde, na sede da companhia, á rua do Rosario n. 130, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, referentes ao anno passado, parecer do conselho fiscal e procederem á eleição dos nossos membros do mesmo conselho. Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos referidos no art. 147 do decreto n. 434, de 1891, e continuam suspensas as transferencias de accões.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1924. — *A directoria.* (7.530)

Associação Beneficente dos Empregados da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

SEDE: NO EDIFÍCIO DA INSPECTORIA DE PORTOS — PRAÇA MACÁ N. 10

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o que ficou resolvido na assembleia geral extraordinária, realizada no dia 26 de novembro proximo passado, convido os Srs. socios quites a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 16 do corrente, ás 16 horas, na sede da associação, afim de ser estudado o relatório da comissão encarregada da modificação dos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1924. — *Nicolau Milosi, director-secretario.*

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de G. Ferreira

AVISO

Os liquidatarios communicam que podem ser encontrado diariamente em seu estabelecimento commercial, á rua do Rosario n. 83, onde attenderão ás pessoas interessadas. — Os liquidatarios, *Agredo Junior & Comp.*

Sociedade Beneficente Maranhense

Não tendo comparecido socios em numero sufficiente, de novo os convido para a assembleia, ás 4 horas da tarde do dia 12 do corrente, na sala dos fundos, á rua da Assembleia n. 20.

Rio, 7 de dezembro de 1924. — *Americo de Viveiros, vice-presidente.*

Companhia Cordoaria e Cellulose

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 15 do corrente, ás 16 horas, na sede social, á rua de São Pedro n. 124, para o fim especial de resolverem sobre a venda de todos os bens e direitos desta companhia e tratarem de sua dissolução e liquidação.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1924. — *A directoria.* (7.539)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

QUADRO DOS CREDORES DA FALLENCIA DA VIRGILIO TEIXEIRA BASTOS

1. Antonio da Silva Gomes, rua Senador Pompeu n. 64, Rio...	221\$200
2. Bernardes, Corrêa & Silva, rua D. Manoel n. 80, Rio.....	2:625\$550
3. Balthazar Luiz Bastos.	3:000\$000
4. Cablas Bastos & Comp., rua Acre n. 30, Rio.	166\$260
5. Carlos Lessa de Vasconcellos, rua de São Francisco Xavier numero 430	380\$000
6. David F. Coelho, rua Senhor dos Passos n. 127, Rio.....	300\$600
7. Figueiredo Marinho & Comp., rua Buenos Aires n. 115, Rio....	2:611\$000
8. Fernandes Moreira & Comp., rua do Mercado n. 34, Rio.....	1:001\$300
9. Gaspar, Ribeiro & Companhia, rua do Rosario ns. 80 e 82, Rio.	3:926\$110
10. Peixoto Serra & Companhia, rua do Rosario n. 34, Rio.....	336\$500
11. Pinheiro & Costa, rua Vasco da Gama numero 148, Rio.....	1:135\$850
12. Ph. Leonisim, rua do Riachuelo n. 132, Rio	396\$200
13. Silvestre Ribeiro & Comp., rua do Rosario n. 5, Rio.....	1:261\$440
14. Simões Macedo & Companhia, avenida Passos n. 111, Rio.....	469\$300
15. Soares, Bastos & Companhia, rua do Mercado ns. 7 e 9.....	1:006\$420
Total.....	18:840\$430

Rio, 5 de dezembro de 1924. — Por procuração, *Hugo Dunshee de Abranches.*

AVISO

Gaspar, Ribeiro & Comp., liquidatarios da fallencia de Virgilio Teixeira Bastos, estão á disposição dos interessados, no escriptorio do seu advogado, Dr. Hugo Dunshee de Abranches, á rua do Rosario n. 82, 1º andar, das 14 ás 18 horas. (7.532)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de P. Pinheiro & Comp.

O syndico desta fallencia communica aos credores e demais interessados que se acha á disposição todos os dias uteis, das 11 1/2 ás 12 1/2 e das 16 ás 17 horas, no seu escriptorio á rua da Quitanda n. 50, sala 4, onde receberá as declarações de creditos até o dia 21 do corrente, quando termina o prazo para a habilitação dos credores. — O syndico, *Mario Antonio Ferreira.*

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Gaspar, Ribeiro & Comp., syndicos da Fallencia de J. Oliveira Ribeiro, communicam aos interessados que se encontram á sua disposição no escriptorio do seu advogado, Dr. Hugo Dunshee de Abranches, á rua do Rosario n. 82, 1º andar, das 11 ás 13 e das 16 ás 18 horas. (7.533)

Declaração

Evaldo de Alvarenga declara que, para fins commerciaes, passa a assignar-se Evaldo de Alvarenga Figueiredo.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1924. — *Evaldo de Alvarenga Figueiredo.*

Reconheço a firma de Evaldo de Alvarenga Figueiredo.

Rio, 3 de dezembro de 1924. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Pedro Eugenio de Castro.* (7.842)

Companhia Industrial de Ferro e Aço

São convidados os Srs. subscriptores do augmento de capital a fazer, no escriptorio desta companhia, á rua General Camara n. 108, 1º andar, desta data até 15 do corrente, a quarta entrada de 20 %, relativa ao numero de accões que cada um subscreveu.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1924. — *Baptista de Souza, director-gerente.* (7.490)

Declaração

Ary Mariano da Silva declara ter perdido o certificado de exame de Arithmetica passado pelo Externato D. Pedro II. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1924. — Por procuração de Ary Mariano da Silva, *Francisco Augusto Pinto.*

Reconheço a firma Francisco Augusto Pinto.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1924. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Djalma da Fonseca Peres, tabellião.* (7.503)

Club Naval

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda e ultima convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios deste club a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 8 de dezembro, ás 20 horas, para eleição dos cargos vagos do presidente e 1º secretario deste club.

Secretaria do Club Naval, 5 de dezembro de 1924. — *Afonso Pereira de Carvalho, 2º secretario*

Fallencia de Francisco Haiek & Comp.**AVISO AOS CREDORES**

Gelassen & Castro, syndicos da fallencia de Francisco Haiek & Comp., comunicam a todos os credores o demais interessados que se encontram á disposição dos mesmos, todos os dias uteis, das 8 ás 10 horas da manhã em seu estabelecimento, á rua Buenos Aires n. 192, ou das 16 ás 18 horas, no escriptorio do seu advogado Dr. Pinto Machado, rua do Ouvidor, edificio d'A Capital, 3º andar, sala n. 5.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1924. — *Gelassen & Castro.* (7.410)

Banco Brasileiro de Depositos e Descontos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, CONVOCADA COM URGENCIA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 23 DE NOVEMBRO ULTIMO

São convidados, com urgencia, os Srs. accionistas a comparecerem á assembléa geral extraordinaria que effectuar-se-ha no dia 8 de dezembro deste anno, ás 16 horas, na sede provisoria deste banco, á avenida Rio Branco n. 11, loja. Objecto da reunião: eleição da nova directoria, conselho fiscal e conselho de administração.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1924. — *A directoria.* (7.501)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**Fallencia de Soares & Pavão****AVISO**

O advogado abaixo assignado, liquidatario da fallencia de Soares & Pavão, es tablecidos á rua Republica do Peru numero 47, avisa aos Srs. interessados que está á sua disposição, diariamente, das 15 1/2 ás 17 1/2 horas, em seu escriptorio, á rua da Carioca n. 41, 1º andar salas 6 e 7, afim de prestar quaesquer informações.

Rio, 3 de dezembro de 1924. — *Alexandre Barbosa da Fonseca, liquidatario.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**Fallencia de G. Ferreira****QUADRO GERAL DOS CREDORES****Credores da massa**

O M. Juiz, por custas.....	¢	3
o escrivão, idem	¢	3
o Dr. curador, idem	¢	3
os syndicos e liquidatarios, por comissões	¢	3

Credores chirographarios

Banco Hollandez da America do Sul	3:500\$000
Banco Nacional de Crédito	5:000\$000
Fernandes Moreira & Comp.	12:521\$860
Banco Pelotense	1:512\$940
Costa Fagundes & Teixeira	2:595\$950
Macedo Junior & Comp.	28:480\$100

— Os syndicos, *Macedo Junior & Comp.* (7.475)

Companhia Engenhos Centraes Santa Cruz e União

Avise-se aos Srs. accionistas que na sede social da companhia, á rua do Rosario n. 79, sobrado, se acham á sua disposição os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 431, de 1 de julho de 1891, regulamentando as sociedades anonymas, e ao mesmo tempo se convidam os Srs. accionistas para uma assembléa no dia 9 de dezembro, ás 13 horas, na rua do Rosario n. 79, sobrado, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o inventario e balanço do contas do anno findo.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1924. — *A directoria.* (7.524)

Industria Brasileira de Motores Elctricos, S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria a realizar-se em 10 de dezembro do corrente anno, ás 3 horas da tarde, á rua Theophilo Otttoni n. 21, 2º andar.

Motivo da reunião: Reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1924. — *A directoria.*



Encontrado em todas as casas de ferragens

PEDIDOS AO CONCESSIONARIO:

J. GOULART MACHADO

174, RUA AFFONSO CAVALCANTE, 174

Telephone: Villa 821 — Rio

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional:

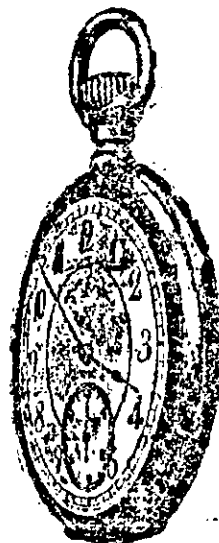
Regulamento do Imposto de RENDA. Preço: 1\$000.

Regulamento para o serviço de arrecadação do Imposto de RENDA. Preço: 1\$000.

Instruções para o lançamento. Preço: 1\$000.

Rendimentos derivados do Commercio e Industria — Como fazer as declarações exigidas pelo imposto. Preço: \$500.

Rendimento das Sociedades Anonymas — Explicações para applicação do regulamento. Preço: \$500.

CLUBS PATEK-PHILIPPE
CARTA PATENTE N. 4**RESULTADOS DA SEMANA**

As seguintes inscrições foram contempladas no decrerer desta semana, de accordo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 808, pelo premio maior, 42.808, da loteria de segunda-feira, 1 de dezembro de 1924.

Inscrição 998, pelo premio maior, 8.998, da loteria de terça-feira, 2 de dezembro de 1924.

Inscrição 165, pelo premio maior, 34.165, da loteria de quarta-feira, 3 de dezembro de 1924.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1924. — O fiscal do Governo, Arthur de Araujo Coelho.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importância relativa ás quotas pagas e não vencidas na occasião em que fór contemplada a sua inscrição.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A' ARTE DE RELOJOARIA

Relogios para AVISOS automaticos, podendo dar signaes de cinco em cinco minutos, proprios para officinas, collegios e administrações.

Relogios para AUTOMOVEIS, garantidos e repassados.

Relogios VIGIA, para rondas. (Systema adoptado nos museus e nos grandes armazens de Paris.)

INSTALLAÇÕES COMPLETAS E GARANTIDAS DE RELOJOARIA ELECTRICIA

Gondolo Laboussier & Décourt
RELOJOEIRO

81 — Rua da Quintada — 81
(7.540)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diário Oficial", sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$ tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assigneladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1890, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei acima)	\$300
Accidentes do trabalho (Decreto n. 3.724, de 13.493 e 13.498) (M)	\$200
Agricultura (Cria o Ministerio da) (Deor. n. 1.506, de 29 de dezembro de 1906)	\$500
Água (Deor. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Afencar	\$5000
Alfandegas (Consolidação das leis das)	\$5000
Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.130, de 2 de agosto de 1916, e Deor. n. 12.493, de 8 de setembro de 1916) (M)	\$500
Alistamento e eleições federaes (Deor. n. 3.421, de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Deor. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500
Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1916	\$5000
Anno de 1917	\$5000
Anno de 1918	\$5000
Anno de 1919	\$5000
Anno de 1920	\$5000
Anno de 1921	\$5000
Autoraes (Lei de direitos) Leis n. 496, de 1 de agosto de 1898 e 2.577, de 17 de janeiro de 1912	\$500

B

Bancos — Carteira de Reduções no Banco do Brasil (Deor. n. 14.635, de 21 de maio de 1921). Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Deor. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Cria logares de delegados e fiscaes para o serviço de Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Deor. n. 14.857, de 1 de junho de 1921)	\$5000
--	--------

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Deor. n. 5.711, de 7 de novembro de 1907	\$5000
Capitanias de Portos (Regulamento das). Deor. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923	\$5000
Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro (Deor. n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923)	\$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)	\$10000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha	\$5000
Cheques (Regulamento sobre a emissão de). Deor. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912	\$500
Circumscrições judiciais (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Distrito Federal). Deor. numero 11.856, de 10 de janeiro de 1917 (M)	\$5000
Código Civil Brasileiro (Lei numero 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 16 de janeiro de 1919) (M)	\$5000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração) (M):	
1º volume	\$10000
2º volume	\$10000
3º volume	\$10000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 3 volumes (M)	\$5000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	\$5000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M)	\$5000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	\$5000
Código de Contabilidade da União (Lei n. 4.535, de 28 de janeiro de 1922, e Deor. n. 15.783, de 8 de novembro de 1922)	\$5000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 8 de setembro de 1919). Da instruções para o	

serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Deor. n. 7.761, de 23 de dezembro de 1906	\$5000
Constituição da Republica	\$5000
Constituinte Republicana (A) — dois volumes — Agenor de Aroure	\$5000
Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Deor. n. 14.848 de 26 de janeiro de 1921 e 14.893, de 25 de fevereiro de 1921 e alterações das leis n. 4.440, de 1921, 4.625, de 1922 e 4.783, de 1923	\$5000
Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Deor. n. 9.285, de 10 de dezembro de 1911	\$500
Collector Federal (Manual de). G. Catramby e Adolpho Curio	\$5000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Deor. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	\$5000
Custas da Justiça do Distrito Federal (Deor. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915)	\$5000
Contrabando (Repressão de). Decreto n. 10.037, de 8 de fevereiro de 1913	\$5000
Contrabando e seu processo por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	\$5000
Contas e facturas assignadas (Deor. n. 11.527, de 17 de março de 1915)	\$500
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares). Deor. numero 14.813, de 20 de maio de 1921	\$500
Construção de casas para tunelarios e operarios da União (Deor. n. 4.541, de 21 de agosto de 1922, e Deor. numero 15.846, de 14 de novembro de 1922)	\$500
Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos):	
Tomo 1º — 1889	\$5000
Tomo 2º — 1870	\$5000
Tomo 3º — 1970	\$5000
Chorographia da Provincia do Ceará	\$5000
Contas assignadas (Commentario ao regulamento annexo ao decreto n. 15.041, de 22 de maio de 1923), pelo Dr. Lindolpho Camara	\$5000
Contrabando (A Repressão de), por J. Resende Silva	\$5000

D

Decretos do Governo Provisorio:	
De março de 1890	\$5000
De maio de 1890	\$5000
De junho de 1890	\$5000
De outubro de 1890	\$5000
De janeiro de 1891	\$5000